

ADRIANO APARECIDO MAGALHÃES

“Os Guerrilheiros do Liberalismo”: o juiz de paz e suas práticas no Termo de São João del-Rei, Comarca do Rio das Mortes (1827-1842)

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de São João del-Rei, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em História.

Orientador: Prof. Dr. Wlamir José da Silva

São João del-Rei, abril de 2011

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de São João del-Rei, constituindo-se a Banca Examinadora pelos seguintes professores:

Prof. Dr. Wlamir Silva – UFSJ - Orientador

Prof.^a Dr.^a Carla Maria Carvalho de Almeida - UFJF

Prof. Dr. Marcos Ferreira de Andrade - UFSJ

São João del-Rei, abril de 2011.

Para Cida e Larissa, por tudo...

AGRADECIMENTOS

Nossa história de vida é constituída de pequenas grandes coisas, que, às vezes, não conseguimos percebê-las em todas as suas dimensões e o risco de esquecimento é real. Esse risco é maior quando cumprimos os prazos e entregamos os frutos de nosso trabalho, que nos dá um certo conforto. Nesse momento, tantos nomes e atos vêm a nossa memória. Tenho medo de esquecer de algum, por isso, serei bastante econômico ao citá-los. Aos que não foram citados eu peço desculpas e agradeço. Aqui cito apenas quatro nomes: meus compadres Chico e Laninha, meu amigo Duda e minha amiga Érica. Em nome deles, representando todos os amigos e parentes, o meu muito obrigado.

À minha família nuclear, a companheira Cida e a nossa filha Larissa, eu agradeço pela nossa história de vida.

Pelo dom da vida, agradeço aos meus pais, Joaquim e Adolfina, por tudo.

Aos funcionários da Biblioteca da UFSJ, da Biblioteca Municipal Batista Caetano de Almeida, do Arquivo do Museu Regional de São João del-Rei e da Pós-Graduação em História da UFSJ, meus agradecimentos pela gentileza e dedicação.

Agradeço à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais por ter me concedido seis meses de licença para fazer o Mestrado.

Aos professores Ivan de Andrade Vellasco e Carla Maria Carvalho de Almeida sou grato pelas valiosas contribuições apresentadas na Banca de Qualificação. Agradeço também a todos os professores do Curso de Pós-Graduação da UFSJ.

Agradeço ao professor Marcos Ferreira de Andrade e novamente à professora Carla Maria Carvalho de Almeida que integram esta Banca de Mestrado e expresso a minha admiração por vocês.

Ao meu orientador, professor Wlamir Silva, devo meus mais profundos agradecimentos pelos comentários sempre pertinentes, pela paciência, confiança e atenção que me foram generosamente concedidos desde a época da Especialização entre 2001/03, momento que voltei à Universidade depois de longos anos de Graduado.

RESUMO

A criação do cargo de juiz de paz pela Lei de 15 de outubro de 1827 (o cargo já estava previsto na Constituição de 1824) fora o ponto nodal da reforma da estrutura judiciária empreendida pelos liberais entre o final do Primeiro Império e a Regência. E, por sua vez, a reforma judiciária fora o ponto nodal da construção do novo Estado.

Esta dissertação é um estudo das práticas desse agente público na sociabilidade do liberalismo moderado, no Termos de São João del-Rei, Comarca do Rio das Mortes, entre 1827 e 1834. Para tal, parte-se de conceitos que buscam uma relação dialética entre Sociedade e Estado, portanto, defende-se que a construção do Estado e da Sociedade brasileiros na primeira metade do século XIX foram resultados de processos concomitantes e de uma diversidade de projetos. Assim, conceitos de elites, hegemonia e direção moral são de fundamental importância para compreender o papel dos juizes de paz desse período.

O recorte temporal é de 1827, ano da aprovação da Lei que criou o cargo de juiz de paz, a 1842 e abrange um período marcado pelas reformas liberais e pelo Regresso. É um período também de ampliação dos espaços públicos, particularmente dos periódicos, onde os confrontos de projetos eram acirrados.

As fontes usadas são os periódicos *Astro de Minas* e *O Universal* e os documentos da Câmara Municipal de São João del-Rei. A partir desse material buscou-se compreender o papel dos juizes de paz como parte importante no projeto liberal moderado. Os inventários e as listas nominativas também foram fundamentais para a construção do perfil socioeconômico dos eleitos juizes de paz.

Palavras-chaves: Juiz de paz, Nação e Estado.

ABSTRACT

The creation of the position justice of the peace, Law: 15th October, 1827 (the position has foressen in the 1824 Constitution) was the nodal point of the reform of the judiciary structure undertaken by liberal people between the end of the First Empire and Regency. And then, the judiciary reform was the nodal point of new State construction.

This dissertation is a study of the work from this public agent in the sociability in moderate liberalism, in São João del-Rei terms, judicial district of Rio das Mortes, from 1827 to 1834. Then, this concepts are used to search a dialectic relation between Society and State, therefore, they defend that the Brazilian State and Society construction, in the first half in XIX century, had been resulted of concomitant processes and of a variety of projects. So, concepts of influential people, hegemony and moral direction are of basic importance to understand the justice of the peace function from this period.

The temporal clipping is from 1827, year of the approval of the Law that created the position justice of the peace, to 1842 and it encloses a period marked by the liberal reforms and the Regress. It is also a period of enlargement of the public spaces, particularly of the periodic ones, where the confrontations of the projects were incited.

The wellspring of information used are “Astro de Minas” of and “O Universal” and the documents from Tow Hall in São João del-Rei. From this material searched we cam understand the function of the justice of the peace as important part in the moderate liberal project. The inventories and the nominative lists had also been basic the social economic profile construction of the elected justice of the peace.

Key Words: justice of the peace, Nation/State.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – Relação dos juízes de paz eleitos em 1829.....	69
QUADRO 2 – Relação dos juízes de paz eleitos em 1832.....	70
QUADRO 3 - Relação dos juízes de paz juramentados em 1837.....	71
QUADRO 4 - Juíz eleitos para o distrito da Vila em 1836.....	72
QUADRO 5- Ocupações dos juízes de paz	74
QUADRO 6- Juízes de paz proprietários de escravos	75
QUADRO 7- Juízes de paz juramentados em 1837 proprietários de escravos	76
QUADRO 8- Monte-mor médio dos juízes de paz	77
QUADRO 9 - Relação de alguns subscritores que apoiaram a marcha da legalidade em 1833	90
QUADRO 10- Comparativos da criminalidade das vilas de Tamanduá, São José, São João e Lavras	113

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
Capítulo 1 – Construção do Estado e da Nação: reformas liberais e o caso do juiz de paz.....	25
1.1. Construção do Estado e da Nação	26
1.2. Reformas liberais e juízes de paz.....	47
Capítulo 2 – Juiz de paz: condições socioeconômicas e pequenas biografias.....	63
2.1. Condições socioeconômicas.....	64
2.2. Os juízes paz: Batista Caetano de Almeida, Antônio Fernandes Moreira, Martiniano Severo de Barros e Padre Antônio Marinho.. ..	78
2.3. Batista Caetano de Almeida.....	79
2.4. Antônio Fernandes Moreira.....	85
3.5. Martiniano Severo de Barros.....	91
3.6. Antônio Marinho.....	91
Capítulo 3 - A prática política dos juízes de paz em São João del-Rei (1827-18420).....	94
3.1. Cultura política.....	95
3.2. A repercussão da Abdicação na cultura política liberal em São João del-Rei.....	98
3.3. Os juízes de paz na mediação dos interesses de seus distritos	107
3.4. Abastecimento e filantropia.....	109
3.5. Conflitos de jurisdição	111
3.6. Sedições de Caetano Alves de Magalhães	118
3.7. Reformar a reforma	129
3.8. A caminho da reforma conservadora	143
3.9. A revisão das reformas liberais	148
Conclusão	153
Fontes publicadas	156
Referências bibliográficas.....	156

INTRODUÇÃO

O juiz de paz brasileiro da primeira metade do século XIX povoa nossa memória política e nosso imaginário social: ora é lembrado com galhofa, ora é visto como truculento ou, ainda, é tratado como um manipulador de eleições a serviço dos potentados locais. Entretanto, o juiz de paz como mediador de conflitos e interesses é pouco estudado pela historiografia que tem por objeto o século XIX, muito menos ainda como autoridade eletiva para os processos de sociabilidade política de então, em especial relacionados ao projeto liberal-moderado. De qualquer forma, trata-se de uma figura intrigante. Nas atuais pequenas cidades, quando os vizinhos estão brigando, é comum ouvir referências ao juiz de paz. Nesses momentos, ameaças de “vou chamar o juiz de paz” são recorrentes. Na maioria das vezes, essas ameaças ficam nisso mesmo. Acrescente-se ainda que algumas vezes têm se levantado em defesa do juizado de paz como instância conciliatória dos chamados conflitos sem caráter jurisdicional.¹ Citemos apenas o artigo do historiador José Murilo de Carvalho, *o juiz de paz da cidade*. Neste artigo, José Murilo analisa a atuação das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) do governo do Rio de Janeiro. Depois de fazer uma analogia da polícia pacificadora, treinada pelo Judiciário para mediar conflitos, com os juiz de paz do período imperial, José Murilo de Carvalho observa que a

Constituição de 1988 trouxe de volta, em seu art. 98, II, a figura da Justiça de Paz, composta de cidadãos comuns eleitos para mandatos de quatro anos. Entre suas atribuições está ‘exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional’. Que eu saiba, nunca houve qualquer tentativa de regulamentar e dar vigência a esse dispositivo constitucional. Terá sido por receio de entregar a justiça a juízes leigos e eleitos, um medo que não tiveram os legisladores de 1828? Terá sido por causa da velha desconfiança na capacidade do povo de se autojulgar, como por tanto tempo se desconfiou dele para se autogovernar?²

¹ Na linguagem do Direito, o termo jurisdição também é conceituado como o poder-função do Estado de solucionar litígios e aplicar a lei no caso concreto. Cf. Dicionário Jurídico. Disponível em:> <http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/876/Jurisdicao>. acesso em 03/02/2011.

² CARVALHO, José Murilo de. *O juiz de paz da cidade*. Jornal O Globo, Rio de Janeiro, sexta-feira, 18/02/2011.

Assim, para Carvalho

Liberadas as comunidades do jugo dos juizes da guerra, é excelente o momento para se introduzirem os juizes da paz, formalizando e expandindo a mediação de conflitos pela aplicação do negligenciado dispositivo constitucional. Seriam beneficiados os cidadãos das comunidades pacificadas e do Brasil inteiro. Ganharia a democracia brasileira, que claudica na incapacidade de garantir os direitos civis de seus cidadãos. Passados 183 anos da primeira criação dos juizes de paz, não se deve temer que o juiz de paz da cidade venha a ser ridicularizado com o foi o juiz de paz da roça na famosa peça de Martins Pena.³

Se as ressonâncias sobre o caráter conciliatório do juiz de paz são ainda marcantes na memória coletiva das pequenas cidades, ou lembradas por historiadores do porte de José Murilo de Carvalho, isso não demonstraria que esse personagem, pelo menos em algum momento de nossa história, foi um mediador de conflitos? Mediar não é impor sentença, mas acima de tudo é construir canais de negociação entre o que é divergente ou conflitante. Portanto, foi também sob análise dessa questão que foi construído objeto de pesquisa desta dissertação: *O Juiz de Paz e suas práticas na sociabilidade do liberalismo moderado no termo de São João del-Rei, Comarca do Rio das Mortes (1827-1842)*.

Se nem todos os juizes de paz foram liberais moderados, ao menos a maioria daqueles que deixaram registros de suas atuações, seja nos periódicos ou nas proclamações e editais, demonstraram suas posições políticas que se caracterizavam como tal. Compreender essas posições nos leva a contextualizar as práticas políticas dos eleitos para administrar a justiça a seus vizinhos, conforme definia a Lei de 15 de outubro de 1827 que regulamentou o cargo de juiz de paz, aliás já previsto na Constituição de 1824. O contexto da criação do cargo é o da ascensão liberal, mais especificamente entre 1826 e 1837. Sem dúvida, esse foi o momento decisivo de combate à justiça herdada de Portugal. Uma ampla reforma judiciária fora feita e um ponto nodal dessa reforma fora a magistratura da paz e a justiça da paz. Nesse contexto, o juizado de paz se tornara também um espaço público relevante, criando as condições para que os eleitos fossem também sujeitos da sociedade política.

Assim, observamos que os juizes de paz tiveram um papel importantíssimo no conjunto das elites políticas liberais, pois além de aplicarem a justiça na localidade, eles

³ Idem

foram instados também à direção moral e cultural e, portanto, intelectual⁴ e também coativa do projeto liberal-moderado mineiro. Ainda que de forma resumida e baseando-se na interpretação de Wlamir Silva, entendemos que esse “projeto indicava a representação parlamentar e a conquista do Poder Executivo, provincial e nacional, como o caminho para a ascensão dos proprietários mineiros ao plano nacional”.⁵ Sem dúvida, o juiz de paz foi peça fundamental na condução desse processo, que, sobretudo, foi elemento constitutivo da formação do Estado e da Nação brasileiros na primeira metade do século XIX.

Nesse sentido, não excluindo outros aportes, os juízes de paz tiveram um papel importantíssimo na sociabilidade do projeto liberal moderado. Usamos aqui o conceito de sociabilidade⁶ em sentido mais amplo, envolvendo formas mais gerais de relações sociais e políticas expressas pelos juízes de paz na imprensa. Proclamações, editais, correspondências, subscrições, entre outras formas de manifestações, revelam a importante função dos juízes de paz na sociabilidade do projeto liberal moderado. Nesse sentido, não poderíamos deixar de lado a faceta de mediador desses personagens entre os interesses da vila e os interesses da província e do governo central e estudá-los, contribuindo para a compreensão desses intrincados processos identitários e políticos.

Entretanto, trilhar esse caminho é como entrar num “campo minado”. Em primeiro lugar, porque ainda são fortes as interdições historiográficas para os conceitos que buscam compreender a construção do Estado e da Nação brasileiros como resultado das relações entre Sociedade e Estado, ambos entendidos como em processos concomitantes de construção. Em segundo lugar, porque existe uma lacuna historiográfica sobre tema da primeira metade do século XIX. Os estudos acadêmicos já produzidos sobre os juízes de paz ora privilegiam os aspectos criminais, ora destacam o controle dos processos

⁴ GRAMSCI, Antônio. *Cadernos do Cárcere*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. Volume 2. 2004. Apud: PORTELLI, Hugues. *Gramsci e o Bloco Histórico*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983. p.83. Conforme Portelli, “considerando a questão dos intelectuais como um dos elementos do bloco histórico – sua articulação orgânica, Gramsci rejeita, assim, a concepção vulgar do “intelectual” (‘Eu amplio muito a noção de intelectual e não me limito à noção corrente, que se refere aos grandes pensadores’) e estuda essa categoria social como dos agentes da superestrutura; ...”

⁵ SILVA, Wlamir. *Liberais e Povo. A construção da hegemonia liberal- moderada na província de Minas Gerais (1830-1834)*. São Paulo: Hucitec, 2009. p.323

⁶ Usamos aqui o conceito de sociabilidade que se desprende do trabalho de Maurice Agulhon. Segundo este autor, a sociabilidade pode ser entendida de duas formas: a primeira, a das relações sociais tem um sentido amplo; a segunda, a convivência de pares tem um sentido mais restrito. Para Agulhon, a “sociabilidade moderna” data do século XIX e é um fenômeno político ligado às idéias de civilização e de democracia próprias do contexto da época. O conceito de sociabilidade é uma forma de dar inteligibilidade aos processos sociais e políticos. Assim como as associações, a imprensa foi também um espaço privilegiado de sociabilidade, para a construção e pedagogia de projetos políticos. AGULHON, Maurice. “*Depoimento*”, em Pierre Nora (org.), *Ensaio de ego-história*, Lisboa: Difel, 1989, p.13-62

eleitorais exercidos por esses personagens, por vezes realçando as truculências e as manipulações dos pleitos ou ainda os conflitos de jurisdição. Sem dúvida, as pesquisas que optaram por essas questões contribuíram e contribuem para uma melhor compreensão tanto dos processos eleitorais quanto da montagem e do funcionamento do aparelho coativo do Brasil da primeira metade do século XIX. Nesse aspecto, o historiador Ivan de Andrade Vellasco chamou a atenção para o fato de que pouco se produziu a respeito do aparato coativo no processo de construção do Estado do Brasil do XIX. Embora Vellasco indique que na área da atuação do judiciário vem se ampliando o número de trabalhos,⁷ o que não é desprezível, pois a “montagem do sistema judiciário no Império reveste-se de um caráter extremamente importante pelo fato de aí localizar-se um ponto nodal da construção e consolidação do poder estatal.”⁸

No Brasil, sobretudo em Minas Gerais, com exceção da dissertação de mestrado em andamento de Alexandra Coda⁹ e da dissertação de Joelma Aparecida do Nascimento,¹⁰ salvo engano, não há trabalhos acadêmicos que estudaram a instituição juiz de paz no viés notadamente político. Ou seja, não só como mediador de conflitos entre grupos, classes e até de jurisdição, mas também como mediador de interesses entre a vila e os governos da província e central, num contexto de definição do Estado Nacional. Portanto, ultrapassar os limites de um processo eleitoral é tentar captar na vivência dos juízes eleitos as suas formas de participação, percepção e posicionamento em relação aos projetos políticos que então eram contrastados. Por isso, para além das eleições ou dos resultados propriamente judiciais, nos interessa, sobretudo, captar no magistrado eleito fragmentos de sua participação nos processos de construção do Estado e da Nação no Brasil da primeira metade do século XIX. Em outras palavras, perceber os juízes de paz em seus campos e cantos de atuação como sujeitos desse processo, seja na aplicação da justiça do Estado independente que se construía ou na mediação das relações entre Sociedade e Estado.

⁷ VELLASCO, Ivan de Andrade. *Policiais, pedestres e inspetores de quarteirão: algumas questões sobre as vicissitudes do policiamento na província de Minas Gerais (1831-50)*. In: José Murilo de Carvalho (org.). *Nação e Cidadania no Império*. Novos Horizontes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2007. p. 237-265

⁸ Idem. *As seduções da ordem. Violência, criminalidade e administração da justiça. Minas Gerais - século XIX*. São Paulo: EDUSC/ANPOCS, 2004. p. 17.

⁹ CODA, Alexandra. *A atuação do juiz de paz na esfera criminal Porto Alegre (1827-1841)*. Disponível em: <www.eeh2010.anpuh-rs.org.br/.../1279312736_ARQUIVO_Artigo_Anpuh2010.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2011.

¹⁰ NASCIMENTO, Joelma Aparecida do. *“Vinho novo em ordens velhos”: a atuação e perfil dos juizes de paz em Mariana (1827-1841)*. disponível em: <http://www.lhes.ufjf.br/publicacoes/colóquio2>. Acesso em: 20 de mai. 2009 e *Os “homens” da administração e da justiça no Império: eleição e perfil social dos juizes de paz em Mariana (1827-1841)*. Dissertação de Mestrado. Juiz de Fora: UFJF, 2010.

Assim, captar fragmentos da vida e da atuação de algumas dessas personagens é também um a forma de demonstrar que a renovação da história política no Brasil tem sido profícua, reconhecendo a “tangibilidade da nação” como “concomitância de múltiplos projetos [...] e a presença de especificidades, particularismo e incongruências”, e compreender o político no contexto moderno do Estado-Nação e do liberalismo – como invenção e produto de “complicadas operações mentais [...] constituídas”, impõe reconhecer seus atores.¹¹ Esses atores não eram somente aqueles que ocupavam posições políticas de destaque na Corte ou nos governos provinciais, mas integravam uma ampla rede de indivíduos que no fazer diário construía suas identidades políticas e, de alguma forma, participavam da construção do novo Estado e da Nação. Todavia, essa construção não foi uma decorrência imediata da Independência ou mera continuidade da herança ibérica, pois, como em todo período de transição, onde o novo e o antigo são contrastados, a primeira metade do século XIX brasileiro não foi diferente: aspectos do antigo regime português estavam mesclados com novas práticas do liberalismo, que, cada vez mais, davam os contornos do novo Estado-Nação. Assim, não cremos que os possíveis prolongamentos das culturas políticas do Antigo Regime¹² impediram a formação de identidades políticas que forjavam projetos de cunho liberal que acabaram moldando o Estado e a Nação brasileiros no contexto do liberalismo.

A historiografia, mais especificamente a história política renovada a partir dos anos de 1980, tem demonstrado que na oficialização da Independência em 1822 não estavam definidas nem a forma que o novo Império teria nem estava consumada a unidade política dela decorrente. Assim, os anos do primeiro Império de D. Pedro I e da Regência foram marcados por profundas disputas de opiniões e projetos que então imperavam nas várias províncias, que poderiam desagregar a estrutura imperial. Como observa István Jancsó. “não havia nenhuma inexorabilidade histórica inscrita” na

¹¹ OLIVEIRA, Cecília Helena de S. *Tramas Políticas, redes de negócios*, p. 390 e JANCÓS, István. Este livro In: Brasil: Formação do Estado e da Nação. São P. São Paulo: Hucitec, 2003. pp. 16 e 20. Apud Wlamir Silva. *A moderação mineira como experiência e projeto de hegemonia*. Universidade Federal de São João Del-Rei, 2010, digitado, p.2.

¹² MARTINS, Maria F. Vieira. *A velha arte de governar: um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional: 2007. P. 253. Maria Fernanda defende que a sociedade imperial brasileira não assistiu com a independência uma ruptura significativa com as tradições herdadas do seu passado colonial e tal fenômeno expressa o prolongamento de uma cultura política de antigo regime que permaneceu viva ao lado das práticas e ideais do liberalismo da sociedade brasileira, como, por exemplo, a dinâmica político-administrativa legado pelos portugueses não desapareceu instantaneamente com as tentativas de modernização das estruturas do Estado. O conselho de Estado seria o exemplo maior do prolongamento da cultura política do antigo regime.

unidade brasileira oriunda do império colonial português.¹³ Nesse ambiente de disputas de projetos, não se tratava apenas de conceber uma nova unidade, mas de estabelecer que unidade seria viável.¹⁴ Wlamir Silva aponta para o fato de que as “incertezas quanto à unidade nacional e o formato do novo Estado realçavam a mediação das elites políticas, ainda que condicionadas por estruturas econômicas e mentais, e o desafio de interpretar os interesses e tendências social, regional e historicamente localizadas, em busca da formulação e do exercício de uma pedagogia política eficazes”.¹⁵

Reconhecer essa renovação é, conforme Ilamar Rohloff de Mattos¹⁶, também romper com os postulados monistas que se alternam entre “um Estado forte e uma Sociedade fraca, ou um Estado fraco, instrumentalizado, e de uma Sociedade forte”. Para o primeiro, o polo Estado delimita a vertente historiográfica que depreende da obra de Raimundo Faoro, *Os Donos do Poder*,¹⁷ e para o segundo, o trabalho de Nestor Duarte, *A Ordem Privada e a Organização Nacional*,¹⁸ é representativo da historiografia que atribui ao senhor de terras a responsabilidade pela organização da ordem pública. Burocrata ou senhor de terras, o Estado-Nação brasileiro teria resultado do domínio de um desses elementos. Nessa leitura dicotômica, as relações entre Sociedade e Estado não seriam objetos de estudo, até porque elas não existem, seja na forma de uma sobreposição do Estado ou dos senhores de terras. Assim, para Ilmar Mattos e também para Wlamir Silva,¹⁹ perspectivas teóricas que se fundamentam num desses postulados monistas constituem interdições historiográficas que impossibilitam o reconhecimento das relações entre Sociedade e o Estado como espaço de gestação de projetos contrastantes. Nesse sentido, faz-se necessário romper com os postulados monistas e assumir uma leitura dialética da relação entre Sociedade e Estado para que se possa ter uma perspectiva propriamente histórica do processo.

Todavia, se tal rompimento pode ser iniciado é porque adotamos duas premissas analíticas diversas, as quais consistem em, primeiro, conceber a relação entre o governo da Casa e o governo do Estado como uma *relação dialética*, e não como uma

¹³ JANCSÓ, István. *A construção dos Estados nacionais na América Latina – apontamentos para o estudo do império como projeto*. In. SZMRECSANYI, Tamás & LAPA, José Roberto do Amaral (orgs.). *História econômica da Independência e do Império*. São Paulo: HUCITEC, 1996, p.3.

¹⁴ SLEMIAN, Andréa. *Sob o Império das Leis. Constituição e Unidade Nacional na formação do Brasil. (1822-1834)*. São Paulo: Hucitec. 2009

¹⁵ SILVA, Wlamir. *A moderação mineira como experiência e projeto de hegemonia*. Digitado. pp. 2 e 3.

¹⁶ MATTOS, Imar Roholoff de. *O Tempo Saquarema*. São Paulo: Hucitec. 2004, pp 150-151

¹⁷ FAORO, Raimundo. *Os Donos do Poder*. Porto Alegre: Globo, 1984, 6ª edição

¹⁸ DUARTE, Nestor. *A Ordem Privada e a Organização Nacional e a organização nacional*. São Paulo: Nacional, 1939

¹⁹ SILVA, Wlamir. *A moderação mineira... op. cit.*

relação dicotômica; e, segundo, por não estarmos fundamentalmente preocupados com o conhecimento da essência dos elementos em questão, ou seja, em saber o que cada um é ou que é essa sociedade, e sim por estarmos interessados no conhecimento *do que se passa, do que acontece*.²⁰

Mattos concebe a relação entre o governo da Casa, entendido como o espaço da liberdade, e o governo do Estado, entendido como espaço da autoridade, como uma relação dialética e, ao mesmo tempo, não se preocupa com uma suposta essência em questão, mas o conhecimento do que se passa, do que acontece. Isto é, compreender a política também como uma experiência histórica resultante de relações sempre encarnadas em gente real e em um contexto real.²¹ Para Ilmar Mattos, a formação do Estado imperial brasileiro foi o resultado de uma construção civilizatória, implicando uma direção intelectual e moral, através de um equilíbrio entre força e consenso, operada pela classe senhorial que também estava se construindo, que sob a direção saquarema forjou a própria Coroa em partido, colocando os interesse de um segmento da classe como de toda a classe.²²

Sem dúvida, as formulações de Mattos possibilitam a retomada dos agentes históricos como objetos, em suas ações e percepções na definição de poder e a política como dimensão que, socialmente condicionada, engendra a sociedade na qual atua²³. Recuperar esse significado de agentes históricos é operar com conceitos como os de esfera ou espaço público, sociabilidade, cultura e linguagem políticas que viabilizam uma história política renovada.²⁴

Nessa inflexão historiográfica, Wlamir Silva argumenta que esta

renovação que adquire o seu pleno significado ao somarmos de forma reflexiva os conceitos de elite, como um conjunto de indivíduos com capacidade organizativa, e o de hegemonia, como espaço de direções contrastantes, lutas simbólicas e horizonte das relações culturais, como propõem Gramsci, Bourdieu e Thompson. Elites mediadoras entre sociedade civil e o poder estatal, e não idêntica aos socialmente dominantes, ou 'estratos superiores', cuja indistinção reduz a prática e a formulação política.²⁵

Assim, mesmo que partes significativas das elites políticas tenham origens nas

²⁰ MATTOS, Ilmar Roholoff de. op. cit. p. 151

²¹ THOMPSON. E.P. Thompson. *A Formação da Classe Operária Inglesa*. São Paulo: Paz e Terra, 1987.

²² MATTOS, Ilmar Roholoff de. op. cit.

²³ RÉMOND, René (org.) *Por Uma História Política* Rio de Janeiro: FGV, 2003.

²⁴ HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública*. Rio de Janeiro: Serge Bertein. *A Cultura Política*. In: RIOUX, Jean-Pierre & SIRINELLI, Jean-François. *Para uma História Cultural*, Lisboa: Estampa, 1984

²⁵ SILVA, Wlamir Silva. *A moderação mineira*. op. cit. p. 1

classes socialmente dominantes, por sua vez também não homogêneas, essas elites não são meras representantes dos interesses econômicos dos setores socialmente dominantes. Reduzir os fenômenos políticos aos interesses imediatos de classe é deixar de reconhecer a distância entre um e outro, pois a política abarca outros aportes que compõem a Sociedade. E. P. Thompson observa o erro de

reduzir os fenômenos políticos ao seu “real” significado de classe e [deixar de] reconhecer uma distância suficiente entre um e outro. [Uma vez que os] momentos em que as instituições governamentais aparecem como órgãos diretos, acentuados e imediatos da “classe dominante” são excessivamente raros, bem como transitórios. Mais freqüentemente, estas instituições operam com uma boa autonomia (e, algumas vezes, com interesses bem definidos), em um contexto geral de poder de classe que não só prescreve os limites além dos quais esta autonomia não pode ser estendida sem maiores riscos, como também, muito geralmente, revela as questões que surgem para decisão executiva. Tentativas de abreviar as análises acabam por não explicar nada²⁶.

Nesse sentido, Wlamir Silva opera com os conceitos de Gramsci de elites, intelectuais e hegemonia para interpretar a experiência moderada mineira. Definindo elites como grupos de indivíduos capazes de construir uma relação pedagógica na gestão de projetos de Estado e da Nação. E na relação pedagógica e no exercício organizativo da sociedade que membros dessas elites são também entendidos como intelectuais orgânicos dos projetos contrastantes. Em Minas Gerais da primeira metade do século XIX, a elite liberal-moderada na sua composição social era complexa. Além de fazendeiros/comerciantes ou comerciantes/fazendeiros, destes vários tinham patentes militares ou honorárias, e padres/fazendeiros ou padres/professores, envolvia também uma diversidade de pessoas de menor extração social, como padres, professores, detentores de ofícios, entre outros.

Nessa perspectiva, deve-se ampliar o conceito de elites, envolvendo também os diversos indivíduos que não necessariamente proprietários, mas que de alguma forma tem relações com a propriedade e com os grupos socialmente dominantes. Mais uma vez, recorrendo à leitura de Wlamir Silva sobre a moderação mineira, pode-se afirmar que em Minas Gerais o sistema representativo que se inaugurava era mais amplo do que já se supôs. E essa experiência histórica da moderação mineira, resultante das peculiaridades da formação social mineira de integração de setores sociais à economia

²⁶ THOMPSON, E. P. *As peculiaridades dos ingleses e outros artigos*. Campinas: Editora da Unicamp, 2001. pp. 100/1001.

de abastecimento, fazia mais complexa a questão da direção política.²⁷

Reportar-se à economia de abastecimento mineira do século XIX como uma das estruturas do projeto liberal moderado faz-se necessário, mesmo que em forma de síntese. Recorremos à historiografia que muito tem avançado sobre essa questão desde a década de 1970. Até então, havia uma preferência dos historiadores que se alternava entre o período minerador do século XVIII e o período republicano. Essa lacuna historiográfica fez com que o século XIX mineiro fosse visto por muito tempo com a “idade das trevas”.²⁸ No enfrentamento dessa lacuna, a história econômica e social, desde o final dos anos de 1970 tem produzido relevantes pesquisas. Dentre outros, Alcir Lenharo, Roberto Borges Martins e Robert Slenes foram pioneiros²⁹. Lenharo buscou relacionar a economia de abastecimento mineira como base social dos liberais moderados, grupo que chegou ao poder central a partir de 7 de abril de 1831. Com o caminho aberto por Lenharo, estudos sobre economia e escravidão do século XIX mineiro vieram à tona. Sobre esses temas, destaca-se o trabalho de Roberto Borges Martins que, em *A economia escravista de Minas Gerais no século XIX*, revelou uma Minas Gerais com o maior sistema escravista do Brasil do século XIX. Para Martins, nem a economia mineradora e nem a cafeeira poderiam explicar o tamanho absoluto da escravaria de Minas. Sendo uma economia voltada para o autoconsumo e o abastecimento interno, portanto era de baixa especialização e dinamismo em relação ao mercado externo e suas exportações.

Discordando de Martins, Slenes, na obra *os múltiplos dos porcos e diamantes*, argumentou que a capacidade de reprodução da economia escravista mineira era resultado da relação desta com os mercados intra e interprovincial, portanto era uma economia suficientemente dinamizada pelo abastecimento interno. De qualquer forma, estudos de Lenharo³⁰ e Afonso de Alencastro Graça Filho³¹ têm revelado a

²⁷ SILVA, Wlamir Silva. *A moderação mineira...* op. cit. e *Liberais e Povo...* op. cit.

²⁸ FURTADO, Junia Ferreira. *Historiografia mineira: tendências e contrastes*. Varia História, Belo Horizonte: n° 20, mar, 1999, p.46.

²⁹ LENHARO, Alcir. *As Tropas da Moderação: O abastecimento da Corte na Formação Política do Brasil. – 1808-1842*. São Paulo: Símbolo, 1979; MARTINS, Roberto Borges. *A economia escravista de Minas Gerais no século XIX*. Belo Horizonte: CEDEPLAR/ FaCE/UFMG, 1982. SLENES, Robert W. “Os múltiplos de porcos e diamantes: a economia escrava de Minas Gerais no século XIX.” IN: Estudos Econômicos. São Paulo, v. 18 N° 3, IEF/USP, 1988, pp. 449-495.

³⁰ LENHARO, Alcir. *As Tropas da Moderação...* op. cit.

³¹ FURTADO, Junia Ferreira. *Historiografia mineira: tendências e contrastes*. Varia História, Belo Horizonte: n° 20, mar, 1999, p.46.

³¹ LENHARO, Alcir. op. cit.

³¹ GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro. *A Princesa do Oeste e o Mito da Decadência de Minas: São João del Rei (1831-1888)*. São Paulo: Annablume. 2002

complexidade e o dinamismo da economia de abastecimento do século XIX mineiro.³²

Entretanto, do ponto de vista da História Política, os novos estudos sócio-econômicos apontaram para outras lacunas no âmbito acadêmico.³³ Se, por um lado, os estudos acadêmicos sobre a história política de Minas do século XIX ainda são incipientes, por outro lado, a História Econômica tem revelado a complexidade mineira. Afinal, o dinamismo da economia de abastecimento, em especial na Comarca do Rio das Mortes, gerou também uma Sociedade complexa com capacidade de criar espaços públicos, como, por exemplo, a *Biblioteca Publica Baptista Caetano* e periódicos, dentre os quais destaca-se o *Astro de Minas*. Nesses espaços, como ensinou Habermas³⁴, as questões políticas e as formas de organização da Sociedade escapavam-se das mãos do Estado ou de uma parcela da elite dos grupos socialmente dominante, criando, assim, as condições para a formulação de projetos contrastantes, o que implicava na construção de consensos. Postula-se que também é uma situação que se repete em outras Comarcas de Minas Gerais: no caso da Comarca do Rio das Mortes, as elites liberais ganham especificidade não pelo pertencimento ao grupo socialmente dominante, mesmo que muitos de seus componentes a ele pertencessem, mas pelo seu papel na pedagogia liberal, ou seja na sociabilidade do projeto liberal-moderado. Desse modo, não eram meros representantes dos interesses econômicos de determinados grupos sociais, como também não eram meros defensores da preservação do Estado, por que não havia um Estado a ser resguardado, mas sim um Estado em construção.³⁵

Mais uma vez, faz-se necessário lembrar: compreender o processo de construção de Estado e da Nação reconhecer a “tangibilidade da Nação”, como concomitância de múltiplos projetos políticos, onde transbordavam as especificidades, os particularismo e as incongruências³⁶. Nesse sentido, faz-se também necessário considerar a sociedade e seus atores nas suas relações mediadoras com o Estado em construção. Para tanto, a documentação produzida nos espaços públicos, particularmente pelos periódicos liberais, nos fornece uma série de evidências sobre os debates políticos e conseqüentemente sobre os projetos de Estado e Nação, revelando, assim, que os movimentos políticos e sociais ocorridos entre a Independência e a

³² Para a complexidade da economia do Sul de Minas Gerais ver também ANDRADE, Marcos Ferreira. *Elites regionais e formação do Estado brasileiro: Minas Gerais - Campanha de Princesa (1789-1850)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

³³ SILVA, Wlamir. *Liberais e Povo...* op. cit. 33

³⁴ HABERMAS, Jürgen. op. cit.

³⁵ SILVA, Wlamir. *A moderação mineira...* op. cit.

³⁶ OLIVIERA, Cecilia Helena de S. *Tramas Políticas, redes de negócios*, pp. 390, e JANCSÓ, István. Este livro. In. *Brasil: Formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Hucitec, 2003, pp. 16 e 20

Revolução de 1842 não eram “anárquicos” conforme os dirigentes saquaremas estigmatizaram.

Portanto, é preciso romper com a “versão saquarema de nossa historia política”,³⁷ isto é, atribuir aos homens do Segundo Império a responsabilidade exclusiva pela construção do Estado e da Nação no Brasil oitocentista. Partindo desse pressuposto, defendemos a tese de que essa construção foi obra complexa que se iniciou no processo da Independência e ultrapassou mesmo o século XIX. Nosso objeto se inscreve nessa perspectiva e elege, nos limites de uma dissertação, limites de tempo, aportes teóricos e fontes, como foco a experiência histórica dos juízes de paz numa conjuntura específica. Assim, pensamos contribuir para melhor compreender aspectos da complexidade da formação do Estado e da Nação brasileiros, definindo e reduzindo os recortes temporais, espaciais e empíricos desta pesquisa. Se não é nenhuma novidade, apenas lembramos que essas definições são fundamentais para se evitarem possíveis anacronismos. Entretanto, isso não impede as possíveis comparações com estudos de espaços diferentes e até mesmo de temporalidades diferentes, aliás, elas são necessárias para uma melhor compreensão do objeto de estudo.

Nosso recorte temporal compreende 1827, ano da aprovação da Lei que criou o cargo de juiz de paz, e 1842 e abrange um período marcado pelas reformas liberais e pelo Regresso, ou pela criação e desconstrução de instituições liberais. Grosso modo, o Regresso pode ser situado entre 1837, ano da ascensão dos chamados conservadores, aqui caracterizados por aqueles que tinham como projeto o fortalecimento do governo central. Cabe ainda destacar, que entre os conservadores muitos eram dissidentes liberais, entre os quais se destacava a liderança de Bernardo Pereira de Vasconcelos. Entre seus feitos, pontuamos a Reforma do Código do Processo Criminal em 1841, que retirou dos juízes de paz suas atribuições policiais e as entregou aos delegados nomeados pelo governo central. É um período também de ampliação dos espaços públicos, particularmente dos periódicos liberais moderados, onde os confrontos de projetos eram acirrados. Sem dúvida, esses espaços foram instâncias de sociabilidade da moderação. Desde a primeira legislatura, em 1826, a imprensa brasileira se multiplica e se expande para além das fronteiras da corte, assumindo papel primordial como espaço de debate político. José Murilo de Carvalho observou que “até o início do Segundo Reinado, o debate político concentrava-se na imprensa e na tribuna do parlamento. Mais

³⁷ MELLO, Evaldo Cabral de. *Posfácio*. In: Joaquim Nabuco. *Um Estadista no Império*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997, volume II, p.1322.

na imprensa, uma vez que a tribuna se limitava ao período de quatro meses de sessões”.³⁸ Ainda conforme Carvalho, se por um lado a tribuna, seja na Assembleia Geral ou nas Assembleias Provinciais, se limitava a alguns meses de sessões, por outro lado as associações e clubes foram efêmeros e voltados mais para a ação, não eram propriamente centro de debates. Portanto, é na imprensa que o debate político até o início do governo de D. Pedro II vai ocorrer com mais intensidade, pois a imprensa funcionava diuturnamente e atingia um público mais amplo do que a tribuna e os clubes, alcançava outras regiões do país.

Thomas Flory definiu o período de 1827 a 1837 como a “década liberal”, o apogeu do liberalismo brasileiro, a fase verdadeiramente revolucionária da Independência, portanto é uma fase que se caracteriza num processo de destruir, construir e revisar.³⁹ Destruir a estrutura judicial portuguesa, construir a Justiça do novo Estado e revisá-la no momento em que a unidade corria riscos de fragmentação. Essa revisão será mais intensa no início dos anos de 1840. Em 1842, o projeto liberal é derrotado. Esse foi o caminho percorrido pelos liberais para viabilizar a construção do Estado-Nação. Portanto, essas são as justificativas de nosso recorte temporal.

Nesse contexto e percebendo o papel primordial da imprensa na construção de projetos políticos e a grande quantidade de periódicos que circularam pelo Império em construção, optamos por desenvolver nossa pesquisa tendo como fontes principais os jornais *Astro de Minas* e *O Universal*. Inventários e documentos da Câmara Municipal de São João del-Rei também constituem nossas fontes. Como sabemos, são múltiplos os fatores que levam o historiador a definir o seu espaço de pesquisa. Enumerá-los seria enfadonho. Para além das questões afetivas, conta muito mais a existência da documentação. Por ter sido a cabeça da Comarca do Rio das Mortes, desde a sua criação, São João del-Rei concentra um volume significativo de documentação jurídica, em sua maioria catalogada e em bom estado de conservação. Além disso, a Biblioteca da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) possui diversos documentos microfilmados, entre os quais o periódico liberal *Astro de Minas*, editado em São João del-Rei entre os anos de 1827 a 1839, nossa principal fonte de pesquisa.

Outro fator importante na definição do espaço é a importância que ele ocupou

³⁸CARVALHO, José Murilo de. *As Conferências Radicais do Rio de Janeiro: novo espaço de debate*. In: José Murilo de Carvalho (org.). *Nação e Cidadania no Império*. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira. 2007. p.19

³⁹FOLRY, Thomas. *El Juez de Paz y el Jurado en el Brasil Imperial, 1808 – 1871. Control social e estabilidad política en nuevo Estado*. México: Fondo de Cultura Económica, 1986.

num determinado momento do processo histórico. No caso de Minas Gerais, era assente para uma história clássica que o período áureo da mineração foi seguido por uma decadência que atravessou o século XIX. Senão para toda Minas Gerais, ao menos para a área propriamente dita da mineração, as consequências dessa decadência seriam: descapitalização, despovoamento das cidades, economia de subsistência de baixa produtividade.⁴⁰ Parecia que o XIX mineiro foi século perdido entre a opulência da mineração e século XX. Entretanto, desde o final dos anos de 1970 a historiografia tem contestado “o mito da decadência”.⁴¹

No caso específico de São João del-Rei, como em quase toda a Comarca do Rio das Mortes, ao contrário de decadência, percebe-se um dinamismo econômico extraordinário. Esse Termo foi um dos principais entrepostos comerciais entre o interior da Província e a Corte, principalmente a partir da chegada da família real em 1808. Autores, como Alcir Lenharo e Afonso de Alencastro Graça Filho, entre outros, demonstraram que a Comarca do Rio das Mortes teve uma economia diversificada, dinâmica e muito significativa no comércio de abastecimento intraprovincial e interprovincial.⁴² Portanto, a Comarca, em particular o Termo de São João del-Rei, viveu no século XIX um tempo de riqueza material e expressão política.

Se São João del-Rei foi um Termo de grande expressão política, postulamos que os seus juízes de paz foram peças importantes no jogo político no momento em que se viabilizava o Estado nacional. Como existem poucos estudos sobre os juízes de paz do Termo, propomos dar uma contribuição para ampliar a grade de leitura sobre a construção do Estado e da Nação no Brasil. Conforme Thomas Flory, em seu distrito, o juiz de paz era uma personalidade de carne e osso, figura básica da localidade, produto do seu ambiente,⁴³ por isso, pressupomos que seus poderes estavam definidos em igual medida pelas pressões individuais e coletivas, mais que pelas leis e decretos. Acima de tudo, o juiz de paz mediava os interesses entre grupos, entre as localidades e governo da cidade, entre a vila e os governos da província e central.

Contudo, destaca-se que as estratégias usadas por aqueles que ocuparam o cargo de juiz de paz se tornam mais visíveis quando as interações e os relacionamentos sociais são também peças de um estudo. Entretanto, este estudo não tem como objetivo

⁴⁰ FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. São Paulo. Companhia Editora Nacional, 1985. A obra de Furtado é mais conhecida sobre a decadência de Minas Gerais do XIX. Para esse autor, a regressão da mineração foi seguida por uma simples economia de subsistência.

⁴¹ GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro. op. cit.

⁴² LENHARO, Alcir. op. cit.

⁴³ FLORY, Thomas. op. cit.

o mapeamento de todos os juizes de paz do termo, recuperar esses nomes e suas relações nas redes sociais demanda diversos estudos monográficos. Somado a isso, acrescenta-se a dispersão da documentação e até mesmo inexistência de listas de juizes de todos os distritos. Assim, definimos trabalhar com aqueles que deixaram rastros nos jornais *Astro de Minas* e *O Universal*. Convém reafirmar que, para o presente objeto de estudo, a imprensa liberal é uma fonte de fundamental importância, pois além de ser e promover espaços públicos de intenso debate em torno das reformas liberais, particularmente da magistratura da paz, ela registrou nomes de juizes de paz que de alguma forma foram também sujeitos e objetos das reformas. Por isso, foi muito na imprensa que nomes foram identificados e mapeados para a construção de pequenas biografias dos juizes de paz Batista Caetano, Martiniano Severo de Barros, Antônio Fernandes Moreira e padre Antônio Marinho.

Essas pequenas biografias não constituem exatamente uma prosopografia, pois abrangem apenas quatro indivíduos. Mas não podemos deixar de registrar que inspirou-nos a perspectiva prosopográfica entendida com uma “investigação das características comuns do passado de um grupo de atores na história através do estudo coletivo de suas vidas,” sem dúvida, é uma forma de “dar sentido à ação política, ajudar a explicar a mudança ideológica ou cultural, identificar a realidade social”,⁴⁴ e nos fornece elementos para a reconstrução de contextos da “superfície social”⁴⁵ sobre a qual agiram os juizes de paz, além de nos auxiliar na compreensão de suas práticas políticas no contexto em que se desenvolveu o liberalismo moderado. Descrever o juiz de paz do período proposto, reduzindo a escala de observação⁴⁶ conforme metodologias da micro-história, isto é, buscar o indivíduo no seu contexto, partir do particular para o geral, gera possibilidades de interpretação da cultura política da comunidade paroquial brasileira da primeira metade do século XIX e suas relações, sempre intermediadas, com o Estado nacional em construção.

Cabe destacar que não há oposição entre a micro e a macro-história. Giovanni Levi aponta para a redução de escala como procedimento metodológico que nos permite aprofundar determinados fenômenos conhecidos como gerais e que

⁴⁴ STONE, Lawrence, *The past and the present*. Boston: Routledge & Kegan Paul, 1981, pp. 45 e 466. Apud: HEINZ, Flávio M. (org.) *Por outra história das elites*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006. Introdução, p. 9.

⁴⁵ LEVI, Giovanni. *Usos da biografia*. In: Marieta de Moraes Ferreira e Janaína Amado (orgs.), *Usos e abusos de história oral*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1996.

⁴⁶ REVEL, Jacques. *Jogos de Escala. A experiência da microanálise* Rio de Janeiro. Getúlio Vargas Editora. 1998

podem ser mais detidamente observados com a micro-análise. Portanto, a redução de escala não desmerece a qualidade da análise e não a dissocia da perspectiva geral. O foco numa escala reduzida apresentaria as possibilidades de se desvendar dinâmicas que poderiam ser elididas em leituras mais gerais, mas que fazem parte dos mesmos processos gerais.⁴⁷ Também João Fragoso aponta para as palavras de Carlos Aguirre Rojas ao dizer que a micro-história não estuda povoados, mas sim em povoados. As hipóteses e os problemas partiriam da macro-história para serem examinados pela micro-análise. Seriam hipóteses da macro-história testadas em outra escala de observação, não perdendo o foco de retorno à macro-história.⁴⁸

Antes de tudo, chama-se a atenção para o fato de que a redução de escala de observação, seja em direção ao particular ou ao local, não implica de forma alguma o abandono da explicação histórica ou o abandono de uma perspectiva geral. Giovanni Levi observou que a diminuição do foco de exame não rejeita todas as formas de abstração, pois “fatos insignificantes e casos reais podem servir para revelar um fenômeno mais geral”, sobretudo, enriquecem a análise social, tornando-a mais complexa ao deparar com uma variedade dos aspectos da experiência coletiva.⁴⁹ Enfim, analisar as reformas judiciais e entender a dinâmica da instituição Juizado de Paz no Termo é também construir outras grades de leituras sobre a prática do liberalismo no contexto da formação do Estado Imperial brasileiro e também da nação. Não abordamos aqui questões ligadas diretamente à criminalidade e conciliações. Optamos em analisar a faceta política do juiz de paz enquanto figura fundamental na sustentação pedagógica, eleitoral e também armada do projeto liberal-moderado. Para compreender como se deu essa participação, pontuamos os indícios que sugerem o papel de elo entre sociedade e Estado exercido pelos juizes de paz. Para isso, elaboramos uma abordagem das ações políticas dos eleitos entre os anos de 1827 a 1842. Entretanto, a ação do indivíduo numa determinada cultura política só pode ser compreendida num contexto social. Assim, para além das práticas políticas, pensamos que é bastante pertinente traçar um perfil dos homens que foram eleitos para administrar a justiça entre seus vizinhos.

⁴⁷ LEVI, Giovanni. *Problema de escala*. In. Relaciones95, Verano, 2003, vol. XXIV p.281.

Disponível em: > <http://www.colmch.edu.mx/relacione>. Acesso em 20 de jul. 2011

⁴⁸ Entrevista concedida por G. Levi a Juan José Marin. Revista de História. Nº 41. Emero-Junio de 2000. EUNA-EUCR (Heredia – Costa Rica), pp. 131-148, citado por J.L. Fragoso. Apud Carla de Almeida & Mônica de Oliveira. *Nomes e Números*. Alternativa Metodológica para a História Econômica e Social. Juiz de Fora: UFJF, 2006. p. 30

⁴⁹ LEVI, Giovanni. “Sobre a Micro- História”, In: BURKE, Peter. *A Escrita da História: novas perspectivas*. São Paulo: UNESP, 1992. p. 133-162

Para isso, utilizamos como fonte principal os periódicos *Astro de Minas e O Universal*, nos quais as proclamações, as correspondências, os artigos sobre a atuação dos juízes e as publicações de leis, decretos e resoluções dos três âmbitos governamentais eram frequentes. Ainda que este estudo não seja especificamente sobre a imprensa, apenas pontuamos que os anos finais do Primeiro Reinado e a Regência foram marcados por intenso embate político-ideológico, fazendo da imprensa lugar privilegiado no processo de construção do Estado e da Nação. Carolina Paes Barreto da Silva⁵⁰, analisando a trajetória do *D'Repúblico*, afirma que as discussões travadas por meio dos jornais, folhetos e panfletos revelavam concepções distintas do que deveria ser a nação e a tentativa de implantar novas idéias e práticas políticas quanto ao reconhecimento do indivíduo com o Estado. Assim, jornais de matrizes liberais circulam pelo Império propondo reformas da Constituição, propagando os direitos do cidadão, defendendo a ordem e a tranqüilidade pública. Além disso, os periódicos funcionavam como uma espécie de diário oficial, onde é possível encontrar uma série de informações sobre as normatizações do Estado e da Nação em construção. Para o nosso objeto de estudo, os jornais são de uma importância fundamental, pois o juiz de paz é uma criatura dos liberais e será uma figura constante na imprensa liberal.

Mas, para entender a importância desses personagens, geralmente homens proeminentes da comunidade, utilizamos também como fontes *inventários post-mortem* e as *listas nominativas de 1832*. As *atas de eleições e de sessões* da Câmara Municipal de São João del-Rei foram utilizadas para o levantamento dos nomes e consulta sobre as atividades políticas do magistrado eleito. Para o período entre 1829 e 1834, encontramos cinquenta e nove nomes de juízes de paz. No periódico *Astro de Minas* encontramos quarenta juízes de paz eleitos em 1836. O que totaliza noventa e nove juízes de paz para o período de 1829 a 1840. Desses, localizamos dezenove nomes na lista nominativa de 1832, na qual podemos verificar suas ocupações e posses de escravos. Dos dezenove, analisamos o inventário de sete, com o objetivo de verificar a nossa hipótese de que os juízes de paz do período pertenciam às elites econômicas locais.

Para desenvolver as questões propostas, o trabalho foi dividido em três

⁵⁰ SILVA, Carolina Paes Barreto da. *A Trajetória D'Repúblico no fim do Primeiro Império e início da Regência: os discursos impressos de Antônio Borges da Fonseca sobre política imperial (1830-1832)*. Dissertação de Mestrado. UFF, 2010. Disponível em: > <http://www.historia.uff.br/stricto/index.php>. Acesso em 20 de dez. 2010

capítulos. No primeiro capítulo, “Construção do Estado e da Nação: reformas liberais e o caso do juiz de paz”, foram abordadas as ideias de Estado e de Nação que permearam a cultura política da América portuguesa desde o final do século XVIII, focando as reformas judiciais do final do Primeiro Império e da Regência como arranjo institucional para viabilizar o Estado nacional que então se construía.

O segundo capítulo, “Juiz de paz: condições socioeconômicas”, desdobra-se em três aspectos. No primeiro, buscou-se construir uma lista de noventa e nove eleitos até 1842, no segundo, traçaram-se perfis socioeconômicos de 19 juizes de paz e, no terceiro, construíram-se pequenas biografias dos mais representativos: Batista Caetano de Almeida, Martiniano Severo de Barros, Antônio Fernandes Moreira e padre Antônio Marinho.

No terceiro e último capítulo, “A prática política dos juizes de paz em São João del-Rei (1827-1842)”, buscou-se nas páginas do *Astro de Minas* e do *Universal* pontuar as práticas políticas de alguns dos eleitos desse período, dentre eles Antonio Fernandes Moreira, Martiniano Severo de Barros e padre Antônio Marinho. Enfim, as presenças dos juizes de paz na imprensa, ou que sobre eles se escreveu nos jornais, são fontes de suma importância para a compreensão das reformas liberais e depois conservadoras do período regencial e do início do Segundo Império, momentos decisivos para a construção do Estado e da Nação no Brasil na primeira metade do século XIX.

CAPÍTULO 1

CONSTRUÇÃO DO ESTADO E DA NAÇÃO: REFORMAS LIBERAIS E O
CASO DO JUIZ DE PAZ

1.1. A CONSTRUÇÃO DO ESTADO E DA NAÇÃO

Para compreender os projetos de Estado e Nação que permearam as primeiras décadas do século XIX no Brasil, destacando a dimensão política da instituição juizado de paz, faz-se necessário retomar a discussão historiográfica sobre esses projetos. Como já foi dito, senão em todo o dezanove, ao menos nas suas quatro primeiras décadas, percebe-se uma intensa formulação de projetos de Estado e também, porque não dizer, de Nação. República, Monarquia Federativa, Monarquia Unitária, extinção do Poder Moderador, fim da vitaliciedade do Senado, reforma da propriedade fundiária, enfim várias formulações de projetos pautaram os debates políticos das primeiras décadas do século XIX. Estamos, portanto, diante de uma complexidade.

Entretanto, como destacaram István Jancsó e João Paulo Pimenta, não há nenhuma novidade em afirmar que a formação do Estado e da Nação no Brasil foram processos de intensa complexidade.¹ Para esses autores, a questão fundamental está nos conceitos que vai se utilizar. Se partirmos dos conceitos que privilegiam o polo Estado, a conclusão inevitável: o Estado construiu a Nação. Por outro lado, se partimos dos conceitos que privilegiam a Nação, a conclusão será diferente: a Nação construiu o Estado ou os processos foram concomitantes? Então, qual o enfoque?

Retomar essa discussão nos remete a conceitos que marcaram a historiografia da cultura política brasileira. Grosso modo, aqui pontuamos apenas duas linhas de interpretação. A primeira tem como referência o conceito patrimonialismo weberiano. A matriz dessa interpretação é a obra de Raimundo Faoro, *Os Donos do Poder*.² Dentre as conclusões dessa interpretação, destacam-se: o Estado herdado de Portugal seria “um ator que representa a si mesmo” com ênfase na autonomia do político nos termos do “caráter parasitário do Estado brasileiro face à Sociedade”.³ Nessa linha de interpretação, José Murilo de Carvalho inovou ao fazer um amplo estudo das elites

¹ JANCÓS, István & PIMENTA, João Paulo G.. *Peças de um mosaico (ou apontamento para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira)*. In. Carlos Guilherme Mota (org). Viagem incompleta. A experiência. Volume 1. São Paulo. Editora Senac, 2ª edição, 1999. pp. 127 /175

² FAORO, Raimundo. *Os Donos do Poder*. Porto Alegre, Globo, 1984, 6ª edição

³ Para uma boa síntese sobre as interpretações do Estado brasileiro. Ver SILVA, Wlamir. *Desafiando o levitã: sociedade e elites políticas em interpretações do Estado Imperial Brasileiro São João del Rei*, Revista Vertentes. Jan/jun., p. 15-22, 1998 e *Liberais e Povo: A construção da hegemonia liberal-moderada na província de Minas Gerais (1830-1834)*. São Paulo. Hucitec, 2009.

políticas imperiais ⁴. Nesse sentido, esse autor busca o nexo entre o Estado herdado de Portugal e sua relação com a dinâmica da sociedade brasileira. Entretanto, a relação

entre o poder central, das elites burocráticas, ou semiburocráticas e a Sociedade das províncias é de cooptação, dos elementos mais dinâmicos, ou de compromisso concessório, *litúrgico*, ao tradicionalismo. De toda forma, essa Sociedade é um elemento justaposto ao Estado, sendo absorvida por sua dinâmica em seus membros cooptados ou como entrave à sua realização plena. A Sociedade não era construtora do Estado.⁵

Nesse sentido, as leituras que depreendem do conceito patrimonialista são interpretações, sem dúvida, inovadoras. Entretanto elas limitam as análises das elites locais e provinciais. Segundo Wlamir Silva

o estabelecimento de uma dicotomia irreduzível entre o Estado e Sociedade, interagindo apenas de forma isolada, como cooptação, ou negativa, como entrave, limita as possibilidades de compreensão da construção da ordem imperial não oferece espaço para a análise das elites locais e províncias, enquanto agentes de uma ação/formulação política própria, configuradora, em alguma medida, de projetos políticos em conflito, assim como do vencedor, e da construção do Estado.⁶

Percebem-se, nas análises que privilegiam o pólo Estado, certas proposições que, de uma forma ou de outra, reafirmam a autonomia e o dinamismo de uma elite política que seria, sobretudo, a responsável pela construção do Estado e esse mesmo Estado, o construtor da Nação. Assim, o Estado é visto de forma descolada dos contextos sociais. Assim, os conflitos, sejam eles políticos, econômicos ou sociais, seriam apenas contingências, não como processos dialéticos constitutivos de projetos de Estado e de Nação, mediado também pelas elites políticas locais e provinciais. Desse modo, o projeto de centralização do Segundo Império já estava dado.

Contrapondo a esse modelo de análise, Ilmar Rohloff de Mattos, na obra *O Tempo Saquarema*,⁷ ao recuperar as relações entre estruturas e superestruturas na história brasileira, questiona a possibilidade da existência da autonomia do político. A autonomia do político é sempre relativa. De alguma forma o político está vinculado a interesses da sociedade. Nesse sentido, para Mattos, o Estado Imperial brasileiro se fez a

⁴CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem – a elite política imperial*. Rio de Janeiro: Campus, 1980 e *Teatro de sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Vértice/IUPERJ, 1988.

⁵SILVA, Wlamir. *Liberais e Povo. A construção da hegemonia liberal- moderada na província de Minas Gerais (1830-1834)*. São Paulo: Hucitec, 2009. p. 26

⁶Ibidem, p. 27

⁷MATTOS, Ilmar Rohloff. *O Tempo Saquarema*. São Paulo: Editora Hucitec. 2004

partir da dinâmica da sociedade, numa relação dialética entre as estruturas econômicas, sociais, políticas e ideologias e representações sociais.

Portanto, conforme Rohloff de Mattos, a sociedade brasileira da primeira metade do século XIX foi capaz de produzir alternativas de Estado e uma série de projetos foi confrontada. Nesse confronto, ocorrem concomitantemente a construção do Estado, a formação da classe senhorial e a construção da hegemonia do projeto conservador etc. É uma análise que possibilita postular que a construção do Estado e da Nação são processos concomitantes.

As interpretações que foram influenciadas pelo obra de Ilmar Rohloff de Mattos é de romper, conforme Wlamir Silva,

em termos historiográficos, com a antinomia entre os que buscam entender como ‘elemento responsável’ pela construção da ordem imperial o burocrata ou o latifúndio, evitando, assim, a opção por um ‘postulado monista’, seja como ‘um Estado forte e uma sociedade fraca, ou um Estado fraco, instrumentalizado, e uma ‘Sociedade forte’, propondo uma relação dialética entre Estado e Sociedade e uma perspectiva propriamente histórica do processo.⁸

Recuperar essa perspectiva nos permite perceber que diversos projetos de Estado e de Nação foram formulados e contrastados e que consensos foram construídos pela mediatização política e pelo uso da força coativa. Desse modo, não seria adequado falar de transmigração pura e simples de modelos. É claro que ideias testadas na América portuguesa, também foram testadas em outros lugares. Mas os homens têm o hábito da apropriação, adequação, reformulação. Isso produz originalidades. No caso da ex-colônia americana de Portugal, a originalidade foi a sua capacidade de manter a unidade no período pós-independência. Essa, então, teria sido a missão da monarquia brasileira.

Entretanto, em primeiro lugar, essa unidade não foi simplesmente herdada de Portugal, e, em segundo, mesmo que a elite política, na acepção de José Murilo de Carvalho⁹ e aqui denominada como “elite de centro”, tenha sido importante na construção do Estado, não se deve atribuir somente a ela o papel de construtora da unidade. Se não foi assim e ainda que houvesse permanências do estatuto colonial no período pós-independência, é importante recuperar os projetos de Estado e de Nação

⁸SILVA Wlamir. *Liberals e Povo...* op. cit. pp. 27/28

⁹CARVALHO, José Murilo. op. cit.

resultantes de intensos processos de formulação, negociação e consensos.

Antes de qualquer coisa, é interessante lembrar que os projetos de reforma do Estado português, teorizados pela Ilustração, pautavam os debates políticos desde o final do século XVIII.¹⁰ Cabe lembrar ainda que as instâncias de sociabilidade¹¹, como academias, livrarias públicas, imprensa, lojas maçônicas, foram criadas tanto na colônia como na metrópole. A partir de 1808, com a transferência da Corte para o Brasil, observa-se uma ampliação significativa das instancias de sociabilidades, o que se intensificava a partir de 1820, como demonstrou a obra *Corcundas e Constitucionais* de Lúcia Neves.¹² E no final do Primeiro Império e durante toda a Regência as instancias de sociabilidades foram ampliadas de modo a atingir os rincões do Império. Assim, o conceito de sociabilidade no contexto da esfera pública habermasiana¹³ é um instrumental teórico importante para a análise de nosso objeto de estudo.

Partindo da formulação de Habermas, destacamos um dilema construído em torno da questão da construção do Estado no Brasil do século XIX. Isto é, o paradigma da política como atividade da burocracia, dos técnicos ou de uma elite política autônoma define o problema político como se fosse apenas resultado do próprio funcionamento do Estado, cuja legitimidade das decisões decorre do processo eleitoral, ou do jogo parlamentar ou de decisões da Poder Executivo.¹⁴ A esse paradigma, Habermas ao propor o conceito de esfera pública, acaba propondo nada mais que o paradigma da política como “atividade de todos”. Nesse sentido, as formulações teóricas habermasianas ampliam o campo das discussões em torno da política ao considerar outros atores políticos que não fazem parte diretamente do sistema político. Se, no primeiro caso, o fenômeno da política encontra-se acima da sociedade, ou seja, a vida política é vista como uma atividade independente e reguladora da vida social, no

¹⁰ JANCSÓ, István & PIMENTA, João Paulo. *Peças de um mosaico...* pp. 127 /175

¹¹ Maurice Agulhon define a sociabilidade como a maneira como os homens vivem suas relações interpessoais e se inserem nos seus diversos em tornos, não caracterizando somente psicologias individuais. Varia com o meio social, muitas vezes com o país e certamente com as épocas. Ver AGULHON, Maurice. “*Depoimento*”, em Pierre Nora (org.), *Ensaio de ego-história*, Lisboa: Difel, 1989. p. 13-62

¹² NEVES, Lúcia Maria Bastos pereira das. *Corcundas e Constitucionais: a cultura política da independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Revan, 2003

¹³ HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

¹⁴ No caso da historiografia brasileira que trata das questões relacionadas a construção do Estado no século XIX. As obras de Raimundo Faoro e José Murilo de Carvalho são fundamentais para a compreensão dos conceitos que postulam que a construção do Estado e da nação resultou das ações de elites políticas parlamentares ou burocráticas sem vínculos, ou com poucos vínculos sociais. FAORO, Raimundo Faoro. *Os Donos do Poder*. Porto Alegre: Globo, 1984, 6ª edição. CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem – a elite política imperial*. Rio de Janeiro: Campus, 1980

segundo, política e sociedade parece confundir-se à medida que os atores da esfera social encontram-se livres para atuar na esfera política. Corroborando essa ideia, Luciano Silva, ao estudar os periódicos da primeira metade do século XIX, aceita as observações de Marco Morel sobre “espaços públicos” e sociabilidades.

Embora saibamos que os redatores provinciais idealizavam um grupo letrado e distinto, formados por cidadãos potencialmente capazes, muitas vezes os jornais ultrapassavam as barreiras sociais, alcançando um público amplo e composto por toda sorte de pessoas destituídas do direito de participar da vida política formal. Com isso, aceitamos as observações feitas por Marco Morel sobre a polissemia do conceito de ‘espaço público’, cujos sentidos podem se reportar tanto a rede de interações entre sujeitos distintos estabelecidos num ambiente público independente do Estado, como os espaços físicos de sociabilidades, sem perder, contudo, a dimensão que diz respeito à esfera literária. Ademais, conforme Leonardo Avritzer, não podemos nos limitar em conceber a ‘esfera pública’ nos termos de um espaço seletivo, mas como um ambiente constituído ‘por um conjunto de atores sociais, diversos, aí incluídas tanto a diversidade social, quanto a diversidade racial, gênero e cultural’. Logo não se deve pensar a ação do imprensa apenas nos meios letrados, mas atentar para o alargamento de seus usos, ampliando a esfera de debates ao atingir parcelas significativas da população.¹⁵

Em outras palavras, não há necessidade de restringir a participação na vida política aos políticos profissionais, pois a política encontra-se em todos os lugares da sociedade. Portanto, para o nosso propósito, a esfera pública é o “local” por excelência da participação política dos “não políticos”. Acrescente-se ainda, e como observou Marco Morel, será na esfera pública que os cidadãos encontrarão as condições para se manifestarem politicamente, quadro que se manifesta no processo de Independência e nas primeiras décadas do Brasil independente o que, de fato, possibilitou a interação de diferentes atores políticos, idéias, opiniões e formas de sociabilidades em espaços públicos diversificados¹⁶.

Portanto, os conceitos de esfera pública e, por consequência, o de sociabilidade nos permitem outras possibilidades de análise do político, não no sentido de autonomia, mas no sentido da mediação entre Sociedade e Estado. São propostas conceituais onde os lugares das disputas políticas não se restringem à elite política do centro, e ao jogo propriamente parlamentar. Mesmo que as instâncias de sociabilidades no Brasil fossem

¹⁵ MOREIRA, Luciano da Silva. *Mineiros além da província: relações interprovinciais por meio da imprensa periódica (São Paulo e Minas Gerais, 1827-1842)*. p.5 Mariana: ICHS/UFOP. Anais do Seminário Internacional Justiça, Administração e Luta Social. Dimensões do Poder em Minas. 22 a 24 de setembro de 2010. Disponível em:> <http://www.seminariojals.ufop.br/anaisjals.htm>. Acesso em 20 de dez de 2010

¹⁶ MOREL, Marco. *As transformações dos Espaços Públicos: Imprensa, Atores Políticos e sociabilidades na cidade Imperial (1820-1840)*. São Paulo. Hucitec, 2005

mais intensas no final do Primeiro Reinado e no Período Regencial, não podemos esquecer que, desde os fins do século XVIII, senão em toda América portuguesa, ao menos nas partes mais dinâmicas, observa-se a existência de esferas públicas, onde o político pautava os debates.

Se a pretensão deste estudo é dar uma contribuição para melhores compreensões sobre a construção da Nação e do Estado brasileiros na primeira metade do século XIX, nesse caso, há um retorno – quase que inevitável - às questões clássicas que geralmente norteiam as pesquisas que tenham objeto de estudos semelhantes. A exemplo disso, pode-se recorrer a perguntas do seguinte tipo: se no período colonial não existia a ideia de Brasil e de Brasileiros; o que existia, de fato, era uma ideia de Império português e as partes da América portuguesa se relacionavam quase que de forma direta com o reino. Como, também, os habitantes da colônia tinham um sentimento de pertencimento à nação portuguesa. Considerando essa observação, pergunta-se: como foi possível manter a unidade da América portuguesa e construir um único Estado-Nação nessa mesma América? Como explicar a adesão ou consenso das elites das diversas partes da ex-colônia na construção e direção de um único Estado? Essas são as clássicas perguntas que pautam os estudos sobre a construção do Estado brasileiro no século XIX.

Considerando que os séculos de colonização haviam engendrado na América lusitana regiões distintas e com fracos vínculos entre si, as chamadas “forças centrífugas”¹⁷ que poderiam conduzir à fragmentação da América portuguesa, uma vez declarada sua independência da metrópole. Desse modo, a historiografia política do século XIX tem constatado que não existia a ideia de nação brasileira e muito menos de Estado nacional brasileiro antes da independência. Entretanto, István Jancsó e João Paulo Pimenta¹⁸ observaram que nessas regiões, que poderíamos chamar de províncias, no decorrer dos séculos de colonização, formaram-se identidades políticas coletivas que pensaram algum elemento de tipo nacional. A exemplo disso, os movimentos de Minas Gerais de 1789, a Inconfidência Mineira, da Bahia de 1798, a Revolta dos Alfaiates e a de Pernambuco de 1817 revelam que as identidades políticas dessas regiões expressavam alguns elementos que poderiam ser caracterizados como protótipos

¹⁷ HOLANDA, Sérgio Buarque. *A herança colonial – sua desagregação*. In S. B. de Holanda (org.), História geral da civilização brasileira. 7ª Ed., t. II, V 1. São Paulo, Difel, 1985. pp. 9-39

¹⁸ JANCÓS & PIMENTA, João Paulo G. *Peças de um mosaico (ou apontamento para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira)*. In. Carlos Guilherme Mota (org). VIAGEM INCOMPLETA. A EXPERIÊNCIA BASILEIRA. Volume 1. São Paulo: Editora Senac, 2ª edição, 1999. pp. 127 /175

nacionais. Acrescente-se ainda que a historiografia que trata da formação do Estado nacional brasileiro tem apontado que somente a partir da década de 1820 que os projetos de Estado nacional começaram vir à tona e pautaram os debates políticos subsequentes. Entretanto, retomar a tese de que durante os séculos de colonização formaram-se nas “províncias” identidades políticas coletivas que em seus “projetos de futuro” pensaram em algum elemento de tipo nacional é, segundo István Jancsó e João Paulo Pimenta, reabrir a discussão da formação da nação brasileira é de fundamental importância para a compreensão do processo de construção do Brasil. Contudo, esses autores chamam a atenção para a seguinte questão:

Afirmar que a formação do Estado brasileiro foi um processo de grande complexidade não apresenta nenhuma novidade, e a historiografia recente tem revelado razoável consenso quanto a evitar o equívoco de reduzi-lo à ruptura unilateral do pacto político que integrava as partes da América no Império português. Hoje é assente que não se deve tomar a declaração de vontade de emancipação política equivalente da constituição do Estado nacional brasileiro, assim como o é o reconhecimento de que o nexos entre a emergência desse Estado com a da nação em cujo nome ele foi instituído é uma das questões mais controversas da nossa historiografia. São agudas as divergências de interpretação quanto à interface dessas duas dimensões da realidade: Estado e nação. Os estudos têm privilegiado a formação do Estado, reconhecido como brasileiro e, a partir daí (em geral por interferência), admitido como nacional.¹⁹

Jancsó e Pimenta chamam atenção para o outro termo dessa equação: a Nação. Mas, antes, eles colocam as seguintes preliminares: a tradicional preferência pelos estudos que privilegiam o Estado ocorre, em grande parte, porque parece mais fácil lidar com variáveis nitidamente objetivadas (as normas que configuram o Estado) do que fazê-lo com dimensões da realidade confinadas (desdenhosamente) ao universo da subjetividade, do sentimento e da emoção (em algum grau partilhada pelo próprio historiador), casos da ideia de nação ou de identidade nacional. Ainda conforme Jancsó e Pimenta, a segunda preliminar chama atenção do historiador para a necessidade de se ter clara consciência da extraordinária provisoriedade das formas e significados que caracterizam as situações de crise, pois é dessa ordem o período da emergência dos novos Estados nacionais latino-americanos, o que se estende tanto à noção de Estado quanto à de nação.²⁰

Se entre o final do século XVIII e as primeiras décadas do XIX existia uma

¹⁹ Ibidem, p. 132-135

²⁰ Ibidem, p. 135

crise generalizada que afetava todo o sistema colonial,²¹ a partir daí não se pode afirmar que havia uma homogeneidade de percepção dessa crise, muito menos postular que havia um único projeto de Estado e de Nação. Assim,

a percepção de crise não se deu de modo uniforme, com o que diferentes percepções resultaram múltiplos projetos políticos, cada qual expondo, com maior ou menos nitidez, o esboço da comunidade humana cujo futuro projetavam. Vem daí que os projetos de futuro contrapostos corresponderam tantas definições de Estado, cidadania, condições de inclusão e exclusão, padrões de lealdade e critérios de adesão, cada qual descrevendo elementos do pacto tido como adequado para transformar comunidades em nação. Dessa forma, nunca se deve esquecer que a provisoriedade característica do período traduziu-se na coexistência não apenas de idéias relativas ao Estado, mas também à nação e às correspondentes identidades políticas coletivas, eventualmente reveladoras de tendências á harmonização entre si ou, quando não, expressando irredutibilidades portadoras de alto potencial de conflito.²²

O que se percebe no texto de Jancsó e Pimenta: é a busca do “elo perdido” entre o final do século XVIII, sobretudo a Revolução dos Alfaiates, e a constituição do Estado Nacional. Para esses autores, o colono não foi apenas o agente da expansão dos domínios do rei, mas também, e ao mesmo tempo, o agente da reiteração ampliada de uma formação societária particular informadora de objetivos de sua ação. Esse processo operou desdobramentos, buscando legitimidade e ancestralidade e, assim, construindo as matrizes das “novas identidades coletivas”²³ emergentes no universo colonial.

Nesse sentido, Alfredo Bosi, no clássico *Dialética da Colonização*,²⁴ já postulava a ideia de que a colonização transformou os colonizadores em colonos. Estes, nas relações entre si e nas suas relações com os indígenas, africanos e reinóis, construíram culturas diferentes, principalmente das do reino. Portanto, a colonização não é sinônima da transmigração pura e simples de cultura e, menos ainda, das identidades coletivas políticas ou de modelos de Estados.

Pelo menos até Independência não havia uma identidade brasileira, ou seja, não existia uma Nação brasileira. Essa seria construída, não estava dada. E a sua construção foi concomitante à construção do Estado brasileiro. O que havia até então era uma pluralidade de identidades coletivas com, por exemplo, a baiense, a paulista, a mineira. Perceber as diferenças entre elas, porém, é de fundamental importância para a

²¹ NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. São Paulo. Editora Hucitec. 1986

²² JANCÓS, István. & PIMENTA, João Paulo G.. op. cit. p. 136

²³ BARTH, Fredrik. *Guru, o iniciador e outras Variações Antropológicas*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2000, p. 13

²⁴ BOSI, Alfredo. *A dialética da colonização*. São Paulo: Cia das Letras, 1982.

compreensão de nossa ancestralidade nacional.²⁵ Desse modo, da Inconfidência Mineira à Revolução do Porto, o termo Brasil ainda é uma designação do aparato administrativo metropolitano e, nesse contexto, pensar numa identidade nacional brasileira não é plausível. O que existia de fato era uma diversidade de identidades políticas regionais e, nessa diversidade, percebe-se no escravismo um dos poucos elementos que davam certa unidade a América Portuguesa. Assim, também no período “pós-independência” a escravidão teria sido uma das variáveis ordenadoras do Estado que se construía. A ampliação do nexos dessas identidades coletivas com a formação do Estado e da Nação resultou da confrontação de projetos das primeiras décadas do Brasil independente mediada por uma diversidade de elites políticas locais, provinciais e de centro.

Não resta dúvida que o recrudescimento das elites políticas locais e provinciais decorreu da presença da Corte portuguesa na América a partir de 1808. Episódio que dinamizou a economia de abastecimento interno, fato que não ocorreu em toda a colônia, mas pelo menos foi intenso no Centro-sul. Rotas, fluxos que conectavam mercados regionais e tropas que negociavam mercadorias e ideias redefiniam as identidades políticas e, certamente, contribuíram para a construção de projetos que ultrapassavam os meros interesses provinciais ou regionais. Nesse sentido, os primeiros passos para projetos políticos e identitários eram dados, conforme demonstrou o estudo de Alcir Lenharo.²⁶

Nesse contexto de reformulação de identidades políticas, portanto de redefinição de projetos, que de alguma forma já não eram apenas provinciais, percebe-se uma intensa formulação do Estado e também da nação. Postulamos que o debate e a formulação desses projetos estavam além dos limites da elite política governamental do centro e, portanto, não foram apenas palacianos. Assim, partimos da premissa de que para compreender um projeto político não é suficiente apenas a análise dos textos produzidos pelos pensadores ou pelas elites formuladoras de projetos. É necessário, conforme Pocock,²⁷ ver como o homem comum leu, entendeu e se relacionou com esses projetos. É através desse processo relacional que os projetos são entendidos,

²⁵ JANCÓS & PIMENTA, op. cit..

²⁶ LENHARO, Alcir. *As Tropas da Moderação: O abastecimento da Corte na Formação Política do Brasil. – 1808-1842*, São Paulo: Símbolo, 1979.

²⁷ POOCOK, J.G.A. *O conceito de linguagem e o metier d'historien e virtudes, direitos e maneiras: um modelo para historiadores do pensamento político*. In *Linguagens do Ideário Político*. São Paulo, Edusp, 2003, p.

apropriados, redefinidos, contrastados. Portanto, os projetos hegemônicos são resultados de múltiplos processos. Por isso, buscar na experiência vivenciada por homens diversos em papéis variados de ação, que de alguma forma participaram desses processos, é um procedimento de pesquisa plausível. Assim, percebe-se que o nexos entre Nação e Estado constitui uma relação dialética. Isto é, nem o Estado construiu a Nação, nem a Nação construiu o Estado. A construção desses dois polos foi concomitante.

Nesse sentido, buscar na prática política do homem comum que ocupou cargos eletivos é uma variável de análise bastante pertinente. Primeiro, porque esse homem de alguma forma e relacionou com o conjunto da Sociedade. Segundo, porque ele também representava o Estado. De qualquer forma, ele mediava também os interesses entre Sociedade e Estado. Nesse caso, e retomando a nossa hipótese, cremos que o juiz de paz, devido às suas múltiplas tarefas, representando personagem central do distrito, da paróquia e da vila, torna-se objeto de estudo importante para sustentar a hipótese de que a construção do Estado e da Nação foram processos concomitantes.

Cabe ainda destacar que as possibilidades de participação do homem comum nas redes da justiça, ocupando um cargo na magistratura da paz, neste período, revelam, em primeiro lugar, fortes indícios de que havia anseios por mudanças jurídico-administrativas de uma estrutura herdada da antiga Metrópole. Em segundo lugar, era um momento de ruptura com o Antigo Regime, romper com a justiça do Rei, pedra angular desse sistema, seria impor o golpe de morte a esse regime. Portanto, a ruptura com a justiça real era uma forma de implementar o projeto liberal moderado, dando, assim, ao homem comum a possibilidade de julgar o seu igual. Ou seja, é também pela atuação do homem comum nos processos judiciais que o Estado brasileiro será construído.

Obviamente, como já mencionado, as rupturas nos processos históricos não são completas. Se fossem assim, perderíamos a historicidade dos acontecimentos, ficaríamos apenas no âmbito das utopias. Como sabemos, nas utopias os conflitos e as mediações não existem. Parece que tudo foi dado sem a interferência do homem. Por isso, para o nosso caso, pensamos nas continuidades e nas diferenças perpetradas na sociedade “imperial”. As eleições para juizes de paz e vereadores são evidente exemplo de um momento em que são reiteradas práticas inerentes às sociedades hierarquizadas. Observa-se a conservação dos debates entre os homens livres e proprietários, muitas vezes realizados na esfera pública, seja na imprensa ou na biblioteca pública. É importante destacar que uma das continuidades das formas de comunicação do Antigo

Regime, ainda muito forte no século XIX, foi a oralidade, embora seja difícil a sua comprovação empírica. Era comum a leitura em voz alta dos jornais. Dessa forma, existia um público que formulava e debatia projetos. Isto nos dá subsídio para demonstrar que a política não era uma exclusividade das elites que ocupavam os altos cargos da administração do Estado.

Discussões acerca dos fatores que consubstanciaram na construção do Estado e da nação na América portuguesa no século XIX, apesar de não terem se esgotado, trataram eficazmente o tema em uma vasta gama de trabalhos na historiografia brasileira. Uma das posições nesses debates, a de que se depreende dos trabalhos de Alfredo Bosi e de Ilmar Roholof de Mattos, demonstrou como a sociedade que se estabeleceu na Colônia reproduziu por meio de diversas “estratégias” de ação seu acesso ao poder aliando continuidade e transformação.

Compreender esse processo de continuidade e transformação que culminou na construção do Estado e da nação no Brasil do século de XIX nos forçara a afirmar que esse processo foi complexo. Obviamente, como nos chamou atenção Istvan Jancso e João Paulo Pimenta, essa afirmação não é nenhuma novidade. Então, qual a variável possível que poderá contribuir para uma melhor compreensão de nossa formação enquanto Estado-Nação?

Uma variável pertinente para analisar essa complexidade é buscar, nas possíveis leituras dos contextos históricos, as ações do indivíduo livre ou os grupos de homens livres comuns que não pertenciam às elites políticas, conforme as definições de José Murilo de Carvalho. Entender como os projetos políticos foram debatidos nas esferas públicas e as formas de mediação entre esses indivíduos livres e o Estado em construção nos dá condições para afirmar que há outras possibilidades de perceber que a nossa formação como Estado-Nação não foi de competência exclusiva das elites políticas que ocupavam os altos cargos da burocracia estatal. Partindo desse pressuposto, postulamos que as elites políticas estavam fortemente interligadas com os mais diversos segmentos dos homens livres, senão com todos, pelo menos com aqueles que eram proprietários. Além disso, havia uma diversidade de relações das elites com as localidades e com as províncias. Portanto, o estudo do processo de construção do Estado-Nação no Brasil do século XIX apresenta amplas possibilidades de pesquisa e em função disso, amplas possibilidades de métodos.

Restringir a escala de observação não é fazer uma história da localidade, desconectada do horizonte mais amplo, é justamente o contrário: da leitura do local

busca-se o geral, percebe-se como o homem comum no exercício de suas funções, no nosso caso o juiz de paz, mediou os conflitos, debateu projetos e se colocou à disposição, interagiu com os projetos de Estado-Nação. Portanto, recuperar trajetórias individuais ou de grupos implica na redução da escala de observação, possibilidade concreta de compreensão do processo de construção do Estado-Nação. Por isso reduzimos nossa escala de observação²⁸ para a análise das reformas judiciais da primeiras décadas do século XIX, tomando como referência o caso do juiz de paz.

Reduzir a escala de observação é partir do particular para o geral, no âmbito das fontes é levar em consideração o indivíduo ou grupos de indivíduos na relação dele ou deles com o contexto de continuidade e mudança. Assim, a recuperação de pequenas trajetórias individuais, mesmo que fragmentadas, nos permite conhecer práticas comuns e recorrentes de uma Sociedade que se construía enquanto Estado e Nação.

A busca pelo indivíduo é também procedimento metodológico pertinente a nossa proposta de trabalho. Identificar “o nome e como”²⁹ nos possibilita perceber como a localidade lidava com os projetos de Estado e de nação então contrastados nas esferas públicas. Nesse sentido, as práticas comuns e recorrentes dos juízes de paz, principalmente as observadas na imprensa, são indicativos da participação do homem comum no processo de constituição do Estado Imperial e da nação.

Em São João del-Rei, o jornal o *Astro de Minas* foi esfera pública de ampla participação dos juízes de paz. Nessa esfera pública, as reformas judiciais eram amplamente debatidas e analisadas, possivelmente tornaram-se comuns ao indivíduo comum. Consequentemente, as inovações do sistema jurídico-administrativo ocorridas na primeira metade do século Dezenove, apresentadas no periódico; foram peças fundamentais para a construção do Estado-Nação.

Portanto, a compreensão das transformações decorridas da Lei que regulamentava a criação do cargo de juiz de paz a partir de 1827 e a sua conseqüente representatividade local no Termo São João del Rei, pertencente à Comarca do Rio das Mortes, na Província de Minas Gerais, insere-se em um contexto de transformações políticas e administrativas imperiais, aqui especificadas pela criação do Juizado de Paz em uma determinada região do Império, isso é permeado por outras questões relevantes

²⁸ REVEL, Jacques. *Jogos de Escala. A experiência da microanálise* Rio de Janeiro: Getúlio Vargas Editora. 1998

²⁹GINZBURG, Carlo. “o nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico” In: A micro-história e outros ensaios. Lisboa: Difel. 1991

que incluem as nossas preocupações, tais como: uma percepção particular dos problemas do desenvolvimento político-social da história nacional e da constituição do Estado-Nação.

Dentre os pontos que marcaram a organização política e administrativa do Brasil na primeira metade do século XIX, destacaram-se questões de ordem legislativa concernentes entre a estrutura administrativa colonial à implantação de um novo sistema jurídico-administrativo no território independente, norteamo essencial na busca constante pelo entendimento de um ambiente que freqüentemente sofria modificações. Assim, podem-se inscrever as reformas liberais no que concerne as Câmaras Municipais. Se no período colonial nelas concentravam-se a organização administrativa, jurídica e política da vila. Conforme prescrevia as Ordenações Filipinas (1580-1640),³⁰ as Câmaras Municipais eram compostas geralmente de dois juízes ordinários, servindo um de cada vez, ou do juiz de fora (este último imposto pelo rei com o pretexto de "administrar" melhor a justiça aos pobres) e dos três vereadores. Com exceção do representante da Coroa portuguesa (juiz de fora) os demais membros que faziam parte da Câmara eram eleitos a cada triênio pela elite local. Pertenciam também a Câmara o procurador, o tesoureiro e o escrivão que eram investidos aos cargos, através de eleição, da mesma forma que os juízes ordinários e os vereadores.

As Câmaras Municipais do período colonial tinham atribuições bastante amplas. Assim é que, além das funções de interesse específico do município (taxar impostos, administrar os bens e as respectivas receitas da vila, construir e conservar edifícios, estradas, pontes e calçadas, cuidar da limpeza de ruas e conservação de praças, regulamentar as profissões do comércio e ofícios, inspecionar a higiene pública, nomear funcionários da administração geral, dentre eles, escrivão, carcereiro - algumas câmaras funcionavam também como prisões - e faziam denúncias de crimes e abusos aos juízes.

A Lei de 1828 que reformou as Câmaras Municipais reduziu significativamente seus poderes. Antes disso, a Lei de 15 de outubro de 1827, que regulamentou o cargo de juiz de paz, já havia incorporado as funções judiciais e muitas das funções administrativas, que até então pertenciam à Câmara Municipal. O juiz de paz, a nova autoridade eleita na localidade, praticamente assume as principais funções da Câmara. Outro fator que contribuiu para redução dos poderes da Câmara herdada das Ordenações

³⁰ ORDENAÇÕES FILIPINAS. Livro I – Título LXVI. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/11ind.htm> Acesso em: 12 de jun. de 2010.

Filipinas, sem dúvida, foi o Ato Adicional de 1834. Com esse Ato as mínimas autorizações como: criar ou modificar posturas, efetuar pagamentos, decidir sobre mercados, talhe de carne, cessão de imóveis, etc., eram discutidas inicialmente na Comissão das Câmaras Municipais das Assembleias Provinciais. Assim, na medida em que se ampliavam os poderes dos juízes de paz e instituíam o Legislativo Provincial, reduzia-se os poderes das Câmaras Municipais.

Para Iara Lis, em *Pátria Coroada*, a Lei de 1828, baseada no projeto de Diogo Antônio Feijó, foi parte do desmonte do poder de D. Pedro I, pois as Câmaras ficavam proibidas de destituir alguma autoridade ou então de nomeá-la sem o aval do governo provincial. Perdia-se a capacidade de fundar um ato político, bem como se tornavam apenas instituição administrativa. As Câmaras que, no início dos anos 1820, tiveram um papel significativo no processo de adesão com D. Pedro I – num misto de continuidade do rei e pacto constitucional, explicitando os laços das provinciais com o governante e respondendo pelo reconhecimento local da autoridade real –, começavam a se atrelar ao governo provincial e a se desligar do monarca³¹.

Assim, as Câmaras Municipais foram a instituição que mais perderam com a nova magistratura. A Lei de 1828 deixou-as sem os tradicionais poderes judiciais. Embora vereadores e juízes de paz fossem eleitos simultaneamente, e geralmente proviessem da mesma classe social, a Câmara não mais tinha controle sobre os magistrados do seu município. Os conflitos mais frequentes decorriam da inércia do juiz de paz na execução das posturas municipais. Para Miriam Dolhnikoff, esse processo representou:

um duro golpe na autonomia municipal: afinal, se comparadas com suas antecessoras coloniais, as Câmaras de 1828 tinham atribuições bastante limitadas. Cabia a elas administrar a cidade ou a vila, prestando contas ao conselho de província. Não podiam decidir livremente quer sobre a arrecadação de impostos, quer sobre sua aplicação ... os liberais limitavam significativamente os poderes das Câmaras. Seu compromisso com a autonomia municipal parecia restringir-se ao aparato judiciário. Esta mesma dicotomia permanecerá em 1832, quando o projeto liberal se consubstanciar na promulgação do Código de Processo Criminal e da lei que determinava os artigos constitucionais a serem reformados pela próxima legislatura e que resultariam no Ato Adicional. O primeiro ampliará ainda mais as atribuições dos juízes de paz, enquanto a segunda limitará drasticamente a já reduzida competência das Câmaras. As causas dessa aparente contradição podem ser encontradas no próprio projeto liberal. Sua concepção de federalismo incluía alguma autonomia municipal, no âmbito maior da autonomia provincial. Ao mesmo tempo, contudo, os liberais nutriam pelas Câmaras

³¹ SOUSA, Iara Lis Franco Schiavinatto Carvalho. *Pátria Coroada: o Brasil como corpo político autônomo. 1780-1831*. São Paulo: EdUnesp, 1999, pp 146 – 147 e 240.

uma profunda desconfiança, pois qualquer autonomia devia se dar no interior mais geral da unidade nacional. Pelo passado daquelas Câmaras como agentes das reivindicações localistas, os liberais temiam que uma excessiva liberdade pudessem vir a ameaçar o próprio Estado nacional.³²

Entretanto, as Câmaras Municipais não poderiam ameaçar o Estado nacional, porque simplesmente não existia o Estado nacional, existia um Estado em construção³³. Seria mais adequado falar de um duro golpe no Estado herdado de Portugal. Segundo Flory,³⁴ as denúncias contra o sistema judicial português foram em todos os níveis da administração do Império do Brasil os elementos essenciais na formação do pensamento liberal e da política reformista no primeiro reinado.

Partindo da análise de Flory, cremos que considerar as reformas judiciais como peças fundamentais para a construção do Estado-Nação brasileiro implica em considerar seus principais executores, os juízes de paz. Antes disso, é pertinente apontar que as questões sobre a estrutura judicial pautavam os debates políticos em torno dos projetos de Estado e nação desde os anos iniciais do Brasil independente. Para efeitos de análise, citemos apenas os projetos de José Bonifácio e dos liberais moderados. Para Bonifácio, a construção do Estado e da identidade nacional passaria necessariamente pelas reformas que visavam o fim gradativo da escravidão, a reforma da propriedade da terra, a reforma da educação. Na concepção do Patriarca da Independência, só uma monarquia constitucional centralizada poderia fazer essas reformas necessárias para a construção de um Estado com identidade nacional. Contrapondo ao projeto de Bonifácio, o projeto dos liberais moderados foi direcionado para a reforma institucional. Assim, o projeto dos moderados construiria espaços para uma monarquia representativa, com níveis permissíveis de autonomia para províncias, inserindo as elites locais e provinciais nos espaços políticos criados pelas reformas judiciais, administrativas e políticas. Ainda que as reformas liberais tivessem provocado descontentamentos intra-elites políticas, sobretudo, e conforme Wlamir Silva, foi na defesa delas ou contra elas que se construíam consensos garantindo a unidade do Estado que se construía.³⁵

As reformas liberais, iniciadas antes da Abdicação de D. Pedro I, num primeiro momento, tiveram como objetivo a organização do poder local. Nesse sentido, os

³²DOLHNIKOFF, Miriam. *O Pacto Imperial: origens do federalismo no Brasil*. São Paulo: Editora Globo, 2007. p. 86 e 87

³³SILVA, Wlamir. *A moderação mineira como experiência como projeto de hegemonia*. Digitado.

³⁴FLORY, Thomas. FLORY, Thomas. *El Juez de Paz y el Jurado en el Brasil Imperial, 1808 – 1871*. Control social e estabilidade política en nuevo Estado. México: Fondo de Cultura Económica, 1986. p.57

³⁵SILVA, Wlamir. *A moderação mineira....op. cit.*

deputados apegaram-se a uma figura cara ao liberalismo europeu, a do *juiz de paz*, cargo criado em 1827 no Brasil. Na versão brasileira, ele se tornaria a primeira cunha do liberalismo inserida no pilar do Estado em construção.

havia uma grande dificuldade em estender a hegemonia do Estado a todo o vasto território da ex-colônia. A solução encontrada pelos liberais para garantir um rede mínima de funcionários a serviço do Estado, inclusive nas localidades mais distantes, foi empregar as pessoas disponíveis nas vilas e municípios. Era preciso conferir poder às instâncias locais, as únicas então habilitadas para construir uma rede que alcançasse todo o território.³⁶

Desse modo, o juiz de paz não deve ser visto apenas como uma autoridade isolada em sua localidade, mas também em rede como peça fundamental para a construção do Estado nacional.

Se o primeiro passo do projeto liberal foi a organização do poder local, conforme Dolhnikoff, o segundo veio com o Ato Adicional de 1834, que organizou o poder provincial, possibilitando, assim, a inserção das elites provinciais não só nas estruturas políticas da Província, mas também nos mecanismos de poder nacionais. Essas teriam sido as condições para a unidade da América portuguesa.³⁷ É uma conclusão relevante para a compreensão do processo de formação do Estado no Brasil da primeira metade do século XIX. Entretanto, a autora privilegia jogo político parlamentar provincial, que teria sido o responsável pela direção da construção da ordem, vista como unívoca. Enfim, a interpretação de Dolhnikoff sobre a formação do Estado limita possibilidades de alternativas de ordem ou projetos políticos que permeariam a sociedade da época.

Não resta dúvida de que a tese de Dolhnikoff seja inovadora ao postular o papel do juiz de paz como peça fundamental na construção de uma rede mínima de funcionários para garantir a unidade da ex-colônia. Entretanto, parece que, para a autora, os ditos juízes eram figuras políticas descarnadas socialmente, ou encarnadas demais como meros fantoches dos proprietários. Desse modo, representariam apenas interesses das elites políticas provinciais no projeto federalista. Nesse sentido, Dolhnikoff destoa da leitura de Flory, pois para esse autor, como já foi dito anteriormente, e concordamos com ele, os juízes de paz são personalidades políticas básicas da localidade. Portanto pressupõe-se que seus poderes estavam definidos em

³⁶ FLORY, Thomas. El Juez de Paz y el Jurado en el Brasil Imperial, 1808 – 1871. Control social e estabilidade política en nuevo Estado. México: Fondo de Cultura Económica, 1986, p.85

³⁷ DOLHNIKOFF, Miriam. op. cit

igual medida pelas pressões individuais e coletivas, mais que pelas leis e decretos e, por isso mesmo, postulamos sua capacidade de mediação entre os interesses da localidade e os do Estado nacional em construção.

O cargo de juiz de paz foi previsto na Constituição de 1824, só sendo regulamentado com a Lei de 15 de outubro de 1827. Se era previsto pela Constituição Outorgada por D. Pedro I e essa Constituição contemplou alguns interesses dos liberais, possivelmente a magistratura da paz também pautou os debates dos constituintes de 1823. Portanto, é no bojo do debate em torno do conceito de federalismo na Constituinte de 1823 que podemos situar melhor as ideias que fundamentaram a magistratura da paz. Isto é, a justiça popular eleita permeou o debate político de 1823. Recuperar esse discurso é recuperar também os projetos de Estado-Nação.

Embora houvesse usos indistintos dos termos federação e confederação nos debates da Constituinte de 1823, o que acabou predominando nos anos subsequentes foi o termo federalismo. Acreditava-se que o federalismo não impossibilitava a formação de uma monarquia constitucional. Para os liberais, uma monarquia constitucional federalista implicava três pontos fundamentais: evitar o poder soberano para as diversas províncias; o pacto a ser firmado deveria retornar às províncias para sua aprovação ou recusa; o arranjo constitucional deveria conferir autonomia às províncias³⁸. Na elaboração desse último aspecto, as correntes federalistas buscaram afirmar a precedência da província e, além disso, criar espaços para que as elites provinciais pudessem ser incorporadas nas esferas governamentais.

O deputado Ferreira França em discurso na sessão de 18 de setembro de 1823 da Assembleia Constituinte, argumentava que as províncias são formadas de homens com iguais direitos e o exercício desses direitos funda a união federal de homens, casas, vilas, cidades, províncias e reinos, sujeitando-se todos ao Império de um, portanto a federação não se opõe à monarquia constitucional.³⁹

Os federalistas defendiam a forma de governo monárquica representativa visando à realização dos interesses provinciais, o que seria legitimamente reconhecido pelas partes quando realizam o pacto. O papel do governo central era garantir a liberdade das províncias em promover sua propriedade. Esse projeto teria

³⁸ COSER, Ivo. *O conceito de federalismo e a idéia de interesse no Brasil do século XIX*. I: Scielo. Disponível em: <http://scielo.br/scielo.php?lng=em> Acesso em: 20 de jul. de 2009

³⁹ Apude: COSER, Ivo. op. cit., p. 6

como balizamento dois pontos fundamentais: a existência de um Legislativo provincial e a escolha ou a eleição dos funcionários a partir dos cidadãos ativos residentes na província e pelos poderes provinciais. Os argumentos favoráveis a esses pontos buscavam demonstrar que só assim era possível incorporar o cidadão ativo aos negócios públicos e garantir que o funcionário fosse alguém com vínculos com a localidade, portanto poderia dedicar o máximo de suas potencialidades para promover a prosperidade local. Além disso, segundo os federalistas, o bom desempenho do funcionário não provinha de seu treinamento nem de seu vínculo com o poder central, mas de sua ligação com a localidade. O funcionário da localidade seria o garantidor dos interesses da província, por isso, ele seria superior a um funcionário mais treinado e vinculado a interesses que não estão referidos à dinâmica provincial.

Mesmo que os enfrentamentos em torno das ideias federalistas tenham criados conjunturas favoráveis à instituição juizado de paz, isso não significa que o projeto federalista tenha sido o vitorioso, como defende Dolhnikoff⁴⁰. Se foi vitorioso como defende esta autora, e tomando emprestado alguns questionamentos de Marcelo Basille,⁴¹ também perguntamos: por que durante todo o Segundo Império, os liberais em geral lutaram em prol da descentralização, até recorrendo às armas? Será que todo o acirrado debate, travado ao longo desses 50 anos, entre centralização e descentralização, com efeitos até a queda da monarquia, era uma falsa questão retórica? De uma forma geral, Dolhnikoff minimiza as diversas medidas centralizadoras introduzidas pelas revisões conservadoras (em particular, as reformas do Ato Adicional e do Código do Processo Criminal, mas também, mais tarde da Guarda Nacional). Ainda, concordando com Marcello Basille, a divisão constitucional que permitiu algum grau de autonomia provincial e a participação das elites provinciais no jogo político nacional por meio de suas representações parlamentares – aspectos que definem o conceito de federalismo adotado por Dolhnikoff – não configuram a vitória federalista. Marcelo Basille observou que esses elementos

não são o bastante para configurar a implementação de um suposto projeto federalista vitorioso no Império, pois são elementos encontrados em quase todos os Estados

⁴⁰ DOLHNIKOFF, Miriam. op. cit.

⁴¹ Para uma crítica à interpretação de Dolhnikoff ver BASILLE, Marcelo. *O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840)*. In: GRINBERG, Keila & SALLES, Ricardo (orgs). *O Brasil imperial – volume II – 1831-1870*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, pp. 114-115, nota 92.

nacionais. Assim, o cerne da questão está no balanço existente nas esferas de atribuições, nos espaços de autonomia e nos poderes de intervenção entre os governos central e provinciais, relações de força que, evidentemente, pendiam muito para o primeiro lado, após as revisões conservadoras das reformas.⁴²

Também, diferentemente de Dolhnikoff⁴³, Wlamir Silva ao analisar o projeto Miranda Ribeiro e a Constituição de Pouso Alegre aponta para o fato de

O estigma simbólico do federalismo aparentado às ações mais radicais ao Norte do Império e na Corte, e mesmo ao republicanismo, constrangeu os moderados mineiros. Mais do que os aspectos formais da autonomia provincial, do *self-government*, ou de discordância quanto às restrições ao Senado ou ao Poder Moderador, foi o peso simbólico do ‘federalismo’, ou ‘federação’, que causou um recuo. A sua identificação com o ‘liberalismo irado’ do Norte ou com os exaltados da Corte causou a vacilação moderada. No espaço público, não valia a aparentemente fácil, porque formal, ‘dissociação entre república e federalismo’, e as tensões que afloravam já os primeiros eflúvios do Ato adicional eram frutos não entre os conceitos ‘puros’ de república ou federalismo, mas a identificação entre república, federalismo e práticas temidas na senda da representação ampliada.⁴⁴

Grosso modo, pode-se afirmar que fica claro nos debates em torno do federalismo que a forma de governo é objeto secundário. O que movia os debates era a garantia da liberdade da província para administrar seus interesses, para governar e ter a preeminência do parlamento, ou seja “governar a casa”. Usamos aqui a ideia de casa no sentido depreendido da análise de Ilmar Rohloff de Mattos⁴⁵ sobre o Império brasileiro. Ao elaborar o conceito de casa como um dos instrumentos fundamentais para a interpretação das idéias dos liberais moderados no Império, Ilmar Rohloff vê na dimensão da casa a esfera privada; o responsável pela casa era o encarregado de regular a economia e sua administração, cuidando da família, dos agregados e dos escravos. Os liberais moderados projetavam para o Estado essa dimensão. Nessa projeção, ganhava proeminência o chefe da casa, que desempenhava o papel ativo em sua administração. Nesse sentido, para o federalista, a província desempenharia o mesmo papel do indivíduo com relação à sua casa; o indivíduo tem interesse em buscar a prosperidade e a felicidade de sua casa. Destarte, a província deve controlar

⁴² BASSILE, Marcello. op. cit. 115

⁴³ O projeto Miranda Ribeiro tinha os seguintes pontos: extinção do Poder Moderador, e do Conselho de Estado criação das Assembléias Legislativas Provinciais com autonomia para decidir sobre diversos relevantes objetos (como impostos e obras públicas); o fim da vitaliciedade do mandato dos senadores, que passariam a ser eleitos pelas Assembléias Provinciais; a limitação drástica do poder de veto do Executivo (uma vez que o veto poderia ser derrubado no parlamento por maioria simples); a substituição da regência trina pela uma, sendo que o regente deveria ser eleito pelas Assembléias Provinciais. Cf. DOLHNIKOFF, Miriam. op. cit. p. 93.

⁴⁴ SILVA, Wlamir. *A moderação mineira...* op. cit. p. 10

⁴⁵ MATTOS, Ilmar Rohloff de. op. cit.

as atividades que dizem respeito à realização de seus interesses. Os federalistas transpõem uma idéia proveniente da esfera privada para a esfera pública: administrar o Estado da mesma maneira que o cidadão ativo vela por sua casa.

Portanto, o núcleo do discurso dos federalistas pode ser resumido na seguinte forma: o melhor Estado é aquele que coloca os interesses provinciais em primeiro plano. Para tanto, as províncias deveriam dispor do controle sobre a justiça, segurança, a administração e a prosperidade material. A dimensão privada se projeta sobre a esfera pública não em sua dimensão patrimonial, mas como a precedência do interesse provincial como a mola fundamental na montagem do Estado.

Ainda que na Constituinte de 1823 já estivesse presente a ideia de que, no modelo federativo, a província vela por seus assuntos com a mesma acuidade que o cidadão ativo cuida de sua casa. O fato é que, no contexto conturbado que marcou as primeiras décadas do Brasil independente, os legisladores sobrevalorizaram a via institucional como um dos caminhos que pudesse servir à transformação vigente, trabalhando na criação de medidas que pusessem em prática uma nova máquina administrativa. É o caso, por exemplo, da organização dos governos das Províncias, que no bojo do debate sobre a ideia do “direito dos cidadãos de participarem dos negócios de sua província”, implementar-se-iam os Conselhos Gerais da Província. Junto a essa medida, outras foram de suma importância, como a Lei de 1828 que retirou das Câmaras Municipais de 1828 os poderes policiais e judiciais, a regulamentação dos cargos de juiz de paz e do Supremo Tribunal. Enfim, foram atitudes políticas que sedimentaram as bases jurídicas do novo Estado independente. Como já foi dito, esse arcabouço jurídico/político foi construído ainda no Primeiro Império e, no seu conjunto, foi inspirado por uma diretriz liberal. Andrea Slemian interpreta esse processo como primórdios da construção do espaço provincial como esfera efetiva do poder político, num movimento que incluiria a submissão das Câmaras à sua autoridade e, acrescentamos, o fortalecimento do juiz de paz como mediador de conflitos entre os indivíduos e intermediador dos interesses entre Sociedade e Estado. Foi assim que

as reivindicações por autonomia local e por uma organização institucional que fornecesse à corte do Rio de Janeiro um verdadeiro papel de centro configuraram lutas cotidianas travadas não apenas no Parlamento, mas nos mais variados círculos da vida pública brasileira. É notável como os clamores pela Reforma, surgidos desde 1831, a partir de um projeto inicialmente radical quanto aos poderes do Estado e à federalização da monarquia, e que encontraria amplo respaldo na imprensa *exaltada*

da época, acabariam por se concentrar em soluções efetivas para a administração do Império: a definição dos poderes das Províncias e a extinção do Conselho de Estado (órgão fundamental no trato de questões da jurisdição administrativa).⁴⁶

É bastante plausível a ideia de que os arranjos jurídicos foram, de fato, as bases fundamentais para o novo Estado independente no Brasil. Nesse sentido, “a apropriação da lei como fonte primeira do direito desdobrou-se na valorização do Direito Público (na sua expressão constitucional e administrativa) por meio do fortalecimento das instituições políticas como ‘pedra de toque’ da sua ordem interna.”⁴⁷ Acrescente-se ainda que a Constituição de 1824 forjou alternativas que se constituiriam, no tocante ao arranjo político-administrativo, os fundamentos legais do Império. Essas alternativas foram confirmadas pelo Ato Adicional de 1834. Além disso, o Ato Adicional introduziu soluções na própria estrutura do Império para acomodar ou refutar propostas mais “radicais” como, por exemplo, os “radicalismos” de 1831. Certamente, a criação das Assembleias Provinciais e uma relativa autonomia do governo provincial foram soluções tomadas para conter o “radicalismo”. Mantinha-se, assim, a base de sustentação de um regime que vinha sendo posto em funcionamento desde o Primeiro Reinado. Portanto, o Império monárquico brasileiro não era menos liberal que muitas das Repúblicas vizinhas. Ao contrário, os legisladores brasileiros permitiram que reformas fossem aprovadas e postas em prática, “fundamentando a possibilidade de sua estabilidade, por mais tênue que ela se apresentasse, e concentrando nas instituições políticas as formas de representação dos cidadãos em nome dos ‘interesses coletivos’”.⁴⁸

Mas a solução encontrada do ponto de vista do ordenamento estatal foi também um problema. A ativação da noção de direito no Brasil e no mundo desde finais do século XVIII despertou a noção de indivíduo, direitos individuais, portanto naturais. Aqui, mesmo nas regiões mais distantes da sede da coroa e menos radical, nos espaços de sociabilidades, particularmente na imprensa que circulava pelas mais distintas localidades do Império, alimentavam-se a possibilidade de luta política e de ativação dos direitos individuais, o que leva a situações de conflitos, ou mesmo de revolta contra o governo central. Cabe ainda destacar que no caso brasileiro, a profunda desigualdade que permeava as relações sociais e a escravidão criava

⁴⁶ SLEMIAN, Andréa. *Sob o Império das Leis. Constituição e Unidade Nacional na formação do Brasil. (1822-1834)*. São Paulo: Hucitec. 2009, p. 39

⁴⁷ Ibidem. p. 40

⁴⁸ Ibidem. p. 40

tensões específicas. Assim, a manutenção da ordem pública seria de responsabilidade do cidadão ativo, que compunha a chamada “boa sociedade”. Controlar as instituições formais seria responsabilidade do cidadão.

No acontecer da formação do Estado e da Nação brasileiros, citemos apenas duas concepções da lei que terão seus usos conforme às circunstâncias do indivíduo ou das instituições. Assim, o sentido da lei como uma encarnação da “justiça natural” e que dava a idéia de que “não se lhe deve obedecer cegamente” caso não se cumprissem seus fins, estaria permanentemente em choque com um outro, afirmando posteriormente pelo marques de São Vicente, segundo o qual “amar as leis” deveria ser verdadeira “veneração religiosa”. A opção de um ou outro sentido, obviamente, dependeria da ordem dos conflitos.⁴⁹

1.2. REFORMAS LIBERAIS E JUÍZES DE PAZ

Numa frase lapidar, o Visconde do Uruguai resumiu toda a dimensão de poder atribuída ao juiz de paz: é “talvez a terceira autoridade depois da Regência e dos ministros” dizia o Visconde.⁵⁰ Estamos, então, diante de um intrigante personagem do projeto liberal de Estado e de Nação e compreendê-lo é também dar respostas às lacunas a historiografia de nossa formação enquanto Nação.

Para Thomas Flory, entender o poder do juiz de paz é recuperar as influências do liberalismo no Brasil do final do Primeiro Império e da Regência, particularmente da chamada década liberal: 1827-1837. Concisamente, segundo esse autor, o liberalismo brasileiro desse período tinha um “compromisso filosófico com o localismo e estratégico com a descentralização,”⁵¹ e essa era a marca dos reformadores liberais. Descentralização, nesse sentido, entendida como reação à herança das estruturas judiciais coloniais e do próprio modelo de Estado herdado. Portanto, as reformas da estrutura judiciária herdada foram o ponto de partida rumo à construção de um Estado que duraria quase todo o século XIX, garantindo, assim, o controle social e a unidade do Império.

Diferentemente de Flory, Miriam Dolhnikoff apresenta outra proposição:

⁴⁹ *Ibidem*.

⁵⁰ Visconde do Uruguai. *Ensaio sobre o direito administrativo*, Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1862, tomo II, p.204 n° 2. Apud: Raimundo Faoro, *op. cit.*, p. 306

⁵¹ FLORY, Thomas. *op. cit.* p.17

apontar para fato de que o juiz de paz foi a “primeira cunha do liberalismo inserida no pilar da centralização”,⁵² seria uma hipótese pertinente para analisar a construção do Estado nacional. Portanto, as reformas judiciais deveriam ser interpretadas não como um processo de descentralização e sim como de centralização. Isto é, o projeto federalista dos liberais venceu porque foi capaz de conter as forças centrífugas herdadas do período colonial. Assim, a criação do cargo de juiz paz foi um instrumento importante para conter a autonomia do poder local. Reduzir o poder local e acomodar as elites provinciais foi o caminho para a centralização do Poder. E, nesse processo, segundo Dolhnikoff, o juiz de paz foi peça importante para garantir a unidade entre a vila e o poder provincial.

Wlamir Silva ao analisar a construção do projeto liberal moderado, manejando os conceitos de Gramsci de hegemonia, de bloco histórico, de intelectuais orgânicos e de elite política, propõe para a compreensão desse projeto a inclusão de

personagens menores, ou o elemento médio, mas essenciais para a construção da hegemonia liberal. Ou seja, os que atuaram em cargos de vereadores, **juizes de paz** (grifo nosso), na criação de livrarias públicas e círculos de leitura, na organização de atos públicos, em aulas públicas, no púlpito, como correspondentes do periodismo liberal ou, mesmo, na simples difusão oral de princípios e propostas liberais, sendo esta uma prática tão provavelmente generalizada quanto de difícil comprovação empírica,⁵³

Nesse sentido, romper com a antinomia descentralização/centralização implica em redefinir conceitos, particularmente o conceito de elite. A elite não é apenas a governamental, seja a elite do governo central ou provincial. Elite engloba o elemento médio que, de alguma forma, participava do governo ou da direção intelectual e pedagógica de um projeto. Portanto, a elite é difusa, está em toda parte. Assim, “para além de suas tarefas de repressão e conciliação, os juizes de paz eram instados a engajarem-se na pedagogia moderada e mesmo a servirem à ampliação da nova sociabilidade”,⁵⁴ isto é, a sociabilidade do projeto liberal moderado em Minas Gerais, objeto de estudo de Wlamir Silva.

De fato, os periódicos liberais foram espaços de sociabilidade e difusão do

⁵² DOLHNIKOFF. Miriam. op.cit. p.84

⁵³ SILVA, Wlamir. “*Liberais e Povo*” ... op. cit. p. 107. Silva fundamenta sua argumentação em Antônio Gramsci. Para Gramsci as categorias elite, classe política e intelectuais devem ser aproximadas no sentido da sua função de hegemonia.

⁵⁴ Ibidem. p. 177. Silva utiliza o termo pedagogia no sentido proposto por Antônio Gramsci nos Cadernos do Cárcere.

projeto moderado. Nesse afã de tornar esse projeto como o projeto do conjunto da Sociedade, os periódicos que utilizamos como fontes, o *Universal* e o *Astro de Minas*, e cremos que não foi diferente com demais da mesma orientação política, deram espaços para a publicação dos juízes, estimulando-os na pedagogia liberal moderada. Mas, antes de entrar propriamente nas questões relacionadas ao juiz de paz e suas práticas políticas, é válido registrar algumas afirmações já feitas por historiadores como Ilmar Rholoff de Matos⁵⁵ e Théo Lobarinhas Piñero.⁵⁶ Conforme esses autores, a construção do Estado Imperial se deu junto à constituição da classe senhorial.

Para Piñero, se, por um lado, a construção do Estado Imperial reafirmou os interesses dos proprietários, por outro lado, esse processo só pode ser apreendido quando entendermos que a escravidão é a relação sobre a qual a sociedade se achava organizada. Nesse sentido, os homens que construíram o Império não eram indivíduos descarnados de suas relações sociais, não eram os “continuadores” da obra lusitana, eram, antes de tudo, proprietários, que fundamentaram sua riqueza e seu poder nas relações escravistas. Em defesa dessa instituição e de seus privilégios de classe, promoveram a ruptura com a antiga metrópole e construíram, à sua imagem, um novo país. Eram também formuladores e executores de um projeto de dominação que assegurasse o seu domínio de classe. Portanto, a construção do Estado é concomitante a constituição de uma classe senhorial.⁵⁷

A manutenção da escravidão foi um dos principais pontos de discórdia entre a elite ilustrada de influência pombalina e os senhores da terra. Se, por um lado, essa elite ilustrada, cuja liderança maior era José Bonifácio de Andrada, defendia que a construção de Estado e da nação deveria se iniciar pelas reformas sociais profundas, entre as quais a abolição da escravatura, a reforma agrária e da educação, e só com essas reformas era possível implementar um projeto civilizador, consequentemente nacional, por outro lado, os liberais, vinculados aos interesses do escravismo, não admitiam as reformas profundas. Por isso, conforme Dlnnikoff,⁵⁸ os liberais iniciam a construção do Estado pelo arranjo institucional.

Iniciar a construção do Estado pelo arranjo institucional significava que a partida deveria ser no setor herdado pelo novo Império, que mais provocou os

⁵⁵ MATTOS, Ilmar Rholoff de. op. cit..

⁵⁶ PIÑERO, Théo Laborinhas. *As classes sociais na construção do Império do Brasil*. In: MENDONÇA, Sônia As classes sociais Regina de (org). *Estado e historiografia no Brasil*. Niterói: EDUFF, 2006, pp.71-85

⁵⁷ Ibidem.

⁵⁸ DOLHNIKOFF, Miriam. op. cit..

sentimentos das identidades políticas da colônia. Esse setor era o judiciário. Pois, durante o período colonial, o rei de Portugal, quando queria regulamentar algum aspecto crucial da colônia, raras vezes enviava tropas e, no mais das vezes, enviava juízes com amplos poderes administrativos, pois, o centro dinâmico do sistema legal português estava baseado nos laços pessoais entre o rei e o magistrado.⁵⁹ Essa relação fortalecia consideravelmente o poder pessoal do juiz, possibilitando abusos e corrupções,⁶⁰ o que obviamente provocava o descontentamento dos colonos em relação às estruturas judiciais portuguesas.

Portanto, construir um sistema judicial com bases na justiça local seria, de certa forma, instituir uma espécie de “*guerrilha burocrática*”⁶¹ contra o poder do imperador D. Pedro I, que seria um entrave para construção de um Estado nacional porque a política do Imperador impedia a participação das elites provinciais nesse processo. Esse foi o caminho trilhado pelos liberais moderados.

No caso de Minas Gerais, essas elites, principalmente as ligadas a economia de abastecimento, não só construíram a maior província escravista do Brasil⁶², venderam toucinhos, farinha, gado etc., compraram panos e manufaturados estrangeiros⁶³, mas também mascatearam com outras elites provinciais ideais, projetos políticos, controle do Estado. Eles fizeram o “*comércio de pensamentos*”,⁶⁴ possibilitando, assim, a ampliação dos espaços públicos, tais como o periódico moderado *Astro de Minas* com seu discurso civilizador⁶⁵ e a primeira *Biblioteca Pública* da província, ambos instâncias de sociabilidade fundados pelo comerciante, político e também juiz de paz da Vila de São João del-Rei, Baptista Caetano de Almeida.⁶⁶ As discussões sobre as ideias e os projetos liberais, assim como as práticas políticas dos juízes eleitos, provavelmente ocuparam grande parte desses espaços.

Portanto, estamos diante de uma sociedade que foi capaz de gerar alternativa

⁵⁹ FLORY, Thomas. *op. cit.*

⁶⁰ Ibidem. p.62 e NEQUETE, IENINE. *O Poder judiciário no Brasil a partir da Independência*. V. I. Império. p.p. 48 e 49

⁶¹ FLORY, Thomas. *op. cit.*, p. 85

⁶² FRAGOSO, João Luis . In: Maria Yedda Linhares (org) . *História Geral do Brasil*. Rio de Janeiro, Campus, 1990 . p. 142

⁶³ LENHARO, Alcir. *op. cit.* e Afonso Alencastro Graça Filho. *A Princesa do oeste...op. cit.*

⁶⁴ SILVA, Wlamir. *Liberais e o Povo...op. cit.* p.127.

⁶⁵ CAMPOS, Maria Augusta do Amaral. *A Marcha da Civilização. As Vilas Oitocentistas de São João Del Rei e São José do Rio das Mortes (1810-18440)*. Belo Horizonte: UFMG, 1998 (Dissertação de Mestrado)

⁶⁶ Sobre a Biblioteca Baptista Caetano Cf. Christiane Cardoso Morais. *Para Aumento da Instrução da Mocidade da Nossa Pátria : Leitores, Livros e Bibliotecas na Vila de São João del Rei (1824-1831)*, São João del Rei: UFSJ, 2000 (Monografia apresentada ao curso de especialização em História de Minas no século XIX).

entre o projeto liberal moderado hegemônico até 1837 e derrotado em 1842 e o projeto conservador vencedor. Ambos resultantes de uma multiplicidade de fatores, pois a cultura política não é uma mensagem unívoca. Nossa intenção aqui é apenas interpretar o juizado de paz como extensão da sociabilidade do projeto liberal moderado. Assim, cremos que podemos dar uma modesta contribuição para preencher as lacunas de nossa historiografia.

Entender o liberalismo moderado no Brasil da primeira metade do século XIX implica em afirmar que as postulações teóricas na sua relação com o vivido sofrem interdições, obviamente isso ocorre em qualquer lugar. No caso do Brasil, é claro que o modelo prático do liberalismo contou com uma base de idéias aprendida na Europa ou nas leituras e debates nas esferas públicas existentes na colônia desde o final do século XVIII. Obviamente, um dos limites do liberalismo no Brasil foi a escravidão⁶⁷, mas isso está longe de negar a importância e a influências das idéias liberais na construção do Estado e da Nação no Brasil do século XIX, além do fato de que mesmo nos países oriundos das revoluções burguesas, como Inglaterra, França e Estados Unidos o Liberalismo da primeira metade do século XIX excluiria a maior parte da população, com limites censitários, baseado na propriedade e, nos EUA, restrições a libertos⁶⁸.

Ao analisar a nossa formação com base nos modelos ideais e comparando-a com outras sociedades, geralmente essa comparação ocorre com a sociedade europeia é certo que as interdições aparecem. Mas nessa análise, muitas vezes, se esquece de que os limites de qualquer modelo ideal existem também em outras sociedades. Sociedades europeias também tiveram as suas impossibilidades na construção do Estado e da nação, como as discontinuidades políticas e a exclusão social.⁶⁹ Portanto, quando a comparação é construída pelo modelo ideal, buscando mostrar que aqui somente o Estado podia construir a Nação, porque não existiria “sociedade”, é cair no que Nelson Rodrigues chamou de “complexo de vira-lata”.⁷⁰ Isso seria a visão negativa e cética de nossa formação histórica. É uma lógica que exclui de nosso processo histórico a ideia de que o Estado foi construído numa relação complexa com a Sociedade.

Ainda que existissem os limites do liberalismo ou que o pensamento liberal

⁶⁷ VIOTTI, Emilia da C. *Da monarquia à república: momentos decisivos*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

⁶⁸ GRIMBERG, Keila. *O fiador dos brasileiros: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antônio Pereira Rebouças*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, pp. 112-113, e LOSURDO, Domenico. *Contra-história do Liberalismo*. Aparecida: Idéias & Letras, 2006, capítulo IV.

⁶⁹ Também para Keila Grinberg, “situação semelhante acontecia em outros lugares: mesmo nos países tidos como modelo pelos parlamentares brasileiros, como Inglaterra, França e Estados Unidos, boa parte da população não possuía direitos políticos”. Cf. Keila Grinberg. *O fiador dos brasileiros*. p. 112

⁷⁰ Heberth Xavier. *O Complexo de vira lata*. *Jornal o Estado e Minas*, Belo Horizonte, 19/07/08, p. 12.

fosse incompleto, com ausências de crítica, em que a crença nas boas leis e instituições predominasse. Assim, as instituições governamentais criadas no Brasil da primeira metade do século XIX foram fundamentadas legal, ideológica e politicamente no liberalismo. Ainda mais, segundo Flory, no Primeiro Império foi possível a

inquietante coexistência de teorias e realidade da história intelectual do primeiro período nacional fora frequentemente contraditória, e que seus fragmentos de ideias levaram a uma batalha equívoca com conceituações incompletas. Sem dúvida, a eleição de ideias por difícil que seja, revela suposições básicas inteligíveis que ajudaram a explicar porque os brasileiros adotaram um enfoque liberal na política institucional.⁷¹

Percebe-se, então, que a luta dos reformadores era contra o modelo de Estado colonial herdado, portanto, contra o modelo absolutista. Nesse sentido, não havia discrepância, pois o liberalismo político foi uma reação que, iniciada na Europa contra o Antigo Regime, repercutiu na colônia como combate ao antigo sistema colonial. E no período pós-independência as ideias liberais fundamentavam a oposição ao Estado herdado de Portugal. Aliás, diga-se de passagem, desde a segunda a metade do século XVIII, a colônia já tinha contato com as ideias das luzes, principalmente com o liberalismo político numa relação mediada pelos estudantes e pelos livros contrabandeados, possibilitando práticas de leituras de letrados habilitados em universidades europeias e autodidatas⁷² nos espaços públicos. Portanto, o liberalismo foi também elemento importante na redefinição das identidades políticas coloniais, dando um sentido de nação brasileira a essas identidades.

A exemplo disso, a imprensa liberal, liberada virtualmente no período regencial, levou um conservador a fazer a seguinte observação “na atualidade não tem um sapateiro ou um barbeiro que não fala sobre soberania do povo e estabeleça finas distinções entre os direitos civis e políticos... nunca se havia falado tanto de liberalismo”.⁷³ O que podemos perceber através dessa fala é que o liberalismo brasileiro não se restringia a apenas uma elite letrada interessada em assumir de vez o controle do processo de construção da ordem, portanto, do novo Estado. Pessoas de diversos segmentos sociais, como no caso citado acima, também tinham se apropriado dos ideais

⁷¹ FLORY, Thomas. op.cit. p.36

⁷² VILALTA, Luiz Carlos. *O que se Fala e o que se Lê, instrução e cultura*. In: Souza, Laura de Melo (org) História da Vida Privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América Portuguesa. São Paulo. Cia das Letras, p.357-358.

⁷³ O Carapuceiro, 11 de maio de 1837. Apud: Thomas Flory. op. cit. p. 38

liberais em busca dos chamados direitos civis e políticos.

Nesse âmbito, os liberais mantinham certa distância da Europa para não depreciarem a si mesmos, a exemplo das campanhas pelas reformas, quando havia uma unidade no discurso na tentativa de criarem uma imagem positiva da Nação. Assim, imagens otimistas do Brasil formaram a base intelectual prática da reforma e, conforme Flory, isso constituía uma crença agressiva e inclusive utópica de um vasto “potencial” de país. Os radicais citavam a abundância e a diversidade do Brasil como justificativas para a devoção às ideias federalistas e para mostrar a impraticabilidade do centralismo político. Para os moderados, os benefícios da descentralização não deviam confundir-se com os males da desintegração do país.

Em sua forma mais pura, o compromisso liberal com a descentralização não foi institucional em absoluto, mas apoiou-se em uma ideia essencialmente de organização postulada em torno de conduta e de modelos sociais. Para Flory, os liberais brasileiros extraíram de Bentham uma crença na harmonia de interesses numa sociedade racional, de um utilitarismo mais formal.⁷⁴

Em seu momento mais atrativo, os liberais brasileiros habitaram um mundo intelectual que se estava entre o ideal de unidade social orgânica do século de XVII e no sentido individualismo romântico do século XIX, seu pensamento institucional apoiava-se fundamentalmente em sua fé no homem e na sociedade. Os esforços dos primeiros liberais por conceber a civilização brasileira como uma comunidade de interesses morais compartilhados chegava ao heroísmo. Evaristo da Veiga realizou contorções intelectuais. Quando as eleições nacionais de 1829 consolidou maioria liberal, escreveu em seu periódico expressando sua crença na existência de uma ‘consciência nacional [...] que a vitória liberal se devia a um princípio comum que produziu os mesmos efeitos ao mesmo tempo neste vasto Brasil [...] o amor a liberdade tão natural dos brasileiros [...] que as províncias governe a si mesmos [...] estão perdidas na barbárie e devem conhecer melhor seus próprios interesses que os teóricos da corte.’⁷⁵

Quando se aplicava à própria sociedade a noção do consenso, os liberais frequentemente estavam na defensiva em relação às crenças sobre o potencial do país, sobre os interesses nacionais comuns e o consenso social. Os aspectos negativos da sociedade brasileira foram passados por alto nos eufóricos anos liberais. Como, por exemplo, grande parte das discussões sobre a raça podia ver-se mais exatamente como parte de um vocabulário simbólico em que se debatia a questão mais geral da escravidão e ao menos assinalava a existência de grande quantidade de vagabundos brancos como

⁷⁴Thomas Flory. op. cit. p. 42

⁷⁵Ibidem. p. 42

resultado da degradação do trabalho do sistema escravista.⁷⁶

Como filhos do Século das Luzes, os reformadores liberais acreditavam na possibilidade de usar métodos científicos para construir uma descrição social exata do país, para isso, advogavam a realização de censos e estatísticas. E essa inquietude na busca de uma base de unidade social combinava com o espírito de indagação empírica do reformismo liberal, sempre tendo em vista um enfoque administrativo claramente localista.

Os reformadores sustentavam a crença de que as características comuns da sociedade brasileira eram mais importantes que as diversidades. Nessa perspectiva, a paróquia é uma espécie de microcosmo brasileiro, local das experiências eleitorais, do conhecimento empírico da sociedade e a perfeição local refletiria no conjunto da sociedade.

De acordo com Flory,⁷⁷ foi esse o desejo dos liberais: analisar e servir da unidade local mais pequena (a miniatura da sociedade e modelo de Estado) de onde a corrente principal do liberalismo brasileiro toma uma característica federalista paroquial em vez de provincial. Portanto, a teoria e o empirismo também poderiam reconciliar-se em nível da paróquia, onde o reformismo administrativo ia ao encontro da experimentação social. Sendo mais que um mero microcosmo, a paróquia podia ser um laboratório de experimentação das reformas propostas. Mas, para o editor do periódico *A Malagueta* e deputado liberal, Luis Augusto May, essa experimentação deveria ter alguns cuidados, pois o

deputado diagnosticou que o principal problema administrativo do Brasil independente era o contínuo mistério que envolve a verdadeira natureza da sociedade, e a conseqüente ‘ignorância sobre as matérias primas da administração’ May descreveu que a administração colonial, particularmente a representada pelo sistema jurídico, havia tornado vítima o cidadão comum, criando barreiras para a sua participação no governo local, e reduzindo ao mínimo suas oportunidades de interação com o resto da sociedade. O editor-deputado propôs que as reformas estivessem perfeitamente calculadas para não entrar em conflito com as condições locais.⁷⁸

May acreditava que as reformas poderiam ser realizadas através de cálculos científicos e, por isso, ele propôs um modelo que deveria ser adotado em uma só

⁷⁶ Ibidem., p.50. O autor cita as observações de 1821 de João Severino Maciel da Costa: “a infinidades de famílias, brancas e de cor, que vegetam na ociosidade, na pobreza e inclusive na libertinagem dentro de suas próprias casas” e o padre Miguel do Sacramento Lopes Gama de Pernambuco: “a possessão de um triste escravo é suficiente para converter qualquer camponês em um vagabundo”

⁷⁷ Ibidem., p. 54

⁷⁸ Ibidem, p.55

paróquia para provar as suas ideias Essa experiência deveria durar de 18 a 20 anos, depois disso seria adotada nas demais paróquias. Segundo Flory, a paciência de May foi virtualmente única entre os liberais.

Finalmente, os reformadores liberais mostraram sua preocupação prática para que as reformas se encaixassem nas condições reais e se concentrassem em instituições descentralizadas para corrigir os erros conhecidos. O enfoque comum viria a ser o das reformas judiciais. Segundo Flory,⁷⁹ os reformadores da primeira legislatura tinham duas opções: elaborar todos os códigos legais para reconstruir e modernizar a estrutura judicial do país ou aproveitar gradualmente leis reformistas com o objetivo de resolver os problemas imediatos, tais como o pequeno número de profissionais habilitados para o exercício judiciário, a fuga de magistrados, o boicote popular à justiça real, a corrupção de magistrados etc. A reforma gradativa foi o caminho seguido pelos liberais para enfrentar a situação judicial daquele momento que, sem dúvida, era de caos. Os reformadores viram o juiz de paz como uma possibilidade de melhorar a justiça naquele momento. Essa opção ajuda explicar a grande esperança inicial que rodeou ao juiz eleito.

Conforme Flory, a ausência de uma legislação que definisse a ação dos juízes de paz caracterizaria o interesse dos reformadores liberais em atribuir-lhes uma dimensão política como contraponto ao poder imperial. A sua independência simbolicamente rompia com o monopólio da Justiça imperial. Com o novo cargo, a Justiça desloca-se para as vilas. Magistrado sem formação em direito e sem remuneração, eleito em nível da paróquia, portanto independente do Imperador, o juiz de paz a princípio teria funções de juiz em assunto de pouca importância, como a conciliação entre vizinhos litigantes.

O processo de escolha do juiz de paz era o mesmo da eleição dos vereadores. Assim, a Lei de 15 de outubro de 1827 – também chamada de Lei Orgânica dos Juízes de Paz – estabelecia em seu artigo 2º: “os Juízes de Paz serão eletivos pelo mesmo tempo e maneira por que se elegem os vereadores das Câmaras”. Rosa Maria Vieira, em O juiz de paz do império aos nossos dias, observa que as Ordenações Filipinas, em seu livro I, título LXVI, estabeleciam a maneira de se fazer a eleição dos vereadores. No “Brasil-Colônia, só os vereadores eram escolhidos pelo voto. Por isso, o processo eleitoral dos juízes de paz viria a ser idêntico ao deles. As eleições de ambos [...]

⁷⁹ Ibidem.

faziam-se em conjunto, ou seja, no mesmo dia e perante a mesma Mesa.⁸⁰ Com o advento da Lei de 1º de outubro de 1828, também conhecida como Regimento das Câmaras Municipais, substituíram as diretrizes estabelecidas nas Ordenações Filipinas. Assim, segundo Rosa Maria Vieira, “o texto veio dar nova forma às Câmaras, marcar suas atribuições e o processo para sua eleição e dos Juízes de Paz”, isto é, as Câmaras passaram a ser “corporações meramente administrativas e não exerciam jurisdição alguma contenciosa”.⁸¹

A Lei de 1º de outubro de 1828 foi a primeira, em seus artigos 2º e 12, a disciplinar as eleições das Câmaras Municipais e de juízes de paz, para as quais foram dadas as necessárias instruções pelo Decreto de 1º de dezembro do mesmo ano. Conforme essas instruções, o votante elegia diretamente os juízes de paz, sem necessidade de intermediário, ou seja, sem a presença do eleito, pois nem todo votante era eleitor⁸². A Lei de 1º de outubro de 1828, em seu artigo 2º, marcou o dia de 7 de setembro para as eleições de vereadores e Juízes de Paz e seriam realizadas de quatro em quatro anos.

As condições para elegibilidade dos Juízes de Paz eram: os eleitores, conforme definição de eleitores do artigo 94 da Constituição do Império; os homens probos e honrados e de bom entendimento e amigo do sistema constitucional estabelecido, sem nenhuma sombra de suspeita de inimizade à causa do Brasil. Além disso, não ter sido pronunciado em processo criminal e ter domicílio no Distrito de Paz por mais de dois anos⁸³. Esse processo de eleição sofreu alterações com reforma do Processo Eleitoral de 1842. Se até então a junta eleitora era composta pelo Juiz de Paz e pelo pároco, a partir de 1842, o subdelegado de polícia seria o fiscal das eleições.⁸⁴ O Código do Processo Criminal de 1832 atribuiu ao juiz eleito funções policiais e penais, entre elas, o julgamento de delitos, cujas penas não excedessem 100 mil réis e seis meses de prisão, e da formação da culpa em todos os processos penais. Mas, mesmo assim, continuaram a exercer inúmeras atividades administrativas: cuidar de pontes, estradas, bosques etc., o que concorreu para inviabilizar essa instituição. Conforme Maria Tereza Cardoso,

esse fato, associado à ausência de formação específica desses magistrados, à excessiva autonomia e, principalmente, à formação de culpa em todos os processos penais, será objeto de críticas e reavaliações posteriores, sobretudo por parte dos que, a partir de

⁸⁰ VIEIRA, Rosa Maria. *O Juiz de paz do império a nossos dias*. Brasília. UnB. 2002 . p. 164 e 167.

⁸¹ Ibidem, p. 169

⁸² Ibidem, p. 171

⁸³ Ibidem, p. 172

⁸⁴ Ibidem, p. 173

1836, postulavam o regresso conservador.⁸⁵

Flory apontou que as variadas funções atribuídas ao magistrado eletivo acabaram provocando a ineficácia do juizado de paz no aspecto judiciário propriamente dito e nas tarefas policiais. Seria o resultado de uma legislação dúbia, da falta de treinamento dos pedestres, a principal força policial auxiliar dos juízes de paz, e da ausência de controle do governo. Essa situação teria conduzido à reforma do Código do Processo.⁸⁶ Assim, o melhoramento da justiça esperado pelos reformadores com a criação do posto de juiz de paz foi anulado pela dimensão política atribuída ao cargo⁸⁷. Quanto mais crescia a oposição ao imperador D. Pedro I, mais os liberais criavam meios para sabotar o poder judicial tradicional e, por consequência o poder do próprio Imperador. Depois da abdicação, a luta seria contra a volta do ex-imperador e o modelo de Estado centralizador.⁸⁸

Entretanto, conforme Ivan de Andrade Vellasco, é preciso relativizar as afirmações de que o embate político entre D. Pedro I e os liberais teria anulado a ampliação do acesso à justiça e sua agilização. Para a Comarca do Rio das Mortes, as fontes criminalísticas da primeira metade do século XIX, analisados por Vellasco, demonstraram resultados diferentes à afirmação de que o melhoramento da justiça teria sido anulado logo no início da instituição do juizado de paz. Ao comparar os dados dos anos de 1829 a 1832 com os dados anteriores à instituição do juiz de paz, Vellasco verificou que de fato houve um aumento da produção judicial. Dentre as explicações desse crescimento da produção judicial, Vellasco destacou duas,

A primeira é a de que se teria estabelecido um contexto cooperativo entre os juízes de paz iniciantes, ainda experimentando o alcance de suas atribuições e poderes e ciosos do papel preeminente das autoridades judiciais, e os magistrados, seguros de sua posição e domínio dos expedientes forenses, o que lhes garantia uma situação confortável, uma ascendência indubitável. A segunda explicação plausível seria a do estabelecimento de um contexto competitivo entre nossos protagonistas, ambos emulados pela presença do novo: de um lado, os juízes de paz, investidos de um papel institucional sobre o qual repousavam as expectativas, tanto de setores da elite

⁸⁵ CARDOSO, Maria Tereza Pereira Cardoso. *Lei branca Justiça Negra: crimes de escravos na comarca do Rio das Mortes (Vilas Del-Rei)*. Campinas: 2002 (Tese de Doutorado)

⁸⁶ FLORY, Thomas. op. cit.

⁸⁷ Ibidem.

⁸⁸ Para Joaquim Nabuco, “a situação política do partido Moderado era tal que se não fosse o terror da restauração ele se teria esfacelado logo em começo, e que se não fosse o mesmo terror nenhuma reforma teria ele feito. A nação sem desejar a volta de Pedro I era toda caramuru, isto é, voltava a sua simpatia e confiança para os homens que a revolução tinha posto de parte”. Cf. Joaquim Nabuco. *Um Estadista do Império*. Volume 1. p. 58.

politicamente envolvida, quanto da população como um todo, que passaria a ter uma autoridade local a quem recorrer; de outro, os juízes letrados, desafiados por uma realidade que fora fruto, entre outras coisas, das sucessivas críticas à ineficiência e elitização da estrutura jurídica que representavam; enfim, todos buscando mostrar serviço.⁸⁹

De qualquer forma, o contexto dos primeiros anos do funcionamento da magistratura da paz é também um momento de afirmação das elites políticas brasileiras,⁹⁰ pois os reformadores dotaram o novo juiz de amplos poderes judiciais, policiais e administrativos que superaram os de qualquer outra instituição judicial local, a exemplo do juiz de fora. A base legal dessa ampliação dos poderes dos juízes de paz foi o Código do Processo Criminal de 1832.⁹¹ Como fora previsto no artigo 12 do referido Código as atribuições dos juízes de paz, no Império, eram divididas em quatro categorias: conciliatórias; judiciárias; policiais e administrativas.⁹²

Como já foi dito, conciliar não é impor sentença, mas buscar meios de negociação de conflitos. Assim, de acordo com Rosa Maria Vieira, “as atribuições conciliatórias eram exercidas quando os juízes de paz assistiam à discussão e participavam da apreciação do direito contestado, feitas pelas próprias partes, procurando resolvê-las por todos os meios pacíficos e brandos que estivessem ao seu alcance”,⁹³ com a finalidade precípua de buscar a *seguridade liberal*.⁹⁴

As outras três atribuições dos juízes de paz, ainda conforme Rosa Maria Vieira, podem ser resumidas da seguinte forma: judiciárias, quando processavam e julgavam as causas cíveis ou criminais, que lhes eram cometidas em lei; policiais, ao adotarem providências no sentido de prevenir o crime, mantendo a segurança e a tranquilidade públicas, e administrativas, quando os juízes de paz, ao presidirem e intervirem em determinados atos extrajudiciais, fosse para inspirar maior garantia à sua execução, fosse para fiscalizá-las a bem dos interesses públicos, desempenhavam atribuições administrativas.⁹⁵

O Artigo 12 do Código do Processo Criminal atribuiu imensos poderes aos

⁸⁹ VELLASCO, Ivan de Andrade. *As Seduções da Ordem. Violência, criminalidade e administração da justiça, Minas Gerais, século XIX*. São Paulo: EDUSC, 2004, pp. 112 e 113.

⁹⁰ SILVA, Wlamir. *Desafiando o leviatã:...op. cit. p. 21*

⁹¹ Código do Processo Criminal. Disponível em: > http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm

⁹² VIEIRA, Rosa Maria. *O Juiz de paz do império a nossos dias*. Brasília: UnB, 2002, p. 193

⁹³ Ibidem. p. 194

⁹⁴ SILVA, Wlamir. *Seguridade liberal ou sistema do medo; dilemas da ordem na imprensa de Minas Gerais (1834-1841)*. Mariana. UFOP. Seminário Internacional do JALS, 2010, digitado.

⁹⁵ VIEIRA, Rosa Maria. op. cit., p. 224

juizes de paz que, de forma ou de outra, promoveriam uma *seguridade liberal*, que nos espaços de sociabilidade eram difundidas como se fosse para o conjunto da sociedade. A qualquer ameaça de desordem, os juizes de paz deveriam intervir para impor a ordem. Assim, pacificar as vilas e as cidades, ou qualquer outra denominação que eram dadas às localidades, era a primeira garantia da seguridade liberal. Diversos eram os mecanismos utilizados para pacificar as localidades: usar a polícia em virtude da presença de vagabundos e para dispersar reuniões públicas; reunir provas de crimes; chamar milícias para restaurar a ordem; entrar em outros distritos em perseguição de criminosos conhecidos; interrogar suspeitos e passá-los a magistrados competentes; aplicar os regulamentos municipais (código de posturas); prevenir e destruir quilombos; obrigar vagabundos a trabalhar honradamente; extrair garantias de boa conduta dos artistas e das prostitutas escandalosas; proteger os bosques públicos e privados; notificar ao Presidente da Província os recursos minerais e animais; dividir o distrito em quarteirões, designando um inspetor para cada quarteirão; elaborar listas de cidadãos capacitados para votar nas eleições municipais etc.⁹⁶

Em outras palavras, no Código do Processo os juizes de paz não apenas se consolidaram como ainda aumentaram os seus poderes policiais e de vigilância e a sua jurisdição penal. O Código ainda regulou o processo de eleição do juiz de paz e dos suplentes. Conforme o seu artigo 10, deviam ser eleitos quatro juizes de paz, servindo, cada um deles, por um ano, precedendo os mais votados e sendo suplentes uns dos outros na mesma ordem de votação. No impedimento dos quatro, a Câmara juramentava o mais votado dentre os não eleitos.

Destaca-se que, entre as variadas tarefas do juiz de paz, o poder de obrigar os suspeitos de cometer algum crime a assinar os “termos de segurança e de bem viver,” de controlar as reuniões públicas, conhecer e vigiar o forasteiro e o estrangeiro e, desse modo, os juizes de paz adquiriram responsabilidade no controle social e político da paróquia. Assim, por exemplo, eles foram incumbidos das estatísticas locais, com o que controlavam os recém-chegados, os estrangeiros etc., e passaram a realizar censos demográficos, evidenciando a intenção do governo de proceder, por seu intermédio, ao manejo social da comunidade. Tudo isso fazia com que o juiz de paz detivesse amplo conhecimento da geografia, dos moradores da paróquia e das suas posses.

Continuou-se a sistemática de edição de normas aglutinadoras de atribuições.

⁹⁶ Cf. Thomas Flory. op. cit. cit.cit. p. 97. NEQUETE, Linine. *O Poder judiciário no Brasil a partir da Independência*. V. I.

Assim, O Decreto nº XXX de 18 de março de 1837, deu aos juízes de paz competência para julgar definitivamente os crimes de desobediência e desacato aos superiores e aos inspetores de quartirão, oficiais de justiça e patrulhas. A Lei nº 108, de 11 de outubro de 1837, deu-lhes competência para conhecer das ações relativas aos contratos de locação de serviços de estrangeiros, com apelação para o Juiz de Direito.⁹⁷

Acrescente-se ainda que o Código do Processo Criminal de 1832 também instituiu as Juntas de Paz (art. 213). As Juntas consistiam na reunião de maior ou menor número de juízes de paz, sob a presidência de um dentre dos presentes escolhido por seus colegas em escrutínio secreto por maioria absoluta de votos. Tais juntas não poderiam ser formadas com menos de cinco e nem com mais de dez membros. As suas sessões eram públicas, a portas abertas na casa escolhida pelos juízes e não poderiam durar mais de oito dias sucessivos, incluídos os dias santos, nos quais também poderia haver sessão. A competência das Juntas era conhecer todas as sentenças dos juízes de paz que haviam imposto qualquer pena a que se tivesse recurso interposto. Assim, as juntas poderiam confirmar, revogar ou alterar sem mais recurso a sentença. O juiz de paz que faltasse à reunião seria multado pela Junta por cada dia de sessão em mil réis nas vilas e dois mil réis nas cidades, salvo se tivesse justificativa legítima. Se os juízes titulares não comparecessem, os suplentes seriam convocados. As sessões não poderiam ser interrompidas e na falta de comparecimento do réu o julgamento era a revelia. Enfim, o presidente propunha por escrito nos autos as seguintes questões, depois de discutida a matéria: o crime está provado? O réu é por ele respeitável? Que pena se lhe há de impor? Deve indenização? Em quanto monta ela? Respondidas essas questões, o presidente lavrava a sentença em conformidade: se a pena fosse simplesmente pecuniária, o réu pagava a fiança e as custas do processo, mas, se fosse condenado, iria para a cadeia imediatamente.

Salvo engano, em Minas Gerais não existem estudos sobre as Juntas de Paz no diz respeito à produção judiciária. Na imprensa existem apenas algumas passagens sobre essa instância do juizado do de paz, como está correspondência de um cidadão de alcunha Pimenta, no *Astro de Minas*:

Senhor Redator,

⁹⁷ RODYCZ, Wilson Carlos. *O juiz de paz imperial: uma experiência de magistratura leiga no Brasil*. In: Revista do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul Disponível em: > http://www.tjrs.jus.br/institu/memorial/RevistaJH/vol3n5/02-Wilson_Rodycz.pdf. Acesso em: 20 de dez. de 2010, p. 22

Pelo amor de nossa Pátria e da Justiça, diga-me que remédio se há de dar contra os Srs. Juizes de Paz, que formam o circulo da Junta de Paz desta vila, que aberrando de princípios falsos tiram uma conseqüência para não comparecerem as reuniões marcadas nos dias 15 de janeiro, abril, julho, e outubro, e participados a todos a resolução da Câmara de 27 de novembro por Edital de 9 de dezembro de 1835 por conhecerem das sentenças definitivas dos juizes de paz, confirmando-as, revogando-as ou alterando-as? Eu sou testemunho ocular dos excessos, que o nosso juiz de paz atual o Senhor Antônio Fernandes Moreira tem feito para conseguir fazer reuniões, já fazendo a sua custa nos círculos...⁹⁸

Como esse caso, muitos outros foram registrados pela imprensa. Aqui, apenas registramos que as dificuldades de formação das Juntas de Paz atrasavam os recursos interpostos nos juizados de paz. Provocava a morosidade da justiça eleita, retirando uma das “supostas” qualidades da instituição: a agilidade da justiça. Assim, os interessados reagiam com veemência quando os juizes de paz não constituíam as Juntas, eram chamados de ignorantes, maledicentes.⁹⁹

Enfim e mais uma vez, objetivo desta dissertação é a percepção do juiz de paz na produção da sociabilidade do liberalismo moderado. Embora haja conhecimento sobre a importância dos estudos sobre as estruturas, funcionamento e resultados judiciais no conjunto do processo de formação do Estado-Nação brasileiro na primeira metade do século XIX, aqui, as referências sobre essas questões serão sempre *en passant*.

Assim, acredita-se que o estudo de um outro aspecto também importante, o da magistratura eleita, foi a mobilização dos juizes de paz em favor do movimento liberal que chegava muitas vezes à organização de um esforço armado.¹⁰⁰ Um exemplo desses fatos nos dá o Pregoeiro Constitucional de Pouso Alegre, ainda em 9 de abril de 1831 ao narrar: esta vila tendo o Juiz de Paz proclamado aos oficiais, “estes gostosos se prestam a apresentar-lhe listas de pessoas com que poderá contar, quanto necessário for que corramos às armas; todos se preparam para a luta que os destinos oferecerem, [...] o tope Nacional é a divisa geral de todos, enfim tudo respira Nacionalidade [...],”¹⁰¹

Portanto, não só as tarefas de repressão e conciliação que faziam do juiz de paz a primeira cunha da experiência liberal no Brasil da primeira metade do século XIX. Conta muito mais o seu papel na pedagogia para ampliar a sociabilidade do liberalismo

⁹⁸ *Astro de Minas*, 28/01/1836. Consideração: nas transcrições de documentos, na medida do possível, adaptamos os textos para o português atual, mas preservamos a pontuação original.

⁹⁹ *Ibidem*, nº 1280, 06/02/1836.

¹⁰⁰ SILVA, Wlamir. “*Liberais e Povo*”...op. cit. p. 190

¹⁰¹ *Pregoeiro Constitucional Pouso Alegre*, nº 57 – 9/4/1831. Apud: Walmir Silva. “*Liberais e Povo*”... p. 172

moderado. A exemplo disso, para o redator de um artigo do *Astro de Minas* reproduzido no *Universal*, “os juizes de paz fariam um grande serviço público, se nas suas casas facilitassem aos habitantes de seu distrito a leitura das folhas públicas, o que fizemos ver em um dos nossos números”¹⁰².

Os juizes de paz seriam focos locais de sustentação do projeto liberal-moderado e unidades independentes de resistência a concentração de poder. Portanto, eles foram os “guerrilheiros do liberalismo” no momento em que a elite política brasileira, ou melhor, pelo menos uma fração dela, particularmente a mineira, assumiu a direção da construção do novo Estado imperial que duraria, como já foi dito, quase todo o século XIX. Os liberais moderados construíram os mecanismos judiciais necessários para substituir a herança jurídica colonial, construíram os novos códigos jurídicos, buscaram a unidade territorial. Mas, no momento em que essas tarefas se cumpriram, a revisão foi feita, inclusive com o protagonismo de ex-liberais, como Bernardo Pereira de Vasconcelos, e abriu-se, assim, um dos caminhos para que os conservadores fossem vitoriosos com seu projeto de Estado centralizador e “conciliador”, escrevendo a história do Segundo Império conforme o olhar saquarema.

¹⁰² *O Universal*, nº 645, 12/9/1831

CAPÍTULO 2

JUIZ DE PAZ: CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS E PEQUENAS
BIOGRAFIAS

2.1. CONDIÇÕES SOCIECONÔMICAS

Traçar um perfil socioeconômico dos juízes de paz, é, sem dúvida, um passo importante para a compreensão das possibilidades de ação política em áreas distantes do centro, que, de alguma forma, pensaram e tentaram colocar em prática um projeto nacional.

Sobre a chamada *década liberal* (1827-1837),¹ os dados coligidos indicam que os eleitos para o cargo de juiz de paz eram heterogêneos quanto à sua origem social e quanto à sua formação. Fazendeiros, comerciantes, padres, boticários, oficiais militares, funcionários públicos e cirurgiões-mores foram presenças constantes nas listas dos eleitos. Esses dados, portanto, são indicativos importantes na fundamentação da hipótese de que os juízes de paz compunham a elite política local e provincial.

Observa-se, mais uma vez, esse conceito de elite política se depreende de Gramsci, isto é, uma elite política entendida de forma ampliada, incluindo todos aqueles que exerceram de uma forma ou de outra a direção moral, intelectual, econômica e coercitiva na construção do projeto liberal moderado. Ainda que não seja possível afirmar que liberalismo moderado foi hegemônico até a Revolução de 1842, ao menos, pode-se postular que as disputas políticas em torno dos projetos de Estado e de Nação possibilitaram a construção de consensos e garantiram, assim, a hegemonia do liberalismo moderado em Minas Gerais pelo menos até 1837, ano do *Regresso*.²

No caso específico de Minas Gerais, a expansão da economia de abastecimento do Centro-sul possibilitou a constituição de uma classe senhorial que foi um dos pilares da hegemonia do projeto liberal moderado. Nesse sentido, o conceito de hegemonia pressupõe a existência de vínculo orgânico entre a elite política e a classe senhorial. Esse vínculo é realizado por certos grupos sociais cuja função é operar não no nível econômico, mas no nível superestrutural: os intelectuais, ou seja, os “funcionários da superestrutura”.³

Nesse sentido, incluem-se os juízes de paz no conceito de elite política liberal moderada. Mas, ao mesmo tempo, postula-se que eles também pertenciam à elite

¹ FLORY, Thomas. *El Juez de Paz y el Jurado en el Brasil Imperial, 1808 – 1871. Control social e estabilidade política en nuevo Estado*. México: Fondo de Cultura Económica, 1986, p. 13

² O grupo político *Regresso*, formado a partir de 1835, defendia o restabelecimento da organização centralizada nos moldes da Carta de 1824 – o qual, unindo a ala liberal moderada de Carneiro Leão e Bernardo Pereira de Vasconcelos e atraindo os antigos *restauradores*, levou à queda do regente Feijó em 19 de setembro 1837.

³ PORTELLI, Hugues. *Gramsci e o Bloco Histórico*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983. p. 87

econômica do Termo de São João del-Rei. Assim, para comprovar essa hipótese, fizemos uma contextualização social e econômica dos indivíduos que exerceram o cargo de juiz de paz.

Antes dessa contextualização, faz-se necessário recuperar as repercussões da criação do cargo de juiz de paz, que, sem dúvida, marcou a ascensão dos liberais. Assim, como já foi dito, este cargo por se tratar de um cargo eletivo para ser exercido em cada freguesia e capela filial, independente do poder centralizador por um cidadão, sem formação profissional específica e não remunerado, que preenchia em parte as expectativas dos que se identificavam como liberais, pois simbolizava uma resistência ao absolutismo e ao poder central que estava em construção. Antes disso, cumpre destacar que a criação do cargo de juiz de paz despertou, entre as elites políticas liberais, a esperança de um melhoramento da justiça imperial. Essa esperança pode ser constatada na *Carta aos senhores eleitores da província de Minas Gerais* do deputado Bernardo Pereira de Vasconcelos, em 1827, que demonstra com muito entusiasmo a crença na nova autoridade:

Os juízes de paz, como bons pais de família, procurarão conciliar as partes que intentarem ir a juízo, e hão de obter muito mais acomodações, do que presentemente conseguem, não tendo juízes de paz interesse nas demandas que hão de ser tratadas perante outros juízos. Os pleitos insignificantes e os delitos de pequena entidade serão julgados perante estes escolhidos do povo. Sendo um axioma incontestável que antes se previnam do que punam os delitos, é uma das belas atribuições destas novas autoridades constitucionais.⁴

O entusiasmo pela magistratura da paz se justifica pelo fato de ela ter sido pensada como reação à estrutura judicial herdada de Portugal, dando, assim, o primeiro passo rumo às reformas judiciais liberais que foram, também, passos importantes para viabilizar o Estado Nacional nos mais distantes pontos do Império do Brasil. Sem dúvida, o objetivo premente da criação do cargo de juiz de paz pode ser assim resumido: expandir e o melhorar a justiça. Por isso, para Vasconcelos, todo cuidado seria pouco para evitar erros que colocassem em dúvida a nova instituição, sustentáculo do liberalismo moderado. Com esse propósito, o deputado, político habilidoso, já chamava atenção para os possíveis desvios dos juízes de paz:

Mas esta lei não será profícua, como deseja a Assembléia, se não for bem executada, e

⁴ CARVALHO, José Murilo de. (organização e introdução). *Bernardo Pereira de Vasconcelos*. São Paulo: Ed. 34, 1999. p. 112

a parte da execução em que mais deveis cuidar é a da nomeação das pessoas que tão importantes funções dignamente exerçam: é desta nomeação que pende grande parte do bem-estar da nossa pátria. Na Inglaterra é tão apreciada esta magistratura, que é procurada pelos pares, pelo chanceler e pelos mesmos príncipes de sangue, e os escritores, tanto nacionais como estrangeiros, atribuem os bons resultados, que dos juizes de paz tem a Inglaterra colhido, às boas nomeações. Imitemos a Inglaterra, e gozaremos dos mesmos benefícios.⁵

Vasconcelos considerava as experiências de vivência, ou seja, as práticas e costumes eram considerados elementos fundamentais para dar legitimidade à lei. Assim, pressupõe-se que, para o deputado, a relação entre prática e teoria tem o mesmo peso. É plausível deduzir dessa fala que entre alguns políticos liberais já se percebia o vínculo entre Sociedade e Estado. Por isso, a participação dos homens livres e proprietários, entendidos pelo deputado Bernardo Pereira de Vasconcelos como os “bons pais de família”, era fundamental para dar sustentação ao projeto liberal moderado que, como já mencionado se espelhava no “governo da casa”.⁶ Nesse caso, as boas leis só poderiam ser boas se fossem executadas pela “boa sociedade”. O aforismo liberal demonstrava que a construção do Estado e da nação não poderia ser exclusividade da elite política que ocupava as altas funções do Estado. Convencer os “bons pais de família” a disputar o cargo de juiz de paz, buscando exemplos ingleses, foi sim uma ação pedagógica do deputado visando à sociabilidade do projeto liberal-moderado. Registramos aqui que Bernardo Pereira de Vasconcelos “era um magistrado coimbrão de profundas relações com a propriedade, crítico da ‘socialização da elite’ proporcionada por Coimbra”.⁷

Analisando o aspecto da “nomeação”/ “representação”, pergunta-se: quem seria esse “bom pai de família” que deveria ser eleito juiz de paz ? Quais eram as condições para sua elegibilidade? Conforme Thomas Flory,⁸ essas não são perguntas fáceis de responder. Dentre as dificuldades de pesquisa, destacamos duas: a primeira, o Juizado de Paz era uma instituição descentralizada e sensível às circunstâncias locais e, portanto, seu caráter variava de acordo com o lugar e o tempo. Já a segunda está na própria documentação, pois ainda não havia sido construído um banco de dados identificando os nomes dos eleitos. Para o caso de São João del-Rei, a situação não é diferente, visto que, não se encontrou, ainda, uma lista completa daqueles que exerceram o cargo no período de nosso recorte temporal.

⁵ Idem. p.112

⁶ MATTOS, Rolhoff . *O Tempo Saquarema*. São Paulo: Editora Hucitec. 2004. p. 171

⁷ SILVA, Wlamir. *Liberais e Povo. A construção da hegemonia liberal- moderada na província de Minas Gerais (1830-1834)*. São Paulo: Hucitec, 2009. p. 124

⁸ FLORY, Flory. op. cit. p. 110 e 111.

Garimpar nomes apenas em processos criminais, correspondências oficiais, publicações em periódicos é “técnica que pode falsear a amostra em favor dos juizes mais ativos e inclusive dos suplentes que realmente ocuparam a judicatura.”⁹ Para evitar o falseamento da relação dos nomes, buscou-se identificá-los nas Atas de Eleições da Câmara Municipal de São João del-Rei e, além disso, comparou-se a relação das atas com as relações publicadas no periódico *Astro de Minas*. Feita a lista dos eleitos, o passo seguinte foi a análise dos inventários encontrados no Museu Regional e das Listas Nominativas.¹⁰ Assim, foi possível traçar um perfil socioeconômico dos juizes de paz do período de 1829, 1834 e 1836.

Nas Atas de Eleições da Câmara e nas páginas do *Astro de Minas*, identificaram-se noventa e seis nomes. Desses noventa e nove, trinta e cinco foram eleitos em 1829, vinte e quatro foram eleitos em 1832 e os outros quarenta em 1836. Dos noventa e nove nomes de juizes relacionados, encontram-se inventários e referências na Lista Nominativa de apenas dezenove, por isso, só foi possível traçar um perfil socioeconômico desses dezenove juizes.

A priori, podemos afirmar que os dados encontrados indicam que os juizes eleitos em 1829, 1832 e 1836 eram homens de destaque econômico, detentores de títulos, particularmente militares e experientes politicamente. É uma constatação da hipótese de que havia vínculos orgânicos entre as frações da classe senhorial ligada à economia de abastecimento e as frações da elite política da localidade com o projeto liberal-moderado. Vínculos simbolizados, neste caso, na ocupação do cargo de juiz de paz como reação ao absolutismo. Portanto, o entusiasmo em ocupar o cargo de juiz de paz está intimamente relacionado à “esperança na nova instituição como reação ao modelo de justiça herdado de Portugal”.¹¹

As relações com a propriedade, no entanto, envolvia um conjunto amplo de indivíduos integrados economicamente e com vários graus e formas de relação com a propriedade, passando por pequenos roceiros, posseiros e artífices, peculiares à economia de abastecimento mineira. Mesmo quando nos referimos a uma classe senhorial, devemos considerar que a sua definição identitária não é mero decalque da sua posição sócio-econômica, mas uma construção histórica que implica a direção política ou civilizacional que as elites políticas e os projetos contrastantes lhe

⁹ Ibidem, . p.110

¹⁰ PAIVA, Clotilde & ARNAUT, Luiz D. H. *Fontes para o Estudo de Minas Oitocentista: Listas Nominativas*. In: Seminário sobre Economia Mineira. Diamantina: CEDEPLAR, 1990.

¹¹ FLORY, Thomas. op. cit., p.113

emprestariam. Não seria exagero dizer que uma classe senhorial só se formaria, ou se restauraria, sob a direção Saquarema. Como observa Ilmar Mattos:

Quando operamos com o conceito de classe senhorial estamos operando com uma categoria histórica, e não com uma mera classificação que leva em consideração o lugar ocupado por um conjunto de indivíduos no mundo da produção e a relação que mantêm com uma outra classe fundamental. Estamos considerando, antes de mais nada, uma trajetória assinalada por inúmeras lutas, trajetória essa à qual não é estranha a direção saquarema. Assim, a natureza da classe e seus elementos de coesão – sua identidade, em suma – aparecem como resultados de experiências comuns vividas por determinados homens, experiências essas que lhes possibilitam sentir e identificar seus interesses como algo que lhes é comum, e desta forma contrapor-se a outros grupos de homens cujos interesses são diferentes e mesmo antagônicos aos seus...¹²

A partir da relação dos noventa e nove nomes de juízes, foram elaboradas duas tabelas com o nome dos eleitos e suas respectivas freguesias/capelas. O QUADRO 1 relaciona os trinta e cinco nomes de juízes de paz e suplentes eleitos em 1829, o QUADRO 2 faz referência aos vinte quatro juízes de paz eleitos em 1832 e o QUADRO 3 elenca os quarenta juízes de paz juramentados em 1837. Aqui cabe uma ressalva: como existia a possibilidade da reeleição, possivelmente vários juízes eleitos em 1829 foram reeleitos em 1832, como, por exemplo, Francisco José de Araujo e José Silvestre de Ferreira. Também, entre 1829 e 1840, houve reeleições sucessivas de figuras políticas de destaque, como foram os casos de Martiniano Severo de Barros e Antônio Fernandes Moreira. Ademais, ainda não dispomos de estudos monográficos dos diversos distritos para elaborar um quadro comparativo das reeleições de juízes de paz.

¹² MATTOS, Ilmar Rohloff de. op. cit. p. 12

QUADRO 1 - Juízes de paz eleitos em 1829.

	Nome do juiz de paz	Título	Freguesia/Capela
1	Antônio Fernandes de Carvalho		Espírito Santo do Coqueiro
2	Antônio Glaucestes Junqueira (JPS) ¹³		São Thomé das Letras
3	Antônio Soares d' Oliveira (JPS)		Capela do Carmo
4	Baptista Caetano de Almeida		Vila
5	Bernardino de Souza Caldas (JPS)	Padre	N. S. do Porto do Saco
6	Custódio José Pereira (JPS)		Varginha
7	Domingos de Abreu Salgado (JPS)		Capela de Três Pontas
8	Domingos Teixeira de Carvalho		Varginha
9	Francisco José Andrade Mello	Alferes	Espírito Santo de Carrancas
10	Francisco José de Araújo	Capitão	Lavras do Funil
11	Francisco José Teixeira (JPS)	Tenente	Lavras do Funil
12	Gabriel Francisco Junqueira ¹⁴	Alferes	São Thomé das Letras
13	João Gomes de Macedo (JPS)		Capela dos Perdões
14	João Gonçalves Gomes (JPS)		Vila
15	João Luiz França	Capitão	Onça
16	Joaquim Borges Campos (JPS)		Capela do Rosário
17	Joaquim Francisco de Souza		Luminárias
18	José Antônio de Lima (JPS)		São João Neponuceno
19	José Antônio Diniz Junqueira		Capela de Três Pontas
20	José Antônio Pereira (JPS)		Capela de Santo Antônio
21	José da Fonseca de Carvalho (JPS)	Tenente	Carrancas
22	José Esteves d' Andrade	Capitão	Carrancas
23	José Ferreira Ribeiro		Capela do Carmo
24	José Martins Carvalho (JPS)		São Bento do Campo Belo
25	José Moreira da Rocha (JPS)	Capitão	Vila
26	José Silvestre Ferreira		Capela de Santo Antônio
27	JPS. Severino Dominicano dos Reis		Espírito Santo de Carrancas
28	Justino José de Lacerda	Capitão	Curato do Bom Jardim
29	Manoel Fernandes Ayrão		Capela dos Perdões
30	Manoel Joaquim Alves	Capitão	São Bento do Campo Belo
31	Manoel Thomas de Carvalho		São João Neponuceno
32	Rafael Antônio Pereira (JPS)		Luminárias
33	Silvestre José Freire	Sarg. mor	Capela do Rosário
34	Thomas de Aquino Pereira	Capitão	N. S. do Porto do Saco
35	Martiniano Severo de Barros	Coronel	Vila

Fonte: Atas EL 56. ACAMSJDR¹⁵

¹³ Para os suplentes utilizaremos a sigla JPS

¹⁴ Para a trajetória da família Junqueira ver ANDRADE, Marcos Ferreira. *Elites regionais e formação do Estado brasileiro: Minas Gerais - Campanha de Princesa (1789-1850)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

¹⁵ Arquivo da Câmara Municipal de São João del-Rei

QUADRO 2 - Juizes de paz eleitos em 1832.

	Nome dos juizes de paz	Título	Freguesia/Capela
1	Antonio Leite Ribeiro	Capitão	Nazareth
2	Antônio Fernandes Moreira		Vila
3	Antônio Pereira (JPS)		STº Antônio da Ponte Nova
4	Augusto Leite de Faria	Cirurgião-m	Vila
5	Bernardino José de Almeida		Ponte Nova
6	Caetano Alves de Magalhães	Tenente	Vila
7	Custódio Fagundes do Nascimento	Capitão	
8	Domingos Theodoro de Azevedo		Carrancas
9	Felisberto Rodrigues Milagres	Padre	Glória
10	Francisco José de Araújo		Lavras
11	João Antônio d' Araújo Cerqueira	Alferes	Cajuru
12	Joaquim Antônio de Lima		Luminárias
13	José Fonseca de Carvalho (JPS)		
14	José Joaquim Correia	Sarg.-mor	
15	José Silvestre Ferreira		STº Antônio da Ponte Nova
16	José Venâncio de Carvalho	Alferes	Carrancas
17	Luiz Joaquim Nogueira da Gama		Vila
18	Manoel J. Gonçalves de Brito		Espírito Santo da Varginha
19	Manoel José de Souza França		
20	Martiniano Severo de Barros	Coronel	Vila
21	Quintiliano José da Silva		Ibituruna
22	Silvestre Correia de Carvalho	Alferes	Cajuru
23	José Raimundo Barbosa		Carrancas
24	Prudêncio Amâncio dos Reis		Madre de Deus

Fonte: Atas EL 56. ACMSJDR

QUADRO 3 - Juizes paz eleitos juramentados pela Câmara em 1837.

	Nome do juiz de paz	Título	Freguesia/capela
1	João Martins de Carvalho	Capitão	Vila
2	José Dias de Oliveira		Vila
3	João Gonçalves Gomes		Vila
4	Antônio M. da Silva Rabello		São Miguel do Cajuru
5	Silvestre Antônio de Carvalho	Alferes	São Miguel do Cajuru
6	João Fernando Carneiro Leão		São Miguel do Cajuru
7	Pedro José Martins	Capitão	Stº Antônio do Rio das Mortes
8	José Silva Braga	Alferes	Stº Antôniodo Rio das Mortes
9	Francisco Antônio da Silva		Stº Antônio do rio das Mortes
10	José Ignácio da Silva Souto Maior		Stºo Antônio do rio das Mortes
11	Francisco Pereira Mendes		Piedade do Rio Grande
12	Thomas Quito Pereira		Piedade do Rio Grande
13	José Ignácio Alves Lima		Madre de Deus
14	João Ribeiro do Valle		Madre de Deus
15	Manoel Carvalho Dutra		Madre de Deus
16	José Marcelino do Nascimento	Alferes	São Francisco do Onça
17	Antônio Vicente Fortes		São Francisco do Onça
18	Antônio Cândido de Rezende Alvim		Carrancas
19	Antônio Caetano de Almeida		Carrancas
20	Joaquim da Silva Paes	Alferes	Carrancas
21	José Pedro de Carvalho		Carrancas
22	Bernardo José Affonso de Souza		Senhora do Porto do Saco
23	Cazimiro Moreira da Silva		Senhora do Porto do Saco
24	Francisco Antônio de Sousa Pinto		Ponte Nova do rio Grande
25	Domiciano dos Reis		Espírito Santo Severino
26	Francisco Ignácio Botelho		Espírito Santo Severino
27	José Antônio Barbosa		Luminárias
28	Querino Antônio da silva Freire		Luminárias
29	Marcelino de Sousa Dinis		Luminárias
30	José Martins de Carvalho		São Thomé das Letras
31	João Baptista da Fonseca		São Thomé das Letras
32	Silvestre Correa de Carvalho	Tenente	N.S. da Conceição da Barra
33	João Bertollo de Sousa Nogueira		N.S. da conceição da Barra
34	Joaquim José Teixeira		Nazareth
35	Antônio Joaquim da silva		Nazareth
36	João Baptista Barroso		Nazareth
37	Joaquim Bernardes de Souza	Capitão	Ibituruna
38	Antônio Joaquim Machado	Capitão/tenen	Ibituruna
39	Manoel Antônio Machado	Capitão	Ibituruna
40	Francisco Pinto de Souza	Alferes	Ibituruna

Fonte. *Astro de Minas*, nº 1433 de 4/2/1837.

Quanto ao QUADRO 3, optou-se por apenas relacionar os juizes de paz juramentados pela Câmara no dia dois de fevereiro de 1837. Além disso, mais a frente, verifica-se a titulação e a posse de escravos desses juizes.

Antes de tratar especificamente desses casos de titulação e posses de escravos, é importante destacar que a legislação não estabelecia uma única data para o juramento. Geralmente, fazia-se o dos quatro mais votados para cada um deles exercer o cargo por um ano, mas, se um deles escusasse, o próximo da lista de votação era chamado. Portanto, a qualquer momento um dos eleitos poderia ser convocado para exercer o cargo. Observe a lista dos juizes eleitos em 1836 no QUADRO 4 para o para o distrito da Vila do Termo de São João del-Rei:¹⁶

Procedendo-se no dia 7 de setembro a eleição dos juizes de paz, que devem servir no futuro quadriênio obtiveram votos os seguintes Srs.

QUADRO 4 - Juizes eleitos para o distrito da Vila em 1836

Srs.	Votos
João Martins de Carvalho	187
Antônio Fernandes Moreira	170
José Dias de Oliveira	126
João Gonçalves Gomes	124
Emerenciano José de Sousa Vieira	115
Dr. Domiciano Leite Ribeiro	106
José Teixeira Coelho	72
Andre de Andrade Braga	54
Francisco Izidoro Baptista da Silva	50
Martiniano Severo de Barros	43
Caetano Alves de Magalhães	40
Rev. José Antônio Marinho	36
Luis Alves de Magalhães	26
José Moreira da Rocha	24
Dr. Joaquim Ignácio Palmella	23
José Coelho de Moura	20
Carlos Baptista Machado	13
Antônio Joaquim da Costa	10
José da Silva Pereira Gomes	06

Fonte: *Astro de Minas*, nº 1374, 13/09/183

¹⁶ *Astro de Minas*, nº 1374, 13/09/1836

Observemos que o segundo juiz mais votado, Antônio Fernandes Moreira, também eleito para a Câmara, escusou o cargo, pois optou em exercer o cargo de vereador, tornando-se mais tarde presidente da Câmara. Com isso, a Câmara juramentou apenas três dos eleitos, deixando em aberto a quarta vaga de juiz de paz. No último do quadriênio, 1840, dois dos eleitos em 1836 e não juramentados em 1837, Caetano Alves de Magalhães e o Rev. José Antônio Marinho, disputaram o cargo, o que acabou gerando um conflito de jurisdição. Marinho venceu e entrou em exercício.

Constata-se que dos cinquenta e nove nomes de juizes de paz eleitos entre 1829 e 1832 relacionados nos QUADROS 1 e 2, vinte e um deles tinham patentes da Guarda Nacional, dois eram padres e um deles cirurgião-mor, portanto, vinte e cinco possuíam algum título. Esse número é bastante expressivo, pois representa 43,10% dos eleitos. Quanto ao QUADRO 3 dos quarenta juizes de paz juramentados em 1837, onze deles tinham patentes da Guarda Nacional,¹⁷ o que representa 27,5% do total. Como se vê, nem todos os juizes de paz foram possuidores títulos, fossem da Guarda Nacional, de ordens religiosas, ou de milícias e ordenanças. Contudo, os dados demonstram que os juizes de paz do período que compreende o nosso recorte temporal (1827-1842) foram figuras proeminentes das elites de São João del-Rei.

Ainda, observa-se que muitos daqueles que ocuparam o cargo de juiz de paz, conforme QUADRO 5, eram fazendeiros, comerciantes e poucos eram profissionais liberais (cirurgião-mor, boticário etc.). Os dados analisados confirmam a hipótese de que a instituição também foi ocupada por pessoas que tinham destaque socioeconômico no Termo.

Nas Listas Nominativas, foram coligidos dados referentes a ocupações e posses de escravos por parte dos eleitos. Dos cinquenta e nove nomes de juizes de paz, eleitos em 1829 e 1832 (QUADROS 1 e 2), foram localizados dezenove nomes nas Listas Nominativas. A respeito da “ocupação” não existe uma clareza do que realmente se entendia por esse termo. Segundo Ângela Magalhães Martins:

Em alguns documentos, é a atividade de onde a pessoa tira a sua renda, não especificando qual a sua função dentro daquela atividade, por exemplo, lavoura, pecuária e comércio. Este caso foi mais comum entre os proprietários de escravos. Já em outros documentos, a ocupação é a profissão da pessoa, sugere uma certa

¹⁷ As patentes dos juizes de 1837 foram identificadas no banco de dados dos inventários do Acervo do Museu Regional de São João del Rei/IPHA. Disponível em: http://www.acervos.ufsj.edu.br/site/fontes_civeis/apresentacaojsdr.html Acesso em: 20 de dez. de 2010.

especialização, como por exemplo, alfaiate, ferreiro, pedreiro, sapateiro, etc. E, finalmente, existem documentos onde é a forma de participação no mercado, através das ocupações de jornaleiro, agencia, administração e outros.¹⁸

Levando-se em consideração as observações de Ângela Martins, foram agrupadas as ocupações dos juizes que lidavam com os mais diversos setores do comércio em “comerciante” e as ocupações que viviam da agropecuária foram agrupadas em “lavoura”. Já para os profissionais liberais, ou seja, para aqueles que declaram sua profissão como principal fonte de renda, foram referidas suas respectivas profissões

QUADRO 5 - Ocupações dos juizes de paz

	Nome dos juizes de paz	Boticário	Agenciador	Comerciante	Lavoura
1	Augusto L. F. Souza		X		
2	José Fonseca Carvalho			X	
3	Joaquim B. Campos				X
4	José V. de Carvalho				X
5	Custódio Fagundes				X
6	João Araújo Cerqueira				X
7	Domingos de Azevedo				X
8	José R. Barbosa				X
9	Manoel G. Brito				X
10	Francisco J. Teixeira				X
11	Custódio José				X
12	José A. Diniz Junqueira				X
13	Manoel José de Souza				X
14	Silvestre José Freire				X
15	José Antônio de Lima	X			
16	José da F. Carvalho			X	
17	Antônio F. Moreira			X	
18	Martiniano S. Barros			X	
19	Quintiliano José		X		
		1	2	4	12

Fonte: Lista Nominativa de 1831/32

Analisando o QUADRO 5, foram encontrados os seguintes dados dentre os

¹⁸ MARTINS, Ângela Magalhães.. *Século XIX. estrutura ocupacional de São João del Rei e Campanha*. In: IV Seminário sobre economia mineira. Diamantina, CEDEPLAR, 1990, P. 36

juizes: um era boticário, dois eram agenciadores, quatro eram comerciantes e doze lidavam com atividades agropecuárias. O boticário José Antonio de Lima, juiz de paz suplente de São João Neponuceno, de profissão declarada na Lista Nominativa, provavelmente exercia atividades rurais ou ligadas ao comércio, pois, como se vê no QUADRO 6, era proprietário de trinta e três escravos.¹⁹ Dos trinta e três escravos, nenhum tinha profissão declarada. Outro detalhe importante: vinte e dois eram menores de dezoito anos. Talvez esse juiz de paz, além de suas atividades de boticário, teria sido um agenciador de escravos?

Dos dezenove nomes de juizes, quatro juizes eram comerciantes e, considerando os dois agenciadores como comerciantes, tem-se um total de seis pessoas que viviam das atividades mercantis. Portanto, pela amostragem, aproximadamente 30% dos juizes eleitos foram comerciantes. Outro ponto que merece destaque: dos nove juizes da Vila, Martiniano Severo de Barros e Antônio Fernandes Moreira eram comerciantes, e se acrescentarmos o comerciante de “grosso trato” da Comarca, Batista Caetano de Almeida, nome que não foi localizado na Lista Nominativa, compõem um percentual de 30% dos juizes que tinham ocupações mercantis.²⁰

Com relação a atividades rurais, constatou-se que doze juizes declararam que exerciam atividades na lavoura. Conforme a QUADRO 6, onze eram proprietários de escravos, um dado importante porque representa um percentual de 91,6%.

QUADRO 6 - Juizes de paz que exerciam atividades na lavoura proprietários de escravos

	Nome dos juizes	Escravos
1	José da Fonseca Carvalho	10
2	José Antonio de Lima	33
3	Manoel José de Souza	3
4	José Antônio Diniz Junqueira	13
5	José Raimundo Barbosa	47
6	Domingos Theodoro de Azevedo	27
7	João Antônio de Araújo Cerqueira	23
8	Custódio Fagundes do Nascimento	17
9	José Venâncio de Carvalho	62
10	Joaquim Borges Campos	22
11	Manoel Gonçalves	16

Fonte: Lista Nominativa de 1831/32

¹⁹ Marcos Ferreira Andrade considera unidades com escravarias a partir de vinte cativos como pertencentes à elite do sistema escravista regional. Ver ANDRADE, Marcos Ferreira. *Elites regionais...* op. cit. p. 69

²⁰ Segundo Ângela Martins, “Aproximadamente um terço (1,3) dos homens livres ocupavam-se das atividades comerciais.” op. cit. p. 41

Observa-se que o maior plantel tem sessenta e dois escravos e o menor tem três escravos. Se for considerado que o boticário José Antônio de Lima, proprietário de trinta e três escravos, também é produtor rural, tem-se entre os onze proprietários um total de duzentos e setenta e três escravos, o que representa uma média de aproximadamente vinte e cinco escravos por domicílio. Conforme os dados do QUADRO 6 tem-se um total de trezentos e sete cativos entre sete proprietários, o que altera a média para quarenta e três por domicílio. Também verificou na Lista Nominativa de 1831/32 que dos quarenta juízes de paz juramentados em 1837, conforme QUADRO 3, quinze eram proprietários de escravos. Vejamos O QUADRO 7

QUADRO 7 - Juízes de paz juramentados em 1837_ proprietários de escravos

	Nome dos juízes	Escravos
1	Silvestre Antônio de Carvalho	12
2	João Fernando Carneiro Leão	2
3	Francisco Pereira Mendes	6
4	Thomas Quito Pereira	1
5	Antônio Vicente Forte	3
6	Joaquim da Silva Pays	37
7	José Pedro de Carvalho	2
8	Bernardo José Affonso de Souza	14
9	Cazimiro Moreira d Silva	5
10	Francisco Ignácio Botelho	43
11	Joaquim José Teixeira	103
12	Antônio Joaquim da Silva	24
13	João Baptista Barroso	11
14	Antônio Joaquim Machado	1
15	Manoel Antônio Machado	16

Fonte: Lista Nominativa de 1831/32

Observa-se e que o maior plantel tem cento e três escravos e o menor_ um escravo. Dos quinze juízes proprietários de escravos, tem-se um total de duzentos e oitenta escravos, o que representa uma média de aproximadamente dezoito escravos por domicílio._De um lado, compararam-se os dados do trabalho de Afonso de Alencastro Graça Filho, que demonstram uma média de quinze escravos por proprietário para o

período de 1831/32²¹, com os cento e três inventários *post-mortem* dos maiores fazendeiros sanjoanenses (1831-1885), também pesquisados por Graça Filho,²² que demonstram uma média de escravos por fazenda de trinta e seis cativos. Por outro lado, o monte-mor médio dos sete inventários de juízes de paz ver (ver QUADRO 8) é de 70:953\$608, portanto, também são dados que se aproximam dos valores apresentados por Graça Filho:²³ 39:942\$525 para a primeira metade do século XIX e de 80:308\$893 réis na segunda metade. Mesmo que a amostragem é de apenas sete inventários, os dados coligidos são indícios que demonstram que a maioria dos juízes de paz do período analisado pertencia as elites políticas e econômicas locais.²⁴

QUADRO 8 - Monte-mor médio dos juízes de paz

	Nome dos juízes de paz	Título	Local	Inventário	Cx.	Escravos	Monte-mor
1	José Raimundo Barbosa		Carrancas	1849	28	13	18810528
2	Antonio Leite Ribeiro	Capitão	Nazareth	1855	212	91	03441763
3	João Antonio de A Cerqueira	Alferes	Cajuru	1840	370	29	27284650
4	Custódio F. do Nascimento	Capitão	Piedade	1861	348	41	42396000
5	Silvestre C. de Carvalho	Alferes	C.daBarra	1860	462	9	26078240
6	José Venâncio de Carvalho	Alferes	Carrancas	1858	563	86	86840700
7	Antônio Joaquim Ferreira	Alferes	Ibituruna	1841	447	38	91823375

Fonte: Arquivo do Museu Regional de São João del-Rei. Inventários post-mortem.

Os dados indicam que a propriedade era a base, mas não a única condição, para a conformação da elite política do Termo. Essa elite, repetindo o conjunto da elite regencial mineira, somada “ao abismo social e cultural da formação na magistratura, da

²¹ GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro. *A princesa do oeste...*, op. cit., p. 128. Segundo Afonso, “em 9 distritos sanjoanenses (Conceição da Barra, Esp. Sto. de Carrancas, Nazareth, Piedade do Rio Grande, Onça, Brumado, Cajuru, Conceição do Porto de Deus), 223 proprietários de escravos, com profissão declarada de agricultor ou pecuarista, detinham 3.447 cativos. Portanto, com uma média de 15 escravos por proprietário. As dificuldades para estabelecermos setorização ocupacional da população recenseada, problema intrínseco à feitura das listas nominativas, torna a exclusão de algumas categorias profissionais inevitável. Os jornaleiros, professores e outros profissionais que poderiam exercer atividades agropastoris não foram incorporados em nossa pesquisa, de outra forma, somos obrigados a incluir todas as categorias em que a ligação com o setor pesquisado é evidente, como no caso de médicos-agricultores.”

²² Idem. p. 125

²³ Idem. p. 154

²⁴ Conforme Wlamir Silva, a elite política mineira “tinha uma relação orgânica com a propriedade, porém “mediatizada” por suas relações com o conjunto desta sociedade e pela influencia do pensamento liberal. Para pensar em sua atuação, devemos considerar também a sua interação social e sua opção política pelo liberalismo. Somando-se a relação orgânica com a economia de abastecimento e a opção liberal, tínhamos de fato ‘homens de uma espécie nova’ emergindo no plano provincial mineiro” Cf. Wlamir Silva. “*Liberais e Povo*”... op. cit. p.107.

carreira eclesiástica ou, mesmo no autodidatismo excepcional”,²⁵ interagiu com os proprietários não “familiarizados com a política”,²⁶ difundiu e sustentou as reformas judiciais no município.

2. 2. Os juízes paz: Batista Caetano de Almeida, Antônio Fernandes Moreira, Martiniano Severo de Barros e Padre Antônio Marinho

Ao relacionar nomes, traçar perfis de padrões de riqueza e comparar os dados, conforme a perspectiva gramsciana, reafirma-se que as relações entre a elite econômica ligada à economia de abastecimento e a elite política liberal moderada eram profundas, orgânicas. Entretanto, as relações entre estrutura econômica e superestrutura não são mecânicas, isto é, não são imediatas. Elas são sempre mediadas. O político intermedeia essas relações. Intermediar pressupõe certo grau de autonomia do político, uma autonomia relativa e, nesse sentido, considerar o juiz de paz como intelectual instado à pedagogia do liberalismo moderado é perceber que a sua ação política é de mediação entre a Sociedade e o Estado em construção. As práticas políticas e judiciais desses personagens foram instrumentos importantes para a construção de uma identidade política nacional que rompia com as barreiras regionais.

Mesmo que a análise de dados estatísticos seja importante para uma visão de conjunto sobre o processo de construção do Estado e da Nação, cremos que é de igual importância recuperar o nome dos juízes de paz e o como eles atuaram na sociabilidade do projeto liberal-moderado. Para tanto, reduzir a escala de observação e produzir prosopografias é também uma possibilidade de recuperar a atuação do indivíduo no processo histórico. Assim, buscar no indivíduo ou nos indivíduos as maneiras como eles se relacionaram com a construção do Estado nacional é também uma possibilidade de entender como se deu essa construção. Para corroborar isso, recorreremos a uma passagem sobre a obra de Giovanni Levi²⁷ que versa sobre o notário-podestà Giulio Cesare Croce:

Foi ele que soube tirar proveito de seu conhecimento íntimo das redes sociais, de seu domínio da informação – tão necessário às estratégias familiares – e da memória

²⁵ SILVA, Wlamir. “*Liberais e Povo*”... p. 132

²⁶ FERRAZ, Socorro, *Liberais & Liberais: guerras civis em Pernambuco no século XIX*. Recife. UFPE, 1996. p.52. Apud: Wlamir Silva. “*Liberais e Povo*”... op.cit. p.132

²⁷ LVEI, Giovanni. *A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

coletiva para se impor como um mediador obrigatório no interior da comunidade. Significativamente, ele não é especialmente rico e seu estatuto profissional nada tem de excepcional. Ele não pertence ao mundo dos poderosos reconhecidos. Seu poder é de uma natureza completamente diferente: baseia-se na disposição de um capital “imaterial” feito de informações, de conhecimento, de serviços prestados que lhe permitiram se afirmar para gerir da melhor maneira possível os interesses da aldeia²⁸

Recorrer a Giovanni Levi foi uma forma de lançar luzes sobre a proposta desta pesquisa. A leitura desse autor sobre a vida do negociador excepcional Giulio Cesare Croce foi suporte importante para uma melhor percepção da política entendida como mediação de interesses e esse processo está além dos Parlamentos e das grandes instituições do Estado. Nesse sentido, buscou-se compreender as práticas políticas do juiz de paz nos espaços públicos, mais precisamente na imprensa. Mais uma vez, reafirmamos a importância dos estudos sobre criminalidades, como os de Ivan Vellasco²⁹, que têm demonstrado que a conquista do direito era também almejada pelos segmentos sociais não necessariamente pertencentes às elites ou a constituição de um aparelho coativo, peça fundamental na formação do Estado. Todavia, como afirmamos antes, o objetivo deste estudo são as práticas políticas dos juizes de paz nos espaços públicos, particularmente na imprensa. Assim, o que eles registraram ou o que sobre eles se escreveu são as principais fontes sobre essas figuras políticas da localidade.

Ao construir um perfil dos homens eleitos juiz de paz, notou-se que alguns personagens se destacavam devido à recorrência de seus nomes nos momentos decisivos do período estudado. Dentre esses personagens, os nomes de Baptista Caetano de Almeida, Antonio Fernandes Moreira, Martiniano Severo de Barros e o do padre Antônio Marinho foram mais recorrentes.

2.3. Baptista Caetano de Almeida

Baptista Caetano de Almeida nasceu no dia três de maio de 1797, em Camanducaia e por volta dos treze ou quatorze anos de idade passou a morar em São João del-Rei, com o seu tio paterno, o comerciante Pedro de Alcântara de Almeida, com quem aprendeu a trabalhar no comércio. Segundo Francisco de Assis Almeida, a

²⁸ REVEL, Jacques Revel. *Jogos de Escala. A experiência da microanálise* Rio de Janeiro: Getúlio Vargas Editora. 1998, p. 31

²⁹ VELLASCO, Ivan de Andrade. *As Seduções da Ordem. Violência, criminalidade e administração da justiça, Minas Gerais, século XIX*. São Paulo: EDUSC, 2004.

educação formal de Baptista Caetano deu-se de forma irregular:

Não teve estudos regulares, porque em São João d'El-Rei somente havia uma aula de Grammatica latina, e nem uma outra escola de instrucção secundaria, nem imprensa, sendo muito poucas as pessoas que sabiam traduzir o Francez. Entretanto elle aprendeo essa lingua, e como tinha talento natural, e apreciava muito a leitura, e instrucção, adquiriu conhecimentos practicos das cousas, e negocios públicos.³⁰

Autodidata, leitor das obras da ilustração, conhecedor prático dos negócios públicos, inclusive obteve a provisão para advogar, Baptista Caetano tornou-se próspero comerciante, chegando a estabelecer casa comercial na corte³¹, destacando-se nas atividades comerciais. Ele também participou de várias sociedades, entre quais, destacam-se as sociedades com o primo Francisco de Paula de Almeida Magalhães e dos também juizes de paz Martiniano Severo de Barros e João Martins de Carvalho³². Relacionou-se não só com a vila e suas redondezas, como também com grande parte da província de Minas e com a Praça do Rio de Janeiro, tendo fregueses de Goiás e até do Mato Grosso uma vez que, por essa época, São João del-Rei era um “grande empório comercial”.³³

Tendo consolidados seus negócios e construído uma ampla rede de relações com as elites de São João de-Rei, em 1827 ele se casou com Mariana Alexandrina Teixeira Leite, filha do Barão de Itambé e pertencente a uma das mais importantes e ricas famílias da região.

Seja nas relações comerciais e parentais ou nos espaços de sociabilidades, tornou-se uma liderança com capacidade diretiva e organizativa na construção de projetos políticos. Mesmo antes da ocupação de um cargo político, participou como membro administrativo da Santa Casa de Misericórdia, onde promovia Loterias

³⁰ ALMEIDA, Francisco de Assis e. Apontamentos biographicos de Baptista Caetano de Almeida, natural da Camandocaia, actual Cidade de Jaguary, da Provincia de Minas Geraes. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, tomo X, p.37-40, jan./jun. 1905. Apud: MOTTA, Rosemary Tofani. Baptista Caetano de Almeida. *Um mecenas do projeto civilizatório em São João del-Rei no inicio do século XIX: a biblioteca, a imprensa e a sociedade mineira*. Dissertação de Mestrado. Escola de Biblioteconomia. Belo Horizonte. UFMG, 2000. Disponível em: www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/1843/EARM-6ZCP6D/1 Acesso em: 20/10/210, p. 87

³¹ CIRCULAR: “Manuel Inácio Soares Lisboa, e Batista Caetano de Almeida, estabelecem casa de comércio interior de Comissões, na cidade do Rio de Janeiro, com a firma Lisboa e Almeida, e encarregaram-se também de Dependências: ambos são negociantes de profissão, e o primeiro tesoureiro da Casa Imperial, o segundo deputado à Assembléia Legislativa. O escritório e na Rua da Misericórdia, n 64, no primeiro andar”. O Universal, Ouro Preto, nº 773, 11-7-1832. Apud: Wlamir Silva. *Liberais e Povo...* op. cit. p. 111.

³² *Astro de Minas*, 09/08/1828

³³ MOTTA, Rosemary Tofani. op. cit. 89

beneficentes e se preocupava, especialmente, com o destino dos expostos, frequentemente, Batista Caetano contribuía também com quantias consideráveis para melhoria ou construção de obras públicas como ocorreu em 1822. Nessa data iniciou uma subscrição doando a quantia de cem mil réis para as obras de um chafariz, que foi construído nas proximidades da Igreja de São Francisco de Assis. Além disso, iniciou uma lista de arrecadação de recursos entre as famílias locais mais abastadas, abrindo tal subscrição com a doação de um terreno de sua propriedade para a para a do prédio que se destinaria à Câmara que teria a cadeia como anexo, como era o costume da época. O prédio foi concluído em 1849 e existe ainda hoje, sendo que, atualmente funciona como Prefeitura Municipal ³⁴. No entanto, a marca incontestada de Batista Caetano fora os projetos de educação, a criação da Biblioteca Pública e dos Periódicos *Astro de Minas* e o *Mentor das Brasileiras*.³⁵

Como político Batista Caetano ocupou, além do cargo de vereador (1829), o de juiz de paz (no mesmo ano) e o de Deputado pela Província de Minas, eleito em três legislaturas (1830 a 1833, 1834 a 1837 e 1838 a 1841), não tendo cumprido o último mandato por já se encontrar bastante doente.

No cargo de vereador, Batista Caetano apresentou várias propostas que variavam da infraestrutura e da proteção dos expostos à tributação. Algumas delas foram publicadas no *Astro de Minas* em sete de abril de 1829, como a da obrigatoriedade de leitura da Constituição (de 1824) pelos mestres, nas escolas Públicas, “para que a juventude se acostumassem a valorizar a Constituição” (para isso. O vereador ofertou 50 exemplares para as escolas públicas): a sugestão da abertura de uma subscrição para a construção de duas pontes no Rio Servo e também de um chafariz público; a criação de uma visita mensal de inspeção aos expostos, com a presença de um médico ou cirurgião, um secretário e um procurador, sendo inspecionados expostos de até seis anos de idade e suas amas de leite. As dificuldades para implementar parte desses projetos provavelmente provocava certo descontentamento da população. O próprio periódico de Batista Caetano publicara no dia 27 de novembro de 1827 uma correspondência do “amigo do útil de mistura com o agradável,” na qual são relatadas as propostas do Vereador Batista Caetano.

³⁴ Ibidem, p. 109

³⁵ MORAIS, Christianni Cardoso. “Para aumento da instrução da mocidade da nossa pátria”: leitores, livros e biblioteca em São João del-Rei (1824-1831). Monografia apresentada ao Curso de Especialização em História de Minas no século XIX. São João del-Rei: Funrei, 2000.

Quando vi recair no Sr. Baptista Caetano de Almeida a nomeação de vereador da Câmara desta Vila e seu Termo, supus que teríamos alguma obra pública, que desse algum realce a seu nome, uma vez que tanto se dedica ao bem público, como evidentemente mostrou [...] promovendo uma subscrição voluntária a benefício de um chafariz, abrindo o exemplo de subscrever ele e seus companheiros com a quantia de 570\$000 réis. Mas quanto foi aminha infundada a minha suposição; estamos no fim do ano e nada tenho visto que mereça contemplação, a não ser a vista mensal dos Expostos [...]. A ponte do Rio das Mortes pequeno há quatro meses não dá passagem, e se não fora a rigorosa seca não teríamos viveres [...]"³⁶

Sendo Baptista Caetano proprietário do *Astro de Minas*, como explicar essas críticas? Sem dúvida, correspondências, quase sempre assinadas com pseudônimo, às vezes eram escritas pelos próprios redatores e tinham o objetivo de criar espaços de debates ou criar oportunidades para o “ofendido” respondesse nas próximas edições. Assim, Baptista Caetano, percebendo que os seus projetos na Câmara ainda não tinham sido concretizados e que provavelmente provocaria desconforto perante os seus eleitores, publicou na edição do *Astro de Minas* de 13 de dezembro de 1827 a resposta à correspondência do “amigo do útil de mistura com o agradável”.

Tendo lido no N° 4 da sua folha, no artigo correspondência a carta do Sr. Amigo do útil da mistura com o agradável, na qual esse Sr. ainda que animado pelo zelo pelo bem de seus compatriotas, parece desconhecer o estado de rendas deste Conselho, e a sua extraordinária despesa, não posso deixar de tomar sobre mim a justa defesa dos seus honrados membros, os quais se nada tem feito, é porque nada tem podido fazer [...]"³⁷

Assim, preocupado com a situação das finanças da Câmara de São de João e das demais vilas, que dificultava os investimentos público, como deputado Baptista Caetano foi autor do projeto de Lei que fazia devolver às Câmaras Municipais a administração e a arrecadação do tributo imposto sobre o uso das pontes, estradas.³⁸ Esse projeto foi aprovado pela Assembleia Geral.³⁹

Mas não foram só as questões financeiras do poder público que foram objetos de luta política de Caetano de Almeida. Para esse notável liberal moderado, a construção da Nação passava necessariamente por algumas instituições como a instrução pública, a biblioteca pública e a imprensa. Esses eram os caminhos

³⁶ *Astro de Minas*, n° 4, 27/11/1827.

³⁷ *Ibidem*, n°11, 13/12/1827

³⁸ *Ibidem*. 07/04/1829.

³⁹ MOTTA, Rosemary Tofani. op. cit., p. 93

necessários para “trazer a civilização para o seu mundo cotidiano”.⁴⁰ Assim, o acesso aos conhecimentos científicos e mundiais possibilitaria à vila partilhar dos assuntos nacionais e acompanhar tendências mundiais, promovendo as condições favoráveis para o seu desenvolvimento.

As fundamentações para essas intervenções vinham de autores da Ilustração presentes na biblioteca de Baptista Caetano. Nos 800 livros em várias línguas (francês, inglês, espanhol, latim, italiano) focalizando vários assuntos, eram tratados temas das ciências, artes, assuntos da Igreja e obras antigas e raras relativas às literaturas latina, portuguesa, francesa e inglesa. Em sua coleção também não faltaram obras representativas do espírito iluminista dominante na Europa de então.⁴¹

A biblioteca pública e a imprensa em São João Del Rei se constituíram em importantes espaços públicos e, por extensão, espaços de sociabilidades do projeto liberal moderado. De fato eram espaços de sociabilidades onde se construía relações pedagógicas da elite política com a propriedade.⁴² Na pedagogia de Baptista Caetano de Almeida, e também para muitos da elite política liberal, tratava-se de ilustrar a sociedade para contribuir com um projeto maior, que se encontrava difundido por todo o Brasil recém independente, qual seja o de construir uma nação.

A instituição da biblioteca de Baptista Caetano foi aprovada em 20 de setembro de 1824, por portaria assinada pelo ministro João Severiano Maciel da Costa, ministro do Império, porém esse projeto cultural não contou com a isenção dos impostos dos livros que viessem a ser importados do Rio de Janeiro. Apesar de ter sido aprovada a petição para a instalação da biblioteca, esta só ocorreu em 1827. Finalmente, em 15 de agosto de 1827, dá-se a primeira reunião dos seus associados, já na instalada biblioteca, e depois de após 4 dias (portanto, no dia 19 de agosto de 1827), foi aberta ao público.⁴³ Inicialmente, ela ficou acomodada na Casa de Misericórdia, local que, segundo Baptista Caetano de Almeida, não era condizente com a grandeza de tal estabelecimento cultural, e ali permaneceu até seis de setembro de 1828, quando foi transferida para a Casa da Câmara.

Dessa forma, pelo empenho e determinação de Baptista Caetano de Almeida em trazer um pouco de ilustração para a vila, é criada a biblioteca que viria a ser uma

⁴⁰ CAMPOS, Maria Augusta do Amaral. *A Marcha da Civilização. As Vilas Oitocentistas de São João Del Rei e São José do Rio das Mortes (1810-1844)*. Belo Horizonte: UFMG, 1998 (Dissertação de Mestrado), p. 164

⁴¹ MOTTA, Rosemary Tofani. op. cit., p. 95

⁴² SILVA, Wlamir. *A moderação mineira...* op. cit., p. 4

⁴³ MOTTA, Rosemary Tofani. ..op. cit., p. 107

das primeiras, senão a primeira Biblioteca Pública de Minas Gerais, um estabelecimento que, segundo o seu próprio criador, iria concorrer “para o aumento da instrução da mocidade de nossa pátria”.⁴⁴

Apesar do grande empenho de Baptista Caetano de Almeida em conseguir isenção de impostos para os livros importados do Rio de Janeiro para a Biblioteca Pública e do seu entusiasmo em fazer crescer sua coleção para maior proveito de todos, não foram localizados, nos documentos pesquisados, registros de compra de livros⁴⁵. Entretanto, no *Astro de Minas*, podem ser encontrados comunicados de doações esporádicas feitas por cidadãos à Biblioteca e também da facilidade de acesso dos cidadãos ao acervo, principalmente dos periódicos que circulavam pelo Império.

Não podendo a maioria dos cidadãos desta Vila aproveitar-se da leitura dos Periódicos nos dias uteis pela complicação dos seus empregos, anuncia-se que nos dias Santos de tarde se franqueará a sua leitura na Biblioteca Pública, onde haverão não só os jornais da Província como os da Corte, e outras algumas Províncias.⁴⁶

Tendo em vista a variedade de temas e livros constituintes da Biblioteca Pública, é possível inferir que a mesma primava pela qualidade, amplitude e atualidade do acervo, tendo como objetivo difundir o saber no âmbito. Além da Biblioteca, Batista Caetano, como já mencionado, também criou o *Astro de Minas*, periódico sabidamente liberal de São João d’El-Rei e o segundo mais importante da Província no período.

Logo após a sua morte, no necrológico publicado no *Universal* de 10 de julho de 1839, Batista Caetano é publicamente reconhecido como uma das principais lideranças do liberalismo moderado e é conceituado como “verdadeiro patriota”:

No dia 24 de julho próximo passado faleceu nessa cidade o Sr. Deputado Baptista Caetano de Almeida. A perda de um cidadão distinto, e que, prestou ao seu país relevantes serviços é sempre objeto de profunda magoa para o verdadeiro patriota, essa perda se torna tanto mais sensível; quando esse cidadão sucumbe quase na flor da idade da sua idade ao peso de enfermidades que muito foram agravadas pelos desgostos políticos [...]. Entretanto não deixaremos de enumerar entre os seus serviços prestados à Província de Minas Gerais e particularmente à cidade de São João del-Rei a doação por ele feita de uma preciosa livraria que hoje serve ao público; e o estabelecimento de uma cadeira de instrução intermediária [...], regida por um distinto literato português o Sr. Freire de Carvalho, tudo à sua custa [...].⁴⁷

⁴⁴ ALMEIDA, Francisco de Assis e. *Apontamentos sobre a biografia de Baptista Caetano de Almeida*. In: Revista do Arquivo Público Mineiro. Belo Horizonte, jan. –jul., 1905. Apude: MORAIS, Christiane Cardoso. op. cit.

⁴⁵ MOTTA, Rosemary Tofani. op. cit., p. 114

⁴⁶ *Astro de Minas*, 09/06/1831

⁴⁷ *O Universal*, nº 112, 10/07/1839.

Nesse necrológico do *Universal*, percebe-se que além dos problemas de saúde, Batista Caetano estava enfrentado problemas com a sua eleição para o Senado,⁴⁸ talvez essa poderia explicar os profundos “desgostos políticos” pelos quais passava e ter agravado seu estado de saúde. Alex Lombelo aponta o fato de que os desgostos políticos de Caetano iam muito mais além do que uma derrota circunstancial em sua carreira parlamentar. Batista era “progressista” e em 1839 estava em marcha o movimento conservador, centralizador, de destruição das reformas liberais, que passou à história com o nome de Regresso. Conforme Lombelo, outro motivo para o desgosto de Caetano foi o desaparecimento do *Astro de Minas*, em 12 de junho de 1839, portanto menos de duas semanas antes da morte de Batista. É possível inverter o raciocínio, explicando o desaparecimento do *Astro* pela doença e morte do deputado, mas “existem pistas de que o *Astro* estava tendo problemas com seus assinantes.”⁴⁹ Enfim, o desgosto de Batista pode ser entendido de um quadro mais de vitória do Regresso, que em Minas Gerais era sentida com a perda de correligionários por parte dos “progressistas.” O mais provável é que a soma desse motivos agravou os desgostos do primeiro juiz de paz da vila de São João, “pois todos não passam de aspectos do chamado Regresso, iniciado extra-oficialmente em 1837. Mas somos obrigados a ficar nas suposições, pois são poucas as informações que restaram de Batista Caetano d’Almeida, de quem não se tem um retrato sequer.”⁵⁰

2.4. Antônio Fernandes Moreira

Antônio Fernandes Moreira foi homem múltiplas atividades e de vida pública bastante ativa: além de comerciante, Procurador da Câmara e Secretário da Sociedade Defensora da Liberdade e Independência, exercera por diversas vezes o cargo de juiz de paz e vereador, além ter sido o responsável pela criação do primeiro colégio de estudos intermediários para a mocidade de São João Del Rei.⁵¹ Como vereador sempre obteve uma votação expressiva. Prova disso, podemos verificar na lista dos eleitos em 1840, o

⁴⁸ Em 1838, somados já os votos de vinte e cinco colégios eleitorais mineiros, Batista Caetano d’Almeida chegou ao oitavo lugar nas eleições para o Senado, com 254 votos. O primeiro colocado, José Araújo Viana teve 508 votos e o segundo, Bernardo Pereira de Vasconcellos, somou 485. Apud LOMBELO, Alex. *Cascudos e chimangos*. Dissertação de Mestrado, UFJF, 2008, p.260

⁴⁹ LOMBELO, Alex. *Cascudos e chimangos*. Dissertação de Mestrado, UFJF, 2008, p. 260

⁵⁰ Ibidem. p. 261

⁵¹ *O Universal*, nº 48, 23/03/1839; nº 56, 10/04/1839; nº 86, 22/05/1839; nº 97, 08/06/1839; nº 115, 14/10/1840.

seu empate com Martiniano Severo de Barros no primeiro lugar com 782 votos, os demais vereadores ficaram abaixo dos 670, sendo o último colocado, José Maximiano Baptista com 506 votos.⁵² Isso demonstra que esse personagem que se manteve em evidência na política da vila até 1842 e era, sem dúvida, uma liderança expressiva das elites liberais.

Sendo um homem ativo nos mais diversos assuntos da vila, que perpassavam das atividades mercantis, pelos aspectos culturais/educacionais à organização jurídica/administrativa, Antônio Fernandes, sem dúvida, foi uma das lideranças responsáveis pela pedagogia liberal, seja no exercício dos cargos ocupados por ele ou na construção de símbolos da hegemonia liberal moderada.

Após a derrota da Revolta do Ano da Fumaça, também chamada de Sedição de 1833, fantasmagorias foram criadas para construir consensos, visando uma hegemonia de uma naturalidade inquestionável, evidente, na Província.⁵³ A importância simbólica do esmagamento da sedição é comprovada pela intensa disputa em torno da memória marcista nos embates políticos provinciais ao longo do período regencial.⁵⁴ Na produção dessa fantasmagoria, a Câmara Municipal de São João Del Rei, ainda em 1833, aprovou a proposta do vereador Antônio Fernandes Moreira em sentido de abrir-se a subscrição para a construção do Chafariz da Legalidade, símbolo da vitória liberal-moderada naquela Revolta.⁵⁵

Além de suas funções na cidade de São João del Rei, Antônio Fernandes Moreira foi indicado pelo governo da Província, junto com Martiniano Severo de Barros, delegado da Companhia de Construção de Estradas em 1835.⁵⁶ Essa nomeação também indica que esse personagem se relacionava com o poder que ultrapassava os limites da Comarca. Além disso, o seu nome foi uma presença constante na lista dos votados em diversos colégios eleitorais da Província desde 1834.⁵⁷ Ele foi eleito deputado provincial em 1841, com uma votação expressiva se comparada com

⁵² Ibidem, nº 121, 19/10/1840

⁵³ SILVA, Wlamir. *Liberais e Povo*. A construção da hegemonia liberal- moderada na província de Minas Gerais (1830-1834). São Paulo: Hucitec, 2009. p.317.

⁵⁴ MAZILÃO Filho, Ageu. *A memória marcista e a cisão do partido liberal moderado mineiro n' O Universal de Ouro Preto (1835-1836)*. História e-história. Disponível em: <http://www.historiaehistoria.com.br/> Acesso em: 28 de fev. 2011

⁵⁵ Informação disponível em: >http://www.sjdr.com.br/historia/igrejas_monumentos/rua08.html

⁵⁶ *O Universal*, nº 1175, 29/04/1835. Acesso em: 20 de Nov. 2010

⁵⁷ Ibidem, nº 1110, 26/11/1834; nº1112, 01/12/1834; nº1113, 03/12/1834; nº 1114, 05/12/1834. Nas listas dos votados, Antônio Fernandes Moreira, em alguns lugares, teve uma votação significativa, por exemplo em Tamanduá ele obteve 25 votos, número aproximado aos 27 votos de Baptista Caetano na mesma localidade.

lideranças como José Pedro de Carvalho e o Padre José Antônio Marinho. José Pedro, o mais votado para aquela legislatura, obteve 1.102 votos. O Padre Marinho ficou no 30.^o lugar com 805 votos e Antônio Fernandes Moreira ficou no 18.^o lugar com 950 votos.⁵⁸

Com uma passagem efêmera como deputado provincial, Fernandes Moreira logo na primeira Sessão demonstrou a sua habilidade como político.⁵⁹ Ainda na Sessão de Instalação da Legislatura da Assembleia Provincial, ocorrida no dia três de maio de 1842, Antônio Fernandes foi um dos escolhidos para receber o vice-presidente da Província. Ele também foi eleito um dos três membros da Comissão da Fazenda Municipal, obtendo vinte votos enquanto os outros dois tiveram 19 votos cada. Também apresentou um projeto que visava a autorizar a Câmara de São João del-Rei a construir três barcas a custa do cofre provincial para colocar em portos dos rios Grande e das Mortes. Na defesa do projeto, Fernandes demonstrou as dificuldades enfrentadas pelos viajantes/comerciantes que transitavam pelas estradas gerais.⁶⁰

Em 20 de maio de 1842, Antônio Fernandes publicou no *Universal* a sua despedida da capital,⁶¹ provavelmente para voltar a São João del-Rei como objetivo de ajudar na organização da Revolução Liberal de 1842, tendo sido uma de suas principais lideranças.⁶² Presença ativa nos momentos decisivos, como juiz de paz ou vereador, Fernandes Moreira provavelmente foi um dos principais intérpretes da legislação judicial na Câmara,⁶³ particularmente do Código do Processo Criminal, tendo presidido diversas comissões.

Antônio não investiu em terras,⁶⁴ mas educou os filhos: dois estudaram na Faculdade de Direito de São Paulo; um deles, o Dr. José Fernandes Moreira, foi

⁵⁸ Ibidem, nº 11 – 25/01/1841.

⁵⁹ *O Universal*, nº 51, 05/05/1842 e nº 20/05/1842. A posse foi em 03/05/1842 e volta para São João foi em 20/05/1842.

⁶⁰ Ibidem, nº 51, 05/05/1842; nº 52, 08/05/1842; nº 53, 09/05/1842; nº 55, 16/05/1842.

⁶¹ Ibidem, nº 57, 20/05/1842.

⁶² CINTRA, Sebastião de Oliveira. *Efemérides de São João del-Rei*. p.266 e José Antônio Marinho. História da Revolução de 1842. pp. 287/288

⁶³ *Astro de Minas*, nº 826, 16/03/1833. Na correspondência desse número, Antonio Fernandes Moreira se defendendo de uma acusação de manipulação de eleições paroquiais, demonstra conhecimento e habilidade jurídica adquirida na sua prática de intelectual orgânico como propõe Gramsci. Sobre a questão da concepção de intelectual em Gramsci cf. Hugues Portille. *Gramsci e o Bloco Histórico*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1983.

⁶⁴ Pelo que consta do inventário de Antônio Fernandes Moreira, ele não era comerciante grossista. Mas, se educou dois filhos na Faculdade de Direito de São Paulo, a probabilidade de tido algum sucesso no meio mercantil é plausível. Com relação ao não investimento em terras, segundo Afonso de Alencastro, também as fortunas nutres não tinham a predominância dos imóveis rurais. Assim, em São João del-Rei, o ideal de vida é mais bem simbolizada pelo status social do controle do crédito e títulos nobiliárquicos ou militares. Ver GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro. *A Princesa do Oeste e o Mito da Decadência de Minas: são João del Rei (1831-1888)*. São Paulo: Annablume, 2002, p. 89

deputado, presidente do Piauí e cônsul brasileiro em Paris.⁶⁵ Portanto, tomando como referência o conceito de herança imaterial de Giovanni Levi, pode-se dizer que o poder de Antônio Fernandes é de uma natureza completamente diferente: baseia-se na disposição de um capital “imaterial” feito de informações, de conhecimento, de serviços prestados, que lhe permitira se afirmar para gerir da melhor maneira possível os interesses senhoriais.

Antônio Fernandes Moreira, mesmo tendo uma vida construída com intensas relações sociais e políticas que ultrapassavam os limites do Termo, não acumulou fortuna. O inventário do ex-juiz de paz revela uma dívida com o barão de Itambé que simplesmente era o dobro do patrimônio deixado à família Moreira. O seu monte-mor, incluindo três escravos, somava a quantia de 7:558\$5000 e a sua dívida era de 14:822\$754.⁶⁶ Não se sabe quais os motivos dessa dívida: Seria o investimento na educação dos filhos ou a sua participação na revolta de 1842? Seus dois filhos advogados, Antônio Fernandes Moreira e José Fernandes Moreira, tiveram que assumir a dívida junto ao barão e provavelmente, parte dela decorreu dos sequestros dos bens dos derrotados em 1842. Conforme o Padre Marinho, em

S. João del-Rei, se a senhora do negociante Antônio Fernandes Moreira não foi expulsa de sua casa, foi isto devido ao honrado cidadão José Teixeira Coelho que, voluntário, se foi oferecer para assinar o depósito dos bens seqüestrados. Estava em voga o princípio de que os bens dos insurgentes se haviam tornado propriedade comum, da qual podia livremente usar o legalista que primeiro lhe lançasse a mão.⁶⁷

O caso de Antonio Fernandes Moreira é um indício que pode desmontar um estereótipo do caso do juiz de paz na vila do Brasil, se não de toda primeira metade do século XIX, ao menos da fase mais intensa dessa instituição, isto é, da sua criação em 1827 até as reformas judiciais do início da década de 1840. De uma forma geral, os trabalhos acadêmicos que tratam do assunto optam em destacar o juiz de paz ora como um operador leigo da justiça na localidade, ora como manipulador das eleições, ou como um usurpador do poder na vila. Certamente, esses trabalhos têm contribuído significativamente para a compreensão dos usos da justiça e da política na vida das cidades e das localidades do interior do Brasil do século XIX. Entretanto, esses personagens eleitos, se não todos, ao menos os com capacidade de organização,

⁶⁵ CINTRA, Sebastião de Oliveira. op.cit. p.256

⁶⁶ Inventário de Antonio Fernandes Moreira, caixa 167. Arquivo do Museu Regional de São João del-Rei.

⁶⁷MARINHO, José Antônio. *História da Revolução de 1842*. Brasília. UNB, 1978. pp.303/304.

intermediaram as relações entre a localidade e os governos da cidade, da província e o governo central. Impor a ordem, negociar a lei, a construção de pontes,⁶⁸ de cadeias, de escolas régias e até mesmo determinar o socorro de vítimas da miséria de outras paragens foram constantes.⁶⁹

Possivelmente essas ações explicam por que, ainda, são comuns as referências aos juízes de paz, particularmente no interior do país, não apenas no momento do casamento civil, mas também nos momentos de conflito entre vizinhos. Isso é um indício de a magistratura da paz ter ressonâncias na memória popular. Cabe a simples pergunta: Por que? Uma resposta provisória: os juízes de paz eram muito mais que operadores leigos da justiça local e instrumentos para viabilizar o Estado nacional, eles foram, sobretudo, mediadores de interesses entre grupos e da relação da localidade com os poderes estatais que então se construía.

Voltando ao juiz de paz Antônio Fernandes Moreira, pode-se afirmar que o seu caso não é diferente de muitos daqueles foram os juízes, pois muitos tiveram profissões semelhantes, padrões de riqueza semelhantes e estilo de vida semelhante. Mas é diferente porque esse juiz provavelmente leu muito, foi um dos primeiros subscritores da primeira Livraria Pública da Província⁷⁰, escreveu no periódico *Astro de Minas*, negociou politicamente, confabulou diversas vezes, possivelmente manipulou eleições,⁷¹ fez revoluções, deu educação superior aos filhos e, pelo que consta de seu inventário, morreu endividado⁷². De fato, Antônio Fernandes Moreira deixou para os seus herdeiros 14:822\$754 de dívida. Se compararmos com a média de endividamento dos moradores de São João Del Rei que, segundo Afonso de Alencastro Graça Filho, raramente ultrapassava a casa dos dois mil-réis⁷³, a dívida desse juiz de paz era muito elevada. Como já foi dito, Antônio Fernandes foi um homem de múltiplas atividades, de juiz de paz a comerciante, de procurador da câmara a deputado provincial, e o que consta de seu inventário são dívidas. A pergunta que fica: o que levou a essa situação? São várias as hipóteses: por exemplo, em diversas subscrições, consta o nome de

⁶⁸ Ata da Sessão da Câmara Municipal de São João del-Rei de 19/02/1834.

⁶⁹ *Astro de Minas*, nº 982, 01/03/1834.

⁷⁰ MORAIS, Christiane Cardoso. op. cit. .

⁷¹ *Astro de Minas*. Nº 827 de 19/06/1833. O autor da Correspondência, Gabriel Mendes Santos, faz verdadeiro esforço para defender o juiz de paz Antônio Fernandes Moreira acusado pelos jornais Constitucional e Papagaio de ilegalidade da escolha da lista dos cidadãos votantes.

⁷² Mesmo sendo um exagero, possivelmente a noção de “ excepcional normal” de Edoardo Grendi poderia lançar luzes para a compreensão de figuras políticas como a de Antônio Fernandes Moreira. Para uma leitura da noção de “excepcional normal” ver: RAVEL, Jacques. *Jogos de Escala. A experiência da microanálise* Rio de Janeiro: Getúlio Vargas Editora. 1998, p. 32-33

⁷³ GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro. op. cit. p.73

Antônio Fernandes como um dos subscritores que apoiaram a marcha da legalidade em 1833, conforme o QUADRO 9, elencamos alguns dos subscritores que consta no *Astro de Minas*:⁷⁴

QUADRO 9 – Relação de alguns subscritores que apoiaram a marcha da legalidade em 1833

Subscritores	Valores
Antônio Fernandes Moreira	1000\$000
Gabriel Francisco Junqueira	1000\$000
Martiniano Severo de Barros	80\$000
José Venâncio de Carvalho	50\$000
Augusto Leite de Faria e Souza	20\$000
Custódio Fagundes do Nascimento	20\$000
José Joaquim Correa	20\$000
João Antônio d' Araújo Serqueira	20\$000
Luiz Joaquim Nogueira	12\$000

Fonte: *Astro de Minas*, nº 934 – 06/03/1834

Fernandes Moreira teria fracassado em seus negócios ou os seus valores ultrapassariam os valores mercantis? Estamos diante de um personagem que Edoardo Grendi chamou de “excepcional normal.”⁷⁵ Entender personagens como esse é uma possibilidade de percepção do processo de formação do Estado e da Nação no Brasil. É buscar nas mais diversas situações das relações sociais os nexos da sociedade, no caso, de uma comunidade paroquial com os projetos de Estado em debate e perceber nas formas de relacionamento do juiz de paz com a lei e com os interesses da localidade os tipos de Estado e de Sociedade que se construíam no Brasil do período da Regência. Nesse sentido, os juízes de paz foram peça importante na construção de hegemonias no sentido proposto por Gramsci.

Além de Batista Caetano e Antônio Fernandes Moreira, muitos outros homens de prestígio social ocuparam o cargo. Aqui, destacam-se apenas os casos de Martiniano Severo de Barros e padre José Antônio Marinho.

⁷⁴ *Astro de Minas*, nº934, 06/03/1834.

⁷⁵ Edoardo Grendi, *Micro-analisi e storia sociale*. Apude: REVEL, Jacques. *Jogos de Escala*. Rio de Janeiro. Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1998, p. 32.

2.5. Martiniano Severo de Barros

Martiniano Severo de Barros foi coronel da Guarda Nacional em São João del-Rei e nessa condição foi um dos comandantes das tropas legalista na Revolta da Fumaça (março de 1833). Ele também foi vereador da Câmara, em períodos alternados, e coletor de impostos. Como juiz de paz teve atuação destacada na chamada “Revolução de 7 de Abril”, que levou D. Pedro I à Abdicação. Em sua vida de comerciante foi sócio de Batista Caetano de Almeida e João Martins de Carvalho na firma “Severo e Companhia.” Além disso, foi noviço da Ordem do Carmo⁷⁶. Outro dado que confirma o prestígio de Martiniano Severo de Barros é o número de afilhados: 48 crianças.⁷⁷ Não foi possível localizar nos arquivos da cidade o seu inventário e por isso não é possível avaliar a extensão de seu patrimônio e nem precisar a data de sua morte.

2.5. José Antônio Marinho

O juiz de paz da vila de São João del-Rei do ano de 1840 foi o padre José Antônio Marinho.⁷⁸ Conhecido nacionalmente pela sua obra *História do Movimento Político de 1842*, publicada em 1844, livro que, sob o olhar de um liberal moderado, analisa a chamada Revolução Liberal de Minas Gerais e São Paulo de 1842. Marinho nasceu às margens do São Francisco, na freguesia do Brejo, em 1803 e faleceu em 1853 no Rio de Janeiro. Assim como Caetano Alves de Almeida, Marinho teve uma vida muito curta, mas de enorme complexidade na vida pública. Sendo filho de lavradores pobres, sua educação inicial foi custeada por um padrinho, um rico fazendeiro e, por certo, proprietário de uma razoável escravaria.⁷⁹

Os acontecimentos da Revolução do Porto e a Guerra de Independência do Brasil acabaram por impedir a ida de Marinho a Coimbra e a opção de continuidade dos estudos foi o Seminário de Olinda. Quando já era diácono, envolveu-se no movimento revolucionário autodenominado “Confederação do Equador”, em 1824, Pegou em

⁷⁶ *Astro de Minas*, nº 519, 22/03/1831 e Sebastião de Oliveira Cintra. *Efemérides de São João del-Rei*. Belo Horizonte. Imprensa Oficial, 1982. 2V. p. 261.

⁷⁷ BRÜGUER, Silvia Maria Jardim. *Escolhas de padrinhos e relações de poder: uma análise do compadrio em São João del-Rei (1736-1850)*. In: CARVALHO, José Murilo de. (org.). *Nação e Cidadania no Império. Novos Horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2007. pp. 313-347 e também: *Minas Patriarcal – Família e Sociedade (São João del Rei, Séculos XVIII e XIX)*, Rio de Janeiro, UFF (tese de doutorado), 2002. p. 347

⁷⁸ *O Universal*, nº 129, 06/11/1840

⁷⁹ SILVA, Wlamir. *Liberais e Povo...* op. cit. pp. 112 e 113.

armas e atingiu, nas forças armadas republicanas, o posto de Alferes. Com a derrota da Confederação, expulso do Seminário de Olinda e sem dinheiro, Marinho voltou a pé de Pernambuco a Minas Gerais, viveu um tempo de dar aulas particulares na vila da Barra (hoje pertencente à Bahia) e depois retomou seus estudos eclesiásticos no Seminário do Caraça, onde também se destacou, pois, ainda estudante, tornou-se professor do mesmo colégio.

Marinho foi ordenado em 1829 em Mariana, tendo sido pároco em Minas e no Rio de Janeiro. Além de pároco, foi também “pregador da Capela Imperial; em 1839, cônego honorário da mesma, em 1840; camareiro secreto de Pio IX; em 1847, com honras de monsenhor, cura do Santíssimo Sacramento da Sé do Rio de Janeiro, por concurso, em 1847, e Comendador da Ordem de Cristo.”⁸⁰ Além de sacerdote e professor, atuou como advogado, redator de periódicos, parlamentar, funcionário da Tesouraria Geral da Província e Diretor dos Índios. Como professor, além de lecionar aulas particulares e do Seminário do Caraça, lecionou filosofia em Congonhas, Ouro Preto, São João del-Rei, onde chegou a diretor do Colégio de São João,⁸¹ e Rio de Janeiro, onde fundou o Colégio Marinho, que alcançou prestígio na Corte.

Conforme Alex Lombelo, Marinho colecionou muitos inimigos políticos, obviamente regressistas que nutriam uma verdadeira aversão à carreira docente do padre. Talvez porque ele tenha sido um dos liberais que mais defendeu a instrução pública. Essa face política de Marinho merece ser conhecida, diz Alex Lombelo.⁸²

Nas suas mais variadas atividades profissionais, seja como padre, político, professor, juiz de paz, advogado provisionado, redator de diversos periódicos e historiador, Antônio Marinho exerceu muita influência e mostrou enorme capacidade de direção. A despeito disso, segundo Alex Lombelo, “seus inimigos ‘regressistas’ faziam questão de divulgar: o Padre Marinho colaborou com a imprensa ‘liberal’ no *Jornal da Sociedade Promotora da Instrução Pública* 165, em Ouro Preto, no *Astro de Minas*, no *Despertador Mineiro* e no *Americano*, de São João del Rei, na chefia de redação do *Correio Mercantil*, no Rio de Janeiro e no *Constitucional*, em Ouro Preto.”⁸³

Enfim, padre Marinho foi, provavelmente, uma das lideranças liberais

⁸⁰ Ibidem, p. 114

⁸¹ Em diversas passagens do *Universal* consta que o responsável pela organização do Colégio de São João del-Rei foi o cidadão Antônio Fernandes Moreira, juiz de paz já mencionado neste trabalho. Por isso, aventa-se a hipótese de que Marinho mudou-se para São João para trabalhar neste Colégio. Cf. O *Universal*, nº 48, 23/03/1839.

⁸² LOMBELO, Alex. op. cit p. 264

⁸³ Ibidem, p.264

moderadas mineiras que mais escreveu e também um dos alvos prediletos das folhas oponentes.⁸⁴ Sem dúvida, é um personagem que possibilita uma ampla gama de interpretações da ação das elites liberais moderadas da primeira metade do século XIX brasileiro. Finalizando este tópico, acrescentamos que Marinho foi vereador em São João del-Rei, juiz de paz em Ouro Preto (1834) e São João del-Rei (1840), deputado provincial nas duas primeiras Legislaturas (1835-1839) e deputado à Assembleia Geral na quarta, como suplente, sexta e sétima Legislaturas (1839, 1845-1847, 1848). Teve dois mandatos interrompidos por dissolução da Câmara, em 1842 e 1848. Foi ativo parlamentar, cuidando de todos os assuntos, e, sobretudo, de questões ligadas à educação. Abandonou a política em 1849, como vários líderes “*liberais*” diante da hegemonia dos adversários.⁸⁵

Analisando dados dos municípios baianos, Flory concluiu que nas primeiras eleições de juiz de paz o cargo foi ocupado por homens de prestígio. Entretanto, ainda na nos anos de 1830, o cargo foi exercido principalmente por representantes das classes urbanas, “indivíduos transicionais, com mobilidade ascendente”⁸⁶ que buscavam concretizar ambições pessoais e ampliar seus cacifes nas trocas sociais. Para Ivan de Andrade Vellasco, o exemplo de São João del-Rei parece inverter essa lógica:

Nos anos que se seguem ao código do processo o padrão teria sido a manutenção e o controle do cargo nas mãos das figuras proeminentes da elite local, cujo centro de atuação voltava-se para articulação e continuidade no domínio político da região, através do monopólio dos postos de poder. Já para o período anterior, de 1827 a 1832, à exceção de Batista Caetano, primeiro juiz de paz eleito em São João, não foi possível localizar, entre os ocupantes do cargo, nomes que apresentassem as mesmas características ou tivessem deixado marcada a sua presença em outras atividades, provavelmente indicando um recrutamento preferencial entre as camadas urbanas de menor extração social, o que novamente o nosso personagem Caetano Alves tão bem ilustraria”.⁸⁷

Os dados socioeconômicos apresentados nesta pesquisa demonstram que os padrões de riqueza dos eleitos em 1832 confirmam a análise de Vellasco. De fato, os eleitos tinham prestígio social e poder econômico, portanto, pertenciam a elite ligada à economia de abastecimento e principal base material do liberalismo moderado em São João del-Rei.

⁸⁴ Ibidem. p. 264

⁸⁵ SILVA, Wlamir. *Liberais e Povo...* op. cit. p. 114

⁸⁶ FLORY, Thomas. op. cit. p. 112

⁸⁷ VELLASCO, Ivan de Andrade. *As Seduções da Ordem*. op. cit. p. 129

CAPÍTULO 3

A PRÁTICA POLÍTICA DOS JUÍZES DE PAZ EM SÃO JOÃO
DEL-REI

(1827-1842)

3.1. Cultura Política

A análise das práticas políticas dos juizes de paz do Termo de São de João del-Rei aqui empreendida baseou-se nas manifestações de juizes e/ou sobre eles nos periódicos *Astro de Minas* e *O Universal*. Para tanto, o conceito de cultura política foi utilizado para evitar o risco de uma leitura linear da instituição juizado de paz.

Antes de tudo, é importante recuperar, grosso modo, o conceito de cultura política. Esse conceito surgiu não só como reação a uma História-crônica e factual, mas também como um contraponto ao próprio descrédito da história política fomentado, principalmente, pela predominante historiografia estruturalista europeia predominante em meados do século XX. As respostas produzidas por essas historiografias não eram satisfatórias para uma melhor compreensão da complexidade das ações políticas. Nesse contexto de descrédito da história política, forjou-se o conceito de cultura política. Berstein define cultura política como um conjunto coerente e homogêneo, mas com variantes diversas, tais como: doutrina, uma leitura comum do passado, uma visão institucional e uma concepção de sociedade ideal. Essas variantes e as suas representações são partilhadas por um grupo social, compondo, assim, uma cultura política.¹

Ainda conforme Berstein, a constituição de uma cultura política decorre da necessidade de respostas de um dado grupo social a uma situação de crises. Cabe destacar, que os grupos sociais estão sempre em conexão com outros grupos, construindo redes de relações das mais variadas espécies. Assim, a cultura política é resultante de múltiplas influências, ela seria um ‘corpo vivo’ em constante contato com outras culturas políticas. Por isso, a cultura política é sempre dinâmica, transforma-se sempre, enfim, ela é o lugar das ações políticas – compartilhadas ou contrastadas – dos indivíduos, de coletivos ou de grupos.

Foi na necessidade de produzir respostas às crises decorrentes do processo de independência que se constituiu a cultura política do liberalismo moderado, também chamada de projeto liberal-moderado, no Brasil. Entretanto, destaca-se que numa situação de crise as respostas são variadas, portanto, os projetos são múltiplos. Ou seja, as saídas não estão definidas, elas são construídas. O projeto vitorioso é aquele que

¹ BERSTEIN, Serge. *A cultura política*. In: RIOUX, Jean Pierre; SIRINELLI, Jean François (orgs.). *Para uma história cultural*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p. 13-36.

consegue o consenso e, por consequência, a hegemonia. Perceber como foi produzido esse consenso é precisamente uma das tarefas do historiador. Na verdade, conforme Berstein,

entre um programa e as circunstância que o originaram, há sempre uma distância considerável, porque passamos então do domínio do concreto para o do discurso, que comporta uma expressão das idéias e uma linguagem codificados. É no espaço entre o problema e o discurso que se situa a mediação política, e esta é obra das forças políticas, que têm como uma de suas funções primordiais precisamente articular, na linguagem que lhes é própria, as necessidades ou as aspirações mais ou menos confusas das populações. Por isso a mediação política assume o aspecto de uma tradução e, como esta, exhibe maior ou menos fidelidade ao modelo que pretende exprimir.”²

Desse modo, para Berstein, a mediação política se situa no espaço entre o problema e o discurso. Entende-se aqui como problema a situação real, as experiências dos indivíduos ou de grupos inteiros, o vivido e suas representações.³

Mais uma vez, pretende-se aqui analisar as práticas dos juízes de paz como forças políticas mediadoras do discurso liberal moderado e as crises ou problemas enfrentados pelo Termo de São João del-Rei. Essa análise é efetuada numa redução de escala, mas com um olhar atento para o conjunto do Brasil Independente que então se constituía como Estado-Nação. O objetivo desta pesquisa, como já mencionado, é mesmo uma microanálise das intervenções políticas dos juízes de paz na esfera pública. Por isso, as fontes aqui utilizadas são os periódicos liberais moderados *Astro de Minas* e *O Universal*.

A escolha dessas fontes se justifica porque tais periódicos eram também espaços públicos de divulgação e sociabilidade de projetos. Diversos foram os artigos que debatiam os conceitos de liberalismo, absolutismo etc, inseridos na experiência local. A exemplo disso, comentando a primeira eleição de juiz de paz, em fevereiro de 1829, *O Universal* reproduz artigo da coluna interior da *Aurora*:

Depois de amanhã, domingo 1º de fevereiro é o dia marcado para a entrega das nossas Listas, tanto dos membros da municipalidade, como dos Juizes de Paz de cada Paróquia [...] convém que nos vamos habituando a obedecer escrupulosamente as Leis, não tanto pelo temor das penas coercitivas, como pelo respeito, que devemos

² Idem. *Os partidos*. In: RÉMOND, René (org.). *Por uma história Política..* Rio de Janeiro: FGV Editora, 2003. p. 61.

³ CHARTIER, Roger. *História Cultural: ente práticas e representações*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990

professar por essas regras de ordem social, estabelecida pelos representantes, lembrando-nos que sem Leis, e sem cumprimento delas não pode haver liberdade, nem ventura da associação civil. Para qualquer parte que lançamos os olhos, e mesmo restringindo-nos a nossa cidade, encontramos mudas, mas eloqüentes reclamações do corpo municipal ativo, vigilante, dignamente composto, e inspecionados pela assistência popular. Praias, prisões, mercados, lugares públicos, calçadas, etc. tudo nos está mostrando, até que ponto nos era indispensável uma regeneração no nosso regime municipal [...] Por outro lado a história nos demonstra [...] que as municipalidades [...] foram o único refúgio da liberdade.⁴

Paradoxos ricamente dinâmicos marcaram o início da Regência. De um lado, o otimismo triunfante da elite liberal moderada, até então excluída do poder; de outro lado, os marginalizados socialmente, as insurreições de escravos, os estrangeiros e o temor de uma possível restauração assombravam os moderados. Essa tensa combinação impulsionou o movimento reformador, particularmente, do aparato judicial.

Outro paradoxo que também pontuou a atuação política dos moderados nos primeiros anos da Regência foram as medidas descentralizadora atribuindo cada vez mais poderes ao juiz de paz. A mobilização de forças em favor da continuidade das reformas foi amplamente difundida tanto nas tribunas parlamentares quanto na combativa imprensa liberal-moderada. Em São João del-Rei, o *Astro de Minas*, mostrando os riscos de uma possível desestabilização da ordem, seja pelos “vadios”, os “anarquistas” ou os restauradores, será o defensor aguerrido dessa continuidade. Portanto, as reformas não eram impermeáveis à fragmentação institucional do recém adquirido poder.

Cabe ainda destacar que é preciso relativizar a leitura a leitura de Flory⁵ a respeito da continuidade das reformas. Para esse autor, essa continuidade, em grande parte, foi concebida negativamente, isto é, não ocorreu com o objetivo primeiro de melhorar a justiça, mas como mecanismo de impedimento de uma possível restauração do despotismo, visto como fonte de injustiça. É nesse momento que o liberalismo brasileiro assume a sua forma de “guerrilha”, isto é, dispersa e combativa. Contudo, defendemos que esses objetivos se identificavam, como combater o despotismo sem melhorar a justiça do novo Estado?

⁴ *O Universal*, nº 243, 30/01/1829.

⁵ FLORY, Thomas. *El Juez de Paz y el Jurado en el Brasil Imperial, 1808 – 1871. Control social e estabilidade política en nuevo Estado*. México: Fondo de Cultura Económica, 1986

3.2. A repercussão da Abdicação na cultura política liberal em São João del-Rei

Na arena política de 1831 de São João del-Rei um importante espaço, da gestação da “pedagogia liberal-moderada”, o 7 de abril foi recebido como a verdadeira Independência do Brasil. A chegada do correio era esperada com entusiasmo pelos moderados. Assim noticiava o *Astro de Minas*:

A chegada do correio trazendo folhas e cartas particulares das ultimas notícias dos acontecimentos na corte provocou grande entusiasmo nos amantes da liberdade [...]. A noite espontaneamente iluminaram-se todas as casas da Villa mesmo aquelas dos lugares mais remotos, uma banda de música se reuniu a porta do juiz de paz, onde tocavam harmoniosos concertos. Foi neste ato que se observou a cena a mais presenteira, aqui terminaram-se, e terminaram-se para sempre os ódios, as rivalidades, que até aqui pareciam querer aniquilar a nossa felicidade [...]⁶

As comemorações da abdicação de D. Pedro I foram difundidas pelos periódicos com manifestações espontâneas como relata o *Astro de Minas*: “A noite espontaneamente iluminaram-se todas as casas da vila mesmo aquelas dos lugares mais remotos, uma banda de música se reuniu a porta do juiz de paz”. Demonstrar a espontaneidade das comemorações do 7 de Abril foi, também, uma luta simbólica em defesa do liberalismo moderado, pois no Regime Absolutista os festejos eram sempre de iniciativa oficial.⁷ De iniciativa oficial ou não, geralmente custeados por subscrições, os festejos visava angariar prestígio social e político a seus organizadores. Além disso, as festas eram, então,

espaços públicos de difusão da cultura política liberal em sua dimensão moderada, no seio da sociedade provincial. A Revolução do 7 de Abril significava a nacionalização da independência e a perspectiva do *self-government*. Após a abdicação, cabia à elite local convencer a população de sua capacidade de governo, além de fazer valer uma nova representação simbólica do poder”⁸

Nessa perspectiva de nacionalização da Independência, a abdicação foi comemorada com triunfo e otimismo em São João del-Rei. Em 18 de abril, a festa da casa do juiz de paz Martiniano Severo de Barros foi o ponto de encontro da elite

⁶ *Astro de Minas*, nº 531, 21/04/1831

⁷ CHAMON, Carla Simone. *Festejos Imperiais. – festas cívicas em Minas Gerais – 1815-1845*. Belo Horizonte: Dissertação de Mestrado em História, UFMG, 1996,

⁸ SILVA, Wlamir. *Liberais e Povo. A construção da hegemonia liberal- moderada na província de Minas Gerais (1830-1834)*. São Paulo: Hucitec, 2009, p. 151.

moderada. Ainda nesse dia, na Capela da Ordem Terceira do Carmo, várias pessoas se reuniram para as orações de agradecimento pelo o sucesso do dia 7 de abril e para ouvir a seguinte proclamação do juiz de paz:

Cidadãos! – O Brasil, próximo a ser enlaçado pelas correntes o hediondo despotismo, foi em fim libertado! Temos pátria, e temos um Monarca nosso patrício; cumpre que nos congratulemos, e que cubramos de benções os heróis, que pela segunda vez nos regenerarão. Porém a alegria, de hoje tão espontaneamente nos reúne, ao receber estas notícias, não deve ser manchada, nem se quer com expressões: a boa ordem deve ser a nossa mais saliente divisa: Amim pertence levantar os vivas, vos respondereis, e ninguém deve destacadamente entoá-los

Viva a nossa Santa Religião
Viva a soberana Nação brasileira
Viva a nossa Constituição
Viva o Imperador Constitucional
Viva a Assembléia Geral Legislativa
Viva a Regência do Império.⁹

A proclamação de Severo de Barros é um indicativo de afirmação das novas autoridades. Dizia o juiz: nenhum participante devia destacadamente entoar os vivas. Somente a ele caberia levantar os vivas. É o momento em que o juiz de paz demonstra o seu poder político, a sua função de difusor das idéias liberais e o seu papel de defensor do novo Estado. Esses vivas, porém, são também sintomáticos. Primeiro porque são entoados à religião católica, à Nação e à Constituição e, segundo, porque ao imperador herdeiro é direcionado o viva constitucional¹⁰, restabelecendo, assim, o pacto entre a elite liberal moderada e a monarquia.

A abdicação foi o fechamento de uma intensa luta política contra o modelo de Estado representado por D. Pedro I. Luta iniciada ainda em 1823 e aprofundada a partir de 1826 com a formação da primeira legislatura parlamentar com amplo domínio dos liberais, quando as críticas ao Imperador foram cada vez mais contundentes. Para os moderados, D. Pedro I era a continuidade do sistema absolutista e esse seria o sistema que impedia a marcha da civilização e o funcionamento das novas instituições, nesse caso a magistratura da paz, conforme demonstra o fragmento do periódico *Astro de*

⁹ *Astro de Minas*, nº 531, 21/04/1831

¹⁰ Segundo Paulo Pereira e Castro, “o Viva o Imperador, enquanto constitucional - não implicava o programa reformista liberal, mas, por outro lado, não pressupunha necessariamente um recuo em relação a ele. Possivelmente, até mesmo tirando partido da dubiedade do lema, poderiam ter em mente ou o fato mais tarde aduzido nas discussões parlamentares de que as reformas eram admitidas no próprio texto constitucional. ...” CASTRO, Paulo Pereira de. *A “Experiência Republicana”, 1831-1840*. In: Sérgio Buarque de Holanda (org). *O Brasil Monárquico*, HGCB, São Paulo: Difel, 1985, T. 2. p. 11.

Minas:

Milhares de vezes tem se dito, que o governo trabalha incessantemente para reduzir o nosso Estado ao antigo sistema de absolutismo desde sua emancipação política; ele tem lançado mão de todos os meios que a malícia pode sugerir a fim de conseguir a realização de seus planos, tem procurado afrouxar o espírito público na marcha de sua civilização, tem embaraçado o andamento das novas instituições.¹¹

Entretanto, o campo político dos liberais não estava ocupado apenas com as críticas ao regime de D. Pedro I. Havia de fato o receio de que a abdicação poderia provocar um vazio de poder, abrindo, assim, espaço para uma possível rebelião popular. Os moderados desejam, sim, a revolução, desde que ela estivesse sob o controle deles. Para isso, dentre os instrumentos que possibilitassem o consenso em torno do projeto liberal-moderado, o *Astro de Minas*, porta-voz dos liberais moderados de São João del-Rei, capitaneado por Batista Caetano de Almeida, assume também a “capacidade organizadora da sociedade,”¹² Nas suas páginas, cobravam-se ações dos juízes de paz que, sobretudo, foram, frequentemente, instados a controlar a circulação de estranhos no Termo: “ que em todos os juízes de paz haja um livro rubricado que sirva para nele se escrever os nomes de todos os estrangeiros e das pessoas desconhecidas [...] declarando todos os seus sinais, naturalidade”.¹³

Na edição do dia 15 de março de 1831, um missivista do *Astro* voltou a cobrar dos juízes de paz o livro de registro de pessoas suspeitas. Além disso, chamou a atenção das autoridades para a correção de desvios daqueles que eram responsáveis pela instituição tão cara aos moderados.

De nossa parte rogamos ao senhor juiz de paz desta vila assim o faça , mesmo para se poder saber quem são as pessoas, que aqui chegam: se são criminosos, ou desertoras, se livres, ou escravos, isto pode se conseguir muito facilmente pelos oficiais de quartelão...Quanto à polícia julgamos bastante, que os oficiais de quartelão cumpram exatamente com os seus deveres, já denunciado os vadios para serem empregados, já dando parte dos conhecidos, e suspeitos, e velando em fim sobre o seu quartelão, pois a experiência tem demonstrado a inutilidade de rondas, patrulhas em noites, e horas certas: os ladrões, e malfeitores deixam passar as rondas, depois cometem os seus atentados, e muitas vezes são avisados por alguns dos que andam de ronda, com os quais repartem os despojos das astuciosas empresas”¹⁴.

Nesse âmbito, construir o consenso em torno do projeto liberal-moderado não

¹¹ *Astro de Minas*, nº 515, 12/03/1831

¹² PORTELLI, Hugues. *Gramsci e o Bloco Histórico*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983. p.83

¹³ *Astro de Minas*, nº 415, 12/03/1831

¹⁴ *Ibidem*, nº 516, 15/03/1831;

era apenas combater o modelo de Estado herdado de Portugal, fazia-se necessário provar que os liberais poderiam assumir as funções de governo sem colocar em maiores riscos a ordem socioeconômica existente. Por isso, a preocupação constante com os possíveis desestabilizadores, entre os quais escravos fugidos, “vadios” e todos aqueles que não se encaixavam na proposta dos moderados como, por exemplo, os exaltados. Estes representavam a “anarquia” desestabilizadora da “boa sociedade” escravocrata e deveriam ser vigiados pelo juiz de paz.

Muito louvável tem sido o comportamento desta província na crise atual...um nosso correspondente nos informa que se tem do Rio enviado emissários, soldados talvez da Nova Luz para o fim de plantarem aqui o fermento da anarquia, pelos meios bem sabidos. Nos lembramos aos Srs. juizes de paz tenham a maior vigilância sobre os indivíduos que chegarem de novo aos seus curatos, exigindo os seus passaportes, procurando informar-se dos empregos que abraçaram e encarregando à pessoas honradas uma miúda pesquisa dos fins a que se dirigem esses novos vindos. Esta bela instituição do juizado de paz nunca pode servir e utilizar melhor à Pátria que nas circunstâncias arriscadas...Agora infelizmente estamos em uma época, em que é indispensável que nenhum cidadão durma sobre os negócios públicos o desgraçado estado das Américas Espanholas [...] Pernambuco [...] Pará.¹⁵

Se por um lado a Abdicação simbolizava a verdadeira independência, levando ao clima de triunfo dos liberais moderados e repercutido intensamente pelos periódicos liberais, por outro lado os supostos perigos da restauração ou do republicanismo ocupavam páginas e páginas desses periódicos.

O republicanismo, sempre visto como anarquia pelos liberais moderados, seria combatido em todos os flancos, impedindo qualquer tentativa de projetos que tivessem como modelo a experiência do “desgraçado estado das Américas Espanholas”. Assim, a imprensa liberal moderada destacava os perigos do republicanismo, reais ou não. A exemplo disso, o *Astro de Minas* em setembro de 1831 publicara um artigo apontando supostos riscos de uma suposta ruptura da ordem monárquica.

Justo é que digamos alguma coisa a respeito do espírito dos habitantes desta vila para que os nossos leitores, que existem ao longo possam avaliar as alterações que aparecem no presente estado de coisas [...] escusado lembrar [...] depois do memorável 7 de abril [...] e só se encarava o futuro lisonjeiro que nos aguardava [...] porém quão depressa turbou-se o ar e nos vimos ameaçados da mais negra tempestade! Projetos ambiciosos de desenvolvem, gênios orgulhosos levantam o facho da discórdia e atesta provavelmente contra a segurança pública [...]¹⁶

¹⁵Ibidem, n° 610, 22/10/1831.

¹⁶ Ibidem, n° 599, 27/09/1831

Se os projetos ambiciosos de república eram os fochos da discórdia, o que levaria a anarquia e romperia a integridade do Império, seria necessário então identificar os possíveis ameaçadores da ordem estabelecida. Essa identificação era atribuição dos juizes de paz. Assim, ao instar os magistrados eleitos ao engajamento no projeto liberal-moderado, sempre sendo responsabilizados pela segurança liberal, buscava-se fortalecer o projeto de uma monarquia constitucional com níveis permissíveis de participação. De outra forma, se os liberais moderados não admitiam o retorno do Primeiro Império, visto por eles como absolutista, também não aceitavam o republicanismo dos exaltados, símbolo da anarquia que colocaria em risco a unidade do Império. A América espanhola seria o exemplo a ser dado de como a república era a responsável pela fragmentação de seu território e as constantes guerras que desestabilizavam a ordem social. O que fica claro para os moderados é que apenas o regime monárquico constitucional garantiria a ordem social escravista e a unidade do país. Nesse sentido, os juizes de paz seriam os organizadores da localidade, mas sempre em rede com outras localidades, na luta em defesa do projeto liberal moderado.

O discurso amplamente disseminado pelos moderados de uma possível restauração e de uma ameaça portuguesa difícil de identificar¹⁷ ou da tomada do poder pelos radicais da *Nova Luz Brasileira*¹⁸ levou o juiz de paz suplente, Caetano Alves de Magalhães, a baixar o seguinte Edital:

Faço saber...que muitos estrangeiros, principalmente portugueses, costumam trazer no chapéu, o Tope, ou Laço da Nação brasileira, que foi declarado como distintivo Nacional pelo Decreto de 18/09/1822, e como tal só convindo trazer estes e não aqueles e devendo eu vigiar sobre semelhantes abusos como me é recomendado no Decreto de 18/08/1831.¹⁹

O edital do juiz de paz Caetano de Magalhães revela que a luta política não era apenas contra o regime de D. Pedro I, mas, mais do que isso, era uma disputa por símbolos. No caso o Laço da Nação brasileira era um fator de identificação dos brasileiros, portanto nenhum estrangeiro, principalmente português, poderia usá-lo.

¹⁷ FLORY, Thomas. op. cit. p. 23

¹⁸ *A Nova Luz Brasileira*, um dos periódicos que expressava o projeto político do chamado liberalismo exaltado. Foi publicado entre 1829 e 1831, teve 180 edições. Seu redator era o liberal exaltado Ezequiel Correa dos Santos. Os exaltados defendiam participação das camadas pobres na vida pública e acentuava contra a opressão econômica, social e étnica. Entre os exaltados, Ezequiel Correa dos Santos, junto com Cipriano Barata, chegou a defender alguma proposta de término da escravidão. Cf. MOREL, Marco. O período das Regências (1831-1840). Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, ; BASILE, Marcelo. Ezequiel Correa dos Santos. Rio de Janeiro. FGV, 2001. 2003

¹⁹ *Astro de Minas*, nº 600, 29/09/1831

Observa-se que na América portuguesa antes da Independência as identidades políticas eram regionalizadas, localizadas, e o significado de Nação abrangia todo o Império Português²⁰. Se, por um lado, no Primeiro Império ainda havia permanências do Antigo Regime, por outro lado, os liberais moderados forjavam uma identidade coletiva nacional e a luta pelos símbolos nacionais ou pela idéia de nação se concretizava a partir da vila. Nesse sentido, as forças políticas liberais moderadas das localidades, no caso os juízes de paz, nas suas relações com outras localidades, davam um caráter nacional aos acontecimentos do 7 de Abril. Enfim, as ações dos juízes de paz estampadas nos periódicos, já que muitos deles circulavam por outras vilas e em diversas províncias, deram uma inteligibilidade ao projeto liberal moderado, em outras palavras, na sociabilidade das práticas dos juízes de paz se imaginava e se construía a Nação.²¹

Nesse âmbito, era preciso identificar o que poderia unir os brasileiros, ou seja nominar o adversário comum. Esse adversário era D. Pedro I, chamado nos periódicos liberais de *o português* e *Pedro, o Panaca*. Na edição do dia 14 de abril de 1831 do *Astro de Minas*, um cidadão de codinome “Por um Patriota Denodado”, autor de artigo intitulado “Conselho aos Juízes de Paz da Província de Minas”, chama a atenção dos juízes de paz para a necessidade de manter a paz pública e recomenda o uso da força policial para coibir qualquer tentativa de restauração do imperador Pedro, o *Panaca*. Além disso, para o missivista, a restauração colocaria em risco o dinamismo da economia de abastecimento:

Em São João del-Rei são membros da Sociedade Conservadora alguns dos que fizeram parte da Sociedade União e Liberdade [...] o fim dessa Sociedade, como já disse, é para preparar o caminho da restauração do Duque de Bragança [...] dos seus sócios aterradoras notícias, para assim paralisar o comercio, embaraçar a agricultura, estancar as fontes de riquezas públicas [...] A vos pois ilustres juízes de paz, magistrados da escolha popular., compete dirigir os negócios públicos de modo, que a paz pública não seja perturbada [...] castigai com penas de três a seis meses de prisão [...] a todos aqueles malvados que nos vossos distritos espalharem notícias, ou boatos aterradores, de que houve esta, ou aquela rusga, ou que se espera esta ou aquela Revolução.²²

Nesse artigo, percebe-se que era fundamental para pedagogia liberal

²⁰ JANCÓS, István & PIMENTA, João Paulo. *Peças de um mosaico (ou apontamento para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira)*. In. Carlos Guilherme Mota (org). VIAGEM INCOMPLETA. A EXPERIÊNCIA BASILEIRA. Voleme 1. São Paulo: Editora Senac, 2ª edição, 1999. pp. 127 /175

²¹ ANDERSON, Benedict. *Comunidades Imaginadas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

Para Benedict Anderson a nação é imaginada, não inventada.

²² *Astro de Minas*. Nº685, 14/04/1832

demonstrar que a *restauração* traria a desordem econômica e reduziria as liberdades individuais, supostamente conquistadas com a *Revolução de 7 de Abril*. Assim, na pregação do missivista do *Astro de Minas* tanto a elite ligada à economia de abastecimento, quanto o conjunto de pessoa, ligadas à posse de terras e ofícios perderiam com a desordem que viria com a *restauração*. Desse modo, nos espaços públicos discursos em favor do projeto liberal-moderado foram produzidos e, em grande parte desses discursos, os juízes eram instados a usar todos os artifícios para reprimir e garantir a ordem liberal moderada. E garantir a ordem era manter o sossego público, a propriedade e, por consequência, o próprio projeto liberal-moderado.

Entretanto, os discursos eram favoráveis ao uso da força militar pelos juízes de paz na repressão aos subversivos e restauradores não apenas dos periódicos. Nos debates da Câmara Municipal tais discursos foram constantes. A exemplo disso, na sessão do dia 13 de abril de 1831, a Câmara aprova uma proposta do vereador Junqueira:

Extrair cópias dos capítulos 2º e 3º da quarta parte do Código Criminal e enviem a todos os juízes de paz do termo e lembrando-lhes quanto é interessante a sua exata observância à paz, à tranquilidade pública, a favor da qual deverão empenhar toda a sua atividade e vigilância.²³

Na mesma sessão o vereador Antônio Fernandes Moreira propõe a

urgente necessidade de se dar execução ao artigo 299 e 99 do Código Criminal, e que para semelhante fim se nomeie uma comissão a quem se incumbirá o trabalho de designar as armas, de que podem fazer livre uso os cidadãos, e quais precisão da licença do juiz de paz e para que casos.²⁴

O artigo 299 do Código Criminal delegava às Câmaras a responsabilidade de estabelecer quais seriam as armas que dependeriam de autorização do juiz de paz e quais as que não dependeriam. Já o artigo 99 definia as penas para quem ofendesse a moral pública nos escritos impressos ou por discursos proferidos em públicas reuniões.²⁵

Provavelmente seguindo as orientações da Câmara, o juiz de paz suplente Augusto Leite de Faria publica no dia 08 de julho de 1831 o seguinte Edital:

²³ Ata da Sessão de 13/04/1831. ACMSJDR (Arquivo da Câmara Municipal de São João del-Rei).

²⁴ Ibidem.

²⁵ Araújo Filqueiras Junior. *Código Criminal do Império do Brasil*. Rio de Janeiro. Eduardo & Henrique Laemmert. 1876

Tendo se tornado demasiadamente escandalosos os jogos dos escravos e moços imberbes nos lugares públicos desta vila e mesmo casas particulares e convindo punir rigorosamente abusos tão prejudiciais a sociedade, quanto lesivo a propriedade dos cidadãos, faço saber, que toda aquela pessoa que em sua casa admitir jogos de escravos, quer de dia, quer de noite, conjuntamente com moços imberbes, sofrerá a multas de 4\$000 em dobro além da prisão por 4 dias, reincidindo, o escravo será castigado com 50 açoites, e os moços imberbes bem como outro qualquer homem livre serão presos por 2 dias e multados cada um em 600 rs [...] outro sim, que serão punidos com prisão de dois dias e do dobro nas reincidências, além da multa de 2\$000, os taverneiros...que permitirem ajuntamento de escravos...ou que venderem bebidas espirituosas aos que estiverem bêbados de trazerem armas proibidas...e finalmente que d'ora em diante não poderão os escravos tocar, cantar e dançar nas ruas e praças desta vila sem licença deste juízo, afim de marcar o lugar e hora de divertimento, e se poder vigiar que não façam desordens.²⁶

A representação da desordem, no perigo de ataques de vadios ou na insurreição de escravos, expandia significativamente o poder do juiz de paz. Claro, era necessário mostrar o mundo da desordem²⁷ para estabelecer uma ordem, mas uma ordem conduzida pelos liberais moderados. E é nessa luta de representações que se constrói a hegemonia liberal. Segundo Ilmar Rolhoff de Mattos,

Entender o mundo do governo e o mundo do trabalho como mundo atravessado pela noção de *ordem*, não significa dizer que a “boa sociedade” excluía a noção oposta de desordem, até mesmo porque o movimento da sociedade imperial não deixava de sublinhá-la, como já referimos várias vezes. Não obstante, as manifestações de desordem não eram suficientes para modificar a concepção prevalecente de que aqueles mundos se distinguiam por uma ordem que resultava do próprio modo como a sociedade se constituía e da razão porque existia. Fazendeiros, comerciantes e negociantes, capitalistas, membros da alta burocracia leiga e eclesiástica, tabeliães, médicos, engenheiros e advogados – acompanhados por lavradores, além de pequenos funcionários – discutiam sobre a intensidade e a duração da desordem, discordando se pelo privilégio da Casa ou do Estado que melhor poder-se-ia eliminá-la ou circunscrevê-la.²⁸

Além das discussões da desordem no mundo da Casa, os periódicos publicavam artigos sobre o tema com frequência em suas edições que, obviamente, subsidiavam as conversas sobre o assunto na esfera privada. Por exemplo, o *Astro de Minas* publicou na edição do dia 04 de junho de 1831 o seguinte artigo:

Os grandes crimes da sociedade provem ordinariamente de homens vadios, a quem as ligações de família não servem de estorvo, ou para atacarem pela violência a

²⁶ *Astro de Minas*, nº 575, 02/08/1831

²⁷ MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema*. São Paulo: Editora Hucitec. 2004

²⁸ *Ibidem*, pp.133 e 134

propriedade alheia, ou para se venderem as intrigas dos homens ricos, que tenham o delírio de perturbar a organização do governo da sociedade²⁹

O tema da desordem era constante nas páginas dos periódicos. De 7 de Abril de 1831, data da Abdicação de D. Pedro I, pelo menos até 1834, o tema da desordem incluía uma suposta aliança entre restauradores, chamados de Caramurus, e rebeldia escrava. A Revolta de Carrancas,³⁰ segundo Marcos Ferreira de Andrade, é um dos exemplos clássicos de como os liberais moderados tentaram relacionar a rebeldia escrava com as supostas tentativas de restauração do “despotismo”, simbolizado na pessoa de D. Pedro I.

Sobre os acontecimentos de 1831 em Carrancas, o *Astro de Minas* parece que resistia em noticiá-lo, vejamos como começa um artigo publicado em 28 de julho de 1831:

Não queríamos tocar em um caso recentemente acontecido no Arraial de Carrancas, freguesia deste Termo; porque julgávamos em princípio que ele de pouca entidade; porém agora somos forçados a contá-lo a fim de ao longo não pareça coisa diversa do que na realidade é. Logo que o juiz de paz daquela Paróquia recebeu officio do Exm^o. Presidente da Província [...] começou a indagar se no seu distrito haveria um semelhante plano de insurreição, de que anunciava o referido officio; entretanto recebeu uma parte do Cap. Francisco José de Andrade, em que lhe declarava que tinha notícia que o Rev. Vigário da Freguesia Joaquim José Lobo tramava uma insurreição prometendo a liberdade aos escravos, que nela entrassem; enquanto o Juiz passou a inquirir deste caso eis que apareceu mais outra parte de um official de quartirão, relatando o mesmo acrescentando o ter aparecido debaixo da cama do Padre Joaquim Leonel um escravo que sendo preso pelo seu senhor confessou-lhe que estava destinado a tirar-lhe a vida [...]”³¹

Feita as inquirições, o padre Joaquim Lobo foi preso e encaminhado com processo para a cadeia de São João del-Rei, onde aguardaria o julgamento do Juiz Criminal. Mas o Padre usava como argumento que antes da Devassa era necessário a convocação dos juizes de paz para confirmar ou revogar o processo que veio do juiz de paz de Carrancas. Para o redator do *Astro de Minas*, esse recurso do padre Joaquim não estaria conforme o Direito e termina seu artigo chamando a atenção para a necessidade da efetivação da Guarda Municipal, que teria entre suas funções combater as insurreições de escravos e qualquer tentativa de restauração. Assim, reportando aos procedimentos tomados pelo juiz de paz de Carrancas, o redator concluiu seu artigo com essas palavras:

²⁹ *Astro de Minas*, 04/06/1831

³⁰ AMDRADE, Marcos Ferreira. *Rebeldia e Resistência: as revoltas escravas na Província de Minas Gerais* (1831-1840). Belo Horizonte, UFMG, 1996 (Dissertação de Mestrado)

³¹ *Astro de Minas*, nº 573, 28/07/1831.

de tudo isto tem se dado parte ao Exm^o. Presidente da Província, veremos, que providências se darão à tal respeito. A nossa Câmara Constitucional não se tem mostrado indiferente a estas perturbações; ela já deu o passo, que sem dúvida é o mais acertado, a criação das Guardas Municipais; com estes movimentos parciais, e os inimigos do sossego público perderão as esperanças de nos inquietar com proveito seu.³²

Situações como essas demonstram como nos espaços públicos, nesse caso um periódico, a figura do juiz de paz tendia a ser valorizada em favor do projeto liberal-moderado.

3.3. Os juízes de paz na mediação dos interesses de seus distritos

Os juízes de paz não foram apenas controladores da ordem pública. Foram, também, forças políticas que fizeram mediação entre os interesses da coletividade e do poder público. Em São João del-Rei, em diversos momentos, encontram-se no *Astro de Minas* representações de juízes reivindicando as melhorias para o seu distrito, contestando a tributação ou mobilizando a sociedade e os poderes constituídos nos momentos de calamidade. Em 27 de julho de 1831, na sessão da Câmara é apresentado um ofício do juiz de paz de Lavras solicitando o alívio do

Imposto da Décima dos Prédios, julgando a autoridade para semelhante alívio, ou que o mesmo imposto seja extensivo a outros pequenos arraiais, que aponta. A comissão julga que semelhante pretensão é inteiramente alheia da Câmara, por estar ali estabelecida semelhante imposto já a muitos anos. Ser o único lugar do termo notável em prédios, e não haver lei que a autoriza o tanto.³³

Na mesma sessão, uma outra representação é discutida:

O juiz de paz suplente do Cajuru em ofício queixara-se de que o fiscal daquele distrito o tem argüido injustamente de emissões... a comissão entende que tanto o juiz, como fiscal são igualmente animados pelo desejo de bem desempenharem o serviço público, sendo motivada a sua desinteligência no modo de entender o artigo 913 das Posturas, cujo o motivo causou com o novo aditamento, o que se lhe responda neste sentido.³⁴

Observa-se que a conclusão do parecer da Comissão da Câmara fora favorável aos dois queixosos, pois tanto um quanto o outro estavam cumprindo os seus deveres; o

³² Ibidem, nº 573, 28/07/1831.

³³ , Atas de Sessão da Câmara - 27/07/1831. ACMSJDR

³⁴ Ibidem,

papel do fiscal de arrecadar e do juiz de paz de defender os concidadãos.

Os conflitos de jurisdição entre fiscais de posturas e juizes de paz foram constantes em diversos distritos da vila, como provavelmente ocorriam em outras comarcas da Província e do Império. Por exemplo, na Sessão da Câmara Municipal de São João del-Rei de 19 de fevereiro de 1834, o vereador Antônio Fernandes Moreira, também juiz de paz em diversos momentos da vila dos anos 1830, como presidente da Comissão de Polícia da Câmara aprovou um parecer que buscava sob muitos argumentos, a moderação entre fiscais e juiz eleitos.

A Comissão de Policia, a quem foi enviado o Relatório do Fiscal desta Vila apresentado em Sessão de 11 de janeiro próximo passado acompanhado dos parciais Relatórios dos Fiscais dos Distritos do Município, depois de ter devidamente meditado no conteúdos dos mesmos: é de parecer que se recomende ao Administrador das Rendas, para que de acordo com o procurador desta Câmara, e com o Fiscal do Distrito da Conceição da Barra procure receber os Direitos Municipais, que com repreensível abuso tem deixado de pagar Joaquim do Espírito Santo na forma que expõem o dito Fiscal.³⁵

O vereador Antônio Fernandes, como era de seu feitio, produziu um parecer fundamental em base legal e na razoabilidade, buscando disciplinar a arrecadação municipal. No mesmo parecer, além de recomendar o recebimento dos direitos municipais atrasados, o vereador sugere a autorização para que o Fiscal da Conceição da Barra abra uma subscrição para construir duas pontes no Rio das Mortes Pequeno, desde informasse o resultado da subscrição bem como a utilidade pública das referidas pontes. Para isso, o Fiscal deveria requerer perante o juiz de paz a abertura da subscrição, conforme previa a

Lei do 1º de outubro de 1828. Artigo 41, além de outras muitas semelhante respeito que estão em harmonia com o §10 art. 5º da lei de 15 de outubro de 1827 que criou a Magistratura da Paz, e muito especialmente em cumprimento do Art. 195 e seguinte das Posturas Policiais do Município.³⁶

Depois de falar de pontes e subscrições, Antônio Fernandes concluía seu relatório sobre as rendas municipais de uma forma um tanto curiosa, a sua constante preocupação com educação. Vejamos mais um fragmento desse relatório:

Acrescentando a este Fiscal que logo que no Distrito houver Mestre particular que

³⁵, Ata de Sessão da Câmara – 19/02/1834. ACMSJDR

³⁶ Ibidem, 19/02/1834

ensine primeiras letras, participe o número de meninos pobres ai existentes para a Câmara deliberar a tal respeito, e que quanto a cerca da vacina, lhe será enviada logo que a Câmara a obtenha.³⁷

Antes de concluir o relatório, o vereador ainda volta ao tema da educação, agora com a cobrança dos mapas de ensino pedindo “que se ordene ao Secretário para dos Relatórios extrair com a devida ordem, e exatidão um mapa em resumo das Escolas do Município, especificando a qualidade, e natureza das ditas e numero dos alunos da cada uma.³⁸ Relatórios como esses eram publicados no *Astro de Minas* e nos demais periódicos liberais, espaços públicos de uma importância fundamental os debates em torno dos projetos de Estado e de Nação. No *Astro de Minas*, os extratos das atas das Sessões da Câmara eram sempre publicados, portanto, as discussões camarárias atingiam um público amplo e diverso. O vereador que se envolvia com os mais diferentes assuntos e com capacidade de organização ocupava este espaço e exercia uma função pedagógica na formatação de projetos de hegemonia. Por isso, não se pode desprezar figuras como a de Antônio Fernandes Moreira, seja como juiz de paz, vereador e deputado provincial na construção do projeto liberal moderado em Minas Gerais da primeira metade do século XIX.

3.4. Abastecimento e filantropia

Além de mediar os interesses da sociedade junto à Câmara Municipal, os juízes de paz também faziam intervenções nos momentos de crise. Na crise de abastecimento e na carestia que se abateram no Termo,³⁹ em meados do ano de 1833, por exemplo, o juiz de paz e o fiscal da vila solicitaram da Câmara providências. Em decorrência disso, é convocada uma sessão extraordinária da Câmara. Nessa sessão, mediadas previstas nas Posturas Municipais foram tomadas para amenizar os efeitos da crise, conforme comprova o seguinte fragmento da ata da sessão:

Disse o Sr. Presidente, que a convocou para tomar-se em consideração o ofício do juiz de paz e fiscal desta Villa, sobre a falta de gêneros de primeira necessidade, e carestia dos mesmos ocasionada pelos atravessadores que iaô buscar mesmo ao Rio das Mortes, vindo vende-los por altos preços, requerendo providencias sobre este objeto

³⁷ Ibidem, 19/02/1834.

³⁸ Ibidem, 19/02/1834.

³⁹ GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro. *A Princesa do Oeste e o Mito da Decadência de Minas: são João del Rei (1831-1888)*. São Paulo: Annablume. 2002, p. 227, 233

na forma do artigo 198 das Posturas deste município, entrando em discussão, resolveu a Câmara, que se passagem Editais em conformidade do referido artigo 198, e seguintes das Posturas, declarando, que fica designado o Largo da Cães, entre as pontes para a praça do mercado em quanto durar o tempo de carestia doas viveres, sendo os carreiros e tropeiros obrigados a levarem ali os seus gêneros especificados no artigo 199 das mesmas posturas, e ai se demorem com eles por espaço de 24 horas, findas os quais poderão circular as ruas, como lhes aprouver, cominando se aos contraventores as penas marcadas nas ditas Posturas e que neste sentido se oficiasse ao juiz de paz dês Villa para sua inteligência e execução.⁴⁰

Artigos e correspondências publicados no *Astro de Minas* instavam os juízes de paz a se engajar na filantropia. Vários foram os artigos sobre as consequências das crises econômicas e sociais. Na crise de 1834, a correspondência de um autor cognominado *O Sensível*, provavelmente morador na vila de Lavras, dá-nos uma amostra da sociabilidade das práticas filantrópicas que, sem dúvidas, também são práticas do ideal liberal, pois o mercado não resolve os problemas sociais decorrentes das crises de abastecimento e carestia. Para *O Sensível*, a filantropia é a

prática constante da mais bela das virtudes – a beneficência – que em todos os tempos tem grangeado a nossos hospitalares comprovincianos a estima, e respeito dos amigos da humanidade, acaba de adquirir novo realce pela generosa solicitude por eles desenvolvida em benefício daquela classe de cidadãos, que menos favorecidos da fortuna, mais expostos achavam-se aos sofrimentos e privações ocasionadas pela fome, que desgraçadamente tem afligido esta Província, em abono do que seja me prometido ocupar um cantinho do seu conceituado periódico com a narração dos seguintes fatos, [...] Entre outros viveres de que se experimentou maior penúria avultava a extrema carência de farinha de milho de que modo que, por mais de uma vez faltou absolutamente no mercado e nas casas de negócio que elevaria o preço deste gênero, da mais geral e indispensável necessidade muito acima dos mesquinhos recursos do pobre, se almas bem fasejas não ocorressem com adequadas providências: do número destes entes caridosos [...] Iguais atos de beneficência tem sido praticado pelo ativo e digno juiz de paz [...] o Sr. Joaquim José de Carvalho.⁴¹

Enfim, no momento que o novo Estado se configurava se expandia pelos rincões propondo, os liberais moderados propunham medidas que visavam seguridade de uma ordem social, supostamente para toda a sociedade. E nos momentos de crise de abastecimento, o risco da desordem é real, e, possivelmente, os liberais moderados tinham conhecimento desse risco. Assim, atrelar a filantropia à seguridade liberal era o caminho para enfrentar as crises de abastecimento, e diríamos, a título de comparação anacrônica, já que o Estado ainda não tinha os instrumentos de proteção social. Nesse caso, mais uma atribuição foi dada aos “guerrilheiros do liberalismo”: garantir a

⁴⁰ Atas de Sessão da Câmara - 29/08/1831. ACMSJDR

⁴¹ *Astro de Minas*, nº 992, 25/03/1834.

abastecimento alimentar para o conjunto da Sociedade.

3.5. Conflitos de jurisdição

No termo de São João del-Rei, também não foram incomuns as rusgas entre juízes de paz e os caramurus. As denúncias de manipulação das eleições pelos magistrados populares foram uma constante durante o período pesquisado. Também em alguns momentos parte da “opinião pública” via com um certo humor⁴² o sucessivo revezamento no cargo. Um correspondente do *Astro* expressava:

Milagre! No breve período de poucos dias e sucessivamente se escusam de exercer nesta vila o cargo de juiz de paz suplente, os Srs. comendador Francisco Izidoro Baptista, comendador João Batista Machado, Rev. Custódio de Castro Moreira, que cada um se escusou com uma atestação...tá ! tá !!! Brademos Viva a saudável liberal e benéfica instituição do juizado de pá! Viva sempre⁴³

Também o fragmento seguinte é irônico, vejamos:

Asseveram me que o Sr. Luiz Joaquim Nogueira da Gama aceitara o emprego de juiz de paz desta Paróquia, o que muito me admirei, por quem sendo ele tesoureiro da Intendência onde se ocupa em laborioso trabalho até as 2 horas da tarde, e bem desempenhar o dito emprego, porém como ele é ativo, ou me persuado que dividira com tal jeito os seus trabalhos que não faltará cousa alguma a ambos os empregos.⁴⁴

Se nos periódicos liberais resmas e mais resmas de papel foram usadas para defender o magistrado eleito, visto como a pedra angular do sistema liberal, não de se admirar que as críticas às atitudes de juízes confrontavam ao “justo funcionamento da justiça da paz” também existiram na imprensa liberal. Os redatores com frequência

⁴² “ Thomas Flory comenta que, durante a Regência, muito se escreveu sobre o tema, e os magistrados locais foram os personagens principais de uma série de peças menores. As sátiras às autoridades sempre foram comuns, não apenas entre nós. Através dos antigos charivaris, da literatura, do teatro, dos contos populares e de cartas anônimas, como mostra Thompson, apresentavam-se formas alternativas às visões políticas dominantes. Não nos aventuramos a afirmar que essas foram as intenções de Martins Pena e Manuel de Macedo. A peça de Macedo nos remete à velha prática das firulas e fraudes nas campanhas eleitorais, correntes na época e que revelavam conflitos entre o juiz de paz e o pároco, e também entre as diversas facções políticas locais. Na comarca do Rio das Mortes, as desavenças e denúncias cedo se iniciaram. Em 1829, um cidadão anônimo da capela de Santo Antônio do Amparo, freguesia de Bom Sucesso, enviou uma carta ao redator do jornal *Astro de Minas* dizendo que "estava persuadido que desta longitude não teria motivos de correspondência com periódicos (...)", mas os acontecimentos o levavam a denunciar o capitão comandante do distrito, José Ferreira Cardoso. Ansioso por eleger-se juiz de paz, o capitão tentara manipular as eleições, abrindo algumas cédulas que se encontravam na igreja.” Apud: CARDOSO, Maria Tereza Pereira. *Lei Branca Justiça Negra: crimes de escravos na comarca do Rio das Mortes (Vilas del-Rei)*, Campinas: 2002 (Tese de Doutorado), p. 113

⁴³ *Astro de Minas*, nº 400 , 12/06/1830

⁴⁴ *Ibidem*, nº 402, 17/06/1830

chamavam a atenção para as escusas de eleitos, muitas com justificativas de supostos problemas de saúde, criticavam a condução de eleições e dificuldades de prender vadios, manter a ordem pública, desconhecimentos dos rituais jurídicos, acúmulo de funções, etc. De fato, os documentos irônicos citados acima são críticas ao comportamento de alguns juizes, não ao Juizado de Paz, pois a instituição foi a “menina dos olhos” dos liberais moderados e foi um dos principais pontos de discórdia dos liberais com a reforma conservadora do Código do Processo em 1841.

Das defesas do Juizado de Paz, às vezes recheadas de críticas a certos juizes, o *Astro de Minas* registrou também conflitos entre membros da elite saojanense envolvendo magistrados eleitos. O pivô do primeiro confronto foi o sempre polêmico Caetano Alves de Magalhães, primo do primeiro juiz de paz de São João de-Rei, Baptista Caetano de Almeida. Caetano foi acusado pelo capitão José Alves de S. Thiago de suborno e roubo de escravos. As palavras do capitão José Alves de S. Thiago demonstravam o perfil polêmico de Caetano Magalhães. Aliás, quando exerceu o cargo de juiz de paz, Caetano provocou muitas rugas. Assim, o capitão conceituava o caráter de Caetano:

Caetano Alves de Magalhães, nascido por desgraça [...] tem sido em todo o decurso o flagelo dos concidadãos, libertino descarado, sem religião, sem moral, sem costumes, intrigante e revoltoso [...] ele nunca respeitou autoridade alguma [...] roubou escravos criminosos presos para vender ao seu parente Baptista Caetano d’ Almeida.⁴⁵

Possivelmente a publicação de fragmentos da correspondência do capitão José Alves no *Astro de Minas*, de propriedade do citado Baptista Caetano, teria sido uma artimanha de Baptista Caetano para atacar o provável adversário político ou comercial, isto é, o próprio capitão. Baptista Caetano e/ou seus prepostos contrapunham argumentos às palavras ofensivas do capitão com vocábulos sociáveis defendendo a instituição da magistratura da paz e o próprio processo eleitoral. Ao usar um vocabulário em defesa da magistratura da paz, defendendo o melhoramento da justiça para as injustiças despóticas, pontuando a legitimidade que os processos eleitorais deveriam ter, defendendo as liberdades individuais e a representação política. Assim, Baptista e/ou seus prepostos exerciam de fato uma pedagogia em busca da hegemonia liberal moderada.⁴⁶

⁴⁵ Ibidem, nº 331, 31/12/1829

⁴⁶ SILVA, Wlamir. *Liberais e Povo...* op. cit.

Na construção da hegemonia liberal moderado, os juízes de paz foram dotados de amplos poderes que transplantavam os de "qualquer outra instituição judicial ou de outro tipo, em sua jurisdição"⁴⁷. De fato, foram os focos políticos locais de sustentação do liberalismo moderado. Acrescentamos ainda que a oposição dos liberais ao governo de D. Pedro I e à idéia de restauração também, sustentava-se na ampliação da independência dos novos juízes, o que implicou, pelo menos até 1832, a regulamentação legal de suas funções.

Se até 1832 inexistiam códigos sobre as funções do cargo de juiz de paz, a partir, sobretudo, do Código de Processo Penal, um emaranhado de leis e decretos do Governo Central e dos Governos das Províncias alargaram-se as atribuições do magistrado eleito, o que deu margens para que os conflitos entre os juízes eleitos e os magistrados da Coroa (os juízes de fora e os ouvidores) viessem à tona. Os resultados desses conflitos, além de criarem problemas na relação entre a justiça eleita e a permanente, repercutiam nas relações sociais. A exemplo disso, Ivan de Andrade Vellasco, ao fazer um estudo comparativo da criminalidade das vilas de Tamanduá, São José, São João e Lavras, demonstrou que onde os conflitos de jurisdição era permanente, o índice de criminalidade era maior. Vejamos o QUADRO 10 de crimes por municípios do ano de 1836 produzidos por Vellasco:⁴⁸

QUADRO 10 - Comparativos da criminalidade das vilas de Tamanduá, São José, São João e Lavras do ano de 1836

Termo/população ⁴⁹	Tamanduá	S. José	S. João	Lavras
	28.946	36.605	28.956	22.764
Ofensas físicas	25	13	06	04
Homicídios	31	09	03	09
Tentativas de homicídios	06	-	-	02
Roubos e furtos	15	08	03	03
Outros	13	09	03	03
Total	90	39	15	21

Fonte: APM, SP PP1/18, correspondência dos juízes de direito, cx. 44, documento 22.⁵⁰

⁴⁷ FLORY, Thomas. op. cit. p. 85

⁴⁸ VELLASCO, Ivan de Andrade. *As Seduções da Ordem. Violência, criminalidade e administração da justiça, Minas Gerais, século XIX*. São Paulo: EDUSC, 2004. p 127.

⁴⁹ Dados populacionais estimados por PAIVA, Clotilde; GODOY, Marcelo Magalhães. Engenhos e casa de negócios na Minas oitocentista. In. SEMINÁRIO SOBRE ECONOMIA MINEIRA, 6.,1992, Belo Horizonte, Anais... Belo Horizonte: Cedeplar, 1992. Apud. VELLASCO, Ivan de Andrade. *As Seduções da Ordem. Violência, criminalidade e administração da justiça, Minas Gerais, século XIX*. São Paulo. EDUSC, 2004. p. 127

Os dados apresentados por Vellasco revelam uma situação curiosa, pois os lugares onde os conflitos de jurisdição foram mais intensos são os que registram as maiores taxas criminais, despontando entre todas a vila de Tamanduá, com mais homicídios e ofensas físicas que as demais somadas.

Mais que uma curiosidade os números parecem revelar uma estreita vinculação entre um quadro de conflitos interpessoais generalizado e a incapacidade do aparato de justiça em conter e inibir a prática da violência certamente outros fatores atuavam na produção desses resultados, entre eles a insipiência ou decadência das formações urbanas e a instabilidade de relações sociais.⁵¹

Analisando-se os números apresentados por Vellasco, São João é a vila com menores índices de criminalidade, sobretudo se considerarmos o total de homicídios registrados no ano. O que explicaria a situação de baixo índice das taxas criminais da vila seria uma situação de estabilidade rotineira e tranquilidade na condução dos negócios da justiça. Os conflitos de jurisdição encabeçados por Caetano Alves de Magalhães, que veremos mais adiante, não teriam consequências negativas no índice da criminalidade da vila de São João.

Ainda que os conflitos de jurisdição dificultassem a ação da justiça, contudo, Ivan de Andrade Vellasco ressaltou a singularidade do juizado de paz no controle da ordem pelo aparato do Estado e a possibilidade de ativação dos direitos pelo conjunto da população. Assim, os arranjos locais poderiam ser percebidos de forma efetiva no que tocou à participação do juiz de paz. Mais uma vez ressaltamos que esse cargo, conforme demonstrou Vellasco, tornou-se importante em um novo quadro judiciário e na efetivação administrativa ao ter sido peça essencial do conjunto de atuações em que estiveram compreendidos outros oficiais do Império. Sem dúvida, essas medidas corroboraram o fortalecimento da presença de um poder central forte sobre o território das Minas, mesmo no horizonte conturbado da Regência.⁵²

Ainda conforme Ivan Vellasco, com o qual concordamos, um outro aspecto do exercício do juizado de paz em São João del-Rei é revelador: o prestígio social dos homens que ocuparam o cargo.⁵³ Logo no início da magistratura eleita encontramos Batista Caetano de Almeida e, nos anos de 1830, homens como Antônio Fernandes

⁵⁰ Apud VELLASCO, Ivan de Andrade. *As Seduções da Ordem*. op. cit. p. 27.

⁵¹ Ibidem, p. 127.

⁵² Ibidem.

⁵³ Ibidem, p. 128

Moreira, Martiniano Severo de Barros, Padre Marinho e Francisco de Assis Almeida que estiveram a frente da justiça eletiva.

Retomando a discussão sobre os conflitos de jurisdição, o “orgulho corporativo” dos magistrados profissionais via-se “ofendido ao ter que compartilhar uma autoridade mal definida com pessoas não profissionais eleitas pelo povo, e carentes de treinamento”⁵⁴. Esse orgulho era cada vez mais combatido pelos defensores do cargo de juiz de paz com o seguinte argumento: os juízes de paz sendo conhecedores da vida local estariam aptos para interferirem em conflitos de natureza muito particular, ou da política local, garantindo, assim, a boa ordem pública e o bom andamento da administração pública local. Assim, ainda em 1828, *O Universal* publicava que as atribuições dos juízes de paz previstas na Lei de 15 de outubro de 1827 são “reconhecidamente muito uteis e necessárias ao bem público”.⁵⁵

Além dos conflitos de jurisdição entre magistrados eleitos e os profissionais de carreira, as tensões entre os novos juízes e o poder provincial não eram incomuns. Relatórios da administração da justiça do governo provincial pontuavam a negligência dos juízes de paz em providenciarem as informações sobre as pessoas que se estabeleciam em seus distritos. Vejamos um fragmento do relatório do governo de 1837.

Os juízes de paz, como tereis observado, mal se dão ao cumprimento de seus deveres, ou eles tenham por objeto a prevenção dos delitos, ou descobrimentos dos criminosos. Sem pretender, que sejam as melhores, e as mais adaptadas às circunstancias do país as nossas leis policiais, parece-me com tudo indubitável, que muitos crimes se teriam evitado, se os juízes de paz, por meio dos inspetores de quarteirão, e de seus oficiais de justiça, se informassem a respeito das pessoas que vem de novo estabelecer-se em seus distritos, e se não consentissem, que por eles vagassem indivíduos, sem uma ocupação honesta, e útil. Não menos negligentes muitos deles se tem mostrado nos processos de formação de culpas, que aparecem tão cheios de irregularidade, que os juízes de direito se tem vistos obrigados a mandá-los reformar, ou, quando submetidos ao júri de acusação, este os declara improcedentes, ficando desta sorte impunidos não poucos criminosos. Pelo que toca aos crimes, cujo julgamento final lhes compete, os juízes de paz, se não são demasiadamente indulgentes, e chegam a impor uma pena, tem de ficar paralisado o andamento do processo, porque interpondo se as mais das vezes recursos de suas sentenças não se reúnem, em muitos lugares as juntas de paz, para dos mesmos tomarem conhecimento.⁵⁶

A recorrente cobrança do governo provincial de estatísticas, das quais dependia um mais preciso reconhecimento do espaço público sob sua jurisdição e para as ações próprio governo. Quase sempre o Presidente da Província mobilizava a estrutura

⁵⁴ Ibidem, p. 85

⁵⁵ *O Universal*, nº 113, 05/04/1828

⁵⁶ *O Universal*, Nº 02, 6/2/1838

judiciária de carreira para cobrar dos juízes eleitos as estatísticas. Sobre isso, *O Universal* publicava a seguinte matéria:

O Presidente da Província, havendo recebido o ofício do Sr. Juiz de direito substituto da Comarca do rio das Mortes [...] em que faz ver que, apesar de todas as diligencias lhe não tem sido possível obter dos juízes de paz a pronta remessa dos mapas dos crimes, e das relações de multas, e consulta se deve remeter ao governo os mapas, que estarem em seu poder⁵⁷

Dentre os tipos de estatísticas, houve a predominância dos mapas dos crimes, pois além dos crimes comuns e das possíveis revoltas de escravos, as revoltas regenciais ocorriam em diversa partes do Império. Os periódicos da província de Minas Gerais relataram os acontecimentos da Bahia, do Pará, do Maranhão e do Rio Grande do Sul. O tenaz governo mineiro se colocava como artífice na luta pelo apaziguamento do Império sobre a direção da monarquia constitucional. Assim, a manutenção da ordem no interior da província seria de fundamental importância para a garantia de sobrevivência da unidade territorial e monárquica⁵⁸.

Mas, ao mesmo tempo que havia essa cobrança de estatísticas dos juízes de paz, o próprio governo reconhecia a ambiguidade da legislação, a falta de meios dos juízes de direito para fazer cumprir as ordens e o seu excesso de atribuições. Na abertura da Assembleia Provincial de 1836, o Presidente da Província depois de falar de cadeias e prisões e extensão das comarcas, retomou o assunto sobre o funcionamento da justiça e da polícia. O próprio Presidente relatou as dificuldades e criticou a legislação com estas palavras:

Começando pela polícia nos vemos que é puramente nominal segundo a nossa legislação. Os juízes de direito que é chefe delas, sem atribuições expressamente designadas na lei, e regulando apenas por um decreto do governo, que não o permitiu, destituídos ainda dos meios indispensáveis para fazer cumprir suas ordens em todos os pontos de uma extensa comarca, limitam se a maior parte das vezes a fazer recomendações aos juízes de paz sobre a prevenção dos delitos e conservação da segurança pública.⁵⁹

Ainda na mesma fala, ele reconheceu as dificuldades dos juízes de paz, ao mesmo tempo afirmando a importância deles no interior:

⁵⁷ *O Universal*, n° 76, 4/8/1837

⁵⁸ SILVA, Wlamir. *Liberals e Povo...* op. cit. p. 319.

⁵⁹ *Astro de Minas*, n° 1282, 11/2/1836

E como, senhores, como podem os magistrados populares, já sobrecarregados de mil outros deveres cumprir pontualmente tais ordem? não julgemos pelo que se passa na capital da Província, e nas grandes povoações, porque ai basta a presença das autoridades superiores, e o apoio de muitas pessoas interessadas na execução das leis, para investi-los da força moral, que é necessária.⁶⁰

No momento que o poder provincial de Minas Gerais se articulava possivelmente para sustentar o governo central que corria o risco real de o Império fragmentado, havia a necessidade de reacomodar o poder local, reformando a própria justiça. Se nas grandes povoações seria mais fácil garantir a ordem pública, nos povoados mais remotos a presença do Estado estava distante. Assim era a leitura feita pelo Presidente da Província:

Consideremos porém o juiz de paz presidindo a um distrito muito remoto da capital ou do termo, e suponhamo-lo animado das melhores intenções, e desejos. Ele vê-se muitas vezes desobedecido e contrariado em suas determinações, ele vê passar impunes os réus dos mais graves delitos, porque não força para efetuar a sua prisão; e quando a consiga falta-lhe logo os meios necessários para fazer conduzir á distância de trinta, quarenta e mais léguas. Demais é prepotência dos criminosos, a fácil corrupção de algumas testemunhas, a incerteza da condenação lhe parece muito forte, que influem no animo dos juízes, reduzindo-os muitas vezes a coerção, porque para perseguir um assassino que pode em breve tempo voltar solto ao distrito, é necessário que ele reúna tanta força, dedicação a causa pública, que não duvida sacrificar comandos, interesses e a própria segurança pessoal no exercício de um cargo penoso e gratuito.⁶¹

Ainda que o cargo de juiz de paz fosse penoso e gratuito conforme o entendimento do Presidente da Província, isso não o isentava de queixas acerca dos abusos de jurisdição dos encarregados de executar a lei envolvendo, aqui, tanto os magistrados da Coroa quanto os juízes eleitos. Na verdade o que se observa desde o início do cargo até pelo menos até a reforma do Código do Processo é uma grande confusão legal e a ausência de formulações específicas para cada um desses cargos. Mesmo assim, tanto quanto a magistratura da coroa, a magistratura eletiva foi peça importante na construção do Estado brasileiro na primeira metade do século XIX, pois ela mediava as relações da localidade com a província e também com o Estado nacional que se construía. Ainda cabe destacar que o juiz de paz por ser eleito na localidade, mantinha laços com ela, por isso não se deve descartar os favoritismos nas disputas por eles arbitradas. O que não significa que esses de alguma forma pensaram e participaram

⁶⁰ Ibidem

⁶¹ Ibidem

de algum projeto nacional.

Em São João del-Rei juízes como Batista Caetano de Almeida, Antônio Fernandes Moreira, padre Antônio Marinho e Martiniano Severo de Barros romperam os limites da localidade e se projetaram como lideranças dos liberais moderados, ou melhor, compuseram a elite política moderada, “ainda que condicionadas por estruturas econômicas e mentais.”⁶² Tiveram ações em diversos segmentos da sociedade em favor da pedagogia liberal, pois foram os criadores de jornais, como Batista Caetano, escolas, como Antônio Fernandes Moreira e Padre Antônio Marinho, casa comerciais que vendiam também livros, como Martiniano Severo de Barros. Assim, acreditamos que a participação desses personagens na formação de um espaço público de poder nas Minas de inícios do XIX, indicando um movimento simultâneo de formação do Estado e da Nação, ainda que num processo não linear e menos ainda desprovido de tensões e conflitos. O período regencial foi de enorme importância na configuração desses processos, que de forma alguma pode ser visto como “anarquia”, e nele as elites políticas liberais moderadas mineiras tiveram uma significativa participação. Sem dúvida, esse período teve implicações decisivas nas articulações entre o centro imperial e a periferia mineira. Nos arranjos políticos acalentados por seus diferentes setores, que dariam o tom das alternâncias de sentidos e recriação das continuidades, sob as quais deve ser pensado este processo de transformação de comunidades em Nação.⁶³

3.6. Sedições de Caetano Alves de Magalhães

Caetano Alves de Magalhães não se contentou com a já mencionada rusga com o capitão José Alves de S. Tiago. Em agosto de 1832, uma sedição marcará definitivamente a história desse juiz de paz no Termo de São João del-Rei. O estopim da sedição foi uma espécie de civilidade de Caetano Alves. Ele acatou a solicitação de um preso doente, com atestado de enfermidade grave, de um cavalo para ser conduzido à capital, pedido que já houvera sido solicitado ao ouvidor Fortes, mas indeferido. Mas, o ouvidor revogou a decisão do juiz de paz, chamando-o de indigno e argumentando que o ato de Caetano tinha como objetivo facilitar a fuga do preso. O fato teve grande

⁶² SILVA, Wlamir. *A moderação mineira como experiência e projeto de hegemonia (1820-1842)*. Digitado

⁶³ SILVA, Ana Rosa Clochet da. *De comunidades a nação: Regionalização do poder, localismos e construções identitárias em Minas Gerais (1821-1831)*. *Almanack Braziliense* [online]. 2005, n.2 . pp. 43-63 Disponível em: http://www.revistasusp.sibi.usp.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S Acesso em: 18 de jan. 2011

repercussão nos espaços de sociabilidade, ensejando a reação do *Astro de Minas*.

Contente o Sr. Fortes com tão heróico feito, seguiu para casa do juiz de paz, escoltado dos seus dignos escrivães [...] e ao chegar-se da porta do juiz, encontrando-o, procurou provocá-lo com palavras insultantes e caluniosas, o que deu lugar ao provocado respondeu-lhes Com expressões análogas as que lhe dirias o Sr. Fortes, que aceso em cólera mandou atuar o juiz de paz [...] dando lugar a que o juiz de paz o mandasse também atuar [...] Logo depois da Ave Maria, a corneta dos Municipais tocou a reunião da tropa, e então se soube que ela tivera sido pedida pelo Sr. Fortes a pretexto de rondar a vila, o que deu lugar a reunirem-se a ronda do juiz de paz, e seu delegado e mais de duzentos cidadãos, já receosos de alguma rusga pelo extraordinário procedimento do Sr. Fortes [...] No dia 3 ao meio dia recebe o juiz de paz Caetano Alves de Magalhães o ofício de Luiz Joaquim Nogueira da Gama em Nº 1º exigindo-lhe a transmissão da jurisdição de juizado de paz. Respondeu-lhe o juiz Caetano, pelo ofício Nº 2, que não lhe podia transmitir a jurisdição, primeiro porque se achava em hum conflito de jurisdição com o ouvidor, e em segundo lugar, porque estava na vila o juiz mais votado Augusto Leite, que só tinha o direito de assumir a jurisdição [...] ⁶⁴

No ofício do ouvidor Antônio Fortes de Bustamonte lido na sessão da Câmara em três de agosto de 1832, ⁶⁵ o ouvidor informava que o anterior juiz de paz, Joaquim Nogueira da Gama, fizera-lhe saber oficialmente já estar restabelecido e pronto para retornar ao cargo. Entretanto, deparara-se com a recusa de seu substituto, Caetano Alves, em transferir-lhe a jurisdição. Nogueira da Gama, então, enviou um oficial de justiça à casa de Caetano para notificá-lo. Caetano reagiu e prendeu o oficial de justiça.

Na versão apresentada por Caetano Alves, Luiz Joaquim Nogueira da Gama não era o juiz mais votado e, por isso, não lhe devolveria a jurisdição. Para Caetano, a Câmara deveria convocar uma reunião extraordinária para que fosse declarado “ao público que deve reconhecer em mim a jurisdição de juiz de paz suplente desta vila, até que os negócios públicos tomem melhor face”. ⁶⁶

O juiz de paz Caetano Alves de Magalhães foi um homem polêmico e provavelmente tinha muita capacidade para organizar esforços armados em defesa da hegemonia dos moderados no Termo. Ele teria sido uma espécie de líder da “tropa de choque dos moderados” e, esse episódio específico, canalizou apoio de expressiva parcela da população. A Câmara aceitou as pressões e publicou um edital confirmando a jurisdição de Caetano. No momento da publicação do edital, esse juiz de paz

⁶⁴ *Astro de Minas*. Nº 733 de 07/08/32.

⁶⁵ ACMSJDR. CAED 69 (1831-1836), p. 10-11v; 26.

⁶⁶ ACMSJDR. CAED 69, (1831-1836), p. 25v, 26 e 30.

arregimentou um grupo armado de duzentos homens⁶⁷ para fazer a ronda pelas ruas da vila. Em decorrência desse ato, o juiz de fora Dr. Albino José Barbosa abriu uma devassa para evitar uma sedição.⁶⁸ De acordo com a historiadora Maria Tereza Pereira Cardoso,

[..] a situação tornou-se tensa, com o envio de uma representação à câmara em apoio a Caetano e contra as medidas tomadas pelo juiz de fora. Os que apoiavam Caetano alegavam a legitimidade do ato, considerando que o juiz de paz, de acordo com a legislação, era um magistrado independente e agira em defesa da ordem.⁶⁹

Quaisquer restrições aos atos do juiz de paz Caetano representariam ingerência no ‘poder judiciário independente’⁷⁰. Afirmavam que o juiz de fora Dr. Albino José de Oliveira tinha antigas desavenças com Caetano e que

[..] não é oculto que aquele Magistrado, na verdura dos anos, inexperiente dos negócios relativos a seu cargo, se tem entregado inteiramente à direção de homens que jamais gozaram de uma opinião favorável a este País, em tempos em que a Pátria gemia debaixo do jugo do Tirano, e o plano da restauração que hoje se tem patenteado aos olhos de todos se faz a Cidadãos pacíficos, tende a algum fim de mais consideração que não seja o que se mostra na aparência.⁷¹

O conflito de jurisdições traduz um momento de tensões políticas que ocorriam na Vila de São João del-Rei. Os acontecimentos de agosto de 1832 liberam os vestígios de organização dos caramurus. Pressupõe-se que a sedição de Caetano não teria sido apenas um conflito de jurisdição, mas o rompimento dos moderados com aqueles que possivelmente manifestassem alguma esperança de restauração e apego ao despotismo. Nesse sentido, destaca-se que dentre as múltiplas atribuições dos juízes de paz, possivelmente, eles compunham uma função de “serviço de informação/inteligência” do governo controlado pelos moderados. Assim, Luiz Joaquim Nogueira da Gama teria manifestado algum apoio aos caramurus e sido descoberto? Possivelmente essa seria uma hipótese plausível, pois como explicar o apoio dos moderados à sedição de Caetano? Talvez a hipótese mais plausível seria as relações familiares de Caetano Alves de Magalhães com Baptista Caetano. A partir da sedição, Luiz Joaquim Nogueira da

⁶⁷ *Astro de Minas*, nº 733, 07/08/1832. Segundo Maria Tereza Pereira Cardoso, o processo crime arrola um grupo de 30 pessoas. Provavelmente, muitos dos participantes optaram pelo silêncio para evitar possíveis complicações. Cf. Maria Teresa Pereira Cardoso. op. cit.

⁶⁸ VELLASCO, Ivan de Andrade. *As Seduções da Ordem...* op. cit.

⁶⁹ CARDOSO, Maria Tereza Pereira. op. cit. p.117.

⁷⁰ ACMSJDR. CAED 69, (1831-1836), p. 30-32. citado em Maria Tereza Pereira Cardoso. Op.cit. p. 117

⁷¹ *Ibidem*, p. 31v e 32. Apude: Maria Tereza Pereira Cardoso. op.cit. p. 117

Gama seria tratado como caramuru, portanto, traidor da pátria. Esse tratamento foi apresentado no periódico local:

Os caramurus desta vila andam desesperados, e furiosos principalmente os três da gema Luiz José Dias Custódio, Luiz Joaquim Nogueira da Gama, e Francisco Joaquim d' Araújo Pereira da Silva, sem dúvida por causa da derrota, que sofrerão nas próximas eleições por isso que contra os membros, que compuseram a Mesa da Assembléia Paroquial derramam o fel da calúnia [...] e impropérios mais atrevidos, e despojados, pelos caramurus, filho, e neto do defunto amigo, isto é Constitucional, e Papagaio [...] hum mocinho muito gordo chamado Sr. José Quintella Junior; [...] = de ter feito, e achar-se fazendo muitos milheiros de cartuchos embalados, de ter muita pólvora, muita bala, e muitas armas boas [...] sim caramurus malditos daí princípios as vossas operações bélicas, pois que os Moderados não dormem e muito bem conhecem que o eleito na presente quadra lhe de agudíssimos espinhos. Estaremos por ventura em Guerra? Dar-se-á caso que o PANACA (grifo nosso) se aproxime ao Brasil da América? Ou os caramurus se prepararão para uma ação geral em todo o Império? ⁷²

Conforme Maria Tereza, a representação enviada à Câmara indica que o conflito local estava imerso em questões políticas mais amplas. As referências ao Dr. Albino José de Oliveira associam-no ao período absolutista, ao “jugo do Tirano” e às “ações restauradoras”. Comentários que só poderiam partir dos liberais que assinaram o manifesto de apoio a Caetano⁷³. Destacamos que esses confrontos aconteceram na antevéspera da Revolta da Fumaça (1833), quando eclodiu o embate entre caramurus e liberais.

Ainda conforme Tereza Cardoso, a Câmara não encontrou “criminalidade” nas ações de Caetano na rusga de agosto de 1832 e solicitou parecer do presidente da província. Este mandou suspender o mandado de Caetano Alves e ordenou a convocação do juiz de paz mais votado, Augusto Leite de Faria e Souza. Ainda assim as questões não se resolveram, devido às alegações de impedimento dos demais suplentes⁷⁴. Terminada a “Sedição de Caetano,”⁷⁵ ele foi condenado à prisão e ao livramento. Nas eleições de 1840, Caetano, ao que parece então partidário do Regresso, novamente fora personagem polêmico e ganharia destaque nas páginas do *Universal*. Assim, os liberais se manifestavam nesse periódico:

A gente garimpeira desesperada pelas derrotas que tiveram nas eleições do dia 7 de setembro, e vendo que sem igual sorte lhe caberia nas eleições do dia 1º de do corrente

⁷² *Astro de Minas*, n° 826, 16/03/1833

⁷³ CARDOSO, Maria Tereza Pereira. Op. cit. 118

⁷⁴ *Ibidem*, p.118

⁷⁵ VELLASCO, Ivan de Andrade. *As Seduções da Ordem...* op. cit. p. 91

se tem lançado mãos dos últimos recursos a ver se alguma coisa ainda consegue⁷⁶.

Segundo o redator do *Universal*, a volta de Caetano a São João del-Rei fora uma estratégia do regressista Vasconcelos para provocar desavenças nas fileiras liberais, o que provaria o desespero das derrotas impostas aos conservadores na vila.

Em São João del-Rei, esta terra pacífica, e isenta de desordens, o choque de partidos, encomenda do Sr. Vasconcelos pequenino tem ultimamente havido algumas ocorrências pouco agradáveis. Não querendo o dito Sr. Vasconcelos que o Sr. Marinho presidisse as eleições do dia 1º mandou vir o cidadão Caetano Alves, que se tinha mudado da cidade, e que fora nomeado 3º juiz de paz, para tirar a vara ao Sr. Marinho, que nomeado para o 4º ano, se achava em exercício. O Sr. Marinho tendo a seu favor a lei, avisos do governo central, e varias decisões do governo provincial não demitiu de si a jurisdição, que lhe compete, e isto mesmo fez ver a Câmara municipal.⁷⁷

Se na *Sedição de 1832* as principais lideranças liberais estiveram ao lado de Caetano Alves Magalhães, em 1840 a situação foi diferente, era adversário dos liberais e teria se juntado ao trãnsfuga Vasconcelos. *O Universal* transcreveria os ofícios da Câmara e do próprio Marinho que denunciavam uma suposta tentativa de Vasconcelos de impor seu aliado Caetano no cargo de juiz de paz. Para essa suposta imposição, Vasconcelos, que não confiava na Guarda Nacional de São João del-Rei, teria convocado a de São José para com a força das armas levar avante os seus projetos. O Padre Marinho pronunciou o seguinte discurso, publicado no *Universal*:

[...] são-joanenses, quem vos fala é o vosso amigo de seis anos, é o homem que vos achou desunidos, e vos conciliou, que extinguiu entre vos os ódios, e animosidades dos partidos, que constante dias tem mostrado pelo engrandecimento de vossa cidade, pela educação de vossos filhos... são-joanenses eu a tudo havia cedido, tudo havia sacrificado para evitar este momento! Ele chegou!, são-joanenses, se é preciso uma vítima, eu me ofereço, com tanto que seja eu e somente eu, aqui esta meu sangue, que se partem dele; mas que restitua o sossego às famílias, e a paz a São João del Rei! são-joanenses, os que vos iludem, são inimigos declarados do nosso adorador imperador, abandonai-os, recolhei-vos tranqüilos a vossas casas, e deixai-os que o peso das leis vai sobre eles cair.⁷⁸

Antônio Fernandes Moreira, como presidente da Câmara assumiu a defesa de Marinho:

⁷⁶ *O Universal*, nº 129, 06/11/1840.

⁷⁷ *O Universal*, nº 129, 06/11/1840

⁷⁸ *O Universal*, nº 129, 06/11/1840

A Câmara Municipal desta cidade faz saber a seus habitantes que em sessão extraordinária de hoje lhe foi presente um ofício do juiz de paz atual o reverendo José Antônio Marinho, em que participa haver o cidadão Caetano Alves de Magalhães assumido a si a jurisdição de juiz de paz deste distrito, e por que a Câmara em virtude do disposto no artigo 10 do Código do Processo Criminal, aviso do governo geral de 29 de janeiro de 1834, e portaria do exm. Presidente da Província de 24 de setembro do corrente ano reconhece ao dito reverendo José Antônio Marinho como atual e legítimo juiz de paz do 4º ano, e competindo a ele velar sobre a tranquilidade desta cidade e seu município, resolveu recomendar a todas as autoridades constituídas para que mantenham debaixo de sua mais restrita responsabilidade a segurança pública, e dar ao ocorrido parte ao exm. Presidente da Província outro sem recomenda aos habitantes desta cidade e seus distrito que se conservem tranquilos, e obedeçam as legítimas autoridades, certos de que ela de acordo com esta Câmara foram todos os esforços para que as leis sejam respeitadas, nenhum cidadão sofra no desempenho de seus deveres. Paço da Câmara Municipal em sessão extraordinária de 30 de outubro de 1840, as 3 horas da tarde. Antônio Fernandes Moreira e demais vereadores.⁷⁹

Caetano Alves de Magalhães foi personagem constante de registros criminais da época. O conflito de atribuições e a arregimentação de gente armada em 1832, incluindo um grupo de escravos, o que resultou em um processo criminal no qual foi condenado à prisão e livramento. Em 1842, já idoso, advogava em Campanha.⁸⁰

Outro momento de intensa mobilização de forças pelos juizes de paz em defesa do projeto liberal-moderado foi a Sedição Militar de Ouro Preto, ocorrida na noite de 22 para 23 de março de 1833, quando o então Presidente da Província, o Desembargador Manuel Inácio de Melo e Souza, se encontrava em Mariana, possibilitando que os restauradores, chamados também de caramurus⁸¹, tomassem o poder na capital da Província.

O Vice-presidente Bernardo Pereira de Vasconcelos que se encontrava em Ouro Preto não conseguiu assumir a Presidência. Os rebeldes soltaram vários prisioneiros militares e obtiveram o apoio popular. A motivação dos revoltosos era por um fim ao poder dos liberais, particularmente ao poder de Bernardo Pereira de Vasconcelos, que, segundo afirmavam os revoltosos, queria implantar a república no país e substituir servidores públicos por amigos e correligionários. Os militares reclamavam das violências. Também havia outros motivos menores, como o aumento

⁷⁹ Ibidem

⁸⁰ CARDOSO, Maria Tereza Pereira. op.cit. p. 118

⁸¹ SILVA, Wlamir. *Usos da Fumaça: a revolta do ano da Fumaça e a afirmação moderada na província de Minas*. In: Lócus – Revista de História. Vol. 4, nº 1. Juiz de Fora, EDUFJF, 1998. Segundo o autor, “era moeda corrente nas Minas da Regência a identificação entre caramurus e qualquer tipo de desordem. No rastro da construção moderada, foram criadas restrições a quaisquer vicissitudes oposicionistas. A câmara de Mariana, por exemplo, estabeleceu posturas municipais que, invocando a ameaça restauradora, restringiam todas as manifestações subversivas, as medidas seriam adotadas por todas as Câmaras, por recomendação do Poder Provincial”.

do imposto sobre a aguardente e a proibição dos sepultamentos nas Igrejas⁸².

Para Wlamir Silva, os sediciosos de Ouro Preto não seriam de fato “restauradores” como os caracterizaram os “legalistas”⁸³. Entre os sediciosos existiam também “moderados” ou já ex-moderados, como o líder e presidente intruso imposto pelos revoltosos, Manoel Soares do Couto. Para este autor, a Revolta da Fumaça foi mais uma conseqüência da disputa pelo poder local, pela ocupação de cargos e pela oposição de certas lideranças moderadas na Província, mas em momento algum questionaram a legitimidade da Regência⁸⁴. Em outras palavras, segundo Wlamir Silva, “a disputa de cargos de direção política local foi o centro da disputa entre grupos, no momento em que o poder local era reorganizado na perspectiva do poder provincial”⁸⁵.

A repercussão da Revolta da Fumaça forneceu aos moderados de São João del-Rei os argumentos para que desencadeassem uma batalha contra aqueles que ousassem discordar, por um motivo outro, da direção moderada. Os discordantes seriam sempre caracterizados como restauradores ou anarquistas. Eles teriam como missão provocar a desordem para facilitar a volta de Pedro, o *Panaca*. Para evitar a desordem, na sessão da Câmara de São João del-Rei do dia 27 de março de 1833, foi aprovada uma resolução determinando a vigilância aos juizes de paz e o entendimento deles com os chefes dos corpos da Guarda Nacional. Em seguida, o juiz de paz Antônio Fernandes Moreira fez a seguinte proclamação ao povo:

Concidadãos [...] hoje porem somos certificados que huma facção desorganizadora rebentara na capital [...] nesta crise cumpre desenvolvermos toda a atividade possível para a sustentação do governo legal, cumpre mostrarmos, que amigos da ordem, não obedeceremos a governos erigidos por facções, cumpre enfim patentear por factos convincentes e quando prezamos o systema constitucional, que abraçamos, e que juramos defender a todo custo: mas em quanto as autoridades constituídas cuidão em por em prática todos os meios capazes de sustentar a ordem pública, hoje alterada por todos acontecimentos, tranqüilisaí o vosso espírito, certos de que a vida , e a propriedade dos cidadãos serão sempre respeitadas, procuramos

⁸² IGLÉSIAS, Francisco. *Minas Gerais*. In S. B. de Holanda (org.), História geral da civilização brasileira. 7ª Ed., Vol. 2. São Paulo, Difel, 1985.

⁸³ Diferentes são as interpretações sobre a revolta da Fumaça. Se para Wlamir Silva a sedição não se constituiu como restauradora. Assim, não era contra a Regência, mas contra pessoas específicas. Por outro lado, Andrea Lisly considera ser uma revolta de cunho conservador, pois não passava de “elites declinantes” desejosas de reconquistar seus antigos privilégios. A abordagem de Lisly tem um sentido restaurador, pois o que estaria em jogo era o retorno ao status do Antigo Regime. Para Silva, a revolta foi um movimento de resistência às medidas do presidente, ela não foi restauradora ou conservadora, foi muito mais resultados de disputar políticas usados como legitimação do projeto dos liberais moderados. Ver GONÇALVES, Andréa Lisly. *Estratificação social e mobilizações políticas no processo de formação do Estado Nacional brasileiro: Minas Gerais (1831-1835)*. São Paulo. Editora Hucitec., 2008

⁸⁴ SILVA, Wlamir. “*Usos da Fumaça...*” op. cit.

⁸⁵ Idem, *Liberais e Povo...* op. cit. p. 311

unicamente manter a segurança individual por meio de providência dictadas pela sessão [...] Viva a constituição”.⁸⁶

A proclamação desse juiz de paz toca em pontos-chaves do projeto liberal moderado: ordem, governo legal, sistema constitucional, propriedade dos cidadãos, segurança individual. A difusão desses princípios e a contínua defesa deles, sempre articulados na luta contra inimigos imaginários ou reais, produziram efeitos de consistência do projeto liberal-moderado. Este juiz de paz, de vida política ativa no Termo até 1842, foi um personagem com grande capacidade de articulação política e de convencimento. Em suas intervenções eram constantes estas expressões e palavras: propriedade dos cidadãos, segurança individual, ordem, cidadão. Os usos dessas palavras e expressões legitimavam a “boa sociedade” que “tende a se confundir com a sociedade política – ‘a parte a mais importante da nacionalidade’. Por ser a portadora de liberdade e propriedade, a ela compete *governar*, isto é, dirigir ‘física ou moralmente’”.⁸⁷

Discursos dos juizes de paz como os de Antônio Fernandes Moreira, reproduzidos nos periódicos, foram práticas constantes que demonstram que à magistratura da paz competia governar, isto é, dirigir física ou moralmente a “boa sociedade”. Intervenções como essas também foram fundamentais na sociabilidade do liberalismo moderado. Elas provam que esse juiz foi um dos principais personagens engajados na pedagogia do liberalismo moderado em São João del-Rei e na província⁸⁸. Práticas políticas como essas também foram fundamentais na construção de sua hegemonia liberal moderada no Termo e na Província de Minas Gerais no período da Regência.

Assim, a Revolta da Fumaça é representativa para a compreensão do conceito de elite nos termos que depreendem da obra de Gramsci. Se entendermos elite política como o conjunto de indivíduos instados na defesa de um projeto, não apenas os pertencentes aos estratos superiores socialmente, os juizes de paz também compunham as elites políticas daquele momento e estavam em toda parte. Mais uma vez, retomando o estudo de Wlamir Silva, “para além de suas tarefas de repressão e conciliação, os juizes de paz eram instados a engajar-se na pedagogia moderada, e, mesmo a servirem à

⁸⁶ . *Astro de Mina*, nº 832, 29/03/1833

⁸⁷ MATTOS, Ilmar Rolhoff de. op. cit. p. 130

⁸⁸ *O Universal*, nº 1110, 26/11/1834

ampliação da nova sociabilidade.”⁸⁹ Nesse sentido, verifica-se nos periódicos uma constante preocupação em estimular a atuação do juiz de paz na pedagogia, portanto na sociabilidade do projeto liberal.

Elementos médios ou não, os juizes de paz participavam do governo ou da direção intelectual e pedagógica do projeto liberal. Exemplo disso são as proclamações dos juizes de paz em defesa da legalidade liberal rompida em Ouro Preto em 22 de abril de 1833, no curato da Glória e de Madre de Deus. O primeiro conclamava aos habitantes de seu distrito: “[...] cobrimos d’indignação [...] agora mais do que nunca, reclama a Pátria ultrajada a nossa união; não vos fascineis com sedições inventos dos restauradores”.⁹⁰ O juiz de paz de Madre de Deus, Prudêncio Amâncio dos Reis, convocou todos os cidadãos para lutar com entusiasmo e energia *pela pátria*:

[...] é chegado o momento de desenvolvermos o entusiasmo, e energia pela pátria: o partido desorganizador decidiu-se finalmente, rompendo a revolução na capital da nossa província na noite de 22 do corrente, depondo arbitrariamente o meritíssimo Presidente, usurpando a autoridade legitimamente constituída, pretendendo assim suplantar o governo do senhor D. Pedro II nosso Adorado Monarca e ficaremos estacionários a vista de tão grande atentado, acaso não seremos aqueles mesmos mineiros, que temos jurado defender a custa do próprio sangue o país, que viu nascer, e a constituição, que juramos? Não; o timbre nacional ainda se não perdeu; não sejamos vítimas passivas das tiranias dos perversos; cumpre portanto desenvolvermos toda atividade para sustentar o governo legal: eis pois concidadãos: unamos as autoridades constituídas que desveladas cuidam em promover todos os meios capazes de sustentar a ordem pública, perturbada por tais acontecimentos, e não poupemos sacrifício algum ao nosso alcance, afim de manter-se a ordem em nossa cara província.⁹¹

Mesmo debelada a sedição militar de 1833, boatos de nova tentativa de sedição, fabricados ou não, colocavam as autoridades administrativas e judiciais moderadas em prontidão. No Termo de São João del Rei, o periódico *Astro de Minas* publicava artigos alertando à população sobre os riscos de uma restauração ou sobre perigos de uma anarquia. Ilustrativo é o caso do boato sobre Francisco Theobaldo Sanches Brandão⁹² que estaria preparando uma restauração escondido nas cavernas de Santa Rita.

Há muito que se diz que o facinoroso Sanches encovado nas cavernas de S. Rita, e

⁸⁹ SILVA, Wlamir . *Liberais e Povo ...* . p. 174. Silva utiliza o termo pedagogia no sentido proposto por Antônio Gramsci nos *Cadernos do Cárcere*.

⁹⁰ *Astro de Minas*, n° 849, 27/04/1833

⁹¹ *Astro de Minas*, n° 849, 29/04/1833

⁹² *Astro de Minas*, n° 15/03/1834

suas imediações, busca aliciar um partido para com ele atacar a Cidade. Em diversos pontos tem-se visto grupos de homens seduzidos, ameaçando os Liberais, e prometendo breve vingança (...) Vinha o bravo Cap.. Lino José da Cunha com sua Tropa para esta Cidade, e chegando aquele Arraial, é cercado por um grupo de cento e tantos homens comandados por um Estrangeiro, que se diz pertencer aos extintos Batalhões de Estrangeiros, mandados vir por D. Pedro para dar cabo de nossas liberdades.. Nos confiamos no Sr Presidente da Província que fará desaparecer este nevoeiro, que nos ameaça, e que por meio de providencia s adequadas estabelecerá a ordem, e restituirá a este pais, a tranqüilidade, e a boa harmonia que lhe foram roubadas pelos sediciosos autores de todos os males que ora experimentavam .⁹³

Na luta pela hegemonia liberal moderada, boatos como esses circulavam nos periódicos moderados e criava-se, assim, um contexto favorável às permanentes regulamentações do cargo de juiz de paz, ampliando cada vez o seu poder. Decretos publicados com freqüência obrigavam os juizes de paz da Comarca a informar imediatamente ao chefe da polícia os acontecimentos extraordinários que interessariam à segurança e à tranqüilidade públicas, e a “quaisquer outros, que demandem prontas providências, informando-o da existência quaisquer ajuntamento ilícitos [...] além disso lhe remeterão uma relação semanal contendo declaração”⁹⁴ das pessoas desconhecidas.

A manutenção da ordem pública, nesse contexto, dependia dos aparelhos coativos do Estado⁹⁵ e os juizes de paz em ofício sempre solicitavam a presença das Praças Permanentes, pois os Nacionais estavam dispersos e nem sempre acatavam prontamente as ordens de serviços sem aviso com pelo menos um dia de antecedência (o serviço não era remunerado e nem sempre eles estavam disponíveis para as tarefas de repressão cotidianas). Foi com esse argumento que o juiz de paz suplente José Joaquim Correa solicitou por ofício ao presidente da Província permanência das Praças Permanentes em São João del-Rei⁹⁶. Mas o Presidente Antônio Paulino Limpo de Abreu respondeu o dito ofício com as seguintes argumentações:

[...] que com quanto não possa estranhar um procedimento filho sem dúvida alguma de zelo, e interesse pelo serviço público não pode todavia compadecer-se com este mesmo serviço a demora das referidas Praças, pois que as freqüentes diligências, que é mister fazerem se quase todos os dias para conservação da paz, e, tranqüilidades na Província, tornam indispensável na capital maior número de Praças, sem que possa razoavelmente temer-se, que esta providência prejudique a segurança pública na vila

⁹³. *O Universal*. N° 959, 25/11/1833.

⁹⁴ *Astro de Minas*, n° 907, 05/09/1833

⁹⁵ VELLASCO, Ivan de Andrade. *Policiais, pedestres e inspetores de quarteirão: algumas questões sobre as vicissitudes do policiamento na província de Minas Gerais (1831-50)*. In: José Murilo de Carvalho (org.). *Nação e Cidadania no Império*. Novos Horizontes. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira. 2007.

⁹⁶ *Astro de Minas*, n° 996, 4/4/1834

de São João del-Rei, já porque se teve em vista conciliar esta circunstância, deixando-se ali ficar metade da força, que se cumprem de 22 praças, já que o Comandante dela está autorizado para alistar , e preencher a Companhia, acrescentando que tendo cessado atualmente o motivo, que mais justificaria a demora, qual a execução da Sentença de morte proferida pelo juri contra doze escravos, necessário é que se cumpra a ordem do governo como nesta data se determine novamente ao Tenente Coronel Comandante Geral do Corpo das Praças Permanentes.⁹⁷

O juiz de paz suplente José Joaquim Correa teria sido vitorioso em parte na sua solicitação, pois o Governo provincial autorizou a permanência da metade da força e ampliação da mesma. Observe-se também, conforme as palavras do Presidente Limpo de Abreu, que o medo provocado pela Revolta de Carrancas teria sido vencido com a sentença de morte de 12 escravos que segundo Marcos Andrade foi o mais duro castigo impostos a revoltosos no Império do Brasil e que teria dado origem a Lei de 10 de junho de 1835 que regulamento a pena de morte.⁹⁸

Entretanto, mesmo com o atendimento parcial de sua reivindicação, o juiz de paz não desistiu de manter a totalidade dos Praças em São João del-Rei. Em um novo ofício, ele utiliza de todos os argumentos para convencer o Presidente a manter a tropa na Vila para garantir a boa ordem:

A guarda dos presos é de urgente precisão para segurança dos criminosos sentenciados a pena última, e só se espera a confirmação de S. M. I. para a sua execução. Outros muitos, que estão ai também (...) fazem continuamente as muitas desordens uns com os outros, que se vem em perigo de vida, aporretados e esfaqueados. A falta de ronda tem ocasionado muitos arrombamentos e continuados ferimentos e furtos. Eu officiei ao Coronel Comandante da Legião da G. N. solicitando uma guarda da noite para a cidade, e ele se escusa tornando-se em resposta os officios que apresento a V. Ex.⁹⁹

Nessa mediação entre a vila e o governo provincial, juiz de paz José Joaquim Correa não desiste diante das respostas do Presidente e, no dia 22 de janeiro de 1834, um novo ofício seu é encaminhado ao Governo.

Exm. Sr. a Justiça não é respeitada nem conservada sem força, nem é possível que uma vila populosa como esta esteja sem guarnição para operar em tantas ocasiões necessárias, não bastando meia dúzia de Meirinhos, homens velhos e cansados que não servem para tanto. V. Ex. pela sua integridade, retidão, e justiça tem dado as mais acertadas providências, e a que suplico é a da maior atenção, que reclama pelos limites da ordem pública.¹⁰⁰

⁹⁷ *Astro de Minas*, nº 996, 4/4/1834

⁹⁸ ANDRADE, Marcos Ferreira. *Rebelião e Resistência...* op. cit.

⁹⁹ *Astro de Minas*, nº 996, 4/4/1834

¹⁰⁰ *Ibidem*

Nesse clima de medo e insegurança que rondava a vila da pós-sentença de morte dos revoltosos de Carrancas e diante de tantas tentativas do juiz de paz de manter e ampliar a força dos Permanentes, o Presidente da Província novamente atende em parte as solicitações do juiz de paz. Assim responde ao ofício do referido juiz:

[...] que nesta data se expedem as convenientes ordens para que o Comandante nessa mesma vila possa assentar praça a onze soldados, que são os que faltam para preencher a segunda companhia a que pertence o mesmo destacamento, ficando assim satisfeita pelo modo possível a sua requisição. Ouro Preto, em 2 de março de 1834. Antônio Paulino Limpo de Abreu.¹⁰¹

Enfim, o contexto da Regência possibilitou a gestão de projetos contrastantes de Estado. Os moderados venceram no primeiro momento, foram hegemônicos até 1837. A partir daí, os futuros saquaremas fizeram a revisão das reformas liberais, reduzindo, assim, os poderes do juiz de paz.

3.7. Reformar a reforma

Desde 1823, projetos de Estado pautaram os debates no parlamento e nas mais diversas esferas públicas, particularmente nos periódicos. Sem nenhuma novidade, a Monarquia Constitucional foi vitoriosa no projeto de Constituição de 1823 e institucionalizada pela Constituição de 1824, o que não seria diferente com O Ato Adicional de 1834. Mas observa-se que esse Ato institucionalizou uma esfera de autonomia provincial mediante a concepção de fortalecimento do Executivo regional, cujo presidente, nomeado pelo imperador, era então reconhecido como peça fundamental de integração do Império sob a égide monárquica constitucional. Entretanto, a criação das Assembleias Legislativas provinciais, que institucionalizaram a esfera provincial como espaço de atendimento das demandas e dos interesses regionais, concretizava um arranjo de poderes que circunscrevia os municípios como inferiores às Províncias e estas, por sua vez numa relação de subordinação, mas ao mesmo tempo de interdependência, com os poderes centrais. Assim,

[...] por várias razões, é óbvio que a criação das Assembleias provinciais instituiu definitivamente, na ordem constitucional, um espaço de jurisdição local, com Executivo e Legislativo próprios. Entretanto, mantinham-se também sua vinculação,

¹⁰¹ Ibidem

nos vários níveis, com a corte, haja vista a pretensão de unidade de todos os territórios americanos anteriormente portugueses. Além disso, deve-se notar que a noção de ‘centro’ evocada nesse momento não pode ser confundida, do ponto de vista institucional, com a outrora existente no Império português, a despeito dos esforços de racionalização que já haviam sido postos em prática desde o Setecentos”.¹⁰²

Assim, conforme Andréa Slemian, os laços que forneciam a materialidade à nova unidade política, como o centro que articulasse administrativamente suas partes, estavam em construção. Tal processo foi

marcado pela violência constitutiva das organizações estatais de tipo moderno, em que os esforços em nome da centralização e da descentralização seriam forças em permanente conflito no discurso daqueles que almejavam a garantia de seus interesses ou de vínculos comuns. Assim, por mais (dê)centralizado que possa ser caracterizado o arranjo institucional do Império, ressaltar que, de modo geral, teria predominado ou a autonomia das partes ou uma eficácia centralizadora promovida pela corte pode vir a prejudicar uma ampla percepção da complexidade das variáveis em jogo nessa estrutura. Ainda mais porque, sobretudo após o Ato adicional, consolidar-se-ia uma base jurídica que iria pôr em pauta a possibilidade de interpretação da lei de acordo com projetos mais ‘federalistas’ ou mais ‘centralizadores’, contribuindo na formação de um espaço central privilegiado para tensões e conflitos.¹⁰³

Ainda conforme Slemian, o arranjo institucional do Ato Adicional revela que a partir de 1834 o pomo da discórdia passava pelo fortalecimento dos instrumentos políticos das Províncias perante a consolidação do papel central do Rio de Janeiro. Assim, confirmava-se a valorização das instituições que falavam em nome dos ‘interesses coletivos’, pondo um a pá de cal na possibilidade de qualquer alteração de *status quo* pela via legalista, criando-se contextos políticos que fermentaram as rebeliões regenciais em diversas províncias do Império. A exemplo disso, podemos citar as rebeliões do Pará, Maranhão e do Rio Grande do Sul. Esse não foi o caso de Minas Gerais.

Retomando teses de uma historiografia renovada que aponta para a construção de hegemonia liberal moderada¹⁰⁴, que foi capaz de esmagar os pomos e hydras da discórdia,¹⁰⁵ percebe-se que as vozes discordantes eram abatidas, fossem as dos ditos caramurus, restauradores ou as dos liberais exaltados, impossibilitando, assim, as

¹⁰² SLEMIAN, Andréa. *Sob o Império das Leis. Constituição e Unidade Nacional na formação do Brasil. (1822-1834)*. São Paulo: Hucitec. 2009, p.300

¹⁰³ Ibidem, p. 300 e 301.

¹⁰⁴ SILVA, Wlamir. *Liberals e Povo...* op. cit.

¹⁰⁵ Idem. *Esmagando a Hydra da discórdia: o enquadramento do pensamento Esmagando a Hydra da discórdia: o enquadramento do pensamento exaltado pela moderação mineira*. História, São Paulo: v. 25 n.2 p. 214 227, 2006.

“revoltas de caráter regencial na Província.”¹⁰⁶ Esses contextos eram produzidos pelos moderados na condução do governo provincial e na sustentação do governo central no momento que o Estado-nação era construído e imposto às mais longínquas partes do Império. Portanto, de fato não se pode desprezar o papel dos moderados mineiros na defesa da manutenção da integridade territorial do Império, no momento que havia o risco de fragmentação do Brasil.

Também não se deve desprezar que essa hegemonia teve como um dos principais aportes, sem dúvida, a construção de uma pedagogia liberal moderada nos espaços públicos, particularmente nos aproximadamente vinte periódicos que compunham o conjunto da imprensa liberal na província.¹⁰⁷ De acordo com Xavier da Veiga, circulou nessa região, entre os anos de 1824 e 1840 cerca de 30 periódicos, que tiveram duração variável.¹⁰⁸

Em Minas Gerais, a pedagogia moderada fez uma ampla defesa da Assembléia Provincial na imprensa liberal, contrapondo-a aos Conselhos Provinciais, existentes até a promulgação do Ato Adicional de 1834. Se, para os liberais moderados mineiros, esses Conselhos eram vistos como uma instituição meramente suplicante, a Assembléia Provincial seria, de fato, uma instituição liberal. Assim, um artigo da coluna Interior de *O Universal* defendia a nova instituição:

O Ato Adicional tendo dado às Províncias, em lugar de Conselhos apenas suplicantes, as Assembleias Provinciais, revestidas de caráter da autoridade Legislativa em negócios peculiares às mesmas, não fez outra coisa mais do que acomodar-se às exigências públicas reconhecidas justas pela maioria da Nação. Então foram louvados os legisladores, que pugnaram por essas reformas, e a paz pública foi a promessa geral. Hoje porem querem alguns descontentes que essas mesmas reformas sejam culpadas de alguns males que nos oprimem, e ei-los pugnando para ao menos inutilizá-las, é este ordinariamente o projeto dos inimigos das boas Instituições; acusam-na de crimes, que são aliás filhos de outras causas.¹⁰⁹

De fato, o Ato Adicional de 1834 criou as condições para que as elites políticas provinciais fossem acomodadas nas estruturas do Estado em construção. Por isso, era

¹⁰⁶ Denomina-se revoltas de caráter regencial aquelas que questionavam e combatiam o governo central, como, por exemplo, a Farroupilha. Em Minas Gerais, ainda que se constate a construção de uma hegemonia liberal moderada, as vozes discordantes não podem ser desconsideradas, inclusive as que existiam entre os próprios moderados. Assim, a Revolta da Fumaça de 1833 e mesmo a Revolta de Carrancas não ameaçaram a integridade do Império, ambas também têm que ser compreendidas no contexto mais amplo das disputas políticas e do embate de projetos características do período regencial.

¹⁰⁷ Idem. *Liberais e Povo...* p. 130, 131 e 132.

¹⁰⁸ Revista do Arquivo Publico Mineiro, , Ouro Preto, ano III, 1897.

¹⁰⁹ *O Universal*, nº 33, 24/04/1837

importante para os moderados a defesa das instituições ditas liberais no momento que o Regresso ameaçava o domínio liberal. Era premente combater os “inimigos das boas Instituições” liberais, demonstrando que as Assembleias Provinciais teriam dado “alguns desenvolvimento a prosperidade das Províncias” e que elas seriam “mais firme apoio contra o despotismo e anarquia”. Pregavam o “respeitar a constituição” e só assim a Nação não correria o risco de “voltar atrás, desfazendo a parte mais importante de seu sistema de governo.”¹¹⁰ Essa fora a prática política moderada mineira, que de uma certa forma, garantiu uma relativa estabilidade política da Província até 1842. O mesmo não aconteceu em todas as Províncias, muitas se rebelaram contra o governo central em revoltas de grandes proporções, o que acabou por oxigenar o Regresso Conservador a partir de 1837, as revisões da reforma das reformas liberais que em tese retirou poderes dos juizes de paz.

Cabe ainda destacar que em Minas Gerais, segundo Wlamir Silva, “a direção moderada identificava-se à nacional, com a qual teve as melhores relações, inclusive o privilégio de ter presidentes mineiros, quando era a regra das revoltas a derrubada dos presidentes, em geral, oriundos de outra província”¹¹¹. A análise de Wlamir Silva sobre as repercussões do Ato Adicional de 1834 em Minas Gerais é instigante pois nos oferece possibilidade de leitura sobre as expectativas dos moderados mineiros. Esperava-se

o desdobramento da sua hegemonia ao nível nacional, ancorada no Ato Adicional, na regência una – empolgada pelo correligionário Feijó – e na implementação das assembleias provinciais. Esperava-se a pacificação do Império e a prosperidade, sobretudo pelas ações provinciais. De fato, ocorreu a continuidade e aprofundamento das revoltas e um questionamento crescente e paulatino do modelo moderado. Uma inversão do sentido esperado: tendências centralizadoras que se apoiavam nos “excessos” da autonomia e das explosões sociais e cuja lógica fugia à experiência mineira de relativamente tranqüila hegemonia¹¹².

Assim, as tendências centralizadoras, inversão do sentido esperado do Ato Adicional, foram fatores levaram a cisão moderada e ao Regresso, surpreendendo e inviabilizando o protótipo mineiro. A figura política-síntese da crise moderada e do Regresso, sem dúvida, fora o metamórfico Bernardo Pereira de Vasconcelos. Personagem central da transição entre o ascenso liberal e o conservadorismo, mas

¹¹⁰ Ibidem

¹¹¹ SILVA, Wlamir. *A moderação mineira como experiência e projeto de hegemonia*. Digitado

¹¹² Ibidem, p. 15

também elo entre as dinâmicas provincial e nacional na construção do Estado brasileiro. Portanto, o Regresso

não foi uma mera imposição de uma coalizão de burocratas da Corte, ou desdobramento do poder do café, ele vingou, mobilizando forças repressivas e construindo um consenso, dando nova direção ao bloco histórico de proprietários e homens livres integrados socialmente, articulando os círculos concêntricos da sociedade, desde o paço do Rio de Janeiro até os homens comuns que aderem pela disciplina e fidelidade, desde plantadores escravistas até sitiante. Implicou uma nova pedagogia política e um novo projeto de ordem: a difusão do princípio monárquico.¹¹³

Foi no embate entre as pedagogias liberal moderada e a do Regresso que se construíram os caminhos para revisar o juizado de paz. Se, por um lado, a imprensa conservadora utilizava uma linguagem que remontava a tradição colonial de ataques a magistratura, classificando os juízes de paz como “pequenos sultões” ou “pequenos déspotas mais intoleráveis do Brasil”¹¹⁴. Por outro lado, também, os liberais mais obstinados encontravam dificuldades para defender a instituição sem revisões pontuais.

O Juizado de Paz foi sempre vulnerável à crítica. As razões disso foram muitas, dentre as quais, destaca-se: em certas situações, havia juízes que individualmente abusavam frequentemente de seu poder, tinham inimigos, ou se convertiam nas figuras centrais das disputas locais. Assim, para Flory, quase sempre as rivalidades políticas locais estavam ao redor do juiz de paz e resultavam mais de conflitos pessoais que institucionais¹¹⁵. Ainda que os conflitos pessoais tivessem peso importante nas disputas políticas, particularmente nas localidades mais distantes e sem espaços públicos constituídos, pensamos que elas são insuficientes para explicar as rivalidades políticas locais. Em São João del-Rei, as evidências do corpo documental oriundo dos periódicos *o Astro de Minas* e *O Universal* demonstram que as questões em torno de projetos de Estado e de Nação estão na base das rivalidades políticas. Pensar as rivalidades políticas como resultado de conflitos pessoais é cair no aforismo de uma historiografia saquarema que via o período da Regência quase que apenas como momento de “anarquia” e de violência, sobretudo nas províncias.

Como já vimos, estudos de uma historiografia política renovada têm demonstrado que a Regência foi um período extremamente importante na formulação de

¹¹³Ibidem, p. 16

¹¹⁴FLORY, Thomas... op. cit. p. 210

¹¹⁵Ibidem, . p. 209

projetos de Estado e de Nação¹¹⁶. Assim, mais uma vez voltamos ao que foi dito nas primeiras páginas deste trabalho: pensar a construção do Estado e da Nação sem ampliar o conceito de elites políticas como propôs Gramsci, esquecendo-se que elas estão em toda parte e que suas frações mantêm vínculos orgânicos entre si, intermediando projetos políticos, acaba esvaziando o caráter político da própria disputa. Portanto, cremos que o fundamento das disputas, em última análise, estava em torno dos projetos de Estado e de Nação.

Foi na disputa de projetos de Estado e de Nação que os liberais moderados defenderam nos espaços públicos o Juizado de Paz. Um exemplo disso podemos encontrar numa edição do *Astro* de 1836, em cujas páginas se reconhecia que as rivalidades políticas acabavam influenciando na atuação dos juízes de paz, tornando a instituição Juizado de Paz alvo de constante crítica da reação conservadora. Em respostas às críticas, os liberais moderados, criadores e defensores dessa instituição, lamentavam o papel das facções locais nas eleições dos juízes de paz, culpando as influências políticas no fracasso da atuação de alguns juízes. As evidências desses paradoxos de crença em uma instituição, que seria a garantidora da seguridade liberal, e os abusos de alguns magistrados eleitos que, às vezes, contrariavam essa própria seguridade, pautavam os debates na imprensa. Assim, o *Astro* explicava as transgressões dos juízes de paz de Minas Gerais em 1836, observando que eles foram eleitos durante o “período revolucionário” (1833) e, portanto, foram eleitos mais por sua opinião política que por sua sensatez.

Demais, na quadra revolucionária em que foi feita a eleição dos atuais juízes de paz, quais as qualidades que se procuram para apoiar esta ou aquela candidatura? – foram as virtudes, o gênio conciliador, e o bom conceito da candidatura? Não foram essas opiniões políticas, e sua facilidade em deixar se convencer pelos pedidos, ou ordem de quem podia galardoar a obediência? E por isso vemos o que estamos vendo, e por isso clama-se contra os juízes de paz. Mas deixamos que o espírito público se tranquilize; vejamos juízes para cuja eleição não tenham contribuído as paixões políticas, então ajuizamos. Em fim continuemos ainda a experiência, e depois confiemos a reorganização de nossos códigos, a homens de razão fria, experimentados de espírito-matemático- porque a confecção de um bom código é tanto obra da jurisprudência quanto do cidadão.¹¹⁷

¹¹⁶ SILVA, Wlamir. *Liberais e Povo...* op. cit. ; BASILLE, Marcelo. *O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840)*. In: GRINBERG, Keila & SALLES, Ricardo (orgs). *O Brasil imperial – volume II – 1831-1870*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009; MOREL, Marco. *As transformações dos Espaços Públicos: Imprensa, Atores Políticos e Sociabilidades na Cidade Imperial (1820-1840)*. São Paulo. Hucitec, 2005

¹¹⁷ *Astro de Minas*, nº 1315, 9/7/1836

Em São João del-Rei, na década de 1830, as eleições dos liberais Martiniano Severo de Barros, Antônio Fernandes Moreira e Padre Marinho foram peças importantes para hegemonia liberal moderada da Vila e seu Termo, obviamente, garantindo uma certa seguridade para o conjunto da elite liberal são-joanense. Essa seguridade era objeto recorrente na pedagogia exercida pelos moderados e é também o que se percebe em diversos artigos da coluna Interior do *Astro de Minas*.

Num desses artigos¹¹⁸, o redator procurava demonstrar que “a primeira obrigação do homem é conhecer os diretos, que lhes são essenciais”, mas ao mesmo tempo, a obrigação do homem “é manter a ordem, e a tranquilidade sem o que não pode existir nem a liberdade e nem a propriedade”, por isso, para o redator, todos os cidadãos “estão igualmente sujeitos aos encargos do Estado”. Assim, “o grande e o pequeno, o rico e o pobre” devem sustentar a ordem pública. Nesse sentido, havia uma percepção da necessidade de ampliar a participação de homens distintos não pelas posses, mas pela capacidade assumir os encargos públicos, no caso a magistratura da paz, para garantir a seguridade liberal. Aventa-se a hipótese que o mesmo tenha ocorrido em outras Comarcas da Província de Minas Gerais.

O mesmo não ocorreu em todo o Império. É o caso, por exemplo, descrito pelo Presidente da Assembleia Provincial do Ceará, transcrito pelo *Diário de Pernambuco* e reproduzido pelo *O Universal*.

Será porém muito conveniente, senhores, que aumenteis as atribuições dos agentes de polícia; por ora eles só podem prender criminosos de morte, apreender armas da nação, e dissolver bandos de homens armados; eu julgo muito acertado que eles prendam todos os criminosos; que tomem todas as armas (...) dissolvam quaisquer ajuntamentos ilícitos, e prejudiciais à segurança pública, exercendo cumulativamente com os juizes de paz todas essas funções policiais (...) julguei de pública utilidade suprimir os distritos de paz das pequenas povoações (...) que só haja um juiz de paz por Termo (...) Havendo ainda tão pouca gente com as qualidades necessárias para ser juiz. Além disso, parece-me que os juizes de paz e seus escrivães devem ter alguma gratificação (...) assim julgo, Srs. Que sairemos em parte dessa anarquia judiciária em que vivemos; por que os juizes de paz presentemente são de todo irresponsáveis¹¹⁹.

Esse é um relato de uma situação de desordem na qual o excesso de juizes de paz e os conflitos de jurisdição dificultavam a manutenção da ordem. Por isso, o Presidente da Assembleia propunha o aumento das atribuições dos agentes de polícia e ação em conjunto com os juizes de paz, mas para isso era necessária a supressão dos

¹¹⁸ *Astro de Minas*, nº 1340, 28/06/1836.

¹¹⁹ *O Universal*, nº 113, 05/11/1837

juizados de paz das pequenas povoações e deveria ser mantido apenas um juiz de paz por Termo.

Embora o juizado de paz tenha sido alvo de críticas desde a sua criação, é após o Ato Adicional que as críticas se intensificaram. A imprensa conservadora, mais especificamente a do Regresso, combatia as reformas liberais, pois elas teriam fracassado e levado o país ao clima de revolta espalhado em diversas províncias. Assim, muitas das frustrações das reformas foram atribuídas ao magistrado eleito. Entretanto, na imprensa liberal, também intensificaram as cogitações de reformas, ainda que fosse um importante espaço público de defesa da instituição.

Cabe ainda lembrar que a criação do cargo de Juiz de Paz em 1827 refletia as tensões políticas, que temiam a restauração portuguesa e, após a Abdicação, a restauração do Primeiro Império. Daí o fortalecimento do magistrado eleito, a ponto de converter-se num funcionário com poderes virtualmente ilimitados, suscitando críticas mesmo entre os liberais. Era o caso, por exemplo, de Feijó, que em 1834 escrevia em *O Justiceiro*:

temos uma legislação má, incompleta, ineficaz, insuficiente, o governo fraco, sem atribuições, sem meios para fazer efetivas as que tem. Autoridades mal organizadas, quase todas de eleição popular sem a menor ingerência do governo, todas destacadas, sem centro, sem unidade. Os cidadãos sem estímulo para interessarem-se no serviço da pátria; o povo sem educação, sem religião, sem moral.¹²⁰

Assim, não só para os conservadores, mas também para os liberais havia a necessidade de revisão das reformas. Obviamente, a disputa pela direção da revisão das reformas passou a ter mais peso do que as questões de fundo pertinentes. Prova disso, um dos artigos da coluna Interior do *Astro de Minas* registrava que

É sabido, que hoje não aprecem no jornalismo aqueles escritos incendiários (...) logo depois da revolução, os partidos combatiam em campo patente para ganhar a vitória, porque em todos eles haviam ambiciosos que aspiravam o Mando Supremo. Bastaram-se, e a vitória corou os Moderados, os mesmos que sempre trilhando a vereda da boa ordem, como únicos capazes de a dirigir, ela pois hoje tem nas suas mãos equilíbrio, e as rédeas do governo.¹²¹

Portanto, é evidente que liberais e conservadores defendiam a revisão das reformas para dar funcionalidade a lei. A questão, de fato, era a direção. Qual o partido

¹²⁰ *O Justiceiro*, nº 1, 7/11/1834. Apud DOLHNIKOFF, Miriam. *O Pacto Imperial: origens do federalismo no Brasil*. São Paulo. Editora Globo, 2007. pp. 127 e 128.

¹²¹ *Astro de Minas*, nº 1280 – 06/02/1836

teria as condições de revisar as reformas e manter a “boa ordem.” Obviamente, nos espaços de sociabilidade da moderação seriam difundidas as idéias de que só a moderação seria capaz de revisar e manter o núcleo das reformas liberais. Assim, nos periódicos liberais, artigos das mais diversas localidades da província eram publicados para demonstrar a participação de uma ampla rede de cidadãos no debate político, forjando uma elite política moderada ampla com capacidade de discutir, formular projetos, organizar e dirigir a sociedade, sobretudo, forjar a idéia de nação. Nesse vai e vem das reformas liberais, escrevia um correspondente da vila de Prados no *Astro*.

Quando eu reflito as ideias que ocupam os cargos legislativo, e nas páginas dos periódicos, quando procedeu as reformas, que nos ofereceram Guarda Nacional, sistema judiciário, jurados, juizes de paz, permanentes [...]. A necessidade de fazer funcionar a lei para dirimir a Constituição, manter a integridade do Império, policiar as cidades, conservar a ordem, executar as leis, responsabilizar os empregados, depurar as estradas, auxiliar o a avicultura, proteger a probidade, e reprimir o crime é a pequenez do meu raciocínio, sempre exposto a qualquer pena, que me demonstre a verdade, a única avenida, que dirigir nos pólos a zenith da grandeza e da glória.¹²²

O missivista do *Astro de Minas*, mesmo reconhecendo as instituições criadas pelos liberais, defendia a revisão das reformas para que as leis funcionassem e os empregados públicos fossem responsabilizados. De uma forma ou de outra, seja nos combates conservadores às instituições criadas pelos liberais, ou na defesa que os liberais faziam de suas criaturas, o que se constatou é que nos espaços públicos de predomínio liberal, particularmente nos periódicos *O Universal* e *Astro de Minas*¹²³, havia um debate entorno da necessidade de reformar as reformas. Nesses espaços de sociabilidade do liberalismo moderado, nas páginas destinadas às correspondências destinadas ao redator, quase sempre se usavam pseudônimos para assiná-las. O uso de pseudônimos, possivelmente, era uma forma de evitar prováveis desavenças entre vizinhos ou mesmo era uma forma usada pelos redatores para instigar debates sobre as instituições liberais, seja para defendê-las ou para propor reformas daquilo que se acreditava que não estava funcionando bem.

¹²² *Astro de Minas*, 8/3/1836

¹²³ Frisamos que fora constante a reprodução dos conteúdos em diversos periódicos das mais diversas províncias, principalmente daqueles artigos que discutiam os projetos nacionais. No *Universal* e no *Astro de Minas* foi muito comum a publicação na íntegra de artigos de periódicos da Corte, de São Paulo, Pernambuco, entre outras províncias, assim como artigos dos periódicos mineiros eram reproduzidos em periódicos de outras províncias. Nos periódicos liberais também era constante a referências ao que era discutido nos periódicos conservadores. Isso demonstra que o uso da imprensa como fonte de pesquisa para a história política do momento em que se construíam os projetos de Estado e de Nação e enorme importância para o historiador, pois um projeto só pode ser compreendido se compreendermos o modo como ocorreu a sua sociabilidade.

Contudo, não se encontram nas páginas desses periódicos matérias que rompessem com as chamadas instituições liberais. Ao contrário, o que se escrevia ou o que era reproduzido de outros periódicos de diversas províncias eram defesas dessas instituições. Assim, encontra-se nesses periódicos correspondências com críticas pontuais à atuação dos juízes de paz das diversas vilas e localidades da província e, às vezes, de outras províncias. Numa dessas correspondências, por exemplo, o autor inicia o seu texto defendendo as instituições liberais com convicção quase que religiosa.

Todas as instituições liberais são justas e santas e foram criadas para garantir a comodidade dos povos. Eles elegem os magistrados que podem governar, depositando todo o seu direito e confiança em sua mão como seguro baluarte e sustentáculo de suas liberdades individuais. Mas o abuso que das leis tem feito alguns juízes de paz vai desgostando sobre maneira tão sublime Instituição: se o ponto principal é a comodidade dos povos, salvá-los das opressões e violência, eles a cada passo são incomodados e oprimidos pela falta da administração pontual da justiça... o cidadão Antônio José Teixeira (distrito do Espírito Santo de Varginha) passou a dar audiência em sua fazenda... não fez corpo de delito de um roçado e derrubada que se fez nas terras do autor, além disso, queira depósito de 200 mil réis...Achando-se de posse mansa e pacífica de dois escravos que recebi de herança do meu pai. O Sr juiz de paz por uma simples requisição de um dos herdeiros mandou a minha casa uma grande escolta de gente armada para os apreender, cuja ordem me opus pó ser ilegal e não foi cumprida, o que bem magoou o meu coração o meu coração, e envergonhado da repulsa silenciou este fato.¹²⁴

Como se vê, o autor dessa correspondência considerava as instituições liberais justas e santas. É de fato uma convicção que se afirmava no combate às chamadas instituições do absolutismo real. Se no Antigo Regime buscava-se a justiça real, as instituições liberais vêm exatamente combatê-la sob desconcentração do poder de julgar e condenar. O que significava transferir esses poderes para o cidadão que, sendo eleito, deveria “garantir a comodidade dos povos”. Por isso, quando um determinado cidadão que se identificava como liberal, quando nas lutas de facção ou desavença pessoal se sentia penalizado, ao mesmo tempo em que defendia as reformas liberais, via a necessidade de reformá-las para conter os abusos dos homens que exerciam cargos públicos, particularmente os eletivos, como o caso dos juízes de paz.

Seja nas práticas dos juízes de paz ou no que deles se falou na imprensa liberal, o contraponto era a justiça real, símbolo do Antigo Regime. Assim, para os liberais moderados a expansão do poder e a desconcentração da justiça eram os pilares mais importantes para construir o novo Estado, visto, obviamente, como liberal moderado e,

¹²⁴ *Astro de Minas*, n.º 1002, 29/03/1836.

sobretudo, como uma monarquia constitucional. Se esse era o caminho, a pedagogia liberal praticamente se via na incumbência de combater os abusos daqueles que ocupavam cargos nas “justas e santas instituições liberais”, mesmo que esse combate fosse exercido anonimamente, como eram quase sempre assinadas as correspondências dos periódicos. Observa-se, também, que o combate se dava sempre em busca de uma “justiça natural”, vista com veneração religiosa. Portanto, se havia abusos de poder por parte de alguns, havia também aqueles que no exercício do cargo público praticavam a justiça. Na mesma correspondência citada acima, autor dava exemplo de como era possível o exercício do emprego público conforme os ideais do liberalismo.

Sendo eu citado a requerimento de Thomé Lopes para uma reconciliação e comparecimento pessoal na primeira audiência do senhor juiz de paz, a citação se cessou muito depois das circunstâncias e de me ter apresentado em duas audiências anteriores. Considere Sr. redator a justiça que este Sr. juiz de paz administra, como é obediente as leis, e qual o seu zelo e patriotismo...¹²⁵

Essa correspondência é bastante ilustrativa sobre as concepções de lei, vista como encarnação da justiça natural. Assim as ações das autoridades que fossem ilegais não deviam ser obedecidas, como escreveu o autor da correspondência: “cuja ordem me opus por ser ilegal e não foi cumprida.” E, ao mesmo tempo e na mesma correspondência, quando aparentemente seu recurso foi deferido e a causa ganha, ele escreve: “como é obediente as leis, e qual o seu zelo e patriotismo”. Assim, pode-se afirmar que a havia de fato rupturas com a noção da lei rei característica do Antigo Regime. Já na vida cotidiana, o juiz de paz desse período ocupou imensos espaços de interpretação da lei, obviamente, condicionado pelas circunstâncias de sua atuação.

Ainda que os próprios liberais moderados defendessem a revisão das reformas judiciais, o que ocorreu de fato foi a ampliação dos poderes do juiz de paz. Isso foi mais evidente no momento que se acirrava a luta política pela direção da revisão das reformas. No confronto de propostas e ataques mútuos, moderados e regressistas faziam uso constante de seus periódicos como armas de combates.

Na imprensa de orientação liberal de Minas Gerais, como também de outras províncias, textos e mais textos foram publicados em favor de uma “educação verdadeiramente constitucional” para que a liberdade não “degenerasse em licença”, só,

¹²⁵ Idem.

assim, o “Brasil poderia alcançar os sólidos princípios da liberdade.”¹²⁶ Ainda que o próprio governo provincial reconhecesse, como já foi dito, que os juízes de paz “mal se dão ao cumprimento de seus deveres”¹²⁷ de prevenção dos delitos e prisão dos criminosos, eles sempre eram convocados para a tarefa hercúlea de educação constitucional e, por isso, eram cobrados para facilitar aos “habitantes de seu distrito a leitura das folhas públicas.”¹²⁸ Nota-se que a dimensão pedagógica podia mesmo sobrepujar a tarefa da justiça cotidiana sob o olhar liberal.

Também, muitos foram os artigos produzidos em favor da moderação, que, sem dúvida, criaram um contexto de luta simbólica contra os reais ou possíveis adversários, fossem eles conservadores, exaltados ou mesmo possíveis vozes discordantes no seara moderada. Por isso, a ordem era

impor o silêncio e controlar as paixões, de se falar a *linguagem da moderação* (grifo nosso). E de ligarem, e estreitamente unirem-se os poderes legislativo e executivo se não para trabalhar-se de acordo na prosperidade do Brasil, ao menos para salvá-lo do abismo a que ameaçam arrojá-lo as facções, o relacionamento dos laços sociais, e o espírito de desobediência que diariamente cresce, nas fúteis quimeras.¹²⁹

Nesse contexto de luta pela hegemonia política, os moderados venceram as eleições de 1836 em Minas Gerais. Para *O Universal* isso foi o “triunfo do partido liberal” e a derrota dos regressistas.¹³⁰ Assim, mantida a hegemonia liberal em 1836, uma série de projetos para reformar a justiça é apresentada na Assembleia Provincial. Em fevereiro de 1837, é apresentado o projeto de reunião das varas de juiz municipal, de órfãos em um só indivíduo, o juiz de paz.¹³¹ Foi aprovada a Lei 80 de 13 de abril de 1837, que atribuiu aos juízes de paz uma série de funções sobre a cobrança de impostos sobre gêneros de cultura e criação. Dentre essas funções, destacam-se: intimar o fazendeiro sonegador e, caso, não houvesse acordo entre o coletado e o coletor, o juiz de paz arbitrava o imposto devido. Além disso, além do que já era previsto no Código do Processo Criminal, o poder de conceder fiança, a Lei 80 atribuiu ao juiz de paz mais uma função: a de obrigar os afiançados a pagar o quádruplo dos novos e velhos direitos. Assim, um emaranhado de legislação provincial mineira objetiva fortalecer cada vez mais o poder político da uma das instituições fundamentais na sustentação da

¹²⁶ *Astro de Minas*, nº 1316, 03/05/1836

¹²⁷ *O Universal*, nº 02, 06/02/1837

¹²⁸ *Ibidem*, nº 645, 12-9-1831.

¹²⁹ *Astro de Minas*, nº 1333, 11/06/1836

¹³⁰ *O Universal*, nº 117, 30/9/1836 e nº 119, 05/10/1836

¹³¹ *Ibidem*, 25-2-1837

moderação na localidade, o juizado de paz.

Acrescente-se a isso que nos impasses políticos que marcaram os últimos meses do Regência de Feijó, o governo central publicou o Decreto de 18 de março de 1837. Neste Decreto, ficou estabelecido que o juiz de paz fosse o responsável pelo julgamento definitivo das desobediências e injúrias, principalmente publicadas na imprensa, obviamente a de oposição. Se o objetivo era controlar a imprensa de oposição, isso definitivamente não fez efeito. Pois, mesmo os periódicos de sustentação do governo central, como, por exemplo, *O Universal*, reagiram. O decreto afirmando seria “usurpação do poder legislativo; além do que ampliou a jurisdição privativa dos juízes de paz com notável infração do art. 205 do Código do Processo Criminal, que a limitou ao julgamento das desobediências e injúrias a quaisquer autoridades.”¹³² Acrescente ainda, mesmo que os juízes de paz fossem os focos locais de sustentação da liberalismo, os liberais prezavam a liberdade de expressão, que, sem dúvida, eram necessária para a sua pedagogia.

Nesse contexto de disputas políticas entre liberais e conservadores pela direção do Estado em construção, muitos juízes de paz da Comarca do Rio das Mortes, sobretudo do seu Termo de São João del-Rei, estavam engajados no projeto liberal moderado. Além disso, a produção judiciária dessas autoridades eletivas, conforme já demonstrou Ivan Vellaco,¹³³ foi considerável. Não se comprovou a hipótese de Flory¹³⁴ de redução da produção judiciária após a empolgação inicial da instituição. Também, constata-se que homens da elite política de São João ocuparam o cargo de juiz de paz da cabeça da Comarca, respectivamente, Baptista Caetano, Martiniano Severo de Barros, Antônio Fernandes Moreira, João Martins de Carvalho, Padre Marinho. Como o juiz da vila era responsável pela convocação das juntas de paz e pela elaboração das listas eleitorais e eleições, sem dúvida, a relação deles com os demais juízes de paz era intermediadora e diretiva.

Retomando a questão da produção judiciária, no momento em que a reação conservadora dava passos importantes no questionamento das reformas liberais, o juiz de paz João Martins de Carvalho, conhecido sócio de Batista Caetano de Almeida,¹³⁵ publicou um edital no *Astro de Minas* de 9 de junho de 1836, no que parece ser uma tentativa de demonstrar a produtividade do juizado de paz e, assim, de contraposição ao

¹³² Ibidem, nº 79, 11/08/1837

¹³³ VELLASCO, Ivan. *A sedução da ordem...* op. cit.

¹³⁴ FLORY, Thomas. op. cit.

¹³⁵ *Astro de Minas*, nº 09, 9/8/1828. E MOTTA, Rosemary Tofani. op. cit

discurso da revisão das reformas judiciárias.

Como já mencionado, e mais uma vez, esta dissertação não tem o objetivo de estudar a aplicação da justiça nos assuntos referentes à criminalidade, mas cremos ser importante nos reportar a esse assunto, mesmo que *en passant*, para reafirmar a importância do juiz de paz na imposição da ordem do Estado em construção. Vejamos resumidamente o edital:¹³⁶

Faço saber aos que o presente edital virem, ou dele terem notícia tiverem, que [...] na Sessão de Jurados no dia 15 do corrente mês, na Sala da Câmara, as 10 horas da manhã os seguintes processos.

Queixa em que é autor Pedro Antônio de Mesquita, e é réu Francisco Bastos Junior; testemunhas Marcelina da Paixão, Antônio Alves de Barros, Manoel Gonçalves Chaves e Bernardo José.

Queixa de ferimentos, em que é autora Anna da Silva Pimenta e é réu Antônio Pinheiro de Aguiar ...

Denúncia ex officio pela morte feita em Bárbara Maria de Jesus [...] é réu Luciano Xavier das Chagas Viegas ...

Queixa de injúria e calúnia, em que é autor Jacinto José ...

Queixa de demolimento de uma casa e arrombamento em que é autor Jerônimo da Silva Leite [...] que é réu José Joaquim da Costa ...

Queixa de por demolimento das mesmas casas em que é autor Jerônimo da Silva Leite...

Queixa por ferimento em que é autora Maria do Socorro do Sacramento, e é réu Francisco de Paula Rodrigues das Neves ...

Queixa por furto de um cavalo, em que é autor Camilo José de Souza, e é réu Antônio José Mesquita...

Denúncia ex-officio, que por este juízo se deu Manoel Dias, introdutor da moeda falsa, ou cédulas falsas, em que é autora a justiça por seu promotor.

Queixa em que é autora Raquel Maria de Mesquita (queixa não identificada).

Aqui, pontuam-se apenas duas observações: são variados os tipos de crimes, de simples agressões ao uso de moeda falsa, e o número de pessoas envolvidas, entre

¹³⁶ Ibidem, nº 1333, 9-6-1836

vítimas, réus e testemunhas constam sessenta e três nomes. Para uma única Sessão Judiciária, e se for comparado apenas com a população livre da vila de São João, 5.235 livres,¹³⁷ temos 1,2% da população, o que, de fato, é um dado significativo. É significativo porque nessa relação constam nomes de pessoas do povo, muitos provavelmente eram votantes ou eleitores, e pessoas de extratos superiores, como o negociante grossista Sabino de Almeida Magalhães.¹³⁸ O que nos possibilita afirmar que o juiz de paz mantinha uma relação mediadora o conjunto da população livre, sendo assim uma figura política local fundamental para a sustentação da hegemonia política. Além disso, são dados que confirmam, grosso modo, os apontamentos de Ivan Vellasco: os anos de 1830 foram marcados também pela ativação do direito e pela produção judiciária na vila de São João e na Comarca do Rio das Mortes como um todo, em parte resultados do juizado de paz.¹³⁹

3.8. A caminho da reforma conservadora

Ainda no início da Regência do Padre Diogo Antônio Feijó a hegemonia liberal moderada mineira sofreu fortes abalos com a dissidência de Bernardo Pereira de Vasconcelos, um dos principais artífices do projeto liberal moderado. É atribuída a ele “uma das mais famosas, e certamente a mais bem escrita, [das] profissões de fé da história política do Brasil. Embora ninguém até hoje tenha conseguido provar sua autenticidade.”¹⁴⁰ Assim começa: “Fui liberal; então a liberdade era nova no país, estava nas aspirações de todos, mas não nas leis, não nas idéias práticas; o poder era tudo: fui liberal.”¹⁴¹

Mineiro, descendente de família de juristas, formado em Coimbra, juiz de fora em Guaratinguetá, São Paulo, Bernardo Pereira de Vasconcelos foi nomeado desembargador da Relação do Maranhão, que optou por não exercer. Como jornalista, iniciou a publicação do *Universal* em 1825. Deputado em diversas legislaturas, tanto da Assembleia Provincial quanto da Assembleia Geral, ele também foi Senador e Ministro de Estado. Em sua fase liberal, que vai desde a Independência até 1836, revelou-se sobretudo na esfera do judiciário, a qual desejava reformar. Defendeu com

¹³⁷ GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro. *A Princesa do Oeste e o Mito da Decadência de Minas: são João del Rei (1831-1888)*. São Paulo: Annablume. 2002. op. cit. p. 43

¹³⁸ Ibidem. p. 79

¹³⁹ VELLASCO, Ivan de Andrade. *A sedução da ordem...* op. cit.

¹⁴⁰ CARVALHO, José Murilo de. (org. e intr.). *Bernardo Pereira de Vasconcelos*. São Paulo: Ed. 34, 199. p. 9

¹⁴¹ Apude: CARVALHO, José Murilo de. (org. e intr.). *Bernardo Pereira de Vasconcelos*. São Paulo: Ed. 34, 199. p. 9.

entusiasmo a criação do juizado de paz e escreveu mesmo um livro dedicado à orientação dos novos juízes. Foi dele ainda a proposta de acabar com o Desembargo do Paço e substituí-lo pelo Tribunal Superior de Justiça. Principalmente, foi dele o projeto do Código Criminal, aprovado em 1830, obra de vulto que foi reconhecida no exterior, tendo servido de modelo para a legislação de outros países.¹⁴²

Ainda como liberal moderado, Vasconcelos foi o autor do projeto do Ato Adicional de 1834. Mas as emendas ao projeto inicial, vistas por ele como excesso de descentralização, fizeram-no recear que o Ato se transformasse na carta da anarquia. Ainda que não renegasse o Ato, sua posição foi sempre ambígua quanto a essa emenda constitucional. O projeto de Vasconcelos, em sua essência, pretendia parar o carro revolucionário. Mas, as emendas ao projeto acabaram provocando efeitos adversos aos seus intentos: o Império do Regente Feijó era um caldeirão revolucionário de diversa matizes,¹⁴³ e o liberal Vasconcelos transitou para o Regresso. Na sua profissão de fé, buscou justificar esse processo metamórfico:

Hoje, porém, é diverso o aspecto da sociedade: os princípios democráticos tudo ganharam e muito comprometeram; a sociedade que então corria risco pelo poder, corre agora risco pela desorganização e pela anarquia. Como então quis, quero hoje servi-la, quero salvá-la, e por isso sou regressista. Não sou trãnsfuga, não abandono a causa que defendi, no dia do seu perigo, de sua fraqueza: deixo-a no dia em que tão seguro é o seu triunfo que até o excesso a compromete (...) Os perigos da sociedade variam, o vento das tempestades nem sempre é o mesmo: como há de o político, cego e imutável, servir o seu país?¹⁴⁴

Rompido com os moderados, o Proteu¹⁴⁵ fustigou a Regência de Feijó desde o início. Ainda no primeiro semestre de 1836, Vasconcelos, através do periódico, *O Sete de Abril*, reapresentou a proposta da Regência de D. Januária, provocando uma “guerra de penas” na imprensa. A reação do *Astro de Minas* foi imediata. Na sua edição, ironicamente, do dia sete de abril de 1836, o periódico apresentava uma série de argumentos contra qualquer tentativa de uma possível regência de D. Januária:

tem feitos penas quatorze anos; que não tem sido ensaiada antecipadamente para uma missão tão superior a sua idade, e a sua atual inteligência? Resta ainda mais que com a Constituição na mão nos convenção da constitucionalidade da medida, e que

¹⁴² Id. Ibidem

¹⁴³ Ocorre nesta fase uma série de rebeliões, como a Cabanagem, no Pará, a Farroupilha, no Rio Grande do Sul e a Revolta dos Malês, na Bahia.

¹⁴⁴ Apud: CARVALHO, José Murilo de. (org. e intr.). *Bernardo Pereira de Vasconcelos*. op. cit. p p. 20, 24 e 26.

¹⁴⁵ Figura mitologia que mudava de forma quando queria. Era assim que a *Aurora Fluminense* e demais periódicos de orientação liberal moderada passou a chamar Vasconcelos.

finalmente nos digam, e provem que só nesse golpe de Estado está a salvação do Brasil...¹⁴⁶

No decorrer de todo o primeiro semestre de 1836, o periódicos *O Universal* e *Astro de Minas* publicaram dezenas de artigos contra essa suposta tentativa de golpe de Estado contra o governo de Feijó. Os moderados mobilizaram suas forças políticas para sustentar o governo de seu representante maior na Regência. Assim, mobilizaram-se Câmaras, Juizados de Paz, Guarda Nacional e imprensa na disputa política, real e simbólica, contra o projeto “golpista” do Proteu. Para o *Astro de Minas*, os golpistas não poderiam contar com a Província de Minas para

sustentar delírios e caprichos; que os Poderes Supremos do Estado acharam nela toda a cooperação na sustentação da Constituição reformada; que os conspiradores não encontram apoio em nenhuma Província, única que tem dado o exemplo de suas próprias forças sufocar a hydra da anarquia, que se aprestava para honrar-lhe o seio; dando exemplo de quanto é capaz o patriotismo desinteressado, e quanto podem as armas dos Cidadãos Soldados ...¹⁴⁷

Observe que este artigo aponta para o fato de que Minas seria a única província a esmagar a hydra da anarquia com as suas próprias forças. Como os moderados mineiros esperavam o desdobramento nacional de seus projetos, a sustentação do governo de Feijó era fundamental. Assim, nessa “guerra de penas”, ainda que simbólica, revelavam-se ameaças sutis, como por exemplo: “quanto podem as armas dos Cidadãos Soldados.” Nesse confronto, as Câmaras Municipais controladas pelos moderados não ficaram de fora. Faziam proclamações emitindo as mesmas posições dos representantes provinciais contra a Regência de D. Januária. Como, por exemplo, a de Campanha:

Esta Câmara observa com prazer, que os representantes da províncias de Minas emitirão aquelas mesmas opiniões de que ela se acha possuída, e não duvida afirmá-lo, todos os habitantes de seu município. E que será Exmº Sr. o cidadão brasileiro, não traidor, ou unicamente iludido, que duvide da inconstitucionalidade, e inconveniência da Regência Revolucionária, que tentam perversos inimigos do país para seus fins sinistros, acobertando-os, para iludir os incautos com o nome da senhora dona Januária? Ao primeiro golpe de vista se conhece que essa medida só é própria para que sob o Nome da Augusta Princesa, homens ambiciosos, sedentos de dinheiro, de mando, e de sangue, possam locupletar-se, e saciar suas paixões; e que ferindo de morte a Constituição, e o Ato Adicional, traria ao Brasil o facho da discórdia e a ensangüentada, e feroz anarquia.¹⁴⁸

¹⁴⁶ *Astro de Minas*, nº 1205.,07/04/1836

¹⁴⁷ *Ibidem*, nº 1307, 12/04/1836

¹⁴⁸ *O Universal*, nº56 . 11/05/1836

Dessa forma, os discursos moderados buscavam sedimentar que a integridade do país era resultado do pacto estabelecido pela nação. Por isso, a monarquia seria mantida, mas na forma constitucional. Assim, romper o pacto constitucional, confirmado pelo Ato Adicional, seria trair o Brasil, levando-o a discórdia e anarquia. Por isso, “a observância da Constituição do Estado é a que exclusivamente pode concorrer para a integridade do Império.”¹⁴⁹

Não só as Câmaras produziram proclamações contra o golpe de Estado para destituir Feijó da Regência. Em muitos distritos, juízes de paz instados na esforço, armado ou não, em defesa da moderação apoiavam o Protesto da Assembléia Provincial. Como foi caso, por exemplo, do juiz de paz de Lambary, João Xavier de Toledo, que em ofício à Assembléia, dizia que todos do seu distrito estavam dispostos a sustentar com a força o governo de Feijó.¹⁵⁰ Já o juiz de paz de Rio Verde, Joaquim Flávio Ximenes, foi mais longe, além de usar as suas forças, estava disposto a arcar com as custas e o próprio sangue para sustentar a Constituição.¹⁵¹

Em São João del-Rei, o juiz de paz, Antônio Fernandes Moreira, demonstrava suas forças não só no discurso, mas na prática, e possivelmente aproveitando a brecha da legislação da Guarda Nacional, publicava editais no *Astro de Minas*¹⁵² convocando os guardas nacionais para as eleições de oficiais tanto das forças ordinárias como as da reserva. Para a eleição das três companhias, entre ordinários e reservas, foram convocados duzentos e noventa e um cidadãos, número bastante expressivo para uma população de aproximadamente cinco mil livres. De qualquer forma e mesmo que o nosso objetivo aqui é apenas compreender a importância dos juízes de paz na sociabilidade do projeto liberal moderado, aventamos a hipótese de essa eleição foi de fato tempestiva, pois não havia uma data preestabelecida para as eleições. Teria sido convocada para demonstrar força diante do projeto golpista do metamórfico Vasconcelos? No *Astro de Minas* encontramos uma correspondência do “Inimigo das Torturas”, que pode ser um indício da pertinência dessa hipótese.

Sr. Redator do Astro, Tenho visto na sua folha em três números três editais do juiz de paz de São João sobre a Eleição de Oficiais das 3 Companhias da G. N. dessa vila; dos quais tenho coligido que foram eleitos somente os que já completaram os quatro anos conforme a lei, e não aqueles, que foram eleitos depois, e que não completaram quatro anos; e em várias partes nesta mesma Província dizem tem-se feito a mesma Eleição geral de todos os oficiais ; acho isso bem duro porque nesse caso quando vagar algum

¹⁴⁹ Ibidem, nº 50, 27/04/1836. Proclamação da Câmara de São João del Rei

¹⁵⁰ Ibidem, nº 56, 11/05/1836

¹⁵¹ Ibidem

¹⁵² *Astro de Minas*, nº 1303, 14/04/1836; nº 1310, 19/04/1836; nº 1314, 22/04/1836

posto minguem quererá servir na falta de outro, e estará vago o posto, pois não se há de fazer uma despesa de tantos e tantos mil réis para seis ou oito meses ou um ano; por isso lhe rogo, Sr. Redator, inserir em sua folha estas poucas linhas, e dar-me esclarecimento de que vai esta diferença em Província; se será culpa dos juizes de paz, ou do Governo; Vila de Baependi 13 de maio de 1836.¹⁵³

Essa correspondência pode ser entendida também como um indício que pode comprovar a nossa hipótese: Antônio Fernandes Moreira teria sido uma das lideranças mais hábeis da elite política liberal moderada são-joanense. Como vereador, juiz de paz, deputado provincial, sempre esteve na vanguarda dos momentos políticos decisivos da vila. Com capacidade de direção e mobilização de forças, políticas e armadas, em 1833, na Revolta da Fumaça, ao lado de Bernardo Pereira de Vasconcelos, foi um dos elementos chaves na vitória da legalidade. Em 1836, agora contra Vasconcelos e seu projeto de Regência da Princesa Januária, visto pelos moderados como inconstitucional, entrava em campo em defesa do Ato Adicional, da Regência de Feijó e da Constituição. Além disso, outra possível característica desse juiz de paz era a sua capacidade de intermediação, o cuidado para não provocar a discórdia entre os pares. Talvez por isso, teve o cuidado de convocar as eleições dos oficiais da Guarda Nacional observando a lei que previa que os oficiais só seriam trocados após concluir o quatro anos de serviços. Pelo testemunho do correspondente Inimigo das Torturas, isso aconteceu nas eleições de São João, mas não em todas as vilas da Província. Por isso, a surpresa do correspondente com a troca de oficiais que estavam a serviço há seis, oito meses ou um ano, depois de ter investido “tantos e tantos mil réis”, motivo pelo qual não seriam justas essas eleições.

De qualquer forma, sendo justas ou não as eleições de oficiais da Guarda Nacional, o debate em torno da Regência de Dona Januária, que ocupou páginas e páginas dos principais periódicos liberais, principalmente do *Universal* e do *Astro de Minas*, no primeiro semestre de 1836, em meados de setembro do mesmo ano, praticamente desapareceu, saiu de pauta. Talvez porque o Proteu recuou. A guerra entre liberais e conservadores mudaria de campo de batalha. Não mais o golpe contra Feijó, mas a revisão das reformas liberais e uma oposição acirrada ao governo central que não conseguia apaziguar o Império.

Além disso, não havia unidade dos moderados em defesa do Regente e cada vez mais Feijó se isolava no governo. O desfecho foi a renúncia em setembro de 1837 e

¹⁵³Ibidem , n° 1337, 28/05/1836

subida ao poder regencial dos conservadores sob as batutas de Araújo Lima, novo Regente e Bernardo Pereira de Vasconcelos, ministro mais influente.

Entretanto, esse desfecho não significou de imediato o enfraquecimento do juiz de paz. Se não foi assim em todo o Império, ao menos em Minas Gerais a Assembleia Provincial, quando era consultada a respeito das atribuições do magistrado eleito, dava orientações no sentido de manter os atributos do cargo. Os exemplos são vários: tributação, contratos, isenção de impostos. Assim, quando consultada sobre os impostos dos fabriqueiros, respondia: conforme a lei provincial número 31, os fabriqueiros estão “sujeitos à jurisdição dos juízes de paz, devem eles rubricar os livros das fábricas, assim como praticavam os provedores das capelas”¹⁵⁴ Respondia também sobre os contratos de locação de serviços de estrangeiros: “os contratos de locação de serviços, celebrados na conformidade da presente lei, será da privativa competência dos juízes de paz do foro do locatário”¹⁵⁵ Ou também sobre isenção de tributo: “o juiz de paz da vila de São José, pedindo em nome dos povos a abolição do tributo de passagem no Rio Turvo”¹⁵⁶ e a resposta foi está: “a Assembléia tem providenciado a este respeito pela maneira que julgou mais conveniente, e que não pode anuir a extinção do imposto”¹⁵⁷ Esse fragmentos da ação dos magistrados eleitos são indícios de que eles ainda eram fundamentais para a intermediação entre os interesses da Sociedade e o do Estado na conjuntura do Regresso..

3.9. A revisão das reformas liberais

O Ato adicional de 1834 havia mudado a composição e a forma de escolha da Regência. No lugar da Regência Trina escolhida pela Assembléia Geral, a Regência Una e eleita pelo dos cidadãos ativos.¹⁵⁸ Diogo Antônio Feijó foi eleito Regente Único em 1835. Feijó ascendeu ao cargo numa conjuntura política já bastante complicada, pois o projeto dos liberais moderados encontra oposição crescente em face das dificuldades para manter a ordem e a integridade territorial do Império. Esse seria o argumento-chave para o *Regresso*, que defendia o restabelecimento da organização centralizada nos moldes da Carta de 1824 – o qual, unindo a ala liberal moderada de

¹⁵⁴ *O Universal*, nº 99 – 29/09/1837

¹⁵⁵ *Ibidem*, nº 121, 22/11/1837

¹⁵⁶ *Ibidem*, nº 50 – 26/03/1839

¹⁵⁷ *Ibidem*, nº 55 06/04/1839

¹⁵⁸ Seria uma experiência republicana dentro do Império, conforme pontuou Paulo Pereira de Castro. Ver: CASTRO, Paulo Pereira de . A “Experiência Republicana”, 1831-1840. In: Sérgio Buarque de Holanda (org). *O Brasil Monárquico*, HGCB, São Paulo: Difel, 1985, T. 2.

Carneiro Leão e Bernardo Pereira de Vasconcelos e atraindo os antigos *restauradores*, levou à queda de Feijó. Distante do Parlamento, sobretudo da Câmara, e perdendo até mesmo o apoio de Evaristo da Veiga, com quem rompeu em maio de 1837, sem condições de se manter no poder, Feijó renunciou em 19 de setembro de 1837. Com a renúncia do liberal moderado Diogo Antônio Feijó, o conservador Araújo Lima assumiu a Regência.

A vitória das forças *regressistas* nas eleições para Regente Único em 1838, fez com que a idéia da maioria do imperador voltasse a mobilizar facções que, embora heterogêneas, uniram-se em torno da oposição ao regente eleito, o já regente Araújo Lima, e, sobretudo, ao projeto conservador. Temendo que a Maioridade articulada pelos liberais viesse a comprometer o encaminhamento das medidas *regressistas*, os conservadores se empenharam em acelerar a aprovação da Lei de Interpretação do Ato Adicional, extinguindo as Assembleias provinciais e restabelecendo os Conselhos provinciais, aprovando-a em 12 de maio de 1840.¹⁵⁹

Em primeiro de julho de 1840, *O Universal* publicava a seguinte matéria:

Para que os nossos leitores tenham conhecimento do golpe mortal que se acaba de dar no Ato Adicional; verdadeira reforma, que com a vestimenta de afana interpretação (...) todos os esforços para que semelhante interpretação não passe, era-nos licito empregar, mas uma vez que passou, infelizmente para o Brasil, cumpre obedecê-la, e interpretá-la, e respeitá-la (...) talvez alguma legislatura ainda apareça que mais conhecedora das necessidades das províncias derogue essa lei, que nenhuma utilidade nos traz¹⁶⁰

A maioria de D. Pedro II foi aclamada pelos liberais nas mais diversas localidades do Brasil. Uma Proclamação da Câmara de São João del Rei em favor da maioria, demonstrando que a direção da revisão das reformas ficaria com os liberais moderados, seria aplaudida em diversas vilas, como a de Tamanduá, relatada por essa correspondência publicada no *Universal*:

Quando um povo livre vê raiar um dia de ventura Nacional, certamente que se engolfa em prazer e não cessa de bem dizer esse dia: tal foi, Sr. Redator, o jubilo e alegria, e o entusiasmo dos tamanduenses; quando as duas horas da manhã do dia 3 de agosto, que corre lhe chegou as mãos o impresso contendo a proclamação da nobre Câmara de São João del Rei, impresso que assegurava ter o nosso amado Imperador o Sr D. Pedro 2º sido declarado em Maioridade (...) Tão grata como desejada notícia eletrizou os

¹⁵⁹ ANGEL, Magali Gouveia. *Regresso*. In: VAINFAS, Ronaldo. (direção) *Dicionário do Brasil Imperial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002. p. 627

¹⁶⁰ *O Universal*, nº74- 01/07/1840.

tamanduenses que unidos em grande número ao digno juiz de direito da Comarca, aos membros da Câmara Municipal, as autoridades civis e militares, com eles, e com a música, percorreram até amanhecer o dia 3 as ruas da vila, dando vivas a religião, a S. M. no trono (...) o digno e honrado cidadão presidente da Câmara Municipal (...) convocando a Câmara (...) fala das festividades (...) Sr. Redator, se não fosse eu um dos moradores do Tamanduá, certamente seria mais explícito em narrar os regozijos de um povo dócil e generoso, e ao qual por ventura, ao longe, se não faz a justiça devida, por que algum pequeno mandão daqui mesmo tem usado contra este povo da propaganda, que lhe competia, mas acabarei com duas observações, a primeira é que em os dias e noites de um tão numeroso ajuntamento não houve a menor palavra, que pudesse ofender aqueles poucos que adoravam o governo do Sr. Araujo Lima (...) os irmãos de armas (...) que se demitirão pouco antes não querendo estar ao capricho do (...) caudilho.¹⁶¹

O Universal reproduzia as proclamações e correspondências desse tipo numa clara defesa do projeto liberal moderado. Também manifestações em favor da maioria e do “sistema liberal” de juizes de paz eram publicadas com o claro objetivo de instigar o debate em defesa das instituições liberais. Vejamos a proclamação do juiz de paz de Mateus Leme:

Elevar nossas humildes suplicas perante o trono do Eterno em ação de graças por ter dado na Pessoa de D. Pedro 2º um redentor à nossa pátria, que se achava tão próxima a seu último precipício! (...) devemos esperar d’ora avante, se não um bom e feliz governo de um imperante nosso patricio, de um imperante educado desde seus mais tenros anos no *sistema liberal* (grifo nosso) e filho da constituição, que nos rege, nutrido na doutrina de nossa santa religião¹⁶²

Observe-se que nas proclamações em defesa da maioria de D. Pedro II, o imperante tinha as principais qualidades para garantir o sistema liberal: era brasileiro, fora educado no sistema liberal e era filho da constituição. Com esse discurso os liberais moderados, na defensiva, tentariam preservar-se e intentar reaver a sua hegemonia na direção do Estado e da Sociedade em construção.

A maioria foi vista pelos liberais moderados como uma saída constitucional para solucionar os impasses políticos, também decorrentes das revoltas que colocavam em risco a integridade do Império. Obviamente, as disputas em torno dos projetos e da mobilização de forças entre liberais e conservadores permaneceram e repercutiram no juizado de paz. Caso mais conhecido é o já mencionado conflito de jurisdição entre o juiz de paz Padre José Antônio Marinho e o juiz de paz intruso Caetano Alves de

¹⁶¹ *O Universal*, nº 100 – 31/08/1840

¹⁶² *Ibidem*, nº 121 – 19/10/1840

Magalhães, tido como representante de Vasconcelos.¹⁶³ Confrontos como esse refletiam o contexto de disputas acirradas entre liberais e conservadores nas eleições de 1840, momento importante para definição da revisão das reformas liberais e da direção política do país.

Nesse contexto, são aprovadas a Lei de Interpretação do Ato Adicional, de 1840, e a Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841¹⁶⁴, que modificou o Código do Processo. Essa reforma também ensejou críticas e embates. A Lei de 1841 alterou o funcionamento do júri e a competência do juiz de paz. O júri de pronúncia foi abolido (art. 95) e o juiz de paz foi despojado da maior parte das suas atribuições, reduzidas a aspectos notariais; perdeu a jurisdição policial (formação da culpa), transferida para os juízes municipais e para os chefes de polícia e seus delegados no interior. Por essa reforma, o Governo central atribuiu-se a nomeação direta dos juízes municipais e dos promotores, não mais necessitando escolhê-los de listas tríplices propostas pelas Câmaras Municipais. Da mesma forma, passou à sua competência a nomeação dos chefes de polícia, que deveria recair em desembargadores e juízes de direito. Esses chefes passaram a ser auxiliados, no interior, por delegados, que assumiram as funções que antes eram exercidas pelos juízes de paz, realizando um inquérito e, em certos casos, dando a sentença de pronúncia, exercendo também, portanto, funções jurisdicionais. Enfim, essa Lei esvaziou as atribuições do juiz de paz.¹⁶⁵

Ainda que suas atribuições criminais e policiais tivessem sido esvaziadas com a Lei de Reforma do Código Criminal, os juízes de paz ainda continuavam sendo figuras políticas importantes da localidade. No primeiro semestre de 1842, muitos magistrados eleitos faziam proclamações, petições e abaixo-assinados em defesa do liberalismo. Assim, nessas manifestações, a Reforma do Código era vista como despotismo,” portanto deveria ser suspensa.¹⁶⁶

Em 10 de junho de 1842, o tenente-coronel José Feliciano Pinto Coelho fez uma proclamação para o presidente interino da Província de Minas Gerais, onde procura

¹⁶³ Ibidem, nº 129, 06/11/1840 e nº 132 – 13/11/1840 e

¹⁶⁴ Os liberais venceram as eleições de 1840, mas só assumiriam a Câmara em 1842, o que não ocorreu pela dissolução prévia da Câmara liberal pelo Imperador, sob a acusação de fraudes e violência nas eleições. Ver: CASTRO, Paulo Pereira de. *A “experiência republicana”, 1831-1840 e Política e administração de 1848 a 1848*. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (org). *O Brasil Monárquico*, HGCB, São Paulo: Difel, 1985, T. 2., p. 65-67

¹⁶⁵ RODYCZ, Wilson Carlos. *O juiz de paz imperial: uma experiência de magistratura leiga no Brasil*. Disponível em: > http://www.tjrs.jus.br/institu/memorial/RevistaJH/vol3n5/02-Wilson_Rodycz.pdf

¹⁶⁶ O Universal, nº 18 – 11/02/1842; nº 25 – 28/02/1842; nº 33- 18/03/1842; nº34, 23/03/1842; nº 35 – 28/03/1842; 41 – 08/04/1842;

demonstra o descontentamento dos liberais moderados com a nova lei eleitoral, que subtraía ainda mais as forças políticas das localidades e ampliava os poderes eleitorais do governo central. Assim, protestava o tenente-coronel:

Uma das mais iníquas disposições dessa reforma é a determina que a lista dos eleitores e dos elegíveis seja organizada pelo Pároco, Juiz de Paz e subdelegado. Ora o subdelegado é sempre um agente do Governo, e um agente amovível; o Pároco mais provavelmente supõe-se pertencer também AP partido do mesmo governo, e o Juiz de Paz pode apoiá-lo, ou à oposição. Em todo caso, tem o governo em todas as Freguesias um voto infalível e dois prováveis na organização da lista dos votantes e votados, donde depende o resultado das eleições; entretanto que a oposição, tendo sempre um voto contra, tem ainda a probabilidade de ter contra também os outros dois.¹⁶⁷

Assim, as reformas conservadoras reduziam significativamente o poder político dos magistrados eleitos. Talvez por isso, na Revolução de 1842, Antônio Fernandes Moreira, depois de uma breve passagem como deputado provincial (05/05/1842 a 20/05/1842 e juiz de paz em exercício em 27 de maio daquele ano, se manifestava:

Coadjuvando e procurando desenvolver com seu exemplo e exortações os generosos sentimentos da ilustrada maioria dos habitantes de São João del Rei, conseguiu que esse dia, tão mal principiado, fosse de júbilo e segurança para os próprios oligarcas, que desde logo perderam todo o temos, certos de que, ainda por aquela vez, não seriam chamados a contas, convencidos de que o Partido Nacional era o mesmo de 1831, 1833 e 1840.¹⁶⁸

Ainda conforme Marinho:

Antônio Fernandes Moreira, presidente da câmara municipal, que reconheceu a autoridade do presidente interino, e por seus editais suspendera a execução da reforma judiciária, juiz de paz que servira em todo o tempo que durou o movimento, presidente da assembléia provincial insurgente, em cuja qualidade assinara o primeiro a mensagem que se leu na primeira parte desta história¹⁶⁹

Portanto, o juiz de paz, simbolizado aqui por Antônio Fernandes Moreira, foi personagem importantíssimo na construção do projeto político liberal moderado, derrotado em 1842, e a partir daí teria que fazer concessões e se tonaria um luzia.¹⁷⁰

¹⁶⁷ MARINHO, José Antônio. História da Revolução de 1842. Brasília: Unb, 1978. p.65

¹⁶⁸ Ibidem, p. 94

¹⁶⁹ Ibidem, pp 287 e 288

¹⁷⁰ MATTOS, Ilmar Rohloff de. op. cit.

CONCLUSÃO

A historiografia vem revelando há anos que nas primeiras décadas da oficialização da Independência não estavam definidas nem a forma que o novo Império teria, nem mesmo consumada a unidade política, vide o ambiente de profundas disputas de opiniões e projetos que então imperava nas várias províncias durante toda a primeira metade do século XIX. Nesse ambiente contrastado, os liberais no seu esforço de fazer de seu projeto, caracterizado como uma monarquia constitucional com níveis permissíveis de participação popular, fizeram da magistratura eletiva uma pedra angular, atribuindo aos juízes de paz poderes amplos e diversificados. O objetivo era criar uma estrutura judiciária abrangente sob a operacionalização de leigos não remunerados e eletivos, até porque não havia profissionais habilitados em número suficiente que pudessem ocupar todos os cargos. Mas, sobretudo, a magistratura da paz, além de “melhorar a justiça,” teria o objetivo de ser braço político dos liberais moderados nas diversas e distantes localidades do Império. De fato, ela foi também um espaço de sociabilidade e mediação do liberalismo moderado.

No Termo de São João del-Rei, mesmo após o entusiasmo inicial provocado pela instituição magistratura da paz, mesmo nos inícios dos anos de 1840, as fontes que consultamos comprovaram que lideranças das elites políticas disputavam o cargo de juiz de paz. Portanto, para o caso de São João e cremos para toda a Comarca do Rio das Mortes, temos que relativizar a hipótese de Flory de que após a empolgação inicial do juiz eleito, ainda nos anos de 1830, o cargo teria sido ocupado mais por indivíduos de classes médias urbanas, indivíduos transicionais, com mobilidade social ascendente, que teriam, através dele, a possibilidade de alavancar ambições pessoais e ampliar seus cacifes nas trocas sociais. Por exemplo, em São João, lideranças consolidadas como Antônio Fernandes Moreira e padre Marinho ocuparam o cargo entre 1840 e 1842.

Outra conclusão que gostaríamos de registrar: os periódicos, nossa principal fonte, foram de fato esferas públicas, onde muito se escreveu sobre a magistratura eletiva e onde muitos juízes de paz, através de seus editais, proclamações, ofícios ou de suas correspondências, exerceram, de fato, um papel político em favor do liberalismo moderado. Nessas manifestações, comprovou-se que o magistrado eleito, além das

funções judiciais e policiais, exerceu, sem dúvida, uma relação pedagógica com o conjunto da população em defesa do liberalismo moderado. Acima de tudo, o juiz de paz foi de extrema importância para construir a ideia de um Império das Leis e da representação eletiva, possibilitando ao cidadão a ampliação do acesso a justiça, mesmo que uma parte dessa justiça fosse pessoal, parcial e negligente.

Além disso, os apontamentos que a história política renovada vem revelando há anos, de que a construção do Estado e da Nação foi resultado de processos concomitantes ao longo do século XIX, e, sem dúvida, adentra o século XX. Concomitantes e decorrentes de relações cambiantes entre Sociedade e Estado. Cambiantes porque a própria sociedade ansiava pela normatização de suas relações, pela construção da ordem jurídica, pela garantia dos direitos difundidos pela ilustração (individuais, de propriedade, de liberdade de expressar seus pensamentos, de educação, etc.) e o Estado em construção não dispunha de todos os meios para a sua afirmação. Principalmente quanto aos recursos humanos responsáveis pela ordem jurídica e pela manutenção da ordem. No caso da justiça, havia poucas pessoas formadas em cursos jurídicos. Se havia a necessidade de expandir o Estado para todos os cantos do Império do Brasil, e não havia funcionários habilitados em número suficiente, a saída foi criar instituições não exatamente estatais, como o Juizado de Paz e a Guarda Nacional, sem dúvida, instituições que tinham um caráter de representação da sociedade. Desse modo, conclui-se que o juizado de paz também pode ser visto como nexos da relação entre Sociedade e Estado.

Cabe ainda destacar que a instituição juizado de paz, regulamentada pelos liberais ainda no Primeiro Reinado, foi um espaço por onde transitava uma ampla rede de indivíduos das mais variadas estirpes. Na ocupação das funções de juízes de paz, houve o predomínio da elite política liberal e, possivelmente, tenha sido o mesmo para as funções de jurado, inspetor de quarteirão e escrivão. Sobretudo, não se deve desconsiderar o número de pessoas, também das mais variadas extrações sociais, que procurava o juiz de paz para defender seus direitos, afinal construía-se localmente o “Império da Lei”

Acrescente-se ainda que a construção do “Império da Lei” teve sua fase mais recrudescente durante a Regência. Nesse processo, sem dúvida, o juiz de paz ou a instituição juizado de paz foi objeto de debates na Assembleia Geral, no Senado e nas Assembleias Provinciais, além de ocupar páginas e páginas dos periódicos, principalmente dos liberais. Nos jornais, alguns juízes escreviam, muitos publicavam

editais e faziam proclamações . Também muito foi escrito sobre os juízes e suas ações. Assim, textos e mais textos eram publicados. Cremos que esses textos pautavam as conversas no adro da igreja, nas tavernas, nas ruas, nas festas, ou seja, nos mais diversos espaços de sociabilidade. Portanto, os juízes de paz foram fundamentais para a sociabilidade do projeto liberal-moderado no Termo de São João del-Rei e, conforme as evidências demonstram, para a província de Minas Gerais como um todo e, em última análise, para o Império.

Assim, se não todos, ao menos a maioria dos juízes de paz estiveram a serviço do projeto liberal-moderado, executando as mais variadas atividades, como por exemplo: intermediar as relações da localidade com os governos da província e central; mobilizar a sociedade civil em épocas de calamidade pública; prestar de serviços públicos, como as subscrições para construções ou realização de estatísticas; vigiar e impor a ordem pública, criar espaços para a ativação dos direitos, sobretudo, mobilizar forças em favor do projeto liberal-moderado. Nessas múltiplas tarefas, o juiz de paz foi elemento importantíssimo para a sociabilidade do projeto de monarquia constitucional com níveis permissíveis de participação popular, síntese do projeto liberal moderado.

Acrescente-se ainda que o projeto liberal moderado defendia uma monarquia constitucional. Em Minas Gerais, ele foi hegemônico até o final dos anos de 1830. Foi hegemônico porque havia uma elite política ampla que foi capaz de construir uma relação pedagógica com o conjunto da população nos mais diversos espaços pública da província. No conjunto dessa elite política, destacamos a importante figura política do juiz de paz. Enfim, este trabalho, mesmo que de forma modesta, aponta para uma evidência, como já foi dito: a construção do Estado e da Nação não foi obra exclusiva de uma elite burocratizada, ou de mandões locais.

Fontes publicadas.

ASTRO DE MINAS. Microfilmes do acervo da Biblioteca da UFSJ.

Araújo Filqueiras Junior. *Código Criminal do Império do Brasil*. Rio de Janeiro. Eduardo & Henrique Laemmert. 1876

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*, 1988. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

CÓDIGO DO PROCESSO CRIMINAL. Lei regencial de 29 de novembro de 1832, que promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil. Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça e Sellada na Chancellaria do Imperio, 5 de dezembro de 1832. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm

FILQUEIRAS JUNIOR, Araújo. *Código Criminal do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1876.

Josino do Nascimento Silva. *Código do Processo Criminal do Império do Brasil*. Rio de Janeiro. Eduardo & Henrique Laemmert, 1864.

ORDENAÇÕES FILIPINAS. Livro I – Título LXVI. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihiti/proj/filipinas/11ind.htm> Acesso em: 12 de jun. de 2010

O Universal. Microfilmes do acervo da Biblioteca da UFSJ

Revista do Arquivo Publico Mineiro, Ouro Preto, ano III, 1897.

Referências Bibliográficas

AGULHON, Maurice. “Depoimento”, em Pierre Nora (org.), *Ensaio de ego-história*, Lisboa: Difel, 1989.

ANDERSON, Benedict. *Comunidades Imaginadas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

ANDRADE, Marcos Ferreira. *Rebeldia e Resistência: as revoltas escravas na Província de Minas Gerais (1831-1840)*. Belo Horizonte: UFMG, 1996 (Dissertação de Mestrado).

_____, *Elites regionais e formação do Estado brasileiro: Minas Gerais -*

Campanha de Princesa (1789-1850). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

_____, *Revoltas escravas e pena de morte no Império do Brasil: considerações sobre a origem da Lei de 10 de junho de 1835*. Seminário Internacional Justiça, Administração e Luta Social. Mariana. ICHS/UFOP. Dimensões do Poder em Minas Gerais. Setembro de 2010.

ALMEIDA, Francisco de Assis. *Apontamentos biographicos de Baptista Caetano de Almeida, natural da Camandocaia, actual Cidade de Jaguary, da Provincia de Minas Geraes*. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, tomo X, p. 37-40, jan./jun. 1905.

ALMEIDA, Carla & OLIVEIRA, Mônica. *Nomes e Números*. Alternativa Metodológica para a História Econômica e Social. Juiz de Fora: UFJF, 2006. p. 30

BARTH, Fredrik. *Guru, o iniciador e outras Variações Antropológicas*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2000.

BERSTEIN, Serge. *A cultura política*. In: RIOUX, Jean Pierre; SIRINELLI, Jean François (orgs.). *Para uma história cultural*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p. 13-36.

_____, *Os partidos*. In: RÉMOND, René (org.). *Por uma história Política*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2003. p. 61.

BASILE, Marcelo. *Ezequiel Correa dos Santos*. Rio de Janeiro. FGV, 2001.

_____, *O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840)*. In: GRINBERG, Keila & SALLES, Ricardo (orgs). *O Brasil imperial – volume II – 1831-1870*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009,

BOSI, Alfredo. *A dialética da colonização*. São Paulo: Cia das Letras, 1982.

BRÜGGER, Silvia Maria Jardim, *Escolhas de padrinhos e relações de poder: uma análise do compadrio em São João del-Rei (1736-1850)*. In. José Murilo de Carvalho(org.). *Nação e cidadania no Império*. Civilização Brasileira: Rio de Janeiro. 2007.

_____, *Minas Patriarcal – Família e Sociedade (São João del Rei, Séculos XVIII e XIX)*, Rio de Janeiro: UFF (tese de doutorado), 2002. p. 347

CAMPOS, Maria Augusta do Amaral. *A Marcha da Civilização. As Vilas Oitocentistas de São João Del Rei e São José do Rio das Mortes (1810-18440)*. Belo Horizonte: UFMG, 1998 (Dissertação de Mestrado)

CARDOSO, Maria Tereza Pereira. *Lei Branca Justiça Negra: crimes de escravos na nas vilas de São João del-Rei e São José (1814-1852)*. Tese de Doutorado. Campinas: IFCH/Unicamp, 2002

CASTRO, Paulo Pereira de . *A “ Experiência Republicana”, 1831-1840*. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (org). *O Brasil Monárquico*, HGCB, São Paulo: Difel, 1985, T. 2.

CHAMON, Carla Simone. *Festejos Imperiais. – festas cívicas em Minas Gerais – 1815-1845*. Belo Horizonte: Dissertação de Mestrado em História, UFMG, 1996.

CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem – a elite política imperial*. Rio de Janeiro: Campus, 1980

_____, *Teatro de sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Vértice/IUPERJ, 1988.

_____, (organização e introdução). *Bernardo pereira de Vasconcelos*. São Paulo: Ed. 34, 1999

_____, (org.). *Nação e Cidadania no Império. Novos Horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2007

_____, *O juiz de paz da cidade*. Rio de Janeiro. Jornal O Globo, 18 de fevereiro de 2011

CHARTIER, Roger. *História Cultural: ente práticas e representações*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990

CHAUÍ, Marilena. *Cultura e democracia; o discurso competente*. São Paulo: Moderna., 1981.

CINTRA, Sebastião de Oliveira. *Efemérides de São João del-Rei*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1982.

CODA, Alexandra. *A atuação do juiz de paz na esfera criminal em Porto Alegre (1827-1841)*. Disponível em: >http://www.eeh2010.anpuh-rs.org.br/resources/anais/9/1279312736_ARQUIVO_Artigo_Anpuh2010.pdf

COSER, Ivo. *O conceito de federalismo e a idéia de interesse no Brasil do século XIX*. Disponível em: ><http://scielo.br/scielo.php?lng=en>

COSTA, Emilia Viotti da. *Da monarquia à república: momentos decisivos*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

DOLHNIKOFF, Miriam. *O Pacto Imperial: origens do federalismo no Brasil*. São Paulo: Editora Globo, 2007.

DUARTE, Nestor Pereira. *A ordem privada e a organização nacional*. São Paulo: Nacional, 1939

FAORO, Raimundo Faoro. *Os Donos do Pode*. Porto Alegre: Globo, 1984, 6ª edição

FERRAZ, *Liberals & liberais: guerras civis em Pernambuco no século XIX*. Recife. UFPE, 1996.

FLORY, Thomas. *El Juez de Paz y el Jurado en el Brasil Imperial, 1808 – 1871. Control social e estabilidade política en nuevo Estado*. México: Fondo de Cultura Económica, 1986

FRAGOSDO, João Luis. “ *O Império escravista e a república dos plantadores: economia brasileira no século XIX - mais que uma plantation escravista-exportadora.*” In: Maria Yedda Linhares (org) . *História Geral do Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 9ª edição revista e atualizada, 19ª reimpressão, 1990 .

_____ & FLORENTINO, Manolo Garcia. *O Arcaísmo como projeto: Mercado atlântico, sociedade agrária em uma economia colonial tardia, Rio de Janeiro (1790 – 1840)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRANCO, Maria Sílvia Carvalho.. “*Organização social do trabalho no período colonial*”, em Paulo Sérgio Pinheiro (org.), *Trabalho escravo, economia e sociedade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985, pp.143-218; e

_____, “*As idéias estão no lugar*”, em *Cadernos de Debate. História do Brasil*. São Paulo. Brasiliense, 1976.

FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1985.

FURTADO, Junia Ferreira. *Historiografia mineira: tendências e contrastes*. *Varia História*, Belo Horizonte: nº 20, mar, 1999.

GONÇALVES, Andréa Lisly. *Estratificação social e mobilizações políticas no processo de formação do Estado Nacional brasileiro: Minas Gerais (1831-1835)*. São Paulo: Editora Hucite, 2008

GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro. *A Princesa do Oeste e o Mito da Decadência de Minas: são João del Rei (1831-1888)*. São Paulo: Annablume. 2002

_____, *Fontes para a história de Minas Gerais: São João Del Rei* (mimeografado) .

GRAMSCI, Antônio. *Cadernos do Cárcere*. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira. Volume 2. 2004

GRINBERG, Keila. *O fiador dos brasileiros*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2002

GUINSBUR, Carlo. “ *o nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico*” In: *A micro-história e outros ensaios*. Lisboa: Difel. 1991

HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

HEINZ, Flávio M. (org.) *Por outra historia das elites*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

HOLANDA, Sérgio Buarque. *A herança colonial – sua desagregação*. In S. B. de Holanda (org.), *História geral da civilização brasileira*. 7ª Ed., t. II, V 1. São Paulo,

Difel, 1985. pp 9-39

IGLÉSIAS, Francisco, *Minas Gerais*. Em HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História Geral da Civilização Brasileira*. 7ª Ed. Vol. 2. São Paulo, Difel, 1985.

JANCSÓ, István. *A construção dos Estados nacionais na América Latina – apontamentos para o estudo do império como projeto*. In. SZMRECSANYI, Tamás & LAPA, José Roberto do Amaral (orgs.). *História econômica da Independência e do Império*. São Paulo: HUCITEC, 1996.

_____ & PIMENTA, João Paulo. *Peças de um mosaico (ou apontamento para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira)*. In. Carlos Guilherme Mota (org). *VIAGEM INCOMPLETA. A EXPERIÊNCIA BASILEIRA*. Voleme 1. São Paulo: Editora Senac, 2ª edição, 1999. pp. 127 /175

LENHARO, Alcir. *As Tropas da Moderação: O abastecimento da Corte na Formação Política do Brasil*. – 1808-1842, São Paulo: Símbolo, 1979.

LEVI, Giovanni. “*Sobre a Micro- História*”, In: BURKE, Peter. *A Escrita da História: novas perspectivas*. São Paulo: UNESP, 1992.

_____ A HERANÇA IMATERIAL: TRAJETÓRIA DE UM EXORCISTA NO PIEMONTE DO SÉCULO XVII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

_____ *Problema de escala*. In. *Relaciones95*, Verano, 2003, vol. XXIV p.281. Disponível em: > <http://www.colmch.edu.mx/relacione/acceso em 21/07/2010>

_____ *Usos da biografia*. In. Marieta de Moraes Ferreira e Janaína Amado (orgs.), *Usos e abusos de história oral*. Rio de Janeiro: FGV, 1996.

LOMBELO, Alex. *Cascudos e chimangos*. Dissertação de Mestrado. Juiz de Fora: UFJF, 2008.

LOSURDO, Domenico. *Contra-história do Liberalismo*. Aparecida: Idéias & Letras, 2006, capítulo IV

MARINHO, José Antônio. *História da Revolução de 1842*. Brasília: UNB, 1978. pp. 287/288

MARTINS, Maria Fernanda Vieira. *Os tempos de mudança: elites, poder e redes familiares no Brasil, séculos XVIII e XIX*. In: João L. R. et alii (orgs). *Conquistadores e negociantes: histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos*. América lusa séculos XVI a XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

_____. *A velha arte de governar: um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007.

MARTINS, Roberto Borges. *A economia escravista de Minas Gerais no século XIX*. Belo Horizonte: CEDEPLAR/ FaCE/UFMG, 1982 .

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema*. São Paulo: Editora Hucitec. 2004

MAZILÃO Filho, Ageu. *A memória marcista e a cisão do partido liberal moderado mineiro n'O Universal de Ouro Preto (1835-1836)*. História e-história. Disponível em: <http://www.historiaehistoria.com.br/> Acesso em: 28 de fev. 2011

MELO, Evaldo Cabral de. Posfácio de *Um Estadista no Império*. Rio de Janeiro, Posfácio, Topbooks, 1997, volume II, p.1322.

MORAIS, Christiane Cardoso Morais. *Para Aumento da Instrução da Mocidade da Nossa Pátria : Leitores, Livros e Bibliotecas na Vila de São João del Rei (1824-1831)*, São João del Rei: UFSJ, 2000 (Monografia apresentada ao curso de especialização em História de Minas no século XIX

MOREIRA, Luciano da Silva. *Mineiros além da província: relações interprovinciais por meio da imprensa periódica (São Paulo e Minas Gerais, 1827-1842)*. Mariana. ICHS/UFOP. Anais do Seminário Internacional Justiça, Administração e Luta Social. Dimensões do Poder em Minas. 22 a 24 de setembro de 2010. Disponível em:><http://www.seminariojals.ufop.br/anaisjals.htm>

MOREL, Marco. *As transformações dos Espaços Públicos: Imprensa, Atores Políticos e Sociabilidades na Cidade Imperial (1820-1840)*. São Paulo. Hucitec, 2005

_____, *O período das Regências (1831-1840)*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 2003

MOTTA, Rosemary Tofani. *Baptista Caetano de Almeida. Um mecenas do projeto civilizatório em São João del-Rei no início do século XIX: a biblioteca, a imprensa e a sociedade mineira*. Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte: Escola de Biblioteconomia/UFMG, 2000.

NABUCO, Joaquim. *Um estadista no Império*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.

NASCIMENTO, Joelma Aparecida do. “Vinho novo em ordens velhos”: a atuação e perfil dos juizes de paz em Mariana (1827-1841). Disponível em: > <Http://www.lhes.ufjf.br/publicacoes/colóquio2>.

NEQUETTE, Linine. *O Poder judiciário no Brasil a partir da Independência*. Porto Alegre: Sulina, (s.d.)

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e Constitucionais: a cultura política da independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Revan, 2003

NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colônia (1777-1808)*. São Paulo: Editora Hucitec. 1986

OLIVEIRA, Cecília Helena de S. *Tramas Políticas, redes de negócios*, p. 390 e JANCSÓ, István. In: *Brasil: formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Hucitec, 2003. Pp. 16 e 20

PAIVA, Clotilde; ARNAUT, Luiz. *Fontes para o estudo de Minas Oitocentista: listas nominativas*. In: *Seminário sobre Economia Mineira*. VI. Diamantina: CEDEPLAR, 1990.

PIÑERO, Théo Laborinhas. *As classes sociais na construção do Império do Brasil*. In: MENDONÇA, Sônia (org.) *As classes sociais: Estado e historiografia no Brasil*. Niterói: EDUFF, 2006, pp.71-85

POOCOK, J.G.A. *O conceito de linguagem e o metier d'historien e virtudes, direitos e maneiras: um modelo para historiadores do pensamento político*. In *Linguagens do Ideário Político*. São Paulo: Edusp, 2003.

PORTELLI, Hugues. *Gramsci e o Bloco Histórico*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

QUIRÓS, Pilar Gonzáles Bernaldo de. *“Sociabilidades” y la historia política*. Nuevo mundo mundos nuevos. Disponível em: > www.nuevomundoreves.com.br.

RÉMOND, René (org.) *Por Uma História Política* Rio de Janeiro: FGV, 2003

REVEL, Jacques. *Jogos de Escala. A experiência da microanálise* Rio de Janeiro: Getúlio Vargas Editora. 1998

RIBEIRO, Eder da Silva. *“O Conselho de Estado no tempo de D. Pedro I”: um estudo da política e da sociedade no Primeiro Reinado. Rio de Janeiro (1826-1831)*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: UFF, 2010. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/stricto/td/>

RODYCZ, Wilson Carlos. *O juiz de paz imperial: uma experiência de magistratura leiga no Brasil*. Disponível em:> http://www.tjrs.jus.br/institu/memorial/RevistaJH/vol3n5/02-Wilson_Rodycz.pdf

SILVA, Ana Rosa Clocllet da. *De comunidades a nação: regionalização do poder, localismos e construções identitárias em Minas Gerais (1821-1831)*. *Alm. braz.*[online]. 2005, n. 2, p. 43-63. Disponível em: <http://www.revistasusp.sibi.usp.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-81392005000200004&lng=pt&nrm=iso>. ISSN 1808-8139.> Acesso em: 18 jan. 2011.

SILVA, Carolina Paes Barreto da. *A Trajetória D'República no fim do Primeiro Império e início da Regência: os discursos impressos de Antônio Borges da Fonseca sobre política imperial 1830-1832*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: UFF, 2010. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/stricto/td/1383.pdf>

SILVA, Wlamir José da.. *Desafiando o leviatã: sociedade e elites políticas em interpretações do Estado Imperial Brasileiro*. São João del Rei: Revista Vertentes. Jan/jun. 1998

_____, *“Usos da Fumaça: a revolta do ano da Fumaça e a afirmação moderada na província de Minas”*, in *Lócus – Revista de História*. Vol. 4, nº 1. Juiz de Fora: EDUFJF, 1998.

_____, *Esmagando a Hydra da discórdia: o enquadramento do pensamento exaltado pela moderação mineira*. *História*, São Paulo: v. 25 n.2 p. 214 227, 2006.

_____, *Liberais e Povo. A construção da hegemonia liberal- moderada na província de Minas Gerais (1830-1834)*. São Paulo: Hucitec, 2009.

_____, *A moderação mineira como experiência como projeto de hegemonia*. Digitado SLEMIAN, Andréa. Sob o Império das Leis. Constituição e Unidade Nacional na formação do Brasil. (1822-1834). São Paulo: Hucitec. 2009

SLENES, Robert W. “*Os múltiplos de porcos e diamantes: a economia escrava de Minas Gerais no século XIX*.” IN: Estudos Econômicos. São Paulo: v. 18 Nº 3, IEF/USP, 1988, pp. 449-495.

SOUSA, Iara Lis Franco Schiavinatto Carvalho. *Pátria Coroada: o Brasil como corpo político autônomo. 1780-1831*. São Paulo: EdUnesp, 1999, p. 240

STONE, Lawrence, *The past and the present*. Boston: Routledg & Kegart Paul, 1981.

THOMPSON. E.P.Thompson. *A Formação da Classe Operária Inglesa*. São Paulo: Paz e Terra, 1987.

_____, *As peculiaridades dos ingleses e outros artigos*. Campinas: Editora da Unicamp, S.P.,2001. pp. 100/1001.

VAINFAS, Ronaldo. (direção) *Dicionário do Brasil Imperial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002

VELLASCO, Ivan de Andrade. *As Seduções da Ordem. Violência, criminalidade e administração da justiça, Minas Gerais, século XIX*. São Paulo: EDUSC, 2004

_____, *Policiais, pedestres e inspetores de quarteirão: algumas questões sobre as vicissitudes do policiamento na província de Minas Gerais (1831-50)*. In: José Murilo de Carvalho (org.). *Nação e Cidadania no Império*. Novos Horizontes. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira. 2007. p. 237-265.

VIEIRA, Rosa Maria. *O Juiz de paz do império a nossos dias*. Brasília: UnB. 2002

VILALTA, Luiz Carlos. *O Que se Fala e o Que se Lê: Língua, instrução e leitura*. In: SOUZA, Laura de Mello e (org). *História da Vida Privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América Portuguesa*. São Paulo: Cia das Letras, 1997

XAVIER, Heberth Xavier. *Complexo de vira lata*. Belo Horizonte: Jornal Estado de Minas, 19/07/08, p. 12.